DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2022, nº 148

Disponibilização: sexta-feira, 27 de maio de 2022
Publicação: segunda-feira, 30 de maio de 2022

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Presidente

Desembargador João Ziraldo Maia
Vice-Presidente e Corregedor

Eline Iris Rabello Garcia da Silva
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA 3
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL 3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 4
SECRETARIA JUDICIÁRIA 4
4ª Zona Eleitoral 41
5ª Zona Eleitoral 43
17ª Zona Eleitoral 48
23ª Zona Eleitoral 50
27ª Zona Eleitoral 53
29ª Zona Eleitoral 53
31ª Zona Eleitoral 54
32ª Zona Eleitoral 55
37ª Zona Eleitoral 56

50ª Zona Eleitoral 57
52ª Zona Eleitoral 58
56ª Zona Eleitoral 59
57ª Zona Eleitoral 60
59ª Zona Eleitoral 62
60ª Zona Eleitoral 69
63ª Zona Eleitoral 77
68ª Zona Eleitoral 84
78ª Zona Eleitoral 89
83ª Zona Eleitoral 92
87ª Zona Eleitoral 93
88ª Zona Eleitoral 95
91ª Zona Eleitoral 97
93ª Zona Eleitoral 103
95ª Zona Eleitoral 104
96ª Zona Eleitoral 115
104ª Zona Eleitoral 116
109ª Zona Eleitoral 139
110ª Zona Eleitoral 141
112ª Zona Eleitoral 143
116ª Zona Eleitoral 144
125ª Zona Eleitoral 145
127ª Zona Eleitoral 151
132ª Zona Eleitoral 154
135ª Zona Eleitoral 155
141ª Zona Eleitoral 156
144ª Zona Eleitoral 157
146ª Zona Eleitoral 157
148ª Zona Eleitoral 175
150ª Zona Eleitoral 176
152ª Zona Eleitoral 184
159ª Zona Eleitoral 201
162ª Zona Eleitoral 203
169ª Zona Eleitoral 206
172ª Zona Eleitoral 207
184ª Zona Eleitoral 208
185ª Zona Eleitoral 218
200ª Zona Eleitoral 221
201ª Zona Eleitoral 225
211ª Zona Eleitoral 226
218ª Zona Eleitoral 230
222ª Zona Eleitoral 230
229ª Zona Eleitoral 232
246ª Zona Eleitoral 233
254ª Zona Eleitoral 243
256ª Zona Eleitoral 247
Índice de Advogados 268
Índice de Partes 271

Índice de Processos 281

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO GP Nº 195, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Designa servidora para atuar junto à Comissão da Representação nas Eleições de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução TRE/RJ 1.209/2022, que designou os Desembargadores Eleitorais Gerardo Carnevale Ney da Silva e Gilberto Clóvis Farias Matos da Silva, bem como a Desembargadora Eleitoral Márcia Ferreira Alvarenga, para julgar as representações, as reclamações e os pedidos de resposta relativos às eleições de 2022, nos termos do previsto no art. 96, § 3º, da Lei 9.504/97 e no art. 2º, inciso II, da Resolução TSE 23.608 /2019,

CONSIDERANDO que os trabalhos da Comissão da Representação (REPREG) demandam a necessidade de assessoramento aos Desembargadores Eleitorais designados; e

CONSIDERANDO, por fim, o constante no Processo SEI 2022.0.000023281-6,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Andréa Pereira de Carvalho para atuar junto à Comissão da Representação (REPREG) no pleito de 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

ATO GP Nº 196, DE 27 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2022.0.000018551-6,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Juiz RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR para acumular a 104ª ZE/Itaboraí, nos dias 30 e 31 de maio de 2022, em razão de afastamento nos termos da Res. nº 33/2014 do TJ RJ da Juíza JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS.

Art 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA VPCRE Nº 13/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262) - .Processo nº 0000005-66.2022.2.00.0619 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR:JOÃO ZIRALDO MAIA

Prorroga prazo para trabalhos de trio processante e reconduz seus membros.

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:
Artigo 1º. PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, nos moldes do artigo 152 da Lei n.º 8.112/90, a partir da publicação da presente, o prazo para o trio processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 0000005-66.2022.2.00.0619, concluir os trabalhos, RECONDUZINDO os servidores abaixo listados para sua composição:
1 - Mariana Musse Pereira
2 - Helena Maria Barbosa da Silva
3 - Elisa Maria Eulalio Perpetuo
Artigo 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA SAD Nº 01/2022, DE 27 DE MAIO DE 2022

Designa servidores para atuarem como fiscal e gestor do contrato nº 39/22.
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO a delegação constante da Portaria DG nº 95/2022;
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI 2022.0.000017294-5
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores Max Leandro de Freitas Rocha (SEALMO) e Eduardo Piracuruca Baptista (SEALMO) para atuarem respectivamente como fiscal e gestor do contrato nº 39/2022, sem prejuízo de suas atribuições administrativas.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDER MORAES ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INDEFERIMENTOS

INDEFERIMENTOS DIVERSOS

1 - Juliana Braz Coutinho. Pedido de ajuda de custo. Fundamentação: art. 1º, caput, do Ato GP nº 125/2020 e art. 11 da Resolução TSE nº 23.563/2018 c/c o art. 53 da Lei nº 8.112/90, nos termos de manifestação da Diretoria-Geral. Processo SEI nº 2022.0.000008073-0.
2 - Nilton Bueno Sarmento. Concessão de auxílio-transporte a ex-servidor requisitado. Fundamentação: tendo em vista se tratar de recurso intempestivo, nos termos do art. 108 da Lei nº 8.112/90 e de manifestação da COPAT. Processo SEI nº 2020.0.000060121-5. *
* Recurso administrativo

SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÕES

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000321-42.2016.6.19.0000

PROCESSO	: 0000321-42.2016.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
EXECUTADO	: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCELLE ALEGRETTI SANTOS (1968380/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
TERCEIRO INTERESSADO	: Procurador Geral Eleitoral
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) nº 0000321-42.2016.6.19.0000
RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB
Advogados do(a) EXECUTADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, MARCELLE ALEGRETTI SANTOS - RJ1968380-A
DESPACHO
Intime-se o MDB para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se foi cumprida a determinação de devolução dos valores aos respectivos doadores, bem como para comprovar o cumprimento da determinação, em caso positivo.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.
AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Desembargador Eleitoral Relator

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600333-94.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600333-94.2022.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
REQUERENTE	: ALEXANDRE EDUARDO FRANCA
ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE PALMEIRA DA SILVA (142328/RJ)
ADVOGADO	: VAGNON GOMES (0036988A/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) nº 0600333-94.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
REQUERENTE: ALEXANDRE EDUARDO FRANCA
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS ALEXANDRE PALMEIRA DA SILVA - RJ142328, VAGNON GOMES - RJ0036988A
DECISÃO
Trata-se de requerimento de regularização da omissão de prestação de contas eleitorais, com pedido liminar, apresentado por ALEXANDRE EDUARDO FRANÇA, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2018, cujas contas foram julgadas não prestadas no processo nº 0605780-05.2018.6.19.0000.
Em primeiro lugar, cabe destacar que a não prestação das contas não obsta a prática de atos da vida civil, haja vista que, para tanto, basta que tenha sido cumprida a obrigação de votar, justificar a ausência às urnas ou pagar a respectiva multa, conforme art. 7º, § 1º, do Código Eleitoral, o que poderá ser comprovado por meio de certidão circunstanciada, que deverá ser solicitada diretamente pelo interessado a um cartório eleitoral.
No tocante à restrição à obtenção da certidão de quitação eleitoral, ressalta-se, caso seja julgado procedente o presente pedido de regularização, tal restrição persistirá até o término da legislatura, ou seja, até 31/12/2022, conforme dispõe o art. 83, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017.
Dessa forma, ainda que fossem antecipados os efeitos da tutela pretendida, isso em nada beneficiaria o requerente. Por conseguinte, aguardar o trâmite regular do presente feito não trará dano algum ao requerente e tampouco risco ao resultado útil do processo, o que, por si só, inviabiliza o deferimento da medida pretendida.
Ademais, o art. 80, § 2º, IV, da Resolução TSE nº 23.604/2019 estabelece que o requerimento de regularização deve ser recebido sem efeito suspensivo. E não poderia ser de outra forma, já que o levantamento da situação de inadimplência do candidato depende do atendimento ao disposto no § 2º, III, e no § 3º do art. 80 da Resolução TSE nº 23.604/2019, de modo que a prévia análise pela unidade técnica desta Corte é imprescindível à apreciação do requerimento de regularização pelo órgão julgador.
Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar requerida.
Intime-se.
À ASCEPA para análise.
Rio de Janeiro, 25 de maio de 2022.
AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Desembargador Eleitoral Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600688-25.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600688-25.2020.6.19.0146 RECURSO ELEITORAL (Arraial do Cabo - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
RECORRENTE	: DARLAN DA SILVA COSTA
ADVOGADO	: ADOLPHO JABOUR AGUIAR (187366/RJ)
ADVOGADO	: THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ)
RECORRENTE	: RENATO MARTINS VIANNA
ADVOGADO	: DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO (114194/RJ)
ADVOGADO	: SANDRA DE FATIMA CARDOSO DE FIGUEIREDO (0203307/RJ)

RECORRIDO	: COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS POR ARRAIAL (PSL-MDB-PSD-PL-SOLIDARIEDADE)
ADVOGADO	: IELY CASTELO SAMPAIO FERREIRA (211191/RJ)
ADVOGADO	: MILENA ALCANTARA DA SILVA (217884/RJ)
RECORRIDO	: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	: IELY CASTELO SAMPAIO FERREIRA (211191/RJ)
ADVOGADO	: MILENA ALCANTARA DA SILVA (217884/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600688-25.2020.6.19.0146 - Arraial do Cabo - RIO DE JANEIRO
[Inelegibilidade - Representação ou Ação de Investigação Judicial Eleitoral Jugada Procedente pela Justiça Eleitoral, Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade]
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
RECORRENTE: RENATO MARTINS VIANNA, DARLAN DA SILVA COSTA
Advogados do(a) RECORRENTE: DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO - RJ114194-A, SANDRA DE FATIMA CARDOSO DE FIGUEIREDO - RJ0203307
Advogados do(a) RECORRENTE: ADOLPHO JABOUR AGUIAR - RJ187366-A, THELSON ROBERTO BARROS CORTES - RJ169285-A
RECORRIDO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS, COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS POR ARRAIAL (PSL-MDB-PSD-PL-SOLIDARIEDADE)
Advogados do(a) RECORRIDO: MILENA ALCANTARA DA SILVA - RJ217884-A, IELY CASTELO SAMPAIO FERREIRA - RJ211191
Advogados do(a) RECORRIDO: MILENA ALCANTARA DA SILVA - RJ217884-A, IELY CASTELO SAMPAIO FERREIRA - RJ211191
DECISÃO
01. Trata-se de recurso especial interposto por Renato Martins Viana, prefeito do município de Arraial do Cabo na época dos fatos e candidato à reeleição no pleito de 2020, com fundamento nos arts. 121, parágrafo 4º, incisos I e II, da Constituição Federal, e 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, contra acórdão deste Tribunal que, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso eleitoral interposto pelo recorrente e por Darlan da Silva Costa, candidato a vice-prefeito do município de Arraial do Cabo, tão somente para afastar a inelegibilidade do segundo recorrido. No mais, permaneceu inalterada a inelegibilidade do investigado Renato Martins Viana pelo prazo de oito anos, a contar das eleições 2020, em razão da prática de abuso do poder político. Outrossim, o recorrente se insurge contra o acórdão que negou provimento aos embargos de declaração posteriormente opostos. Eis as ementas das decisões impugnadas (ids 30918081 e 31062673):
ELEIÇÕES 2020. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONTRATAÇÃO DE MAIS DE DOIS MIL SERVIDORES TEMPORÁRIOS EM ANO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA, NA FORMA DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO CONFIGURADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. EXCLUSÃO DA SANÇÃO DE INELEGIBILIDADE DO VICE-PREFEITO POR AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO OU ANUÊNCIA. PARCIAL PROVIMENTO.

1.Cinge-se a controvérsia em analisar a prática de abuso de poder político decorrente do desvio de finalidade na realização de nomeações temporária para cargos públicos, no município de Arraial do Cabo, em 2020, com o fim de fomentar a candidatura ao pleito majoritário que se avizinhava.
2. Pela simples leitura da tabela da relação dos cargos temporários contratados em 2020, facilmente se conclui que, pela natureza dos serviços, não visavam "*atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*" a que alude o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
3. A contratação por prazo determinado de elevado número de servidores constitui prática comum no município, sendo que a mesma conduta ilegal foi reiterada na gestão do primeiro investigado, a partir de 2017.
4. O número de contratações de milhares de servidores no ano eleitoral foi tão expressivo que atingiu, aproximadamente, 8,89% do eleitorado, então composto por 31.870 cidadãos.
5. Indubitavelmente, a contratação temporária de mais de dois mil funcionários em ano eleitoral, ainda que fora do período vedado pela legislação, sem que tenha ocorrido qualquer excepcionalidade decorrente de urgência e relevância, evidencia a utilização da máquina pública em favor da candidatura dos recorrentes, com impacto numérico juridicamente relevante para macular a lisura do prélio e afetar a igualdade entre os concorrentes, a caracterizar abuso de poder político.
6. Entretanto, merece ser afastada a inelegibilidade aplicada ao segundo investigado, que não ocupava o posto de vice-prefeito à época, diante da ausência de participação ou anuência com as condutas praticadas, não obstante pudesse ter delas se beneficiado ao disputar o referido cargo de vice-prefeito.
7. Parcial provimento do recurso.
******
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL E DO ART. 1.022 DO CPC.
1. Como cediço, os aclaratórios são modalidade recursal de integração e buscam tão somente esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material, a permitir o exato conhecimento do teor do julgado.
2. Desse modo, não podem ser utilizados com o fito de propiciar novo exame da questão de fundo, a possibilitar, em âmbito processual inadequado, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido.
3. *In casu*, percebe-se que os embargantes pretendem, por via equivocada, sob o pretexto de que o acórdão teria incorrido em omissão e erro material, manifestar seu inconformismo contra o *decisum* que, aplicando o direito à espécie, expôs de modo inequívoco e cristalino os motivos pelos quais reputou configurado o suscitado abuso de poder político, previsto no art. 22 da Lei Complementar 64/90.
4. Desprovimento do recurso que se impõe.
02. Em razões recursais apresentadas no id 31069386, o recorrente afirma que as contratações de servidores temporários no ano de 2020 foram motivadas pela situação de saúde pública ocasionada pela pandemia da COVID-19. Assevera que o implemento no quadro de servidores foi medida necessária à consecução das políticas públicas implementadas para o controle da pandemia, bem como para suprir as ausências de servidores municipais afastados do serviço por apresentarem casos suspeitos da doença ou por integrarem grupo de risco.
03. Com efeito, ressalta que o acórdão recorrido contraria as disposições da Lei 14.023/2020, visto que a maioria das contratações temporárias integram o rol de profissionais considerados

essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública durante a situação de emergência estabelecido pela aludida lei. Diante disso, argumenta que a admissão dos profissionais obedeceu aos requisitos da excepcionalidade e da necessidade ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, nos termos do art. 73, inciso V, alínea "d", da Lei 9.504 /97. Pontua, ademais, que, no momento da contratação dos profissionais, não havia sequer certeza sobre a realização do pleito no ano de 2020.

04. Prossegue as razões recursais, aduzindo que editou o decreto 3.000/2019 no qual fora determinado a redução em 20% do quantitativo do pessoal contratado por tempo determinado em toda a Administração Pública Municipal.

05. Nesse aspecto, o recorrente defende que cabe somente à Justiça Eleitoral aferir se houve desvio de finalidade para fins de abuso de poder político nas contratações temporárias realizadas pela Prefeitura de Arraial do Cabo. Dessa maneira, defende que a fiscalização acerca da legalidade das contratações não é matéria de competência da Justiça Eleitoral. Como reforço argumentativo, colaciona precedente do TSE no qual ficou consignado que práticas que consubstanciam somente atos de impropriedade administrativa devem ser julgadas na Justiça Comum. Alfim, o recorrente destaca que perdeu as eleições municipais.

06. Pelo exposto, requer o provimento do recurso especial eleitoral a fim de reformar o acórdão recorrido para julgar improcedente o pedido de condenação por abuso de poder político.

07. É o relatório.

08. Ao apreciar o caso ora em exame, esta Corte manifestou a convicção unânime de seus membros pela manutenção da condenação do recorrente por abuso do poder político, consubstanciado no incremento de contratações de servidores públicos temporários em ano eleitoral. Por oportuno, transcrevo o seguinte excerto do acórdão objurgado:

"A controvérsia dos autos, portanto, cinge-se quanto à possível prática de abuso de poder político pelos réus, advindo do desvio de finalidade na realização de nomeações para cargos públicos por prazo determinado, no município de Arraial do Cabo, no ano de 2020, com o fim de fomentar suas candidaturas ao pleito majoritário que se avizinhava.

[...]

De início, quando da contestação, os réus aduziram que a contratação em comento foi realizada em caráter excepcional, nos moldes do art. 37, inciso IX, da CRFB.

No entanto, ao analisar a natureza dos cargos no quadro anteriormente transcrito, depreende-se a existência de funções das mais variadas áreas, que, evidentemente, não se amoldam ao requisito de excepcionalidade, como: recepcionista, motorista, auxiliar de serviços, guarda ambiental, apoio, vigia, guarda vida, auxiliar administrativo, educador social, psicólogo, conselheiro tutelar, assistente social, assessor de evento, diretor geral, assessor administrativo, chefe de departamento, consultor geral, entre outros.

Apenas a título de exemplo, em plena pandemia, com praias interditadas e necessidade de diminuição da circulação, não é possível conceber a admissão de guarda-vidas. Em que pese o próprio primeiro investigado se vangloriar de ter comandado um município que teria sido o pioneiro na instalação de barreiras sanitárias, tal contratação é diametralmente oposta a uma política que apregoa o isolamento social.

Do mesmo modo, outro cargo que se destaca em razão do grande número de incidência na planilha é o denominado meramente como "apoio". A vagueza de sua nomenclatura revela seu caráter não essencial, não havendo razões para o preenchimento de vagas desta natureza, eis que totalmente destoante do escopo constitucional.

Aliada à essencialidade do serviço, também na peça de bloqueio, os recorrentes afirmam que as contratações derivaram da necessidade de "*substituição de contratados que apresentaram quadro*

sintomático da COVID-19 e estavam em quarentena, além do considerável e progressivo aumento do número de pacientes infectados e internados."

Já em sede recursal, invocaram os seguintes motivos:

"*- Aumento do efetivo dos Guardas Municipais para o exercício da fiscalização consoante a montagem das Barreiras Sanitárias que se instalaram no Município de Arraial do Cabo, RJ, haja vista que foram montadas 05 (cinco) barreiras ao longo dos limites da cidade;*

- Aumento do efetivo de profissionais para realização das desinfecções que passaram a ser realizadas nas praças públicas;

- Manutenção das aulas escolares em todos os níveis de ensino de forma online, o que não acarretou a demissão dos servidores da área;

- Logística criada para a entrega dos kits alimentação, acarretando o aumento justificável de toda estrutura escolar; e

- Substituição de servidores afastados com suspeita de COVID-19 e Grupo de Risco."

Por certo, ao se utilizar de argumentos que não especificados na defesa inaugural, os recorrentes, além de violarem o princípio da dialeticidade, promoveram verdadeira inovação recursal, o que não é permitido em nosso ordenamento jurídico, salvo por motivo de força maior, a teor do artigo 1.014 do CPC, que não é a hipótese em questão.

Ainda que assim não fosse, em ambos os casos, as alegações foram desprovidas de quaisquer documentos que pudessem embasá-las. Não há a menção a possível procedimento administrativo que tenha sido previamente instaurado, a fim de justificar a excepcionalidade da medida.

Como dito, pela simples leitura da tabela colacionada, diante da natureza dos cargos, facilmente se conclui que não visavam "*atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*" a que alude o art. 37, inciso IX, da CRFB, a amparar a inobservância da regra do inciso II do mesmo dispositivo, que prevê que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público.

[...]

Relativamente ao resultado das urnas, aduzem os demandados que sequer foram reeleitos, salientando que Marcelo Félix dos Santos foi eleito com mais de 11% de diferença de votos. Por esse motivo, não teriam causado instabilidade à disputa e, consequentemente, não estaria revelada a gravidade das circunstâncias.

Entretanto, o TSE possui o entendimento de que o fato de o candidato ter sido ou não eleito, não pode ser empregado como parâmetro para definir a ocorrência do abuso, conquanto tais repercussões, quando existentes, possam reforçar a intensidade da atitude, *verbis*:

ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AIJE. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. COMPRA DE APOIO POLÍTICO. CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO.

1. A negociação de apoio político, mediante o oferecimento de vantagens com conteúdo econômico, configura a prática de abuso do poder econômico, constituindo conduta grave, pois exorbita do comportamento esperado daquele que disputa um mandato eletivo e que deveria fazê-lo de forma equilibrada em relação aos demais concorrentes (REspe n.º 198-47/RJ, de minha relatoria, DJe de 3.2.2015).

2. A aferição da gravidade, para fins da caracterização do abuso de poder, deve levar em conta as circunstâncias do fato em si, não se prendendo a eventuais implicações no pleito, muito embora tais implicações, quando existentes, reforcem a natureza grave do ato.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgR-REspe n.º 25952/RS, Relatora Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, DJE de 14/08/2015) (g.n.)

Malgrado o esforço argumentativo, no caso, o elevado emprego de temporários, por si só, demonstra a ofensa à igualdade de oportunidades e paridade das armas, o que, consequentemente, causa a disparidade no certame exigida.
[...]
Indubitavelmente, a contratação temporária de mais de dois mil funcionários em ano eleitoral, ainda que fora do período vedado pela legislação, sem que tenha ocorrido qualquer excepcionalidade calcada na urgência e relevância, na forma do art. 37, inciso IX, da CRFB, aponta a utilização da máquina pública em prol da candidatura dos recorrentes, revestindo-se de enormidade suficiente para macular a lisura do prélio, eis que apta a estremecer sua normalidade e a afetar a igualdade entre os concorrentes, a caracterizar abuso de poder político.
11. Verifica-se, a partir da leitura do acórdão ora impugnado, assim como das razões recursais, o mero inconformismo do recorrente com os fundamentos adotados pelo Plenário deste Regional, visto que para analisar o impacto das contratações temporárias no pleito municipal de Arraial do Cabo é imprescindível o revolvimento da matéria fática dos autos, providência sabidamente vedada em sede extraordinária, conforme o Enunciado 24 da Súmula do Tribunal Superior Eleitoral e a jurisprudência pacífica da Corte Superior:
ELEIÇÕES 2016. RECURSO ESPECIAL. AIME. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PRELIMINARES. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUTOR DO ATO ABUSIVO E BENEFICIÁRIOS. DESNECESSIDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA EXCLUSIVA DOS CANDIDATOS ELEITOS E DIPLOMADOS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INEXISTÊNCIA. ABUSO DO PODER POLÍTICO ENTRELAÇADO COM O ECONÔMICO. CONTRATAÇÃO MACIÇA DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS NA VÉSPERA DO PERÍODO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO. CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DELINEADO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. REEXAME. INOCORRÊNCIA. PROVA DA PARTICIPAÇÃO, CIÊNCIA OU ANUÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS. DESNECESSIDADE. GRAVIDADE. COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO. CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS DOS ELEITOS.
I. Das preliminares suscitadas pelos recorridos 1.1. Da legitimidade passiva exclusiva dos candidatos diplomados na AIME 1. Na linha da jurisprudência consolidada desta Corte Superior, "na ação de impugnação do mandato eletivo, o polo passivo deve ser ocupado por candidatos eleitos diplomados, pois a sanção buscada é a perda do mandato" (AI nº 1002-22/MG, Rel. Min. Admar Gonzaga, DJe de 8.2.2019). No mesmo sentido: Recursos Especiais nº 106-65/SP, 102-28 /SP e 101-43/SP, todos de relatoria do Ministro Jorge Mussi, DJe de 29.6.2017.
2. Tendo em vista que o objetivo precípuo da AIME é a desconstituição de mandato de quem eleito e devidamente diplomado, nenhum provimento judicial aproveitaria ao prefeito que antecedeu os recorrentes no Executivo municipal - apontado como o responsável pela prática das condutas em apuração -, que não mais ocupa mandato eletivo passível de anulação nesta via, não havendo, portanto, que se cogitar de sua necessária participação no polo passivo da demanda.
3. Por conseguinte, tendo em vista a regularidade da conformação, no prazo estipulado pelo art. 14, § 10, da Constituição Federal, do polo passivo da demanda ora em apreço, integrado apenas pelos candidatos diplomados, não há que se perquirir acerca da decadência do direito de propor a AIME.
4. Preliminar rejeitada. 1.2. Do cabimento da AIME no caso concreto
5. O TSE já pacificou ser cabível o manejo da AIME que aponta como causa de pedir fatos configuradores de abuso do poder político quando imbricados ao abuso do poder econômico. Precedentes.

6. Incide, quanto ao ponto, o óbice da Súmula nº 30/TSE, segundo a qual "não se conhece de recurso especial eleitoral por dissídio jurisprudencial, quando a decisão recorrida estiver em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral", aplicável igualmente aos recursos manejados por afronta a lei.
7. Desconstituir a premissa fática fixada pela Corte de origem, de que os fatos apurados nos autos "extrapolam as fronteiras do desvirtuamento do poder político e alcançam, claramente, o campo do abuso de poder econômico" (fl. 436), o que, portanto, habilita a matéria a ser conhecida na via da ação constitucional, demandaria nova incursão no caderno probatório dos autos, providência vedada nesta instância superior, à luz do que dispõe a Súmula nº 24/TSE.
8. Preliminar rejeitada.II. Do mérito 2.1. Breves considerações sobre a AIME 9. Para a configuração do abuso do poder econômico em sede de AIME, devem ser observadas as diretrizes estabelecidas pelo art. 22, XVI, da LC nº 64/90, de modo a ser exigível, também na ação constitucional, a demonstração do requisito da gravidade do ato, o qual deve ser suficiente para comprometer a igualdade de chances entre os concorrentes. 2.2. Da ampla devolutividade do recurso eleitoral e da teoria da causa madura
10. Consoante se extrai do relatório do acórdão recorrido, no juízo de piso, a AIME ajuizada por Raimundo Nonato Dias Santos - candidato a prefeito de Pilão Arcado/BA pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) no pleito de 2016 - contra os candidatos da chapa majoritária vencedora, ora recorridos, foi extinta, sem exame do mérito (art. 485, VI, do CPC), ante a ausência de interesse processual decorrente da inadequação da via eleita, tendo em vista não integrar o escopo da ação constitucional a apuração de eventual abuso do poder político.
11. Entretanto, o fundamento da sentença primeva foi superado quando examinado o recurso eleitoral, uma vez que o TRE/BA constatou a ocorrência, nos fatos articulados na petição inicial, de abuso do poder político entrelaçado ao abuso do poder econômico, circunstância que autoriza o manejo da AIME.
12. Ainda que o juízo eleitoral não tenha adentrado no meritum causae, é incontroverso que o recurso eleitoral, de devolutividade ampla, possibilita a revisão, pela instância superior, de toda a matéria versada na decisão impugnada, a teor do que preveem os arts. 1.013 e 1.014 do CPC, aplicáveis subsidiariamente aos processos cíveis-eleitorais.
13. A suficiência da instrução probatória assentada pela Corte Regional permite, por aplicação da teoria da causa madura, a análise do mérito da AIME em sede de recurso eleitoral (art. 1.013, § 3º, do CPC). 2.3. Do contexto fático-probatório delineado no acórdão recorrido quanto ao mérito da AIME
14. In casu, embora a AIME tenha sido julgada improcedente por maioria de 4 (quatro) votos, os membros do Tribunal Regional, de forma unânime, assentaram ter sido comprovado o abuso dos poderes econômico e político nas contratações maciças de servidores temporários e comissionados, entre os meses de junho e agosto, que implicaram aumento de mais de 300% na folha de pagamento da Prefeitura de Pilão Arcado/BA.
15. A suficiência da instrução probatória assentada pela Corte Regional para a configuração do abuso do poder econômico apurado na presente AIME constitui premissa fática que não pode ser revista nesta instância superior, tendo em vista o óbice da Súmula nº 24/TSE. 2.4. Da desnecessidade de prova da ciência, participação ou anuência dos beneficiários com o abuso do poder econômico para a aplicação da sanção de cassação de diploma
16. A partir da interpretação literal do art. 22, XIV, da LC nº 64/90, que estabelece as balizas sancionatórias empregáveis nos casos de procedência de representações por abuso, não se exige nenhuma prova do assentimento, da participação ou mesmo da ciência do candidato quanto à prática abusiva para o fim de fazer incidir a sanção de cassação de diploma, bastando que se demonstre ter sido o candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico.

17. Essa hermenêutica foi acolhida, em sede de AIME, pela jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual "a lei não exige, para a configuração do abuso de poder, a anuência do candidato quanto à prática abusiva, mas simplesmente a comprovação dos benefícios por ele hauridos. Precedente" (REspe nº 1-62/RN, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 2.12.2015 - grifei). No mesmo sentido, confira-se o julgado, também proferido no bojo da ação constitucional, relativo ao REspe nº 736-46/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 13.6.2016.
18. No caso dos autos, é inegável que os recorridos foram diretamente beneficiados pelo abuso do poder econômico, uma vez que efetivamente eleitos para os postos do Executivo municipal de Pilão Arcado/BA em chapa majoritária lançada pela Coligação Construindo um Novo Futuro, integrada pelos partidos PP, PMB e PSD, esta última, agremiação à qual era filiado o prefeito responsável pelas contratações temporárias.
19. Nesse contexto, é de se afastar o fundamento que embasou a deliberação da Corte Regional pela improcedência da AIME, consistente na ausência de comprovação da participação, ciência ou anuência dos recorridos com as práticas abusivas, providência que, a partir das premissas probatórias fincadas pelo acórdão recorrido, não implica revolvimento de fatos e provas, mas mero reenquadramento jurídico do quadro delineado na origem. 2.5. Da gravidade do ato abusivo
20. Na linha da jurisprudência do TSE, "a procedência da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo exige a demonstração da gravidade dos fatos a ponto de ferir a normalidade e a legitimidade do prélio eleitoral (RO nº 6213-34/MS, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 24.3.2014 e REspe nº 357-74/AL, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 26.9.2014)" (REspe nº 295, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 13.5.2016).
21. Consta do acórdão recorrido, com esteio em relatórios extraídos do sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que, em março de 2016, a Prefeitura de Pilão Arcado/BA contava com 228 (duzentos e vinte e oito) servidores temporários. Em junho do mesmo ano, esse número aumentou vertiginosamente para 728 (setecentos e vinte e oito) servidores e, em agosto, chegou a totalizar 731 (setecentos e trinta e um), entre temporários e comissionados.
22. O incremento nos recursos humanos da prefeitura implicou acréscimo financeiro de mais de 300% na folha de pagamento dos servidores, que saltou de R$ 275.515,13 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e treze centavos), em março, para R$ 841.718,19 (oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e dezoito reais e dezenove centavos), no mês de agosto.
23. Em um município de eleitorado diminuto como o de Pilão Arcado/BA, é inegável que a contratação temporária de mais de 500 (quinhentas pessoas), às vésperas do período eleitoral, representou conduta tendente a comprometer a normalidade e a legitimidade do pleito, especialmente porque medidas que tais costumam cooptar não apenas os votos dos servidores diretamente favorecidos, mas também, reflexamente, das respectivas famílias financeiramente beneficiadas.
24. A moldura fática delimitada pelo acórdão regional demonstra que o abuso do poder econômico entrelaçado ao abuso do poder político, praticado pelo ex-prefeito de Pilão Arcado/BA, ostentou gravidade suficiente para afetar a normalidade e a legitimidade do pleito de 2016, no qual os recorridos lograram resultado favorável, impondo-se, portanto, a procedência da AIME, com a cassação dos diplomas do prefeito e do vice-prefeito eleitos. III. Conclusão Recurso especial eleitoral provido, a fim de reformar o acórdão regional e julgar procedente a AIME, com a cassação dos diplomas de Manoel Afonso Mangueira e Daltro Silva de Albuquerque Melo, prefeito e vice-prefeito eleitos no Município de Pilão Arcado/BA, no pleito de 2016, e determinação de imediato cumprimento do acórdão, após a respectiva publicação.
(Recurso Especial Eleitoral nº 142, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 242, Data 17/12/2019, Página 20/22) (g.n)

12. Ademais, a admissibilidade do recurso especial sob o fundamento de dissenso com o Tribunal Superior acerca da competência para julgar atos de impropriedade administrativa que desequilibrem as eleições, esbarra no óbice contido no Enunciado 28 da Súmula de Jusrisprudência do TSE. Como cediço, a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada através do cotejo analítico entre o acórdão impugnado e os julgados selecionados como paradigmas da controvérsia aventada, não sendo suficiente a mera transcrição de ementas, como realizado pelo recorrente no presente caso.

13. Noutro giro, não merece ser acolhida a tese de que o abuso de poder não estaria demonstrado em razão da derrota do recorrente nas urnas. O TSE tem entendimento pacífico no sentido de que a configuração do abuso político independe do resultado aferido pelo candidato nas eleições. Nesse sentido:

ELEIÇÕES 2014. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. GASTOS. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR. CONDUTA VEDADA. ABUSO DO PODER POLÍTICO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

1. Veiculação do vídeo alusivo ao Programa de Alimentação Escolar e da logomarca governamental no canal GDF Dia a Dia, no YouTube, nos três meses que antecederam o pleito.

a. A condenação por prática de conduta vedada somente é possível quando há prova inconteste da veiculação de propaganda institucional, paga com recursos públicos, no período vedado.

b. Na espécie, o autor apresentou mera reprodução de suposta divulgação de propaganda institucional na internet, cuja prova obtida em serviço autônomo de armazenamento de dados não se presta a demonstrar a data da veiculação nem que o vídeo encartado aos autos teria sido pago com recursos públicos.

c. Os recursos merecem provimento neste ponto para afastar a infração ao art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97 e as respectivas multas impostas aos recorrentes.

2. O fato de os representados não terem sido eleitos não impede que a Justiça Eleitoral examine e julgue ação de investigação judicial eleitoral na forma do art. 22 da LC 64/90. A aferição do abuso do poder econômico, político ou do uso indevido dos meios de comunicação social independe do resultado do pleito, devendo ser aferida de acordo com a gravidade da situação revelada pela prova dos autos.

3. A realização de propaganda institucional somente é admitida nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição da República, sendo vedada a utilização de imagens ou símbolos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

4. A adoção de nova logomarca do governo, criada com propósito específico de identificar determinada gestão, pode caracterizar espécie de promoção dos governantes.

5. A criação da nova logomarca, a publicidade realizada em desacordo com o comando constitucional para identificar atos de determinada gestão e a desproporcional concentração de gastos no primeiro semestre do ano da eleição configura abuso do poder político, com gravidade suficiente para atrair as sanções previstas no art. 22, XIV, da LC 64/90.

6. A utilização de dinheiro público para a veiculação de publicidade institucional que não cumpre os ditames do § 1º do art. 37 da Constituição Federal em período pré-eleitoral, que serve precipuamente para a autopromoção do governante, tem gravidade suficiente para atrair a sanção de inelegibilidade.

7. Não demonstrada a participação do candidato ao cargo de vice-governador nos ilícitos apurados, não é possível lhe impor inelegibilidade. Precedentes.

Recurso ordinário de Agnelo Santos Queiroz Filho provido, em parte, para afastar apenas a sanção de multa imposta pelo acórdão regional.

Recurso ordinário interposto por Nelson Tadeu Filippelli provido para afastar a sanção de multa e a declaração de inelegibilidade impostas pelo acórdão regional.
(Recurso Ordinário nº 138069, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 045, Data 07/03/2017, Página 36-37) (g.n)
14. Assim, o alinhamento das razões do acórdão impugnado à jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral conduz à inviabilidade do apelo excepcional, por atrair a incidência dos Enunciados 30 e 83 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal de Justiça, segundo os quais é inadmissível o recurso especial nos casos em que a orientação da Corte Superior é no mesmo sentido da decisão recorrida.
15. Impende salientar, por oportuno, que os Enunciados 30 e 83 das Súmulas de Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal de Justiça também são aplicáveis às hipóteses de interposição de recurso especial com base em violação a dispositivos de lei, ao contrário do que, à primeira vista, se poderia extrair de sua literalidade, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal de Justiça, como bem ilustram as ementas adiante transcritas:
"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2008. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. GRAVAÇÃO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. PROVA ILÍCITA. SÚMULA 83 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. PERDA DE OBJETO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
(...)
2. Estando assentada a matéria na jurisprudência desta Corte, incide a Súmula nº 83 do Superior Tribunal de Justiça, aplicável, também, aos recursos especiais fundados na letra a do permissivo constitucional.
(...)
4. Agravo regimental desprovido." (destaquei)
(Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 1320896, Acórdão de 27/11/2014, Relator(a) Min. MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 29, Data 11/02/2015, Página 68) (g.n)
*****
"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. MÁ-FÉ. SÚMULA 83/STJ. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA INVERSA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL PREJUDICADO. AGRAVO IMPROVIDO.
1. Tendo o acórdão recorrido decidido em consonância com a jurisprudência desta Casa, incide, na hipótese, o enunciado n. 83 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, que abrange os recursos especiais interpostos com amparo nas alíneas "a" e/ou "c" do permissivo constitucional. Precedentes.
2. A revisão das conclusões estaduais demandaria, necessariamente, o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, providência vedada na via estreita do recurso especial, ante o óbice disposto na Súmula 7/STJ.
3. Agravo interno a que se nega provimento". (destaquei)
(AgInt no AREsp 1535105/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2019, DJe 29/11/2019). (g.n)
16. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso especial eleitoral, eis que não satisfeitos os requisitos de admissibilidade a tanto indispensáveis.
Publique-se a íntegra da presente decisão.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600549-26.2020.6.19.0000

PROCESSO	: 0600549-26.2020.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
REQUERENTE	: ELIANE SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (74183/RJ)
REQUERENTE	: MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (74183/RJ)
REQUERENTE	: PATRIOTA - PATRI
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (74183/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600549-26.2020.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
REQUERENTE: PATRIOTA - PATRI, ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ74183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ74183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ74183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
DESPACHO
Defiro o requerimento formulado no ID 31080549, para que a ASCEPA proceda à reabertura da prestação de contas da agremiação no SPCA, de modo que o partido possa atender as diligências indicadas no ID 31061313, devendo a retificadora ser elaborada no prazo de 30 (trinta) dias, observando as regras previstas nos parágrafos do art. 37 da Resolução TSE nº 23.604/19.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA
Relator

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600119-06.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600119-06.2022.6.19.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
RECORRENTE	: MARCELO SOARES CORREA
ADVOGADO	: ANDRE LUIZ GONCALVES DA SILVA (122897/RJ)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PETIÇÃO CÍVEL (241) nº 0600119-06.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
RECORRENTE: MARCELO SOARES CORREA
Advogado do(a) RECORRENTE: ANDRE LUIZ GONCALVES DA SILVA - RJ122897
DECISÃO

Trata-se de ação declaratória de nulidade (*querela nullitatis*) ajuizada por MARCELO SOARES CORREA, candidato ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2018, visando à declaração de nulidade do acórdão proferido por esta Corte na Prestação de Contas n.º 0605100-20.2018.6.19.0000, por meio do qual suas contas de campanha foram julgadas não prestadas.

Afirma o autor que não lhe foi garantida a ampla defesa e o contraditório, uma vez que não possuía defesa técnica nos autos quando do julgamento da prestação de contas, e que a sua intimação para constituir advogado naquele processo seria nula, por não ter observado o disposto no art. 101, § 4º, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Aduz que a forma correta para a realização da notificação do autor seria pelos correios, com aviso de recebimento, no endereço indicado no RRC.

Segue narrando que não foi pessoalmente notificado de forma válida, uma vez que não teria sido possível identificar que o interessado tenha tomado ciência da notificação.

Por tais motivos, requer a concessão de tutela de urgência, a fim de que seja emitida certidão que possibilite ao autor exercer seu direito político passivo nas eleições de 2022.

Ao final, pugna pela declaração de nulidade da citação realizada na Prestação de Contas nº 0605100-20.2018.6.19.0000, tornando-se sem efeito todos os atos subsequentes que dele dependam, nos termos do art. 281 do CPC, bem como, por consequência, pela declaração de nulidade do acórdão proferido no referido processo, com a abertura do prazo para apresentação do instrumento de procuração e posterior análise das contas apresentadas.

Despacho determinando a emenda da inicial a fim de que fosse promovida a adequação da causa de pedir e do pedido à situação fática apreciada na decisão objeto da presente ação anulatória, sob pena de indeferimento da inicial (id. 31057580).

Decurso do prazo legal, sem manifestação da parte, conforme registro lançado pelo sistema.

É o relatório.

Decido.

Analisando-se os autos da Prestação de Contas nº 0605100-20.2018.6.19.0000, verifica-se que a situação fática é diversa daquela narrada pelo autor da presente demanda, uma vez que o acórdão que julgou as contas como não prestadas não teve como fundamento a ausência do instrumento de mandato, como afirmado na petição inicial do presente feito, mas sim o fato de o candidato não ter apresentado sua prestação de contas, apesar de ter sido notificado para fazê-lo.

O autor não suscita qualquer nulidade em relação à citação que efetivamente ocorreu nos autos da prestação de contas, mas apresenta uma situação fática estranha àquele processo, na medida em que suscita nulidade acerca de uma suposta intimação para constituir defensor no prazo de 3 (três) dias (art. 101, § 4º, da Resolução TSE nº 23.553/2017), que sequer ocorreu naquele feito.

Por esse motivo, foi determinada a emenda da inicial, a fim de que fosse promovida a adequação da causa de pedir e do pedido à situação fática apreciada na decisão objeto da presente ação anulatória, sob pena de indeferimento da inicial (id. 31057580).

Contudo, houve o decurso do prazo sem manifestação da parte, o que conduz ao indeferimento da inicial, nos termos do art. 330, *caput*, I, e § 1º, III, do CPC.
Ante o exposto, com fulcro no art. 64, XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.
Intime-se.
Dê-se ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.
Após, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022.
AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Desembargador Eleitoral Relator

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600062-85.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600062-85.2022.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
REQUERENTE	: JOSE PAULO ANTUNES FERNANDES
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) nº 0600062-85.2022.6.19.0000
RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
REQUERENTE: JOSE PAULO ANTUNES FERNANDES
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A
DESPACHO
Intime-se o requerente para sanar as irregularidades apontadas na informação prestada pela unidade técnica, no prazo de 3 (três) dias.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.
AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Desembargador Eleitoral Relator

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600082-76.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600082-76.2022.6.19.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
REQUERENTE	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADVOGADO	: VANIA SICILIANO AIETA (77940/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) nº 0600082-76.2022.6.19.0000
RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
Advogado do(a) REQUERENTE: VANIA SICILIANO AIETA - RJ77940-A
DESPACHO
Intime-se o presidente do órgão partidário para que promova a juntada dos arquivos de mídia contendo as inserções veiculadas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responder por crime de desobediência.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.
AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Desembargador Eleitoral Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600704-41.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600704-41.2020.6.19.0093 RECURSO ELEITORAL (Barra do Piraí - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
RECORRENTE	: ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)
ADVOGADO	: HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
ADVOGADO	: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
ADVOGADO	: ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
RECORRIDO	: ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)
ADVOGADO	: HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
ADVOGADO	: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
ADVOGADO	: ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
RECORRENTE	: CRISTINA FERREIRA CAPATO
ADVOGADO	: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)
ADVOGADO	: HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
ADVOGADO	: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
ADVOGADO	: ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
RECORRIDA	: CRISTINA FERREIRA CAPATO
ADVOGADO	: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)
ADVOGADO	: HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
ADVOGADO	: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
ADVOGADO	: ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
RECORRENTE	: ISABELLA FERREIRA CAPATO
ADVOGADO	: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)
ADVOGADO	: HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
ADVOGADO	: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)

ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
RECORRIDA : ISABELLA FERREIRA CAPATO
ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)
ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
RECORRENTE : LUIZ CARLOS GOMES
ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)
ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
RECORRIDO : LUIZ CARLOS GOMES
ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)
ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
RECORRENTE : MARIA STELA DE PAIVA VALENTE PETRONILIO
ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
RECORRIDA : MARIA STELA DE PAIVA VALENTE PETRONILIO
ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
RECORRENTE : ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)
ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
RECORRIDA : ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)
ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)

RECORRENTE : ANTONIO CARLOS ELIAS
ADVOGADO : ANDREA COSTA MARQUES (180737/RJ)
RECORRIDO : ANTONIO CARLOS ELIAS
ADVOGADO : ANDREA COSTA MARQUES (180737/RJ)
RECORRIDO : FABRICIO VASCONCELLOS SOARES JUNIOR
ADVOGADO : ANTONIO MATTOS JUNIOR (95074/RJ)
RECORRENTE : ANDERSON MOTTA COUTINHO
ADVOGADO : FABIO DA SILVA ALVES (230281/RJ)
ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
RECORRIDO : ANDERSON MOTTA COUTINHO
ADVOGADO : FABIO DA SILVA ALVES (230281/RJ)
ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
RECORRIDO : PEDRO GOMES DA CUNHA
ADVOGADO : GERALDO DA COSTA LEITE FILHO (108016/RJ)
ADVOGADO : JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS (104405/RJ)
RECORRIDO : VILSON DA SILVA RAMOS
ADVOGADO : GILVAN PEREIRA DA SILVA (154622/RJ)
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRIDO : ELEICAO 2020 JOAO PAULO MARIANO NOVAES VEREADOR
RECORRIDO : ELEICAO 2020 IGOR VENANCIO DE SOUZA PEREIRA VEREADOR
RECORRIDO : ELEICAO 2020 IONIR MARIA DE OLIVEIRA VEREADOR
RECORRIDO : ELEICAO 2020 TALITA SABINO CORREA VEREADOR
RECORRIDO : ELEICAO 2020 LUIS ROGERIO MARQUES DA SILVA VEREADOR
RECORRIDO : ELEICAO 2020 GLAUBER LUIS VIEIRA NEVES VEREADOR
RECORRIDO : ELEICAO 2020 JULIO CESAR DA ROCHA OLIVEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600704-41.2020.6.19.0093 - Barra do Piraí - RIO DE JANEIRO
RELATOR: RICARDO PERLINGEIRO
RECORRENTE: ANTONIO CARLOS ELIAS, ANDERSON MOTTA COUTINHO, ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA, CRISTINA FERREIRA CAPATO, ISABELLA FERREIRA CAPATO, LUIZ CARLOS GOMES, MARIA STELA DE PAIVA VALENTE PETRONILIO, ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO
Advogado do(a) RECORRENTE: ANDREA COSTA MARQUES - RJ180737-A
Advogados do(a) RECORRENTE: FABIO DA SILVA ALVES - RJ230281-A, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811-A, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767-A, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433-A

Advogados do(a) RECORRENTE: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037-A, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820-A, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811-A, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767-A, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433-A
Advogados do(a) RECORRENTE: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037-A, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820-A, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811-A, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767-A, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433-A
Advogados do(a) RECORRENTE: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037-A, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820-A, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811-A, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767-A, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433-A
Advogados do(a) RECORRENTE: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037-A, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820-A, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811-A, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767-A, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433-A
Advogados do(a) RECORRENTE: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037-A, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820-A, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811-A, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433-A
Advogados do(a) RECORRENTE: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037-A, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820-A, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811-A, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767-A, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433-A
RECORRIDO: ELEICAO 2020 JULIO CESAR DA ROCHA OLIVEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 GLAUBER LUIS VIEIRA NEVES VEREADOR, ELEICAO 2020 LUIS ROGERIO MARQUES DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 TALITA SABINO CORREA VEREADOR, ELEICAO 2020 IONIR MARIA DE OLIVEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 IGOR VENANCIO DE SOUZA PEREIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 JOAO PAULO MARIANO NOVAES VEREADOR, ANDERSON MOTTA COUTINHO, ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA, LUIZ CARLOS GOMES, FABRICIO VASCONCELLOS SOARES JUNIOR, PEDRO GOMES DA CUNHA, VILSON DA SILVA RAMOS, ANTONIO CARLOS ELIAS
RECORRIDA: CRISTINA FERREIRA CAPATO, ISABELLA FERREIRA CAPATO, MARIA STELA DE PAIVA VALENTE PETRONILIO, ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO
Advogados do(a) RECORRIDO: FABIO DA SILVA ALVES - RJ230281-A, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811-A, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767-A, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433-A
Advogados do(a) RECORRIDO: ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811-A, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037-A, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767-A, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433-A, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820-A
Advogados do(a) RECORRIDA: ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811-A, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037-A, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767-A, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433-A, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820-A
Advogados do(a) RECORRIDA: ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811-A, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037-A, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767-A, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433-A, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820-A

Advogados do(a) RECORRIDO: ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811-A, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037-A, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767-A, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433-A, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820-A
Advogados do(a) RECORRIDA: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433-A, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811-A, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037-A, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820-A
Advogados do(a) RECORRIDA: ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811-A, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767-A, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037-A, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820-A, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433-A
Advogado do(a) RECORRIDO: ANTONIO MATTOS JUNIOR - RJ95074-A
Advogados do(a) RECORRIDO: JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS - RJ104405-A, GERALDO DA COSTA LEITE FILHO - RJ108016-A
Advogado do(a) RECORRIDO: GILVAN PEREIRA DA SILVA - RJ154622-A
Advogado do(a) RECORRIDO: ANDREA COSTA MARQUES - RJ180737-A
DECISÃO
01. Trata-se de recurso ordinário interposto por Antônio Carlos Elias, contra acórdão desta Corte que, por unanimidade de votos, desproveu o recurso eleitoral por ele interposto, bem como os recursos manejados por Anderson Motta Coutinho, André Filipe da Silva Vieira, Cristina Ferreira Capato, Isabella Ferreira Capato, Luiz Carlos Gomes, Maria Stela de Paiva Valente Petronilio e Roseli Braga de Figueiredo, nos autos da AIJE em apreço, da AIJE 0600707-93 e da AIME 0600001-76, julgados em conjunto por conexão, mantendo a sentença proferida pelo Juízo Eleitoral da 93ª ZE (id 30997471, integrada por meio do *decisum* de id 30997482), que julgara improcedente o pedido deduzido no presente feito, como também os pedidos constantes das mencionadas AIJE e AIME, ajuizadas pelo Partido Progressista em desfavor do Patriota, dos ora recorridos e dos demais investigados. Eis a ementa do aresto recorrido (id 31063909):
"ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020. RECURSOS ELEITORAIS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR FRAUDE À COTA DE GÊNERO E ABUSO DE PODER ECONÔMICO. FRAGILIDADE DAS PROVAS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA.
I. Sentença que afastou o reconhecimento de fraude à cota de gênero ao constatar que a exclusão de suposta candidata ficta não alteraria a observância do percentual mínimo de 30% de concorrentes femininas.
II. Presidente de partido que efetuou seu registro de candidatura à Vereadora em substituição à concorrente desistente. Legenda que participou do pleito com 17 candidatos, sendo 06 mulheres e 11 homens.
III. De qualquer modo, mesmo excluída a candidatura questionada, restariam 16 concorrentes, sendo 05 mulheres, mantendo-se os 30% exigidos no art. 10, §§ 3º e 4º, da Lei nº 9.504/97, sem afetar, portanto, o bem jurídico tutelado, que visa a resguardar a representatividade feminina mínima no pleito (TRE/RS RE nº 060000287, Rel. Des. Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle, 19/08 /2021).
IV. Ainda que superada a questão matemática, os autores não se desincumbiram do ônus de comprovar o intuito fraudulento, não demonstrando o dolo de concretizar burla ao sistema representativo.
V. Circunstâncias apontadas diminuta votação obtida de 1 voto, inexistência de campanha em redes sociais, ausência de destinação de verba partidária e o fato de a suposta candidata ficta concorrer com sua filha que não configuram elementos suficientes para evidenciar a burla ao

sistema proporcional de gênero, previsto na legislação eleitoral, quando confrontados com a prova testemunhal produzida pela defesa. Depoimento judicial da Chefe de Cartório que reforça a participação ativa da presidente do partido no registro de candidaturas, que enfrentou, posteriormente, problemas de saúde no período eleitoral, ocorrido em contexto conturbado de pandemia, a gerar dúvida se o desempenho insatisfatório nas urnas decorreu da conjuntura atípica.

VI. A condenação por fraude requer a presença de prova robusta da má-fé dos envolvidos no cometimento do ilícito, principalmente diante das consequências graves de cassação de todos os integrantes da legenda, devendo se privilegiar, portanto, o princípio do *in dubio pro sufragio.* (TSE. REspE nº 183, Rel. Min. Jorge Mussi, Pub: 25/11/2019; TRE/RJ. RE nº 060076112, Rel. Des. Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Pub:16/02/2022; TRE/RJ. RE nº 060043136, Rel. Des. João Ziraldo Maia, Pub: 10/03/2022).

VII. Recorrente investigante que pretende, ainda, o reconhecimento da captação ilícita de recursos (art. 30-A da Lei das Eleições) e do abuso do poder econômico pelo emprego irregular do FEFC. Alegada doação de recursos destinados à reserva de gênero oriundos do Diretório Estadual para a candidata filha da Presidente Municipal do partido, que as destinou parcialmente para material de campanha conjunta com candidatos masculinos.

VIII. Não foi mencionada, na petição inicial, a captação ilícita de recursos, mas apenas após a contestação de alguns dos investigados, quando requerida a produção de prova emprestada. O juízo *a quo* deixou de se pronunciar a respeito da juntada da prova, tampouco abordando o tema na sentença, não questionada pelo investigante mediante embargos de declaração.

IX. Descabida a apreciação da captação ilícita de recursos diretamente em sede recursal, sem que a matéria tenha sido objeto de debate em primeira instância, com as garantias do contraditório e da ampla defesa, constituindo inovação recursal (TRE/RJ RE nº 43716, Relator Des. Andre Ricardo Cruz Fontes, Publicação: 25/11/2016).

X. Suposto abuso de poder econômico lastreado em nota fiscal no valor de R$ 39.470,00, cuja discriminação dos serviços aponta confecção de material de campanha da candidata a Vereadora, filha da presidente do partido, em "dobradinha" com diversos concorrentes. A despeito de o valor utilizado pela candidata para eleição em Município pequeno ser significativo e de ter obtido somente 22 votos, o gasto de recursos destinado à reserva de gênero com propaganda realizada em comum com concorrentes do gênero masculino está autorizado, desde que haja benefício para campanhas femininas, conforme disciplina o artigo 17, §7º, da Res TSE nº 23.607/2019.

XI. Segunda nota fiscal referente à suposta entrega de 500 mil santinhos e 200 mil cartões, que se encontra cancelada, inexistindo, portanto, qualquer irregularidade a esse respeito.

XII. A fragilidade das provas torna inviável o reconhecimento da prática de abuso de poder econômico, conforme manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral e jurisprudência (TSE, REspe nº 66863, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJE 24/09/2019; TRE-RJ, AIJE nº 060884253, Rel. Des. Claudio Luís Braga Dell´Orto. DJERJ, 21/05/2020).

XIII. Com relação à litigância de má-fé, não restou caracterizada, nem sequer alegada *in concreto*, qualquer das hipóteses previstas no art. 80 do CPC. O alegado "erro grotesco" matemático, acerca do percentual de gênero a tornar infundada a tese autoral, não enseja má-fé na litigância, tratando-se, em verdade, de argumentação jurídica da linha de defesa a se sujeitar à exegese do órgão julgador. Bem assim, o ajuizamento de mais de um instrumento jurídico com o mesmo objeto, por si só, não pode ser considerado atuar temerário, à falta da demonstração do elemento subjetivo, porquanto "é uníssona a doutrina no sentido de que para a configuração dessa conduta [proceder de modo temerário] há necessidade da presença do dolo" (ALVIM, Teresa Arruda et al. *Primeiros Comentários ao Código de Processo Civil*. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. p. 190).

XIV. Não se mostra devido o requerimento de extração de peças ao Ministério Público Eleitoral, para fins de apuração do crime previsto no art. 25 da LC nº 64/90, inclusive porque o *Parquet* já participa dos feitos, como *custos legis*.
XV. Desprovimento dos recursos."
02. Em suas razões recursais de id 31066070, o recorrente alega, em síntese, que *"há verossimilhança nas alegações do autor de que o Partido Político fraudou a lista de candidatas femininas para permitir a utilização de dinheiro lícito, de forma ilícita, beneficiando os demais candidatos do Partido Patriota, pois permitiu o aumento do número de candidatos masculinos e houve repartição de dinheiro do fundo partidário, ou seja, de fonte lícita, mas utilizado ilicitamente".*
03. Assevera, ainda, a existência de outro "*indício de que houve fraude e utilização indevida de dinheiro do partido é o fato do depósito da cota financeira do referido partido ter sido depositado na conta da filha de Cris Capato, a senhorita Isabela Capato, que obteve 22 votos, apesar de ter recebido, inexplicavelmente a quantia de R$ 40.000,00 para realizar sua campanha eleitoral".*
04. Ressalta que o Tribunal Superior Eleitoral, nos julgados proferidos no Respe 243-42/PI e Respe 631-84/SC, firmou entendimento de que "*a fraude à cota de gênero legalmente estabelecida vem sendo considerada espécie do gênero abuso de poder, o fato de se participar do pleito sem o desejo sincero, macula todo o processo*".
05. Pontua que o Juízo sentenciante não foi apreciou a prova emprestada, requeridas pelo autor, e "*da parcialidade da chefe do Cartório eleitoral, uma vez , que em depoimento em sede de AIJ a própria chefe do cartório confirmou , que a ré Cristina Capato estava sempre lá, usava banheiro o privativo dos funcionários, uma imoralidade, em uma ação onde se demorou mais de seis meses para citar os réu, em uma cidade minúscula, onde várias indagações pairam sobre esse estreito relacionamento, como um candidato pode movimentar a conta, após a eleição, como se pode cancelar*
uma nota emitida, essas situações merecem ser examinadas com maior cautela."
06. Por tais motivos, requer o provimento do recurso, para que seja cassada a chapa e desconstituído todos os mandatos obtidos pelo Partido Patriota, dos titulares e dos suplentes impugnados.
07. É o relatório.
08. Primeiramente, cumpre consignar que o recurso ordinário é o recurso cabível contra decisão que versa sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais, seja pela procedência ou improcedência do pedido, nos termos do art. 121, § 4º, I, da Constituição Federal e do art. 276, II, alínea "a" do Código Eleitoral.
09. Não obstante isso, o recorrente interpôs recurso ordinário contra acórdão que havia desprovido recurso eleitoral no bojo da presente ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder econômico e fraude à cota de gênero na composição da lista de candidatos à vereança do Patriota, no pleito municipal de 2020.
10. Assim, no caso concreto, por tratar se eleições municipais, o recurso especial é o instrumento adequado ao reexame da *decisum* impugnado, nos termos do artigo 276, I, do Código Eleitoral.
11. Em prestígio ao princípio da fungibilidade recursal, a jurisprudência tem admitido, por influência do princípio da instrumentalidade das formas, o aproveitamento do recurso erroneamente interposto.
12. Todavia, a possibilidade de ser sanado o equívoco na interposição do recurso exige a verificação de que a situação examinada não evidencie erro grosseiro ou má-fé por parte do recorrente, além da observância do prazo fixado pela legislação para a interposição do recurso efetivamente cabível.

13. Sendo assim, observa-se a impossibilidade de recebimento do recurso ora em análise como recurso especial.
14. De fato, ainda que não se possa presumir a existência de má-fé por parte do recorrente, certo é que a legislação que disciplina a matéria é clara ao dispor que o recurso ordinário somente é cabível quando vocacionado à impugnação de *"acórdão do tribunal regional eleitoral proferido no exercício de sua competência originária*," nos casos em que "*se pretenda a anulação, reforma, manutenção ou cassação da decisão que tenha ou possa ter reflexo sobre o registro ou o diploma*" (art. 52 da Resolução TSE 23.608/19), regra reforçada pelo art. 276, II, "a", do Código Eleitoral, segundo o qual o recurso em comento versa *"sobre expedição de diplomas nas eleições federais e estaduais"*, tendo-se por afastadas, portanto, quaisquer dúvidas a respeito do recurso cabível que pudesse justificar a sua interposição equivocada.
15. Trata-se, pois, de erro grosseiro, na esteira da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal de Justiça:
"RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2018. GOVERNADOR. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DE PODER POLÍTICO. ART. 22 DA LC 64/90. PRETENSÃO. DECLARAÇÃO. INELEGIBILIDADE. CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. SÚMULA 36/TSE. FUNGIBILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. NÃO CONHECIMENTO.
1. Recurso especial interposto por coligação visando reformar aresto proferido pelo TRE/RN, que não vislumbrou abuso de poder político (art. 22 da LC 64/90) pelo ora recorrido, não reeleito ao cargo de governador do Rio Grande do Norte em 2018, quanto a suposto excesso de gastos com publicidade institucional no primeiro semestre, deixando assim de aplicar inelegibilidade.
2. Consoante a Súmula 36/TSE, "cabe recurso ordinário de acórdão de Tribunal Regional Eleitoral que decida sobre inelegibilidade, expedição ou anulação de diploma ou perda de mandato eletivo nas eleições federais ou estaduais (art. 121, § 4º, incisos III e IV, da Constituição Federal)".
3. Nos termos da remansosa jurisprudência desta Corte, "a inobservância do mencionado sistema normativo específico que disciplina o acesso, pela via recursal, ao Tribunal Superior Eleitoral descortina inescusável erro grosseiro que também obsta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal" (RO-El 0600086-80/SC, redator para acórdão Min. Edson Fachin, DJE de 20/10/2020). No mesmo sentido, dentre outros: REspEl 0601663-15/AP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE de 6/8/2021; AgR-RO-El 0605618-75/MG, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE de 19/5/2021; AgR-RO 0600475-90/SP, Rel. Min. Sérgio Banhos, sessão de 11/12/2020.
4. Assim, e na linha do parecer ministerial, a pretensão esbarra na barreira da admissibilidade.
5. Recurso especial não conhecido."
(REspEl - Recurso Especial Eleitoral nº 060136719 - NATAL - RN Acórdão de 15/03/2022 Relator (a) Min. Benedito Gonçalves DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 65, Data 11/04/2022).
******
"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA OBJETIVA SOBRE O MEIO PROCESSUAL PERTINENTE. ART. 702 DO CPC/2015. PREVISÃO DE APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS NOS PRÓPRIOS AUTOS. MANUTENÇÃO DO JULGADO QUE DETERMINOU O RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.
1. De acordo com a jurisprudência do STJ, o princípio da fungibilidade não pode ser aplicado quando houver expressa previsão legal de determinado meio processual, o que afasta a dúvida objetiva e impõe o reconhecimento de erro grosseiro pela utilização de outro meio.
2. Tendo o acórdão recorrido adotado entendimento contrário à jurisprudência deste Tribunal Superior (assentada na inaplicabilidade do princípio da fungibilidade ante a inexistência de dúvida

objetiva sobre o meio processual pertinente, no caso havia previsão expressa de apresentação dos embargos nos próprios autos), foi justificada a reforma do julgado, com o restabelecimento da sentença que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 485, I, do CPC/2015, compreensão que permanece incólume.
3. Agravo interno improvido." (STJ, AgInt no REsp 1804717/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 30/09/2019, DJe 03/10/2019)"
16. Dessa forma, inviável o recebimento do presente recurso ordinário como recurso especial, mesmo porque a fundamentação nele expendida longe está de atender às singularidades próprias exigidas para o acesso à instância extraordinária.
17. Por tais fundamentos, nego seguimento ao recurso.
Publique-se a íntegra da presente decisão.
Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600265-52.2019.6.19.0000

PROCESSO	: 0600265-52.2019.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
REQUERENTE	: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC
ADVOGADO	: ADILSON DA SILVA CAITANO (0127815A/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO (163009/RJ)
REQUERENTE	: JOSE ANTONIO WERMELINGER MACHADO
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: JOAO ALVES PEIXOTO
REQUERENTE	: FABIO URBANO SOARES
REQUERENTE	: ALAN CARDECK MIRANDA DE PAULA

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) nº 0600265-52.2019.6.19.0000
RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC, JOAO ALVES PEIXOTO, FABIO URBANO SOARES, ALAN CARDECK MIRANDA DE PAULA, JOSE ANTONIO WERMELINGER MACHADO
Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO - RJ163009-A, ADILSON DA SILVA CAITANO - RJ0127815A
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A
DESPACHO
1) Intimem-se os requerentes cuja representação processual esteja irregular para constituir advogado e apresentar a respectiva procuração, no prazo de 10 (dez) dias.
2) Regularizada a representação processual dos requerentes ou decorrido o prazo assinalado no item 1, intimem-se os requerentes para apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados no relatório preliminar, no prazo de 20 (vinte) dias.
Rio de Janeiro, 25 de maio de 2022.

AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Desembargador Eleitoral Relator

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600321-80.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600321-80.2022.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
REQUERENTE	: ROBERTA JULLIE HONORIO PEREIRA
ADVOGADO	: ROBERTA JULLIE HONORIO PEREIRA (155669/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - Processo nº 0600321-80.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
REQUERENTE: ROBERTA JULLIE HONORIO PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTA JULLIE HONORIO PEREIRA - RJ155669
DESPACHO
Em retificação ao despacho de id 31074068, à Secretaria Judiciária para que proceda à remessa dos presentes autos ao Juízo da 5ª Zona Eleitoral, serventia essa que incorporou a 206ª ZE por força da Resolução TRE/RJ 982/2017, por meio de funcionalidade própria do sistema Pje.
Ultimada tal providência, dê-se ciência à requerente pelo Dje.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador ELTO N MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600284-53.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600284-53.2022.6.19.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
REQUERENTE	: GEORGE MANGE BEZERRA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0600284-53.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

REQUERENTE: GEORGE MANGE BEZERRA
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA - RJ189329-A, ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
DESPACHO
Trata-se de petição apresentada por GEORGE MANGE BEZERRA, por meio da qual informa que laborou em equívoco ao distribuir o presente feito no Pje de 2º grau, por conta disso requer a remessa dos autos ao Juízo Eleitoral de sua inscrição.
Tendo em vista o disposto no artigo 23, § 2º, da Resolução TSE 23.596/2019, que dispõe sobre filiação partidária, remetam-se os presentes autos ao Juízo Eleitoral de inscrição do peticionante para providências que entender cabíveis.
Torno sem efeito o despacho de id 31070155.
Publique-se.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador ELTO N MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600735-49.2020.6.19.0000

PROCESSO	: 0600735-49.2020.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
INTERESSADO	: HUGO LEAL MELO DA SILVA
ADVOGADO	: VANIA SICILIANO AIETA (77940/RJ)
INTERESSADO	: PAULO CESAR VIEIRA
ADVOGADO	: VANIA SICILIANO AIETA (77940/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: AROLDE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
ADVOGADO: VANIA SICILIANO AIETA - OAB/RJ77940-A
ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A
INTERESSADO: PAULO CESAR VIEIRA
ADVOGADO: VANIA SICILIANO AIETA - OAB/RJ77940-A
INTERESSADO: AROLDE DE OLIVEIRA
INTERESSADO: HUGO LEAL MELO DA SILVA
ADVOGADO: VANIA SICILIANO AIETA - OAB/RJ77940-A
Relator: AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
DESPACHO
Intime-se para a complementação dos dados e/ou para o saneamento das falhas apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências, no prazo de 3 (três) dias.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022.
AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Desembargador Eleitoral Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600735-49.2020.6.19.0000

PROCESSO	: 0600735-49.2020.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
INTERESSADO	: HUGO LEAL MELO DA SILVA
ADVOGADO	: VANIA SICILIANO AIETA (77940/RJ)
INTERESSADO	: PAULO CESAR VIEIRA
ADVOGADO	: VANIA SICILIANO AIETA (77940/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: AROLDE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
ADVOGADO: VANIA SICILIANO AIETA - OAB/RJ77940-A
ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A
INTERESSADO: PAULO CESAR VIEIRA
ADVOGADO: VANIA SICILIANO AIETA - OAB/RJ77940-A
INTERESSADO: AROLDE DE OLIVEIRA
INTERESSADO: HUGO LEAL MELO DA SILVA
ADVOGADO: VANIA SICILIANO AIETA - OAB/RJ77940-A
Relator: AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
DESPACHO
1) À ASCEPA para informar se o partido tem razão quanto ao alegado na petição de id. 31034850, bem como para elaboração de novo parecer, em caso positivo.
2) Em caso negativo, intime-se novamente os requerentes para a complementação dos dados e/ou para o saneamento das falhas apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências, no prazo de 3 (três) dias.
Rio de Janeiro, 21 de março de 2022.
AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Desembargador Eleitoral Relator
NOTA DE SECRETARIA: "Intimamos novamente os requerentes para a complementação dos dados e/ou para o saneamento das falhas apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências, no prazo de 3 (três) dias." (item 2)

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0000064-12.2011.6.19.0026

PROCESSO	: 0000064-12.2011.6.19.0026 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Nova Friburgo - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Vice-Presidência
RECORRENTE : LUCIANO CAMPOS FARIA
ADVOGADO : HELGA BRAGA MOURA (136690/RJ)
ADVOGADO : LEANDRO BESSA DA SILVA (107311/RJ)
ADVOGADO : MAYCON MORAES (148564/RJ)
ADVOGADO : VINICIUS CORDEIRO (62752/RJ)
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (14209) - Processo nº 0000064-12.2011.6.19.0026 - Nova Friburgo - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
RECORRENTE: LUCIANO CAMPOS FARIA
Advogados do(a) RECORRENTE: LEANDRO BESSA DA SILVA - RJ107311, VINICIUS CORDEIRO - RJ62752, MAYCON MORAES - RJ148564, HELGA BRAGA MOURA - RJ136690
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
DESPACHO
Ciente da decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral (id 31074028) que, de forma unânime, que não conheceu dos embargos de declaração opostos por Luciano Campos Faria, contra acórdão da Corte Superior que não conheceu do agravo em recurso extraordinário interposto contra decisão que negara seguimento ao recurso extraordinário do recorrente.
Dessa forma, manteve-se a decisão colegiada do TSE que, ao dar parcial provimento ao agravo interno em recurso especial interposto pelo recorrente, afastou a culpabilidade como circunstância judicial desfavorável para fixar a pena definitiva pela prática do crime de corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral) em 2 anos, 3 meses e 24 dias de reclusão e 11 dias-multa (id. 31073997).
Remetam-se os presentes autos ao Juízo da 26ª Zona Eleitoral, para que adote as providências necessárias ao cumprimento do decidido.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0605174-74.2018.6.19.0000

PROCESSO : 0605174-74.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 2
EXECUTADO : ELEICAO 2018 RUTH DE MORAES RAMOS ALVES DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
EXECUTADO : RUTH DE MORAES RAMOS ALVES
ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.
EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) nº 0605174-74.2018.6.19.0000
RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2018 RUTH DE MORAES RAMOS ALVES DEPUTADO ESTADUAL, RUTH DE MORAES RAMOS ALVES
Advogado do(a) EXECUTADO: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147-A
Advogado do(a) EXECUTADO: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147-A
DESPACHO
Arquive-se, na forma do art. 921, §§ 2º e 3º, do CPC.
Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022.
AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Desembargador Eleitoral Relator

NOTIFICAÇÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600378-98.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600378-98.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Japeri - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: VINICIUS DE RESENDE PIMENTA

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600378-98.2022.6.19.0000 - Japeri - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
INTERESSADO: VINICIUS DE RESENDE PIMENTA, VINICIUS DE RESENDE PIMENTA
DECISÃO
Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 25 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202807242 envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 139ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de VINICIUS DE RESENDE PIMENTA, com os mesmos dados cadastrais.
Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório SEEU comprovam tratar-se da mesma pessoa registrada na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, cujo processo permanece em execução.
Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 002052656000 da citada Base, em nome de VINICIUS DE RESENDE PIMENTA, determinando-se a regularização da inscrição nº 1823 2094 0345 da 139ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 139ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, imediata digitação do código de ASE 337 para impedir o exercício do voto por parte do condenado, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.
Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600377-16.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600377-16.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Belford Roxo - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: RAFAEL RODRIGUES

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600377-16.2022.6.19.0000 - Belford Roxo - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
INTERESSADO: RAFAEL RODRIGUES, RAFAEL RODRIGUES
DECISÃO
Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 24 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202806559 envolvendo registro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 154ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de RAFAEL RODRIGUES, com os mesmos dados cadastrais.
Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório SEEU comprovam que os envolvidos são a mesma pessoa, cujo processo anotado permanece em execução.
Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001916976000 da citada Base, em nome de RAFAEL RODRIGUES, mantendo-se a inscrição nº 1092 8837 0388 da 154ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.
Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 154ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.
Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600372-91.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600372-91.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Campos dos Goytacazes - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO : LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO REIS

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600372-91.2022.6.19.0000 - Campos dos Goytacazes - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO REIS, LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO REIS
DECISÃO
Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 24 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202806690, envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e inscrição não liberada na 76ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO REIS, com dados cadastrais idênticos.
Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que o registro da BPSDP já foi inativado em 24/05/2022, por meio do Infodip 84752/2022-RJ, tendo havido extinção da punibilidade em 16/05/2022 (art. 157 do CP).
Assim, providencie-se a regularização da inscrição nº 1819 3586 0345 da 76ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO REIS, mantendo inativo o registro nº 001692926000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em nome da mesma pessoa.
Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 76ª Zona Eleitoral/RJ para ciência, imediata digitação do código de ASE 540 relativo ao processo extinto, notificação do eleitor observadas as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e arquivamento.
Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600371-09.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0600371-09.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO : MAX ANTONIO ESTRELA

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600371-09.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
INTERESSADO: MAX ANTONIO ESTRELA, MAX ANTONIO ESTRELA
DECISÃO
Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 24 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202806693 envolvendo

registro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 204ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de MAX ANTONIO ESTRELA, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados acostados comprovam que os envolvidos são a mesma pessoa, cujo registro da BPSDP já foi inativado em 24 /05/2022 por meio do SEI 2022.0.000021587-3 mas o processo continua em execução.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, mantenha-se inativo o registro nº 001545625000 da citada Base, em nome de MAX ANTONIO ESTRELA, mantendo-se a inscrição nº 1525 2946 0329 da 204ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 204ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600374-61.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600374-61.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: MARCOS ALESSANDRO DE BRITO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600374-61.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: MARCOS ALESSANDRO DE BRITO, MARCOS ALESSANDRO DE BRITO

DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 24 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202806495 envolvendo registro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 233ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de MARCOS ALESSANDRO DE BRITO, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório SEEU comprovam que os envolvidos são a mesma pessoa, cujos processos anotados na inscrição permanecem em execução.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001273768000 da citada Base, em nome de MARCOS ALESSANDRO DE BRITO, mantendo-se a inscrição nº 0961 0786 0337 da 233ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 233ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.
Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600383-23.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600383-23.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: GUSTAVO DA SILVA MIRANDA

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600383-23.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
INTERESSADO: GUSTAVO DA SILVA MIRANDA, GUSTAVO DA SILVA MIRANDA
DECISÃO
Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 26 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202807657 envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 188ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de GUSTAVO DA SILVA MIRANDA, com os mesmos dados cadastrais.
Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório SEEU comprovam tratar-se da mesma pessoa registrada na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, cujo processo permanece em execução.
Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 002022305000 da citada Base, em nome de GUSTAVO DA SILVA MIRANDA, determinando-se a regularização da inscrição nº 1828 5200 0388 da 188ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.
Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 188ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, imediata digitação do código de ASE 337 para impedir o exercício do voto por parte do condenado, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.
Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600375-46.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600375-46.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Macaé - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO : UILSON BARBOSA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600375-46.2022.6.19.0000 - Macaé - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
INTERESSADO: UILSON BARBOSA DA SILVA, UILSON BARBOSA DA SILVA
DECISÃO
Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 24 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202806471 envolvendo registro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 254ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de UILSON BARBOSA DA SILVA, com os mesmos dados cadastrais.
Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório SEEU comprovam que os envolvidos são a mesma pessoa, cujo processo anotado permanece em execução.
Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, mantenha-se inativo o registro nº 001552758000 da citada Base, em nome de UILSON BARBOSA DA SILVA, mantendo-se a inscrição nº 0671 1866 0566 da 254ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.
Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 254ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.
Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600373-76.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0600373-76.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Silva Jardim - RJ)
RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO : KEVIN WEVERTON DUTRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600373-76.2022.6.19.0000 - Silva Jardim - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
INTERESSADO: KEVIN WEVERTON DUTRA DA SILVA, KEVIN WEVERTON DUTRA DA SILVA
DECISÃO
Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 24 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202806683 envolvendo

registro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 63ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de KEVIN WEVERTON DUTRA DA SILVA, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes nos Relatórios SEEU e PROJUDI comprovam que os envolvidos são a mesma pessoa, sem fazer menção ao processo anotado na BPSDP.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001766004000 da citada Base, em nome de KEVIN WEVERTON DUTRA DA SILVA, mantendo-se a inscrição nº 1515 4463 0388 da 63ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 63ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600370-24.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600370-24.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: WALLACE PEREIRA RODRIGUES

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600370-24.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: WALLACE PEREIRA RODRIGUES, WALLACE PEREIRA RODRIGUES

DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 24 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202806635 envolvendo registro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 233ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de WALLACE PEREIRA RODRIGUES, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados acostados comprovam que os envolvidos são a mesma pessoa, cujo registro da BPSDP já foi inativado em 24/05/2022 por meio do SEI 2022.0.000021091-0, mas o processo continua em execução.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, mantenha-se inativo o registro nº 001435727000 da citada Base, em nome de WALLACE PEREIRA RODRIGUES, mantendo-se a inscrição nº 0283 7313 1481 da 233ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 233ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.
Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600376-31.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600376-31.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Valença - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: WALTER DUQUE DE MORAES FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600376-31.2022.6.19.0000 - Valença - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
INTERESSADO: WALTER DUQUE DE MORAES FILHO, WALTER DUQUE DE MORAES FILHO
DECISÃO
Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 24 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202806439 envolvendo registro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 111ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de WALTER DUQUE DE MORAES FILHO, com os mesmos dados cadastrais.
Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório SEEU comprovam que os envolvidos são a mesma pessoa, cujo processo anotado permanece em execução.
Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001921453000 da citada Base, em nome de WALTER DUQUE DE MORAES FILHO, mantendo-se a inscrição nº 0677 5890 0388 da 111ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.
Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 111ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.
Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

PAUTAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

EDITAL - PAUTA

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados, pelo sistema de Videoconferência, na forma da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, no dia 02/06/2022, às 15 horas, os processos eletrônicos abaixo relacionados:
Processo - 0000124-53.2017.6.19.0000

Número de ordem - 1
Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
Classe judicial - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos(as) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PC-PP
Assunto principal - Partido Político - Órgão de Direção Estadual
Polo ativo - TIAGO SANTANA DA CONCEICAO
Advogado(s) - Polo ativo - THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928-A, CELSO HADDAD LOPES - RJ116279, RAMIRES BELTRAO DO VALLE - RJ0114500
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600417-52.2020.6.19.0037
Número de ordem - 2
Órgão julgador - Gabinete Da Presidência
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político
Polo ativo - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Polo passivo - ANDRE LUIZ NETO FONTOURA
Advogado(s) - Polo passivo - PAULO CEZAR NETO FONTOURA ANDRADE - RJ138481
Processo - 0001734-47.2016.6.19.0176
Número de ordem - 3
Órgão julgador - Gabinete Da Presidência
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Ação de Investigação Judicial Eleitoral
Polo ativo - MARCELINO ANTONIO D ALMEIDA
Advogado(s) - Polo ativo - ALINE DE SOUZA OLIVEIRA - RJ161303-A
Polo passivo - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Processo - 0600439-06.2020.6.19.0201
Número de ordem - 4
Órgão julgador - Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - JOAO ZIRALDO MAIA
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada
Polo ativo - JUAN MEDEIROS BARBOSA
Advogado(s) - Polo ativo - ARTHUR GIAMPAOLI LUNA - RJ231857-A
Polo passivo - JORGE HENRIQUE DA COSTA NUNES, WANDER DE OLIVEIRA GOMES
Advogado(s) - Polo passivo - MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966-A
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600660-05.2020.6.19.0034
Número de ordem - 5
Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 1
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora - KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas
Polo ativo - ELEICAO 2020 ELIVELTON MEIRA DA SILVA VEREADOR ELIVELTON MEIRA DA SILVA
Advogado(s) - Polo ativo - ALINE ROCHA DE AVILA - RJ0173427, ANDRE DE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES - RJ0217136
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600101-93.2020.6.19.0116
Número de ordem - 6
Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada
Polo ativo - JAZIEL SOARES MAIA
Advogado(s) - Polo ativo - ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR - RJ179703-A
Polo passivo - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Para acompanhamento dos julgamentos, os interessados e as interessadas deverão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj
O advogado e a advogada que tiverem interesse em sustentar oralmente suas razões, por meio virtual ou presencial, deverão realizar sua inscrição, até 1(uma) hora antes do início da sessão, unicamente através de preenchimento do formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/site/servicos_judiciais/index.jsp?vmenu=sustentacao_oral/sustentacao_oral.jsp , também disponível na página do TRE/RJ em: serviços judiciais - sessões de julgamento do TRE-RJ - sustentação oral.
O advogado e advogada deverão velar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral por meio virtual. Apresentada pelo advogado e pela advogada dificuldade de ordem técnica que impeça a realização de sustentação oral por videoconferência até o final da sessão, a questão será submetida ao relator e à relatora, a quem caberá decidir pela manutenção do julgamento, seu adiamento para a sessão subsequente ou pela retirada do processo da pauta. É obrigatório o uso de terno e gravata pelos advogados quando da sustentação oral, observadas as limitações temporais impostas à sua realização no Regimento Interno do Tribunal.
SENHOR ADVOGADO E SENHORA ADVOGADA, A FIM DE GARANTIR SUA INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL, A MESMA DEVERÁ OBEDECER AO REGRAMENTO PREVISTO ACIMA, OU SEJA, ATÉ 1 HORA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO E SOMENTE ATRAVÉS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO, SOB PENA DE NÃO LOGRAR ÊXITO EM REALIZÁ-LA.

4ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600035-90.2022.6.19.0004

PROCESSO	: 0600035-90.2022.6.19.0004 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: AMANDA DO CARMO NUNES

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

DECISÃO (ID N.º 105699500)
Trata-se de comunicação de duplicidade de inscrições eleitorais, envolvendo a eleitora AMANDA DO CARMO NUNES, detectada pelo e. TSE por meio do cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do batimento de 09/05/2022.
Compulsando-se os autos, verifica-se que a referida eleitora alistou-se em 27/04/2022 (Inscrição Eleitoral n.º 1761XXXXXXXX) e 28/04/2022 (Inscrição Eleitoral n.º 1761XXXXXXXX), sendo certo que não há diferenças entre os dados qualificatórios das duas inscrições, à exceção do sobrenome "CARAMO" digitado no segundo requerimento de alistamento (vide Comunicação de ID n.º 105411207).
Em que pese a gravidade da conduta cometida pela eleitora ao requerer por 2 (duas) vezes o seu alistamento eleitoral, verifica-se que esse problema vem ocorrendo, frequentemente, quando da utilização do sistema "Requerimento Título Net", mormente em virtude de a ferramenta virtual não possuir filtro eficiente, que impeça o eleitor de realizar mais de um requerimento com os mesmos dados e documentos. Nesses casos, a verificação das informações para decisão do requerimento de alistamento eleitoral fica a cargo exclusivamente da conferência do servidor responsável pela análise do pedido, que, no caso em tela, não verificou a existência de 2 (dois) requerimentos da mesma eleitora.
Dessa forma, diante das informações presentes nos autos, que esclarecem o ocorrido, e ciente que a ferramenta "Requerimento Título Net" não possui um filtro eficiente que impeça o eleitor de requerer vários alistamentos com os mesmos dados e documentos, inexistindo necessidade de diligência para a apuração da irregularidade, com fulcro no art. 84 da Resolução TSE n.º 23.659 /2021, a *contrario sensu*, determino que se proceda ao cancelamento da inscrição eleitoral n.º 1761XXXXXXXX e à regularização da inscrição 1761XXXXXXXX pertencente à eleitora AMANDA DO CARMO NUNES.
Registre-se, publique-se, notifique-se e dê-se vista ao MPE.
Rio de Janeiro, RJ.
ANNA ELIZA DUARTE DIAB JORGE
Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600031-53.2022.6.19.0004

PROCESSO : 0600031-53.2022.6.19.0004 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA : JESSICA CAROLINE COSTA LOPES
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

DECISÃO (ID N.º 105699478)

Trata-se de comunicação de duplicidade de inscrições eleitorais, envolvendo a eleitora JESSICA CAROLINE COSTA LOPES, detectada pelo e. TSE por meio de cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do batimento de 03/05/2022.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a referida eleitora alistou-se em 16/03/2022 (Inscrição Eleitoral n.º 1761XXXXXXXX) e 13/04/2022 (Inscrição Eleitoral n.º 1761XXXXXXXX), sendo certo que não há diferenças entre os dados qualificatórios das duas inscrições (vide Informação de ID n.º 105248411).

Em que pese a gravidade da conduta cometida pela eleitora ao requerer por 2 (duas) vezes o seu alistamento eleitoral, verifica-se que esse problema vem ocorrendo, frequentemente, quando da utilização do sistema "Requerimento Título Net", mormente em virtude de a ferramenta virtual não possuir filtro eficiente que impeça o eleitor de realizar mais de um requerimento com os mesmos dados e documentos. Nesses casos, a verificação das informações para decisão do requerimento de alistamento eleitoral fica a cargo exclusivamente da conferência do servidor responsável pelo análise do pedido, que, no caso em tela, não verificou a existência de 2 (dois) requerimentos da mesma eleitora.

Dessa forma, diante das informações presentes nos autos, que esclarecem o ocorrido, e ciente que a ferramenta "Requerimento Título Net" não possui um filtro eficiente que impeça o eleitor de requerer vários alistamentos com os mesmos dados e documentos, inexistindo necessidade de diligência para a apuração da irregularidade, com fulcro no art. 84 da Resolução TSE n.º 23.659 /2021, a *contrario sensu*, determino que se proceda ao cancelamento da Inscrição Eleitoral n.º 1761XXXXXXXX e à regularização da inscrição 1761XXXXXXXX pertencentes à eleitora JESSICA CAROLINE COSTA LOPES.

Registre-se. Publique-se e dê-se vista ao MPE.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022.

ANNA ELIZA DUARTE DIAB JORGE

Juíza Eleitoral

5ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000567-02.2016.6.19.0206

PROCESSO	: 0000567-02.2016.6.19.0206 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
RESPONSÁVEL	: GEISO PEREIRA TURQUES
ADVOGADO	: REINALDO CONIGLIO RAYOL JUNIOR (117258/RJ)
INTERESSADA	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0000567-02.2016.6.19.0206 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

RESPONSÁVEL: GEISO PEREIRA TURQUES

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: REINALDO CONIGLIO RAYOL JUNIOR - RJ117258

DESPACHO
Proceda-se à penhora dos bens indicados pela União na petição ID 104295911
Após, intime-se o devedor para embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0001016-57.2016.6.19.0206

PROCESSO	: 0001016-57.2016.6.19.0206 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
RESPONSÁVEL	: ELIESIO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	: JAIR CAVALCANTE DE MELO (72245/RJ)
INTERESSADO	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0001016-57.2016.6.19.0206 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
RESPONSÁVEL: ELIESIO ARAUJO DA SILVA
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JAIR CAVALCANTE DE MELO - RJ72245
DESPACHO
Proceda-se à penhora do veículo avaliado
Após, intime-se o devedor para em 15 (quinze) dias apresentar embargos à penhora.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000366-10.2016.6.19.0206

PROCESSO	: 0000366-10.2016.6.19.0206 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
RESPONSÁVEL	: ANDERSON DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	: EDSON PACHECO DOS SANTOS (34390/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO ASSIS ESTEVES (108982/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO COSTA RAMPINI (150949/RJ)
ADVOGADO	: RONALDO MONTEIRO FRANCISCO (094109/RJ)
INTERESSADO	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0000366-10.2016.6.19.0206 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
RESPONSÁVEL: ANDERSON DA SILVA ROCHA
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: RODRIGO COSTA RAMPINI - RJ150949, MAURICIO ASSIS ESTEVES - RJ108982, RONALDO MONTEIRO FRANCISCO - RJ094109, EDSON PACHECO DOS SANTOS - RJ34390
DESPACHO

Proceda-se à penhora como requerido pela União.
Após, intime-se o devedor para embargos em 15 dias.

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000030-12.2011.6.19.0002

PROCESSO	: 0000030-12.2011.6.19.0002 EXECUÇÃO FISCAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
EXECUTADO	: WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANDRE DE LIMA LUZ (169225/RJ)
ADVOGADO	: MONICA FIGUEIREDO DO AMARAL (57644/RJ)
EXEQUENTE	: PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000030-12.2011.6.19.0002 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO
EXECUTADO: WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Advogados do(a) EXECUTADO: ANDRE DE LIMA LUZ - RJ169225, MONICA FIGUEIREDO DO AMARAL - RJ57644
SENTENÇA
Vistos, etc.
Julgo, por sentença, extinta a presente execução, com fulcro no art. 924, inciso II do CPC.
Apurado o saldo na conta judicial, expeça-se o mandado de levantamento da quantia correspondente ao valor do débito em favor do exequente e o remanescente, se houver, em favor do executado.
Arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000826-94.2016.6.19.0206

PROCESSO	: 0000826-94.2016.6.19.0206 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
RESPONSÁVEL	: RICARDO SODRE SOUZA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO LEO PARDO FILHO (218527/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
INTERESSADO	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0000826-94.2016.6.19.0206 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

RESPONSÁVEL: RICARDO SODRE SOUZA
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO LEO PARDO FILHO - RJ218527, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
DESPACHO
Tendo em vista a inércia do devedor e a falta de notícia sobre as parcelas faltantes a serem pagas, dê-se vista à A.G.U. para início de cumprimento de sentença quanto ao valor residual não apresentado a este juízo.
Intime-se as partes

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600011-14.2022.6.19.0214

PROCESSO	: 0600011-14.2022.6.19.0214 PETIÇÃO CÍVEL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
RESPONSÁVEL	: CLAUDIA MENEZES VITALINO
ADVOGADO	: EDUARDO LOURENCO RANGEL (215735/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600011-14.2022.6.19.0214 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
RESPONSÁVEL: CLAUDIA MENEZES VITALINO
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: EDUARDO LOURENCO RANGEL - RJ215735
DECISÃO
Considerando o teor da informação ID 105857202, intime-se a parte para fornecer o arquivo eletrônico referente às contas eleitorais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de regularização.

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000014-19.2015.6.19.0002

PROCESSO	: 0000014-19.2015.6.19.0002 EXECUÇÃO FISCAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
EXECUTADO	: LEONARDO RODRIGUES LIMA
EXEQUENTE	: PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000014-19.2015.6.19.0002 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO
EXECUTADO: LEONARDO RODRIGUES LIMA
EDITAL
A Doutora Cláudia Cardoso de Menezes, Juíza da 05ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que virem ou

tomarem conhecimento do presente edital de intimação que por parte Fazenda Nacional foi proposta, perante este juízo, ação de Execução Fiscal em face de LEONARDO RODRIGUES LIMA , cujo domicílio é incerto e não sabido.

Assim, mandei expedir o presente edital de intimação, por meio do qual fica LEONARDO RODRIGUES LIMA ciente da migração do citado processo para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE nº 247/2020 e Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021, e que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme art. 1º, §6º, inciso V, da referida Portaria.

FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local de costume na forma da lei, ficando o mesmo ciente de que este Juízo funciona no seguinte endereço e horário: Rua Miguel Lemos, 97, Copacabana-RJ - CEP: 22.071-000, de 11:00 às 17:00 horas. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, aos 25 dias do mês de maio de 2022. Eu, Paulo Eduardo Lobato de Souza Freire, Chefe de Cartório, Matrícula nº 9200143, digitei.

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000045-39.2015.6.19.0002

PROCESSO	: 0000045-39.2015.6.19.0002 EXECUÇÃO FISCAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
EXECUTADO	: DECIO ESTEVAM RODRIGUES CABRAL
EXEQUENTE	: PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000045-39.2015.6.19.0002 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO
EXECUTADO: DECIO ESTEVAM RODRIGUES CABRAL
EDITAL

A Doutora Cláudia Cardoso de Menezes, Juíza da 05ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de intimação que por parte Fazenda Nacional foi proposta, perante este juízo, ação de Execução Fiscal em face de DECIO ESTEVAM RODRIGUES CABRAL, cujo domicílio é incerto e não sabido.

Assim, mandei expedir o presente edital de intimação, por meio do qual fica DECIO ESTEVAM RODRIGUES CABRAL ciente da migração do citado processo para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE nº 247/2020 e Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021, e que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme art. 1º, §6º, inciso V, da referida Portaria.

FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local de costume na forma da lei, ficando o mesmo ciente de que este Juízo funciona no seguinte endereço e horário: Rua Miguel Lemos, 97, Copacabana-RJ - CEP: 22.071-000, de 11:00 às 17:00 horas. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, aos 25 dias do mês de maio de 2022. Eu, Paulo Eduardo Lobato de Souza Freire, Chefe de Cartório, Matrícula nº 9200143, digitei.

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000095-36.2013.6.19.0002

PROCESSO : 0000095-36.2013.6.19.0002 EXECUÇÃO FISCAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
EXECUTADA : NOVA SOLUCAO DIGITAL IMPRESSOES LTDA
EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000095-36.2013.6.19.0002 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO
EXECUTADA: NOVA SOLUCAO DIGITAL IMPRESSOES LTDA
EDITAL
A Doutora Cláudia Cardoso de Menezes, Juíza da 05ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de intimação que por parte Fazenda Nacional foi proposta, perante este juízo, ação de Execução Fiscal em NOVA SOLUCAO DIGITAL IMPRESSOES LTDA, cujo domicílio é incerto e não sabido.
Assim, mandei expedir o presente edital de intimação, por meio do qual fica a NOVA SOLUCAO DIGITAL IMPRESSOES LTDA ciente da migração do citado processo para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE nº 247/2020 e Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021, e que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme art. 1º, §6º, inciso V, da referida Portaria.
FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local de costume na forma da lei, ficando o mesmo ciente de que este Juízo funciona no seguinte endereço e horário: Rua Miguel Lemos, 97, Copacabana-RJ - CEP: 22.071-000, de 11:00 às 17:00 horas. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, aos 25 dias do mês de maio de 2022. Eu, Paulo Eduardo Lobato de Souza Freire, Chefe de Cartório, Matrícula nº 9200143, digitei.

17ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES

DPI 0600021-67.2022.6.19.0017

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600021-67.2022.6.19.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: FAGNER FERNANDES DIAS DE FREITAS
DECISÃO
Trata-se da comunicação de duplicidade 1DRJ2202777875, envolvendo as inscrições nº 176315XXXXXX (FAGNER FERNANDES DIAS DE FREITRAS), solicitada em 07/04/2022, e nº 176316XXXXXX (FAGNER FERNANDES DIAS DE FREITAS), solicitada em 11/04/2022, ambas apresentadas através da ferramenta Título Net e vinculadas à 017ª ZE/RJ.
Analisando os documentos juntados aos autos e os esclarecimentos fornecidos pelo eleitor, entendo não haver indícios de tentativa maliciosa de obtenção de duas inscrições eleitorais.

Considerando que deve ser assegurada a cada eleitor a manutenção de apenas uma inscrição, conforme dispõe o art. 86 da Resolução TSE nº 23.659/2021, DETERMINO o seguinte:
1 - Cancele-se a inscrição nº 176315XXXXXX, que apresenta erro na grafia do nome do eleitor, mantendo-se regular a inscrição nº 176316XXXXXX;
2 - Publique-se no DJE esta decisão, anote-se o cancelamento na base de coincidências do Sistema ELO e intime-se o eleitor para ciência através do e-mail cadastrado no Requerimento Título Net.
Ao fim, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
Não havendo interposição de recurso pelo eleitor nem manifestação do MPE pela apuração de ilícito penal, arquive-se este processo.
Rio de Janeiro, 27 de maio de 2022
ANDREA DE ALMEIDA QUINTELA DA SILVA
Juíza Eleitoral - 017ª ZE/RJ

EDITAIS

DPI 0600027-74.2022.6.19.0017 - EDITAL Nº 009/2022

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600027-74.2022.6.19.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: ANDRESSA DA ROSA PINHEIRO
EDITAL Nº 009/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora ANDREA DE ALMEIDA QUINTELA DA SILVA, Juíza da 017ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DBR2202806042, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01.	0795XXXXXXXX	ANDRESSA DA ROSA PINHEIRO	008/PA
02.	1763XXXXXXXX	ANDRESSA DA ROSA PINHEIRO	017/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois. Eu, Alessandra Villas Boas, Chefe de Cartório, matrícula nº 09606004, digitei, subscrevo e assino (Portaria nº 01/2022, DJERJ nº 15, 20/01/2022).
Alessandra Villas Boas
Chefe de Cartório da 017ª ZE/RJ

DPI 0600026-89.2022.6.19.0017 - EDITAL Nº 008/2022

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600026-89.2022.6.19.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: ANGELA MARIA DA SILVA
EDITAL Nº 008/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora ANDREA DE ALMEIDA QUINTELA DA SILVA, Juíza da 017ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DBR2202805420, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01.	0187XXXXXXXX	ANGELA MARIA DA SILVA	181/SP
02.	1763XXXXXXXX	ANGELA MARIA DA SILVA	017/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois. Eu, Alessandra Villas Boas, Chefe de Cartório, matrícula nº 09606004, digitei, subscrevo e assino (Portaria nº 01/2022, DJERJ nº 15, 20/01/2022).

Alessandra Villas Boas

Chefe de Cartório da 017ª ZE/RJ

23ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇAS

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601975-04.2020.6.19.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTANTE: JOSE CARLOS COSTA SIMONIN

Advogados do(a) REPRESENTANTE: FERNANDO CESAR LEITE - RJ64211, IRENILDA DE SOUSA COSTA - RJ230593-A, ALINE CRISTINA SANTANA SILVA - RJ204514-A

REPRESENTADO: EDUARDO DA COSTA PAES

SENTENÇA

A Coligação COM DEUS, PELA FAMÍLIA E PELO RIO ajuizou representação por conduta vedada, com pedido de liminar, em face de EDUARDO DA COSTA PAES, com fundamento na Lei n.º 9.504 /97, artigo 73, I e III c/c a Resolução TSE n.º 23.610/2019, artigo 83, III. Em resumo, alega que o representado utilizou-se de *"serviços e da estrutura da Administração Pública para fins de promoção eleitoral, além de se valer de símbolos/logos da prefeitura"* em peças de propaganda eleitoral televisiva, sobretudo na qual aparece comparecendo durante horário de expediente a hospital público.

A exordial dos representantes alega que, durante o horário de propaganda eleitoral gratuito, em inserção de 18 h e 56 min do dia 20/10/2020, ocorreu *"prática ilícita de propaganda eleitoral dentro de órgãos públicos com o escopo de beneficiar a candidatura do representado Sr. EDUARDO PAES, o que é ilegal, em razão da vedação contida no artigo 37 da Lei n.º 9.504/97"* (doc. id. 19911017 , fls. 1 e 2). Apresenta imagens veiculadas pela peça propagandística onde, segundo alega, *"comprovou-se que o representado Sr. Eduardo Paes compareceu, durante o horário de expediente, à Hospital público, utilizando-se de seus serviços e da estrutura e funcionamento da Administração Pública pra fins de promoção eleitoral, além de se valer de símbolos/logos da prefeitura."* (doc. id. 19911017 , fls. 2/4.)

O representante, em sua argumentação, sustenta que, assim *"o candidato PAES fez uso de bem público para fins políticos, bem como se utiliza do labor de servidores públicos, durante expediente, beneficiando-se de prática abusiva que desequilibra a isonomia entre os concorrentes e macula a lisura e o equilíbrio do pleito"* (doc. id. 19911017 , fl. 3) Entre os julgados trazidos para sustentar sua tese, está o proferido no Recurso Ordinário n.º 137994, relatado pelo Ministro Gilmar Mendes,

e publicado no DJE de 22/03/2017 (doc. id. 19911017 , fl. 7), cujo conteúdo retomarei mais à frente na presente sentença.

Requereu o representante medida cautelar para proibição da propaganda eleitoral em questão; aplicação de multa no patamar máximo, conforme previsto na Lei n.º 9.504/97, artigo 37, § 1º, c/c Resolução TSE n.º 19, § 1º; e encaminhamento dos autos ao MP para eventual denúncia, na forma da Lei n.º 9.504/97, artigo 40.

Por fim, o representante junta as peças propagandísticas e as respectivas degravações à petição inicial.

Certidão cartorária informa que o objeto da presente representação é semelhante aos objetos das " *Rp 0601970-79.2020.6.19.0023, Rp 060171-64.2020.6.19.0023 e 0601974-19.2020.6.19.0023, referindo-se à mesma inserção de propaganda no horário eleitoral gratuito",* com petições *"praticamente idênticas"*, alterando-se apenas os horários das inserções. (doc. id. 23716543)

Em seu parecer ministerial, o MPE entende que o feito carece *"de maior dilação probatória para efetiva comprovação de que o representado tenha feito uso privilegiado de espaço em bem público restrito para a realização de campanha o candidato a Prefeito"*, sustentando seu parecer na inteligência do julgado no Recurso Ordinário nº 060219665, relatado pelo Min. Edson Fachin, publicado no DJE, Tomo 71, em14/04/2020). (doc. id. 37385419, fl. 11). Requereu, por fim, a emenda da inicial pelo representante para inclusão do candidato a Vice-Prefeito no polo passivo, em observância ao litisconsórcio passivo necessário (art. 73, §5º da Lei nº 9.504/97).

Os presentes autos contém despacho equivocado (doc. id.38303975), não atinente ao trâmite regular desta representação, ao que o MPE respondeu pela reiteração da promoção já mencionada no parágrafo anterior. Tal despacho foi corrigido por meio da decisão de id.39059202, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, suscitou a necessidade de provas para sustentação do alegado e determinou a intimação do representante para emenda da inicial.

Publicada a decisão no mural eletrônico em 13/11/2020, certidão cartorária (doc. id. 41627545) informou a inércia do representante e confundiu a decisão interlocutória de id. 39059202 como sentença, certificando o seu trânsito em julgado, o que levou a novo equívoco no trâmite da presente representação, com determinação de seu arquivo (doc. id.43689030).

A irregularidade no trâmite deste processo foi verificada pela Vice-Presidência e Corregedoria do TRE-RJ, através do processo SEI n.º 2021.0.000036467-8, promovendo-se ao desarquivamento do feito em 16/02/2022 (doc. id.103073051).

Assim, foi determinado pelo Juízo a manifestação do Representante sobre o interesse da continuidade da presente Representação e observação da promoção ministerial sobre a emenda da inicial (doc. id.103074910).

Com a publicação da decisão em 23/02/2022 e a notificação por mensagem eletrônica de sua publicação em 04/03/2022, certificou-se o transcurso do prazo sem manifestação do representante em 14/03/2022 (doc. id.103830043).

Em sua manifestação final, o Ministério Público Eleitoral entendeu que *"não houve a efetiva comprovação de que o representado tenha feito uso privilegiado de espaço em bem público restrito para a realização de sua campanha a Prefeito"*, bem como que o uso de brasão da Prefeitura foi incidental na peça publicitária em questão, não configurando o elemento do tipo penal previsto na Lei n.º 9.504/97, artigo 40, opinando pela improcedência da representação.

É o breve relatório.

Examinados, DECIDO:

Considerando-se a inércia do representante para dar andamento à presente ação, tendo sido dado ao mesmo a oportunidade prevista na Lei n.º 13.105/2015, artigo 317, resta ao Juízo o pronunciamento de extinção do processo sem julgamento do mérito.

No entanto, tratando-se de matéria de interesse público, fazem-se necessários alguns breves comentários sobre a inviabilidade de procedência da presente ação, como apontou o MPE.
Verifica-se que o objeto da presente representação não tem qualquer relação com a pretensão de seu ajuizamento, havendo confusão no desenvolvimento dos argumentos e mesmo contradição do representante que fundou a presente ação no artigo artigo 73, I e III, e fez pedido fundado no artigo 37, § 1º, ambos da Lei n.º 9.504/97; e apresentou jurisprudência que é contrária mesmo à sua própria tese.
Em relação aos dispositivos legais citados, verifique-se:
Lei n.º 9.504/97:
Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.
§ 1o A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no *caput* deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Lei n.º 9.504/97:
Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
I- ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;
(...)
III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
O que pretende inicialmente o representante é a condenação do representado por uso indevido de bens públicos e emprego de servidores públicos em campanha eleitoral, e ele infere que haveria ocorrido tal conduta vedada para viabilizar a peça propagandística que foi veiculada no horário de propaganda eleitoral no dia 20/01/2020, em diversas inserções, sem ter apresentado provas do alegado.
A argumentação, na verdade, sustenta-se apenas no que foi veiculado nas imagens que foram ao ar e, mesmo o pedido final, remete-nos à eventual irregularidade na propaganda eleitoral, pretensão que sequer pode ser objeto de apreciação por este Juízo, que não é o competente para tal, em razão das atribuições reguladas pelas Resoluções TRE n.º 1.120/2019 e 1.121/2019. Concretamente, não foi trazido aos autos fato jurídico tipificável como vedação de condutas a agentes públicos durante as campanhas eleitorais.
Até mesmo o entendimento jurisprudencial trazido aos autos pelo próprio representante é contrário à tese deduzida, como podemos verificar na reprodução do mesmo (o grifo é desta magistrada):
Na linha da jurisprudência do TSE, "para configuração da conduta vedada descrita no art. 73, I, da Lei nº 9.504/97, é necessário que a cessão ou utilização de bem público seja feita em benefício de candidato, violando-se a isonomia do pleito", pois "o que a lei veda é o uso efetivo, real, do aparato estatal em prol de campanha, e não a simples captação de imagens de bem público" (Rp nº 3267-25/DF, rel. Min. Marcelo Ribeiro, julgada em 29.3.2012). 2. Configura a conduta vedada pelo art. 73, incisos I e III, da Lei nº 9.504/1997 a efetiva utilização de bens públicos - viatura da Brigada

Militar e farda policial - e de servidores públicos - depoimentos de policiais militares fardados gravados no contexto da rotina de trabalho e divulgados para promoção de candidatura política. (Recurso Ordinário nº 137994, Relator(a) Min. Gilmar Ferreira Mendes, Dje 22/03/2017)
Resta a conclusão de uso inapropriado da representação para os fins pretendidos, ainda mais considerando-se a certidão cartorária de que outras três ações foram ajuizadas, sobre o mesmo objeto, diferenciando-se apenas o horário das aludidas inserções. Enfim, após os comentários acima expostos, decide-se:
Determino a extinção da presente Representação 0601975-04.2020.6.19.0023, ajuizada pela Coligação COM DEUS, PELA FAMÍLIA E PELO RIO em face de EDUARDO DA COSTA PAZ por conduta vedada, sem julgamento do mérito, por indeferimento da petição inicial, por ter o representante ficado inerte quanto à constituição do litisconsórcio passivo necessário e conter a exordial pedidos incompatíveis entre si, conforme disposto na Lei n.º 13.105/2015, artigo 485, I, c/c artigos 330, §1º, IV e 115, parágrafo único.
Publique-se. Intime-se o representante.
Após o prazo recursal de 3 dias, dê-se vista ao MP
Rio de Janeiro, 26 de maio de 2022.
ELLEN GARCIA MESQUITA
JUÍZA ELEITORAL

27ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES

DPI 0600037-88.2022.6.196.0027

DPI 37-88 DECISÃO.pdf

29ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 09/2022

PROCESSO SEI Nº. 2022.0.000022791-0 - 29ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO - RJ
O Doutor Alexandre Correa Leite, Juiz da 29ª Zona Eleitoral do Município de Petrópolis do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem notícia da determinação da publicação do presente com objetivo de dar conhecimento, após a impossibilidade/frustração da intimação pessoal, que o eleitor abaixo relacionado teve seu requerimento de alistamento indeferido por este Juízo Eleitoral, por despacho proferido, em 24/05/2022, no processo eletrônico em epígrafe.
Pelo presente edital fica(m) a(s) pessoa(s) requerente(s) intimada(s), por força dos despachos a seguir transcritos:
"Indefiro os RAE'S contidos no anexo id 2366999. Comunique-se os eleitores. Após o prazo recursal, sem manifestação, certifique-se e após arquive-se.";
"Tendo em vista a certidão id 2372054, determino a publicação do edital de intimação, no DJE/RJ, nos termos do artigo 55, § 2º da resolução TSE 23659/2021.".
LUIZ HENRIQUE DE CASTRO HEINRICHS, inscrição eleitoral nº. 1834########, requerimento de alistamento eleitoral nº. 0182, operação alistamento, lote RAE nº. 0221/2022, digitado em 15/05/2022, na 29ª Zona Eleitoral do município de Petrópolis/RJ, indeferido pelo motivo de não ter apresentado comprovante de residência e alistamento militar no prazo de cinco dias.

FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo recurso, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, via Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau acessível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em Serviços Judiciais (www.tre-rj.jus.br), não sendo necessária representação por advogada(o) ou por Defensor(a) Público(a) Federal, exceto se o recurso vier a ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral.
Dado e passado neste Município de Petrópolis, aos vinte e seis dias do mês de aio de dois mil e vinte e dois. Eu, Octavio Vieira Baptista, Chefe de Cartório, Matrícula nº. 09200079, digitei, que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.
Alexandre Correa Leite
JUIZ ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600897-48.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600897-48.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REQUERENTE	: DEIVE DA COSTA FERREIRA FILHO
ADVOGADO	: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DEIVE DA COSTA FERREIRA FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600897-48.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DEIVE DA COSTA FERREIRA FILHO VEREADOR, DEIVE DA COSTA FERREIRA FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO - RJ123444
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO - RJ123444
DESPACHO
Vistos.
Ao Cartório para que seja certificado o cargo pelo qual concorreu a candidata Sueli Galvão Scheidegger.
Após, retornem conclusos.
Resende/RJ, 24 de maio de 2022.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600890-56.2020.6.19.0031

: 0600890-56.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOCELIO BARBOSA VITURINO VEREADOR
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)
REQUERENTE	: JOCELIO BARBOSA VITURINO
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 31ª Zona Eleitoral nº 03/2020 e nos termos do art. 72 da Res. TSE nº 23.607/2019, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o item 5, do PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO (ID nº 105847585), expedido nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Resende / RJ, 27 de maio de 2022.
CAROLINA SCURSSEL ALVES DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula 00010773

32ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600533-73.2020.6.19.0032

PROCESSO	: 0600533-73.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)
RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANA CARDOSO BEZZ MACIEL VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANA CARDOSO BEZZ MACIEL
ADVOGADO	: LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600533-73.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANA CARDOSO BEZZ MACIEL VEREADOR, LUCIANA CARDOSO BEZZ MACIEL

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714
EDITAL Nº06/2022
A Juíza Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
FAZ SABER que os candidatos e partidos discriminados nos anexos deste edital, apresentaram suas prestações de contas finais, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-la no prazo de três dias, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019.
Dado e passado nesta Cidade Rio Bonito, em 20 de maio do ano de 2022. Eu, Elisabeth Alves Schmalter Soares, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma. Sr. Juíza Eleitoral.
DANIELLA CORREIA DA SILVA
Juíza da 32ª Zona Eleitoral/RJ
ANEXO - CARGO VEREADOR:

Nr.	PARTIDO	NOME	DATA DE ENTREGA
33000	PMN	EDELIR MORAES DA SILVA	28/03/2022
14111	PTB	JAILSON BERTONI MUNIZ	29/03/2022
14321	PTB	LUCIANA CARDOSO BEZZ MACIEL	29/03/2022
14678	PTB	ALDEMIR CASTILHO DO PATROCÍNIO	29/03/2022
77777	SOLIDARIEDADE	MONICA APARECIDA MAGRINI	23/03/2022
77200	SOLIDARIEDADE	INDIARA DA SILVA TEIXEIRA	23/03/2022

37ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600360-34.2020.6.19.0037

PROCESSO : 0600360-34.2020.6.19.0037 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)
RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
REQUERENTE : ALEXANDRE MAGNO ESTEFAN DA MOTTA
ADVOGADO : LAVINIA PAIVA FURTADO (119955/RJ)
ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (197629/RJ)
ADVOGADO : MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ)
ADVOGADO : RENATA LOPES COSTA (132045/RJ)
REQUERENTE : ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO : LAVINIA PAIVA FURTADO (119955/RJ)
ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (197629/RJ)
ADVOGADO : MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ)
ADVOGADO : RENATA LOPES COSTA (132045/RJ)
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA SJB-RJ
ADVOGADO : LAVINIA PAIVA FURTADO (119955/RJ)
ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (197629/RJ)
ADVOGADO : MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ)
ADVOGADO : RENATA LOPES COSTA (132045/RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600360-34.2020.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA SJB-RJ, ALUIZIO SIQUEIRA FILHO, ALEXANDRE MAGNO ESTEFAN DA MOTTA
Advogados do(a) REQUERENTE: LEANDRO AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA - RJ197629, LAVINIA PAIVA FURTADO - RJ119955, RENATA LOPES COSTA - RJ132045, MARCELA CARVALHAES BATISTA - RJ106552
Advogados do(a) REQUERENTE: LEANDRO AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA - RJ197629, LAVINIA PAIVA FURTADO - RJ119955, RENATA LOPES COSTA - RJ132045, MARCELA CARVALHAES BATISTA - RJ106552
Advogados do(a) REQUERENTE: LEANDRO AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA - RJ197629, LAVINIA PAIVA FURTADO - RJ119955, RENATA LOPES COSTA - RJ132045, MARCELA CARVALHAES BATISTA - RJ106552
NOTIFICAÇÃO
NOTIFICA, por meio do presente mandado, o Diretório Municipal do Partido Progressista, na pessoa do(a) advogado(a) constituído(a) nos autos, por meio de publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico deste Tribunal, para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre o parecer juntado por este Juízo aos autos do processo em epígrafe, referente à prestação de contas eleitorais de 2020, na forma do art. 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Dado e passado nesta cidade, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Pedro Rocha Pimentel, Matrícula 01206032, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz, na forma da Portaria nº 01/2021 deste Juízo.
SÃO JOÃO DA BARRA, 26 de maio de 2022.

50ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600599-96.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600599-96.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCINEIA DE JESUS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)
ADVOGADO	: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ)
REQUERENTE	: LUCINEIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	: LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)
ADVOGADO	: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600599-96.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCINEIA DE JESUS SILVA VEREADOR, LUCINEIA DE JESUS SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS - RJ128441, LUCAS DAMES CORREA DE SA - RJ126191
Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS - RJ128441, LUCAS DAMES CORREA DE SA - RJ126191
DECISÃO
Ciente da petição id 105805747.
Defiro o pedido contido na petição, concendo dilação do prazo para resposta à diligência pelo prazo de três dias, a contar da intimação desta decisão.
RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz Eleitoral

52ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600015-52.2022.6.19.0052

PROCESSO	: 0600015-52.2022.6.19.0052 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
INTERESSADA	: ELLIS GONCALVES DA CONCEICAO DE SOUZA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) n.º 0600015-52.2022.6.19.0052
DECISÃO
Trata-se da Duplicidade de Dados Biográficos 1DRJ2202799368, comunicada pelo Tribunal Superior Eleitoral, envolvendo as Inscrições Eleitorais 1833 XXXX XXXX e 1833 XXXX XXXX, ambas pertencentes a esta 052ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco, tendo como titular a Eleitora ELLIS GONÇALVES DA CONCEIÇÃO DE SOUZA.
Considerando a documentação acostada aos autos, bem como juntada aos Requerimentos do Título Net, e ainda a informação cartorária de índex 105619551, verifica-se que há elementos suficientes para decisão da duplicidade de dados biográficos em questão, restando claro tratar-se da mesma pessoa.
Ante o exposto, e com fulcro na Resolução TSE n.º 23.659/2021, Art. 83, DETERMINO o cancelamento da Inscrição Eleitoral n.° 1833 XXXX XXXX, em situação NÃO LIBERADA (Ocorrência 71), com a consequente manutenção da Inscrição Eleitoral mais antiga, de n.º 1833 XXXX XXXX, em situação LIBERADA (Ocorrência 70).

Visto que a Duplicidade de Inscrições Eleitorais em apreço decorreu de evidente falha dos serviços eleitorais, mais especificamente do Sistema ELO, fica afastada a hipótese de comportamento doloso por parte da Eleitora envolvida, razão pela qual deixo de determinar a vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do Artigo 91 da supracitada Resolução.
Publique-se, anote-se no Sistema ELO e notifique-se a Eleitora.
Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquive-se.
Cordeiro/RJ, datado e assinado eletronicamente.
SAMARA FREITAS CESÁRIO
JUÍZA ELEITORAL

56ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600006-78.2022.6.19.0056

PROCESSO	: 0600006-78.2022.6.19.0056 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MENDES - RJ)
RELATOR	**: 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ**
REQUERENTE	: JENNIFER LEMOS REIS
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600006-78.2022.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
REQUERENTE: JENNIFER LEMOS REIS
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO - RJ211742
EDITAL
EDITAL N.º 013/2022
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020
O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DANIEL KONDER DE ALMEIDA, JUIZ ELEITORAL DA 56ª ZONA ELEITORAL, NO MUNICÍPIO DE MENDES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
FAZ SABER que o candidato abaixo discriminado apresentou sua prestação de contas final relativa às Eleições 2016.
Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, poderá apresentar impugnação no prazo de três dias contados da publicação deste edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n° 23.607/2019.
Candidatos ao Cargo de Vereador:

Nome	Partido	Nº Processo - PJE
JENNIFER LEMOS REIS	43 - PARTIDO VERDE	0600006-78.2022.6.19.0056

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ. Dado e passado nesta Cidade de Mendes, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois. Eu, Maria Odete de Souza Pereira França, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai por mim assinado, conforme delegação objeto da Portaria n.º 05/2020.

57ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600461-11.2020.6.19.0057

PROCESSO	: 0600461-11.2020.6.19.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARATY - RJ)
RELATOR	**: 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ**
REQUERENTE	: DENNIS WILLIAN DAMAZIO PINHO
ADVOGADO	: DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DENNIS WILLIAN DAMAZIO PINHO VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600461-11.2020.6.19.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DENNIS WILLIAN DAMAZIO PINHO VEREADOR, DENNIS WILLIAN DAMAZIO PINHO
Advogados do(a) REQUERENTE: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO - RJ168711, DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA - RJ165211
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA - RJ165211
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais de Dennis Willian Damazio Pinho, candidato não eleito ao cargo de vereador pelo partido REPUBLICANOS nas Eleições Municipais de 2020, em Paraty, a ser apreciada em conformidade com a Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.607/19, aos teores dos artigos 62 ao 67.

- Foi certificado o transcurso de prazo *in albis* o prazo para apresentação de impugnação à presente prestação de contas, na forma do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, ID 86958046 ;
- Certificado o não recebimento de repasses de recursos de fundos públicos, ID 103038769;
- Parecer preliminar para expedição de diligências, ID 98996085;
- ID 98999106, com regular intimação ao requerente para saneamento das irregularidades apontadas no Parecer Preliminar que, contudo, ocorreu o decurso de prazo sem manifestação, ID 103044012;
- Parecer Técnico Conclusivo, ID 10344036, atestando que subsistiu irregularidade apontada no Parecer Preliminar não sanada pelo requerente, mas opinando pela aprovação com ressalvas; e

- Manifestação do Membro do Ministério Público Eleitoral pela APROVAÇÃO com RESSALVAS , na forma do art. 74, II, e determinação de devolução ao erário no valor arrecado irregularmente, em conformidade com o disposto no § 4º, art. 21 da Resolução TSE nº 23.607/2019, ID 103056786.

É o breve Relatório. Decido.

A prestação de contas de campanha é obrigação imposta a todos os candidatos a cargos eletivos, além de todos os partidos políticos participantes das eleições ou mesmo os vigentes no período eleitoral, independentemente tenham movimentado recursos financeiros ou não.

Tem como finalidades o referido dever, dentre outras, demonstrar a regularidade na captação de recursos e nos respectivos gastos eleitorais efetuados pelos atores envolvidos, além de tornar claro, a toda sociedade e aos órgãos públicos de controle e fiscalização, o correto transcurso do processo eleitoral, evitando-se interferências dos abusos de poder e econômico, ou da captação de sufrágio e outros ilícitos.

Das peças apresentadas, verificou-se movimentação de recursos declarados da ordem de R$1.461,67 , dos quais R$900,00 em recursos financeiros e R$561,67 em recursos estimáveis em dinheiro, ID 76050792..

Da análise dos extratos eletrônicos enviados pelas instituições financeiras a esta justiça especializada, ID 98999101, constatou-se a ocorrência de dois depósitos, sendo 01 de R$300,00 e outro de R$600,00, que perfizeram os R$900,00 de recursos financeiros declarados, mas sem a devida identificação do doador, em infringência ao art. 21, inciso I da sobredita norma.

Semelhante irregularidade impede a verificação da origem do recurso, ainda que tenha sido declarada como de recursos próprios: a mesma deveria ter sido realizada através de transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal, de forma a se poder identificar o doador, conforme § 1º, art. 21 da mesma norma, que possui caráter obrigatório. Note-se que o referido valor poderia nem ter passado por contabilização, conforme art. 43. Contudo, a referida doação transitou pela conta bancária do candidato, incidindo em tese nos §§ 3º e 4º do mencionado art. 21, Res. 23.607/19, considerando-se o valor de R$900,00 como recurso de origem não identificada, devendo, pois, ser recolhida ao Tesouro Nacional.

Da regular intimação da requerente, chamando-a a sanar ou esclarecer as mencionadas irregularidades, quedou-se inerte.

Note-se que ao ter sido oportunizado a manifestação e defesa pelo requerente acerca das inconsistências elencadas no Parecer Preliminar, não tentou se justificar da doação financeira no valor de R$900,00, recebida sem a devida identificação, em infringência ao art. 21, inciso I da sobredita norma e consequente capitulação ao disposto no mesmo artigo, em seu § 4º, haja vista a efetiva utilização da referida doação nos gastos de campanha declarados.

Verifica-se na referida irregularidade constatada, que a mesma não cabe a aplicação dos princípios de razoabilidade e proporcionalidade, pois, que dispositivo de observação obrigatória. Não obstante essa irregularidade, que requer seja o valor financeiro recolhido ao erário, a mesma não teve a capacidade de macular a prestação de contas apresentada e, tampouco, influenciar negativamente no pleito realizado, merecendo apenas a devida ressalva.

Fatos considerados e, ainda que que não tenha ocorrido expressamente todas as hipóteses cumuladas previstas no art. 67, devidamente consideradas, esposo o entendimento do *Parquet* e JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de Dennis Willian Damazio Pinho, com fulcro no artigo 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, além do recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R$900,00 (novecentos reais) até o 5º dia após o trânsito em julgado, através de Guia de Recolhimento da União a ser emitida pelo Cartório deste Juízo, sob pena de encaminhamento dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

Determino ainda:

- A publicação da presente do DJe;
- A intimação do requerente, com ciência pessoal ao Ministério Público Eleitoral; e
- Com o trânsito em julgado, as anotações e condutas necessárias e pertinentes. Após, com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.

Letícia de Souza Branquinho.
Juíza Eleitoral - 57ª ZE - Paraty

59ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000004-66.2013.6.19.0059

PROCESSO	: 0000004-66.2013.6.19.0059 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ**
REU	: CARLOS CESAR CARVALHO MACHADO
ADVOGADO	: ANDERSON MOURA ROLLEMBERG (107564/RJ)
ADVOGADO	: MANOELITO MOURA ROLLEMBERG (106898/RJ)
REU	: LUCIANO DE AZEVEDO LEITE
ADVOGADO	: CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO (73969/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO OLIVEIRA GRAZIANI (209068/RJ)
ADVOGADO	: Paulo Lage Barboza de Oliveira (99422/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000004-66.2013.6.19.0059 / 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: CARLOS CESAR CARVALHO MACHADO, LUCIANO DE AZEVEDO LEITE
Advogados do(a) REU: MANOELITO MOURA ROLLEMBERG - RJ106898, ANDERSON MOURA ROLLEMBERG - RJ107564
Advogados do(a) REU: OTAVIO OLIVEIRA GRAZIANI - RJ209068, PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA - RJ99422-A, CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO - RJ73969-A
SENTENÇA
O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ofereceu denúncia em face de CARLOS CESAR CARVALHO MACHADO e LUCIANO DE AZEVEDO LEITE pela prática do delito previsto no artigo 299 do Código Eleitoral, por várias vezes, na forma do artigo 71 do CP.
Todo o processo foi digitalizado, formado autos eletrônicos no index 91225868 e, a seguir, serão destacadas as peças que ali foram juntadas, com referência às numerações do feito físico.
Denúncia instruída com os autos do Inquérito Policial de fls.02/532 - Index 91225876 - fls. 08 da parte 06 do index 91225868.
Relatórios do GAP referente às diligências de busca e apreensão as fls.24/41 e relatórios de fls.231 /234, 245/255.
Cópias das denúncias às fls.300 e 307/311.

Termo de declarações prestadas pelo réu Carlos Cesar às fls.323/324 e auto de colheita de material gráfico as fls.325/329.
Termo de depoimento prestado por Beatriz Soares Gomes Leite às fls.335, de Maria Lúcia de Azevedo Leite às fls.344.
Termo de declarações da Sra. Mônica dos Santos Vieira fls.408.
Auto de apreensão as fls.420/431.
Termo de depoimento do réu Carlos Cesar às fls.436/438.
Termo de declarações de Vitor Hugo Farias de Lima às fls.467/468.
Termo de declarações de Maria Alice da Penha Tennan as fls.470/471.
Termo de depoimento do réu Luciano de Azevedo Leite às fls.484/487.
Relatório da autoridade policial às fls. 530/532.
Decisão de recebimento da denúncia, fl. 537.
Devidamente citado, o denunciado Carlos Cesar apresentou defesa prévia à fl.577/579.
Defesa prévia pelo réu LUCIANO, fls. 582/604.
FAC do réu Luciano fls.608/611.
Decisão de afastamento das preliminares e nulidades ventiladas pelas defesas, fls. 631/631 dos autos físicos e fls. 06 - parte 4 do index 91225872.
Assentada da AIJ realizada à fl. 762/764, ocasião em que o foi colhido depoimento de cinco testemunhas de acusação.
Continuação da AIJ as fls.964/965, ocasião em que foram realizados os interrogatórios dos réus.
Em diligências, o Ministério Público Eleitoral requereu a realização de perícia grafotécnica, o que foi deferido parcialmente (decisão de fls.971), para que a realização da referida perícia fosse realizada apenas com os réus Luciano e Carlos Cesar e no caso de os mesmos aceitarem fornecer seus padrões grafotécnicos.
Manifestação do réu Carlos Cesar as fls.975 informando que fornecerá os padrões grafotécnicos e juntando documentos de fls.976/987.
Cota do Ministério Público Eleitoral desistindo da perícia grafotécnica às fls.1005/1008.
Laudo de perícia grafotécnica às fls.1029/1045.
Index 98383965, alegações finais do Ministério Público Eleitoral, com pedido de condenação, nos termos da denúncia.
Index 102066006, determinação de nova intimação dos réus para apresentarem suas alegações finais.
Index 102164365, nova determinação de intimação dos advogados dos réus para apresentarem alegações finais.
Index 102351872, alegações finais pela defesa do réu CARLOS CESAR, com pedido de absolvição.
Index 102435806, alegações finais da defesa do réu LUCIANO LEITE, reportando-se à sua peça preliminar de resistência.
É O RELATÓRIO.
Todas as preliminares e nulidades aduzidas pelas defesas foram afastadas na decisão de fls. 631 /631 dos autos físicos e fls. 06 - parte 4 do index 91225872, ressaltando-se que as mesmas foram também articuladas nos autos da AIJE que instruiu a presente ação penal, e todas foram rechaças pelo T R E - RJ e pelo TSE.
A alegação de falta de imparcialidade deste julgador por ter atuado no processo eleitoral que culminou nas diligências que deram origem às investigações pela Polícia Federal foi afastada pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no habeas corpus nº HC nº 0600107-65.2017.6.0000.
Terminada a instrução processual, restaram plenamente comprovadas as imputações formuladas pelo Ministério Público Eleitoral.

Tramitou junto a este juízo a ação de investigação judicial eleitoral nº 319-31.2012.6.19.0059, a qual foi julgada procedente em relação aos dois réus, então investigados naquela demanda eleitoral, conforme dispositivo que destaco:

"(...) JULGO PROCEDENTES os pedidos, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil para:

1) DECLARAR A INELEGIBILIDADE dos Réus LUCIANO DE AZEVEDO LEITE e CARLOS CESAR CARVALHO MACHADO, pelo prazo de 08 (oito) anos, na forma do artigo 22, XVI, da Lei Complementar no 64/90;

2) CASSAR O DIPLOMA do cargo de Vereador do Réu LUCIANO DE AZEVEDO LEITE e, por consequência, DECLARAR PARCIALMENTE NULOS os votos por ele obtidos nas eleições proporcionais de São Pedro da Aldeia do ano de 2012, devendo tais votos serem computados somente em favor do partido ao qual se encontrava filiado para fins de cálculo do coeficiente eleitoral, nos moldes do artigo 175, §§ 3o e 4o, do Código Eleitoral (...)".

Para melhor compreensão dos fatos, mister fazer uma breve digressão sobre a situação dos réus LUCIANO DE AZEVEDO LEITE e CARLOS CESAR CARVALHO MACHADO na época dos fatos.

No ano de 2012 o réu LUCIANO DE AZEVEDO LEITE, utilizando-se do apelido GUGA DE MICA, era Vereador na Cidade de São Pedro da Aldeia, e tentava a reeleição no conclave que iria ser realizado naquele ano.

Já o réu CARLOS CESAR CARVALHO MACHADO, no mesmo ano de 2012, era o Secretário de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia.

Pois bem, a Justiça Eleitoral recebeu denúncias de que os réus estariam praticando ações ilícitas para que o acusado LUCIANO conseguisse angariar votos nas eleições, sendo importante destacar o conteúdo de uma das delações que acabaram por instruir ação cautelar de busca e apreensão ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral:

"(...) tem sido expedido receituário em branco, só com o carimbo dos médicos e provavelmente assinatura falsificada do mesmo às pessoas. Isso tem sido feito por cabos eleitorais do vereador Guga de Mica, alguns inclusive trabalham dentro da Secretaria Municipal de Saúde. Como prova, encaminha um receituário em branco, com o carimbo e a rubrica do médico Carlos Cesar C. Machado, que também trabalha para o vereador, que segundo informações, vai ser coordenador de campanha do vereador. O receituário em branco é para que o próprio paciente escreva a medicação. Também tem sido expedido atestados de saúde e trabalho para funcionários entregarem ao seu empregador. O próprio secretário de saúde tem ameaçado os funcionários que não o apoiam (...)".

Em razão do conteúdo da ação cautelar eleitoral, foi apresentada a seguinte fundamentação na ação cautelar ajuizada pelo parquet no ano de 2012 (fls. 50/56 dos autos físicos):

"(...) Com efeito, a meu ver, estão presentes os requisitos necessários para concessão da cautelar, pois há fundada suspeita de que há uma movimentação de pessoas trabalhando para a campanha eleitoral do pré-candidato Luciano de Azevedo Leite - "Guga de Mica" oferecendo vantagens aos eleitores para obtenção de votos, havendo também notícias que outros candidatos e demais vereadores estariam se utilizando de expediente semelhante.

O fumus boni iuris transparece a partir das denúncias encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral (77542/2012, 82091/2012 e 82561/2012) e relatórios de missão apresentados pelo GAP-MPRJ.

As denúncias encaminhadas ao MPE indicam que estariam sendo entregues aos eleitores receituários em branco, com carimbos e rubricas do médico Carlos Cesar C. Machado, atual Secretário Municipal de Saúde, e timbre da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia, para que o próprio paciente realize o preenchimento da medicação desejada, bem como há relatos de distribuição de atestados médicos para serem entregues por empregados aos seus empregadores para fins de abono de faltas.

Outrossim, há delatio ainda mais grave, consubstanciada na conduta de desvio de medicamentos, armazenamento e posterior distribuição para eleitores.

Boa parte dos conteúdos das denúncias anônimas foram confirmadas nos relatórios apresentados pelo GAP-MPRJ, tendo os seus agentes, inclusive, juntado cópias de receituários médicos com as características acima mencionadas.

Dentre outras diligências realizadas pelo GAP-MPRJ, foi colhida ainda informação no sentido de que o aludido candidato, "Guga de Mica", estaria envolvido em esquema de fraudes no Detran, obtendo CRVL de veículos sem a competente vistoria para fins eleitorais, cabendo aqui destacar que o GAECO do Ministério Público do RJ deflagrou, em data recente, notória operação na Região dos Lagos em relação a qual foram constatados indícios de fraudes nos postos dos DETRANs de Araruama, São Pedro da Aldeia e Cabo Frio.

Note-se que na delação anônima encaminhada à Polícia Federal, e devidamente repassada à Justiça Eleitoral, mencionou-se que os vereadores da Cidade teriam em seus veículos receituários médicos em branco e devidamente carimbados, para serem distribuídos à população local.

O periculum in mora extrai-se diante da possibilidade de reiteração de condutas criminosas que poderão influenciar no resultado do processo eleitoral, abalando, assim, a normalidade das eleições e o equilíbrio entre os candidatos.

Com a apreensão dos materiais acima aludidos, poderá ser interrompida a prática das supostas condutas criminosas, bem como demonstrada a materialidade delitiva de supostos delitos eleitorais e outras modalidades de ilícitos que, infelizmente, se proliferam em período de eleições (...)".

Com a autorização judicial, foram deflagradas várias diligências por agentes da Justiça Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral, sendo apreendidos os seguintes materiais e documentos:

Fls. 89 dos autos físicos: Apreensão no carro do réu LUCIANO de receituário médico, fichas de solicitações de exames e de marcação de consulta, folhas com pedidos de cadeira de rodas e pedido de intervenção junto a Secretaria de Saúde.

Fls. 104/108 dos autos físicos: Apreensão no gabinete e na sala de 1º atendimento do gabinete do réu CARLOS CESAR de receituários (13 folhas de receituários preenchidos), atestados médicos, alguns em branco e outros preenchidos e assinados com o carimbo do réu CARLOS CESAR, solicitações de exames e uma agenda do chefe de gabinete, de nome Victor Hugo.

Fls.109/120 dos autos físicos: Apreensão no endereço do comitê do réu LUCIANO, onde também era sua residência, de uma quantidade considerável de receituários médicos (preenchidos e em branco), atestados médicos, solicitações de exames médicos, material médico hospitalar, além de grande quantidade e variedade de medicamentos, além de títulos de eleitor e CRVL de várias pessoas diferentes.

Fls.119/120 dos autos físicos: Apreensão em um veículo Siena, cor prata, placa LSF 2815, de uma cartela de medicamento, uma autorização para abastecimento na Prefeitura de São Pedro da Aldeia, em nome de Sérgio - Secretário de Saúde, para o veículo Siena placa LSF 2815, além de 3 autorizações de abastecimento em branco, 01 autorização em branco para exames, 01 bloco de receituário do Secretário Municipal de Saúde (réu CARLOS CESAR), solicitação de material hospitalar e medicamentos e cópias de receituários.

Os Policiais Militares ROMULO ARRAIAS DE MENEZES, ANDERSON DA CONCEIÇÃO LAGE e CLAUDIO LUIZ SOUZA DA SILVA estavam na época à serviço da Promotoria Eleitoral, participaram das diligências de busca e apreensão e, na audiência judicial realizada nestes autos, confirmaram o encontro dos materiais acima listados no veículo e nos locais vinculados aos dois réus.

Para que fique claro o vínculo político que havia entre os réus, no veículo Siena, cor prata, placa LSF 2815 foi apreendida uma CNH em nome do réu CARLOS CESAR, bem como adesivos com propaganda eleitoral do Vereador GUGA DE MICA, réu LUCIANO, os quais foram arrancados do

veículo e escondidos em sua parte interior, certamente quando se soube da deflagração da diligência eleitoral, bem como pelo fato de na casa e comitê político do réu LUCIANO constarem documentos com carimbos e o nome do réu CARLOS CESAR, então Secretário Municipal de Saúde.

As justificativas apresentadas pelos réus para descaracterizarem o liame entre ambos são pífias e incapazes de convencer este julgador de que não estavam aliados com o intuito de cometeram corrupção eleitoral para lograrem reeleger o réu LUCIANO para o parlamento local.

Pertinente destaque de parte da fundamentação da sentença proferida na AIJE nº319-31.2012.6.19.0059 para demonstrar a gravidade dos fatos trazidos nesta ação penal:

"(...) Há robusta prova nos autos para se atestar que foram encontradas vultosas quantidades de medicamentos no imóvel onde residia a genitora do Réu Luciano, valendo rememorar que se tratava de um mesmo terreno composto por 03 (três) construções.

Também possível asseverar que havia no mesmo local diligenciado um número irrazoável de receituários e atestados médicos em branco com o carimbo do Réu Carlos Cesar.

Segundo os Militares, conforme consta dos depoimentos prestados em juízo, a mãe do Réu Luciano confessou no ato da operação que trabalhava na Secretária Municipal de Saúde de São Pedro de Aldeia e que lá conseguia os receituários e medicamentos para que posteriormente seu filho distribuísse para a população necessitada.

Os agentes do GAP fotografaram os materiais apreendidos, conforme fls. 211/217 dos autos da ação cautelar nº 304-62.2012.6.19.0059, que se encontra em apenso.

Este Magistrado teve contato com o material apreendido para requisitar informações ao fabricante sobre o lote dos medicamentos e, por isso, verifiquei que, de fato, havia entre eles caixas de preservativos, cuja destinação foi indicada no ofício de fls. 05/05 v. e 06 do anexo 01 da cautelar nº 304-62.2012.6.19.0059 como sendo para o Almoxarifado Estadual de Medicamentos.

No anexo em questão e nos demais constatei que a maior parte dos lotes dos medicamentos e produtos hospitalares apreendidos era destinada à distribuição gratuita pelos órgãos públicos de saúde, razão pela qual é possível se concluir que não foram comprados, mas sim DESVIADOS de alguma repartição pública (...)".

Indaga-se. Em vista da constatação de que o réu o réu LUCIANO não era farmacêutico, médico, ou que exercia qualquer outro tipo função ligada à área de saúde, e considerando que o imóvel diligenciado não era uma farmácia, por qual motivo no local havia uma quantidade enorme de medicamentos, produtos hospitalares e receituários médicos, muitos com carimbos do réu CARLOS CESAR? A resposta é óbvia, tudo ali era objeto para viabilizar a corrupção eleitoral.

Estava-se em ano eleitoral e os dois réus, na verdade, se aliaram para garantir que remédios e receitas fossem ofertadas à população em troca de voto.

Como Vereador da Cidade de São Pedro da Aldeia, o réu LUCIANO armazenava medicamentos que deveriam ser distribuídos em unidades públicas de saúde à população, e a intenção do mesmo era que tudo ali fosse ofertado aos cidadãos aldeenses, os quais, por consequência, nutririam pelo mesmo simpatia capaz de destinar-lhe o voto.

Em juízo, foi confirmado pela testemunha MONICA DOS SANTOS VIEIRA, servidora da Secretaria Municipal de Saúde, o que havia sido declarado pela mesma em sede policial na época:

"(...) que era comum vereadores solicitarem ao secretário Carlos Cesar receitas aos eleitores, não apenas Guga de Mica, mas outros vereadores e também o vereador Kaka Ricardo, sendo que a declarante confirmou esta declaração na delegacia (...)".

As apreensões realizadas pela Justiça Eleitoral confirmaram, de forma inconteste, o conteúdo das delações anônimas sobre o réu LUCIANO guardar remédios e receitas médicas para distribuição em favor dos eleitores, e que o réu CARLOS CESAR aderiu e auxiliou nessa empreitada.

Em vista do robusto conteúdo probatório, notadamente quanto ao liame subjetivo entre os réus, despicienda a prova pericial grafotécnica para aferir se em algum documento apreendido haveria ou não assinatura do réu CARLOS CESAR, sendo que, como bem pontuado pelo Ministério Público Eleitoral, sua defesa não demonstrou que o mesmo teria tomado alguma providência, ainda como Secretário de Saúde, para tentar identificar quem teria fornecido ao réu LUCIANO receitas com seus carimbos para distribuição entre eleitores. Na verdade, o réu CARLOS CESAR foi quem forneceu os documentos apreendidos para serem distribuídos à população.

Reforça a tese de que os materiais apreendidos eram destinados aos eleitores aldeenses o encontro no gabinete do então Vereador, o ora réu LUCIANO, de duas folhas de papel com nomes e pedidos de cadeira de rodas e andador, conforme consta de fls. 89 e 203 dos autos físicos, exteriorizando que realmente era comum que pessoas da população local o procurassem para pedir materiais hospitalares, medicamentos e receitas.

O bem jurídico objeto de tutela da corrupção eleitoral é a liberdade do exercício de direitos político, mais especificamente do direito ao voto.

O sujeito ativo do crime não é apenas o candidato, mas também qualquer pessoa, uma vez que basta configuração desse tipo penal que a vantagem oferecida esteja vinculada à obtenção de votos.

O tipo previsto no art. 299 do Código Eleitoral é crime formal, não necessitando da ocorrência do resultado naturalístico, como o efetivo voto ou abstenção em favor do corruptor. Exige-se, outrossim, para sua caracterização, a presença do chamado dolo específico, que, no caso, é a intenção de obter ou dar voto ou prometer ou conseguir abstenção.

No caso dos autos, a natureza dos materiais apreendidos, e o local de encontro dos mesmos, são situações aptas a vincula-los aos dois réus, bem como demonstram que os mesmos eram ofertados aos eleitores em troca de benefício eleitoral em favor do réu LUCIANO.

Os eleitores que submetidos à corrupção eleitoral eram determináveis, conforme se extrai do conteúdo dos documentos apreendidos, pois em alguns haviam nomes de terceiros, e ainda tendo em vista os relatos em juízo da testemunha MONICA DOS SANTOS VIEIRA, confirmando que era comum o réu LUCIANO e outros vereadores solicitarem receitas médicas em favor de eleitores ao então Secretário de Saúde, o ora réu CARLOS CESAR.

A quantidade de receitas médicas, remédios e materiais hospitalares revela a possibilidade real de a conduta dos réus poder influir no resultado das eleições de 2012, cabendo ilustrar que o réu LUCIANO logrou ser reeleito para o cargo de Vereador de São Pedro da Aldeia.

As conclusões externadas na AIJE nº 319-31.2012.6.19.0059 que deu base para a presente ação penal devem ser trazidas à colação:

"(...) Com efeito, concluo pela existência de provas de abuso do poder político praticado pelos Réus Luciano e Carlos Cesar, respectivamente na época Vereador e Secretário Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia, nos termos do artigo 23 da LC 64/90, pelos seguintes motivos:

1) Encontro de vultosa quantidade de medicamentos na casa mãe do Réu Luciano (localizada no mesmo terreno da residência de seu filho e do comitê eleitoral);

2) Os medicamentos encontrados foram desviados de algum órgão público, pois houve prova de que os mesmos eram para distribuição gratuita pelo SUS;

3) Encontro no mesmo local de grande quantidade de receituários e atestados médicos em branco com o carimbo do Réu Carlos Cesar;

4) Os Réus não negaram a existência dos medicamentos, receituários e atestados médicos no local, tampouco trouxeram explicação plausível sobre a situação;

5) Policiais Militares que participaram da diligência asseveraram que a mãe do Réu Luciano confessou que todo o material seria entregue a seu filho para distribuição à população necessitada;

6) O resultado da busca e apreensão confirmou os conteúdos das delações anônimas enviadas à Justiça Eleitoral;
7) Comprovação que o Réu Luciano e o Réu Carlos Cesar tinham estreito relacionamento, podendo se verificar da agenda apreendida inúmeras menções a "GUGA" e procedimentos médicos agendados a partir de indicações do apelido do vereador, bem como indicação de inúmeros serviços escritos em um "livro de atas" apreendido no comitê eleitoral do Réu Luciano que se relacionavam com algumas anotações existentes na referida agenda;
8) Comprovação da utilização da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, na gestão do Réu Carlos Cesar, para beneficiar o Réu Luciano, então candidato à reeleição como Vereador;
9) Comprovação de que um veículo à disposição da Secretaria Municipal de Saúde era utilizado para fazer propaganda política para o Réu Luciano;
10) Comprovação de que o Réu Luciano oferecia intermediação de serviços a serem prestados junto ao DETRAN, sem possuir qualificação de despachante (...)".
A intenção dos réus era a obtenção de um grande número de votos, considerando o quantitativo vultoso de materiais que estavam destinados à distribuição em favor de eleitores, não havendo dúvidas de que vários deles já haviam sido entregues a alguns eleitores, e, assim, entendo que as condutas se amoldam à continuidade delitiva prevista no artigo 71 do CP.
Não há excludentes de ilicitudes a serem reconhecidas.
Reprovável(eis) a(s) conduta(s) do(s) acusado(s), já que o(s) mesmo(s) era(m) imputável(eis), tinha (m) o potencial conhecimento da ilicitude de sua(s) conduta(s) e deveria(m) ter agido em conformidade com o direito.
Assim, impõe-se a CONDENAÇÃO dos réus CARLOS CESAR CARVALHO MACHADO e LUCIANO DE AZEVEDO LEITE nas penas do artigo 299 do Código Eleitoral, por várias vezes, na forma do artigo 71 do CP.
Passo a estabelecer a dosimetria da(s) pena(s), com base no critério trifásico previsto no artigo 68 do CP:
1ª FASE: Muito embora os réus sejam tecnicamente primários, entendo que ambos agiram com maior culpabilidade.
Como visto, na época em que os crimes foram executado, o réu LUCIANO era Vereador e o réu CARLOS CESAR Secretário Municipal de Saúde, cargos de extrema relevância e que lhes traziam especial responsabilidade para o cuidado com a coisa pública e obrigação para que agissem com ética e honestidade, notadamente em ano eleitoral.
Grande parte dos materiais e remédios apreendidos era de distribuição gratuita e deveriam estar à disposição da população nas unidades de saúde, e não no comitê do réu LUCIANO, que também era sua residência e de sua família.
A péssima qualidade do serviço de saúde na Cidade é situação que acaba gerando uma enxurrada de ações judiciais junto à 2ª Vara de São Pedro da Aldeia para dar efetividade ao direito à saúde para a população aldeense, sendo que a conduta dos réus acabava por potencializar o problema, tudo como vista a garantir vantagem eleitoral.
Por outro lado, a manutenção de receitas médicas em branco para serem distribuídas aos eleitores exterioriza uma flagrante irresponsabilidade dos réus, conduta essa que poderia colocar em risco a saúde das pessoas, ou ainda ser objeto de condutas fraudulentas para se conseguir dispensas de trabalho por problemas de saúde inexistentes.
Assim, considerando a extrema culpabilidade dos acusados, na forma do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena base, para cada um, em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias multa, na razão unitária mínima, para cada uma das inúmeras condutas ilícitas.
2ª FASE: Inexistem agravantes ou atenuantes.

3ª FASE: Ausentes causas de aumento ou diminuição da pena, aquieto a pena dos réus em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias multa, na razão unitária mínima, para cada um dos crimes.
Com mencionado alhures, os réus visavam a obtenção de um grande número de votos, considerando o grande quantitativo de materiais que estavam destinados à distribuição em favor de eleitores, e, assim, considerando o reconhecimento da continuidade delitiva, e em vista de as penas terem sido idênticas, mantenho apenas uma delas, e sobre a mesma faço incidir o aumento do artigo 71 do CP em ½, aquietando a reprimenda para cada um dos réus em 03 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias multa, na razão unitária mínima.
Com base no artigo 33, § 3º do Código Penal, os acusados deverão cumprir as penas privativas de liberdade em regime INICIAL SEMIABERTO.
Ausentes os requisitos do artigo 44 e 77 do CP, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e de aplicar o sursis, notadamente por não estarem presentes os requisitos subjetivos e considerando o elevado grau de culpabilidade de suas condutas.
Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR os acusados CARLOS CESAR CARVALHO MACHADO e LUCIANO DE AZEVEDO LEITE, pela prática do crime previsto no artigo 299 do Código Eleitoral, por várias vezes, na forma do artigo 71 do CP, à pena 03 (três) anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 15 (quinze) dias multa, na razão unitária mínima.
Os réus ficaram soltos durante toda a instrução e, dessarte, ausentes os requisitos do artigo 312 do CPP, DEFIRO aos mesmos o direito de recorrerem em liberdade.
No entanto, para se garantir a efetividade na aplicação da lei penal, e ainda para evitar a prática de novos ilícitos, DECRETO MEDIDAS CAUTELARES diversas da prisão, devendo o(s) réu(s), até ulterior decisão, cumprir as seguintes obrigações, nos moldes dos artigos 282 e 319, ambos do Código de Processo Penal:
I - proibição de ausentarem-se da Comarca de residência por mais de 15 (quinze) dias sem autorização deste juízo;
II - Não mudarem de endereço sem antes comunicar a este juízo e manterem seus endereços atualizados junto a este juízo.
CONDENO o(s) réu(s) nas custas processuais e taxas, com arrimo no artigo 804 do CPP.
Com o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos Réus no rol dos culpados, expeça-se mandados de prisão e carta de execução de pena à Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro.
P.R.I.C.
Intimem-se pessoalmente os réus da sentença e da obrigação de cumprimento das medidas cautelares que lhe foram aplicadas.
Oficie-se ao INI para as anotações de estilo
Anote-se para fins estatísticos e eleitorais.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e às Defesas Técnicas.
Em, 02 de maio de 2022.
MARCIO DA COSTA DANTAS
Juiz Eleitoral

60ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600196-63.2021.6.19.0060

: 0600196-63.2021.6.19.0060 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO

PROCESSO	SEBASTIÃO DO ALTO - RJ)
RELATOR	**: 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ**
REQUERENTE	: JANE DE CASTRO CARDOSO
REQUERENTE	: PLINIO COMTE LEITE BITTENCOURT
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POLITICO CIDADANIA

JUSTIÇA ELEITORAL
060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600196-63.2021.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POLITICO CIDADANIA
REQUERENTE: PLINIO COMTE LEITE BITTENCOURT, JANE DE CASTRO CARDOSO
Srs. Responsáveis pelo DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO POLITICO CIDADANIA de São Sebastião do Alto - PLINIO COMTE LEITE BITTENCOURT e JANE DE CASTRO CARDOSO
INTIMAÇÃO
De ORDEM do Excelentíssimo Juiz Eleitoral, Dr. Rodrigo Rocha de Jesus, ficam Vossas Senhorias INTIMADOS a apresentar as Representações Processuais referentes ao processo de Prestação de Contas Partidárias, em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias), sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico, conforme preconiza o art. 32 da Resolução TSE nº 23.604 /2019.
São Sebastião do Alto, 26 de maio de 2022.
Suzy Ferrentini Wardine
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600220-91.2021.6.19.0060

PROCESSO	: 0600220-91.2021.6.19.0060 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - RJ)
RELATOR	**: 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ**
REQUERENTE	: BRUNO ASSUMPCAO RAMOS
REQUERENTE	: EDUARDO DA COSTA PAES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: JOSYANE DA SILVA SOARES
INTERESSADO	: MAXIMILIANO MONTECHIARI PIETRANI
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD SAO SEBASTIAO DO ALTO

JUSTIÇA ELEITORAL
060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600220-91.2021.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD SAO SEBASTIAO DO ALTO, MAXIMILIANO MONTECHIARI PIETRANI, JOSYANE DA SILVA SOARES
REQUERENTE: EDUARDO DA COSTA PAES, BRUNO ASSUMPCAO RAMOS
Srs. Responsáveis pelo DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO de São Sebastião do Alto - EDUARDO DA COSTA PAES e BRUNO ASSUMPCAO RAMOS
INTIMAÇÃO
De ORDEM do Excelentíssimo Juiz Eleitoral, Dr. Rodrigo Rocha de Jesus, ficam Vossas Senhorias INTIMADOS a apresentar as Representações Processuais referentes ao processo de Prestação de Contas Partidárias, em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias), sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico, conforme preconiza o art. 32 da Resolução TSE nº 23.604 /2019.
São Sebastião do Alto, 26 de maio de 2022.
Suzy Ferrentini Wardine
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600477-53.2020.6.19.0060

PROCESSO	: 0600477-53.2020.6.19.0060 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA MARIA MADALENA - RJ)
RELATOR	**: 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ**
REQUERENTE	: BEATRIZ DO ROSARIO FORTUNA
ADVOGADO	: SANDRO RICARDO BARBOZA ANDRADE DO AMARAL (181487/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BEATRIZ DO ROSARIO FORTUNA VEREADOR
ADVOGADO	: SANDRO RICARDO BARBOZA ANDRADE DO AMARAL (181487/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600477-53.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BEATRIZ DO ROSARIO FORTUNA VEREADOR, BEATRIZ DO ROSARIO FORTUNA
Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRO RICARDO BARBOZA ANDRADE DO AMARAL - RJ181487
Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRO RICARDO BARBOZA ANDRADE DO AMARAL - RJ181487
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do(a) candidato(a) acima indicado(a), referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.
A prestação de contas foi encaminhada através do SPCE dentro do prazo estipulado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020 e, conforme determina o art. 2º, § 1º da Resolução TSE nº 23.632/2020, os documentos elencados no art. 53, inciso II, da

Resolução TSE nº 23.607/2019 foram apresentados no Cartório Eleitoral em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, com observância do escalonamento para candidatos eleitos e suplentes.
Constam no processo certidões de publicação de Edital comunicando a apresentação das contas, bem como a de ausência de impugnação.
Foi elaborado pelo servidor do cartório Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando ocorrências sobre as quais solicitou-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do § 3º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
O Prestador apresentou tempestivamente esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas.
Parecer Técnico do analista das contas ID 104713114 aponta que restaram caracterizadas as seguintes inconsistências: os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura. O prestador informou que trata-se de valor inexpressivo e imaterial. A questão não foi suficientemente esclarecida pelo prestador, nem foram juntados aos autos documentos que comprovem o patrimônio da candidata, no entanto, trata-se de quantia de pequeno valor empregada em campanha pela candidata a título de recursos próprios, no montante de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), conforme registrado na prestação de contas final configurando mera irregularidade, não podendo ser tratado como recursos de origem não identificada, a míngua de outros elementos que assim o caracterizem. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas. A questão não foi devidamente explicada pelo prestador, no entanto, a Analista, em consulta ao sistema SPCE, verificou que que o extrato, que foi anexado ao presente, desta conta está zerado; a abertura de conta bancária destinada a recebimento de Doações para Campanha extrapolou o prazo de dias contados da concessão do CNPJ não permitindo aferir a correção dos valores declarados no período em que não houve abertura da conta. O candidato informou que a estrutura da instituição financeira, por ser uma cidade pequena, não atendia a demanda do período eleitoral para abertura de contas; há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e nos extratos eletrônicos. Verifica-se que o valor das despesas declaradas na prestação de contas é idêntico ao valor do saque, ou seja, 415,00, portanto, o valor foi pago de pequena monta, inexpressivo e imaterial. O Tribunal Superior Eleitoral tem admitido a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade quando não são expressivos os valores das irregularidades, seja por critérios absolutos ou percentuais, considerando o montante total dos recursos movimentados na campanha. Nessa linha, a Corte Superior estabeleceu que é possível a superação das irregularidades que apresentem valor absoluto diminuto, de até 1.000 (mil) UFIRs, ou que representem percentual inexpressivo, de até 10% (dez por cento) do total da arrecadação ou da despesa. O contrato estipulado para prestação de serviços advocatícios está em nome do Sr. Thiago Soares de Godoy, pago pelo candidato Clementino da Conceição, no entanto, a procuração juntada aos autos está em nome de Sandro Ricardo Barboza Andrade do Amaral. O prestador informou que o contrato e o pagamento efetuado na pessoa contratada pelo responsável pela candidatura majoritária, neste caso a Prefeito, foi para consultoria e assessoria jurídica durante o período eleitoral.
As inconsistências não impediram o exame das contas.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas com ressalvas na forma do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 por verificar que, de um modo geral, foram atendidas todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607 /2019, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha.
É o relatório. Decido.
Do exame do parecer do técnico responsável pela análise, ID 104713114, verifica-se que os presentes autos de prestação de contas receberam favorável à sua aprovação, eis que atendidas

todas as normas de regência e as inconsistências verificadas não possuem o atributo para caracterizar a sua desaprovação, no entanto, devido às impropriedades apresentadas, merecem ressalva.

De fato, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais eleitorais que regulam as contas de campanha, razão pela qual acolho o parecer do técnico responsável e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) BEATRIZ DO ROSARIO FORTUNA de Santa Maria Madalena nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitada em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquivem-se.

O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da intimação desta.

Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

São Sebastião do Alto, 26 de maio de 2022.

Rodrigo Rocha de Jesus

Juiz Eleitoral

Em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600482-75.2020.6.19.0060

PROCESSO	: 0600482-75.2020.6.19.0060 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA MARIA MADALENA - RJ)
RELATOR	**: 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VANESSA PINHEIRO RITO VEREADOR
ADVOGADO	: SANDRO RICARDO BARBOZA ANDRADE DO AMARAL (181487/RJ)
REQUERENTE	: VANESSA PINHEIRO RITO
ADVOGADO	: SANDRO RICARDO BARBOZA ANDRADE DO AMARAL (181487/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600482-75.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VANESSA PINHEIRO RITO VEREADOR, VANESSA PINHEIRO RITO

Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRO RICARDO BARBOZA ANDRADE DO AMARAL - RJ181487

Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRO RICARDO BARBOZA ANDRADE DO AMARAL - RJ181487

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do(a) candidato(a) acima indicado(a), referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.

A prestação de contas foi encaminhada através do SPCE dentro do prazo estipulado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020 e, conforme determina o art. 2º,

§ 1º da Resolução TSE nº 23.632/2020, os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 foram apresentados no Cartório Eleitoral em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, com observância do escalonamento para candidatos eleitos e suplentes.

Constam no processo certidões de publicação de Edital comunicando a apresentação das contas, bem como a de ausência de impugnação.

Foi elaborado pelo servidor do cartório Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando ocorrências sobre as quais solicitou-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do § 3º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Prestador apresentou tempestivamente esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas.

Parecer Técnico do analista das contas ID 104707743 aponta que restaram caracterizadas as seguintes inconsistências: Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura. A questão não foi suficientemente esclarecida pelo prestador, nem foram juntados aos autos documentos que comprovem o patrimônio da candidata, no entanto, trata-se de quantia de pequeno valor empregada em campanha pela candidata a título de recursos próprios, no montante de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), conforme registrado na prestação de contas final configurando mera irregularidade, não podendo ser tratado como recursos de origem não identificada, a míngua de outros elementos que assim o caracterizem; o contrato estipulado para prestação de serviços advocatícios está em nome do Sr. Thiago Soares de Godoy, pago pelo candidato Clementino da Conceição, no entanto, a procuração juntada aos autos está em nome de Sandro Ricardo Barboza Andrade do Amaral. O prestador informou que o contrato e o pagamento efetuado na pessoa contratada pelo responsável pela candidatura majoritária, neste caso a Prefeito, foi para consultoria e assessoria jurídica durante o período eleitoral.

As inconsistências não impediram o exame das contas.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aprovação com ressalvas na forma do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 por verificar que, de um modo geral, foram atendidas todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha.

É o relatório. Decido.

Do exame do parecer do técnico responsável pela análise, ID 104707743, verifica-se que os presentes autos de prestação de contas receberam favorável à sua aprovação, eis que atendidas todas as normas de regência e as inconsistências verificadas não possuem o atributo para caracterizar a sua desaprovação, no entanto, devido às impropriedades apresentadas, merecem ressalva.

De fato, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais eleitorais que regulam as contas de campanha, razão pela qual acolho o parecer do técnico responsável e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) VANESSA PINHEIRO RITO de Santa Maria Madalena nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitada em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquivem-se.

O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da intimação desta.

Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

São Sebastião do Alto, 26 de maio de 2022.

Rodrigo Rocha de Jesus

Juiz Eleitoral

Em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600480-08.2020.6.19.0060

PROCESSO	: 0600480-08.2020.6.19.0060 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA MARIA MADALENA - RJ)
RELATOR	**: 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ**
REQUERENTE	: DEIVIANE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	: SANDRO RICARDO BARBOZA ANDRADE DO AMARAL (181487/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DEIVIANE MARTINS DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: SANDRO RICARDO BARBOZA ANDRADE DO AMARAL (181487/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600480-08.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DEIVIANE MARTINS DOS SANTOS VEREADOR, DEIVIANE MARTINS DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRO RICARDO BARBOZA ANDRADE DO AMARAL - RJ181487
Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRO RICARDO BARBOZA ANDRADE DO AMARAL - RJ181487
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do(a) candidato(a) acima indicado(a), referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.
A prestação de contas foi encaminhada através do SPCE dentro do prazo estipulado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020 e, conforme determina o art. 2º, § 1º da Resolução TSE nº 23.632/2020, os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 foram apresentados no Cartório Eleitoral em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, com observância do escalonamento para candidatos eleitos e suplentes.
Constam no processo certidões de publicação de Edital comunicando a apresentação das contas, bem como a de ausência de impugnação.
Foi elaborado pelo servidor do cartório Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando ocorrências sobre as quais solicitou-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do § 3º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
O Prestador apresentou tempestivamente esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas.
Parecer Técnico do analista das contas ID 102819305 aponta que restaram caracterizadas as seguintes inconsistências: os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura. A questão não foi suficientemente esclarecida pelo prestador, nem foram juntados aos autos documentos que comprovem o patrimônio da candidata, no entanto, trata-se de quantia de pequeno valor empregada em campanha pela candidata a título de recursos próprios, no montante de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), conforme registrado na prestação de contas final configurando mera irregularidade, não podendo ser tratado como recursos de origem não identificada, a míngua de outros elementos

que assim o caracterizem; foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada, devendo ser apresentada prova adicional da origem dos recursos abaixo listados (arts. 12, § 6º, 21, I, §§ 1º e 3º, 32, § 1º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019). A questão não foi devidamente explicada pela candidata, no entanto, o Tribunal Superior Eleitoral tem admitido a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade quando não são expressivos os valores das irregularidades, seja por critérios absolutos ou percentuais, considerando o montante total dos recursos movimentados na campanha. Nessa linha, a Corte Superior estabeleceu que é possível a superação das irregularidades que apresentem valor absoluto diminuto, de até 1.000 (mil) UFIRs, ou que representem percentual inexpressivo, de até 10% (dez por cento) do total da arrecadação ou da despesa; há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019. A questão não foi devidamente explicada pelo prestador, no entanto, a Analista em consulta ao sistema SPCE, verificou que o extrato desta conta está zerado; a abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais. O candidato informou que teve dificuldade de abertura de canta bancária de forma tempestiva, unicamente devido a ausência de estrutura da instituição financeira para atender toda demanda, por ser uma cidade de pequeno porte e, com o período eleitoral não teve suporte a estrutura da agência; o contrato estipulado para prestação de serviços advocatícios está em nome do Sr. Thiago Soares de Godoy, pago pelo candidato Clementino da Conceição, no entanto, a procuração juntada aos autos está em nome de Sandro Ricardo Barboza Andrade do Amaral. O prestador informou que o contrato e o pagamento efetuado na pessoa contratada pelo responsável pela candidatura majoritária, neste caso a Prefeito, foi para consultoria e assessoria jurídica durante o período eleitoral.

As inconsistências não impediram o exame das contas.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aprovação com ressalvas na forma do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 por verificar que, de um modo geral, foram atendidas todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha.

É o relatório. Decido.

Do exame do parecer do técnico responsável pela análise, ID 102819305, verifica-se que os presentes autos de prestação de contas receberam favorável à sua aprovação, eis que atendidas todas as normas de regência e as inconsistências verificadas não possuem o atributo para caracterizar a sua desaprovação, no entanto, devido às impropriedades apresentadas, merecem ressalva.

De fato, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais eleitorais que regulam as contas de campanha, razão pela qual acolho o parecer do técnico responsável e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) DEIVIANE MARTINS DOS SANTOS de Santa Maria Madalena nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitada em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquivem-se.

O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da intimação desta.
Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
São Sebastião do Alto, 25 de maio de 2022.
BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600195-78.2021.6.19.0060

PROCESSO	: 0600195-78.2021.6.19.0060 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - RJ)
RELATOR	**: 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ**
REQUERENTE	: HENRIQUE REGIS DE FARIAS
REQUERENTE	: ALESSANDRO MARTELLO PANNO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC

JUSTIÇA ELEITORAL
060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600195-78.2021.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC
REQUERENTE: ALESSANDRO MARTELLO PANNO, HENRIQUE REGIS DE FARIAS
Srs. Responsáveis pelo DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC de São Sebastião do Alto - ALESSANDRO MARTELLO PANNO e HENRIQUE REGIS DE FARIAS
INTIMAÇÃO
De ORDEM do Excelentíssimo Juiz Eleitoral, Dr. Rodrigo Rocha de Jesus, ficam Vossas Senhorias INTIMADOS a apresentar as Representações Processuais referentes ao processo de Prestação de Contas Partidárias, em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias), sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico, conforme preconiza o art. 32 da Resolução TSE nº 23.604 /2019.
São Sebastião do Alto, 26 de maio de 2022.
Suzy Ferrentini Wardine
Chefe de Cartório

63ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600378-74.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600378-74.2020.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIA CRISTINA NETO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)

ADVOGADO	: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ)
REQUERENTE	: MARCIA CRISTINA NETO DA SILVA
ADVOGADO	: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
ADVOGADO	: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600378-74.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIA CRISTINA NETO DA SILVA VEREADOR, MARCIA CRISTINA NETO DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308, VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ130834
Advogados do(a) REQUERENTE: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308, VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ130834
DESPACHO
Considerando-se a retomada dos prazos prescricionais e atos processuais decorrentes das fases de entrega, de exame e de diligência que exijam a utilização do SPCE, suspensos desde 19/03/2022, intime-se a requerente para atendimento da intimação ID 104358169 no prazo de 3 (três) dias.
Silva Jardim, 26/05/2022
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600377-89.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600377-89.2020.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HYGINO GONCALVES NUNES VEREADOR
ADVOGADO	: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
ADVOGADO	: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ)
REQUERENTE	: HYGINO GONCALVES NUNES
ADVOGADO	: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
ADVOGADO	: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600377-89.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HYGINO GONCALVES NUNES VEREADOR, HYGINO GONCALVES NUNES
Advogados do(a) REQUERENTE: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ130834, MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308
Advogados do(a) REQUERENTE: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ130834, MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308
DESPACHO
Considerando-se a retomada dos prazos prescricionais e atos processuais decorrentes das fases de entrega, de exame e de diligência que exijam a utilização do SPCE, suspensos desde 19/03 /2022, intime-se o requerente para atendimento da intimação ID 104672084 no prazo de 3 (três) dias.
Silva Jardim, 26/05/2022
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600375-22.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600375-22.2020.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
REQUERENTE	: ANDRE LUIZ FERREIRA DE LACERDA
ADVOGADO	: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
ADVOGADO	: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
REQUERENTE	: GEOVANY CARVALHO DE MOURA
ADVOGADO	: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600375-22.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, ANDRE LUIZ FERREIRA DE LACERDA, GEOVANY CARVALHO DE MOURA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308
Advogado do(a) REQUERENTE: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308
Advogado do(a) REQUERENTE: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308
DESPACHO
Considerando-se a retomada dos prazos prescricionais e atos processuais decorrentes das fases de entrega, de exame e de diligência que exijam a utilização do SPCE, suspensos desde 19/03 /2022, intimem-se os requerentes para atendimento da intimação ID 104221826 no prazo de 3 (três) dias.
Silva Jardim, 26/05/2022
Daniella Correia da Silva

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600374-37.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600374-37.2020.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GERUSA DO COLTO LEITAO BRASIL VEREADOR
ADVOGADO	: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
REQUERENTE	: GERUSA DO COLTO LEITAO
ADVOGADO	: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
ADVOGADO	: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600374-37.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GERUSA DO COLTO LEITAO BRASIL VEREADOR, GERUSA DO COLTO LEITAO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308
Advogados do(a) REQUERENTE: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ130834, MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308
DESPACHO
Considerando-se a retomada dos prazos prescricionais e atos processuais decorrentes das fases de entrega, de exame e de diligência que exijam a utilização do SPCE, suspensos desde 19/03/2022, intime-se a requerente para atendimento da intimação ID 104621366 no prazo de 3 (três) dias.
Silva Jardim, 26/05/2022
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600373-52.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600373-52.2020.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEONAN DOS SANTOS PESTANA VEREADOR
ADVOGADO	: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
ADVOGADO	: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ)
REQUERENTE	: LEONAN DOS SANTOS PESTANA
ADVOGADO	: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
ADVOGADO	: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600373-52.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONAN DOS SANTOS PESTANA VEREADOR, LEONAN DOS SANTOS PESTANA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308, VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ130834
Advogados do(a) REQUERENTE: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308, VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ130834
DESPACHO
Considerando-se a retomada dos prazos prescricionais e atos processuais decorrentes das fases de entrega, de exame e de diligência que exijam a utilização do SPCE, suspensos desde 19/03/2022, intime-se o requerente para atendimento da intimação ID 104590923 no prazo de 3 (três) dias.
Silva Jardim, 26/05/2022
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600370-97.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600370-97.2020.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
REQUERENTE	: EBIO ANTUNES DA ROSA DE SOUSA
ADVOGADO	: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
ADVOGADO	: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EBIO ANTUNES DA ROSA DE SOUSA VEREADOR
ADVOGADO	: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
ADVOGADO	: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600370-97.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EBIO ANTUNES DA ROSA DE SOUSA VEREADOR, EBIO ANTUNES DA ROSA DE SOUSA
Advogados do(a) REQUERENTE: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ130834, MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308
Advogados do(a) REQUERENTE: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ130834, MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308
DESPACHO

Considerando-se a retomada dos prazos prescricionais e atos processuais decorrentes das fases de entrega, de exame e de diligência que exijam a utilização do SPCE, suspensos desde 19/03 /2022, intime-se o requerente para atendimento da intimação ID 104714316 no prazo de 3 (três) dias.
Silva Jardim, 26/05/2022
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600379-59.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600379-59.2020.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROGERIO DOS SANTOS DIAS VEREADOR
ADVOGADO	: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
ADVOGADO	: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ)
REQUERENTE	: ROGERIO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
ADVOGADO	: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600379-59.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROGERIO DOS SANTOS DIAS VEREADOR, ROGERIO DOS SANTOS DIAS
Advogados do(a) REQUERENTE: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308, VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ130834
Advogados do(a) REQUERENTE: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308, VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ130834
DESPACHO
Considerando-se a retomada dos prazos prescricionais e atos processuais decorrentes das fases de entrega, de exame e de diligência que exijam a utilização do SPCE, suspensos desde 19/03 /2022, intime-se o requerente para atendimento da intimação ID 104625133 no prazo de 3 (três) dias.
Silva Jardim, 26/05/2022
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600356-16.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600356-16.2020.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IVAILZE DE SOUZA NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO	: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: IVAILZE DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO	: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600356-16.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 IVAILZE DE SOUZA NASCIMENTO VEREADOR, IVAILZE DE SOUZA NASCIMENTO
Advogados do(a) REQUERENTE: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928
Advogados do(a) REQUERENTE: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928
DESPACHO
Considerando-se a retomada dos prazos prescricionais e atos processuais decorrentes das fases de entrega, de exame e de diligência que exijam a utilização do SPCE, suspensos desde 19/03/2022, intime-se a requerente para atendimento da intimação ID 105210514 no prazo de 3 (três) dias.
Silva Jardim, 26/05/2022
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600369-15.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600369-15.2020.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS PAULO DA SILVA MOTA VEREADOR
ADVOGADO	: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
ADVOGADO	: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS PAULO DA SILVA MOTA
ADVOGADO	: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
ADVOGADO	: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600369-15.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS PAULO DA SILVA MOTA VEREADOR, MARCOS PAULO DA SILVA MOTA
Advogados do(a) REQUERENTE: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ130834, MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308
Advogados do(a) REQUERENTE: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ130834, MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308
DESPACHO
Considerando-se a retomada dos prazos prescricionais e atos processuais decorrentes das fases de entrega, de exame e de diligência que exijam a utilização do SPCE, suspensos desde 19/03 /2022, intime-se o requerente para atendimento da intimação ID 104738775 no prazo de 3 (três) dias.
Silva Jardim, 26/05/2022
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600362-23.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600362-23.2020.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIANE DA CONCEICAO FREITAS VEREADOR
ADVOGADO	: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
REQUERENTE	: ELIANE DA CONCEICAO FREITAS
ADVOGADO	: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600362-23.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIANE DA CONCEICAO FREITAS VEREADOR, ELIANE DA CONCEICAO FREITAS
Advogado do(a) REQUERENTE: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308
Advogado do(a) REQUERENTE: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308
DESPACHO
Considerando-se a retomada dos prazos prescricionais e atos processuais decorrentes das fases de entrega, de exame e de diligência que exijam a utilização do SPCE, suspensos desde 19/03 /2022, intime-se a requerente para atendimento da intimação ID 104221810 no prazo de 3 (três) dias.
Silva Jardim, 26/05/2022
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

68ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601119-02.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601119-02.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIAS DOS SANTOS ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELIAS DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 27 de maio de 2022.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601142-45.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601142-45.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ERALDO VIEIRA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ERALDO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 27 de maio de 2022.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601039-38.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601039-38.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ERNEI RODRIGUES LEMOS VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ERNEI RODRIGUES LEMOS
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 27 de maio de 2022.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601067-06.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601067-06.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIO HENRIQUE GARCIA DAMASO VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: FABIO HENRIQUE GARCIA DAMASO
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 27 de maio de 2022.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601052-37.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601052-37.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HENRIQUE SERGIO PORTO MARINS VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: HENRIQUE SERGIO PORTO MARINS
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 27 de maio de 2022.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601086-12.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601086-12.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIANA VALENTIM VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELIANA VALENTIM
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 27 de maio de 2022.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600544-91.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600544-91.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: GENILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: LEANDRO BASTOS DA SILVA
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL SAO GONCALO - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

EDITAL Nº 73/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Diretório Municipal do Partido da Mobilização Nacional - PMN, número 33, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos 26 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

Ato delegado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601051-52.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601051-52.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ALTAIR AUGUSTO AMARANTE
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALTAIR AUGUSTO AMARANTE VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 27 de maio de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601049-82.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601049-82.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: DIORGENES EZAQUIEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DIORGENES EZAQUIEL DOS SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 27 de maio de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

78ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600844-23.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600844-23.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEVI COUTO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
REQUERENTE	: LEVI COUTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Terceiros Interessados

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PROCESSO nº 0600844-23.2020.6.19.0078 CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEVI COUTO DOS SANTOS VEREADOR, LEVI COUTO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
EDITAL 78ª ZE Nº 27/2022
EDITAL DA 78ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS, PUBLICADO NA FORMA DO ITEM "B", I, DA PORTARIA 78ª ZE Nº 01/2021.
DE ORDEM DO Dr. Belmiro Fontoura Ferreira Gonçalves, informa-se que os (as) candidatos(as) abaixo discriminados(as) apresentaram suas prestações de contas final na forma descrita, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las, no prazo de três dias, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:
CANDIDATO (A) / PARTIDO / Nº PROCESSO
1. LEVI COUTO DOS SANTOS / PTB / 0600844-23.2020.6.19.0078
Dado e passado nesta cidade de Duque de Caxias, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, Rafael Bravo, servidor requisitado, mat. nº 00010591, digitei e assinei o presente.
Rafael Bravo.
Serv. requisitado.
(Autorizado pela Portaria 78ª ZE nº 01/2021).
Duque de Caxias, 26 de maio de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600225-93.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600225-93.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE ARMANDO BORGES DO AMAZONAS VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: JOSE ARMANDO BORGES DO AMAZONAS
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600225-93.2020.6.19.0078
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE ARMANDO BORGES DO AMAZONAS VEREADOR, JOSE ARMANDO BORGES DO AMAZONAS
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928
INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral Drª. BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONÇALVES, fica V.Sª intimada a respeito da emissão e juntada aos autos da GRU para pagamento da segunda parcela do valor a ser recolhido ao Tesouro Nacional.
Duque de Caxias, 26 de maio de 2022.
(Autorizado pela portaria 78ª ZE nº 01/2021).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600863-29.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600863-29.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: RAQUEL SANTOS BORGES FRANCA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAQUEL SANTOS BORGES FRANCA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600863-29.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAQUEL SANTOS BORGES FRANCA VEREADOR, RAQUEL SANTOS BORGES FRANCA
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de campanha eleitoral da requerente em epígrafe, o qual não apresentou a prestação de contas final e tampouco regularizou sua representação processual, deixando de constituir advogado para atuação no feito.
Regularmente citada em seu endereço registrado no Sistema CAND (98351138), a requerente manteve-se omisso.
Em ato contínuo, a equipe técnica desta serventia procedeu à juntada aos autos do resultado da pesquisa no sistema SPCE WEB quanto aos extratos bancários enviados pelas instituições financeiras e quanto ao recebimento de recursos públicos pela candidatura, nos moldes da

questão de ordem do TRE-RJ de 23 de novembro de 2020, evidenciando o não recebimento de verbas de origem pública pela campanha (102133550 e 102134002) e posicionando-se pelo julgamento das contas como não prestadas (98899074).
Assim, seguiram os autos ao Ministério Público Eleitoral, que pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (102405969).
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
As contas de campanha eleitoral devem ser analisadas à luz da Resolução TSE nº 23.607/2019, que compila os dispositivos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e da Constituição Federal, entre outras fontes de legislação que versam sobre arrecadação, gastos de campanha por partidos e candidatos e as respectivas prestações de contas.
Considerando os parâmetros indicados no art. 74, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, que dispõe:
"*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;"*
E, ainda, o que dispõe o § 8º do art. 98 da mesma resolução, a seguir:
"*Art. 98 (...)*
§ 8º Na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, o candidato e/ou partido político, bem como o presidente, o tesoureiro e seus substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas." (grifei)
Acompanho o parecer do Ministério Público e julgo não prestadas as contas de campanha das Eleições 2020 do candidata ao cargo de vereadora Raquel Santos Borges França.
Após o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do código ASE 230 - motivo 5 no cadastro eleitoral da requerente, a fim de seguir o disposto no art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/1997, na Súmula nº 42 do TSE e no art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como às anotações de praxe no sistema SICO.
Publique-se. Registre-se. Considerando a prevalência da omissão do candidato diante de sua regular citação, intime-se por meio do DJe e de comunicação ao endereço eletrônico informado pelo mesmo quando do pedido de registro de candidatura.
Após, arquive-se.
BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONÇALVES
Juiz Eleitoral

83ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600084-25.2021.6.19.0083

PROCESSO	: 0600084-25.2021.6.19.0083 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: CLAUDIO DE FREITAS FIGUEIREDO ALMEIDA
ADVOGADO	: MANOELA AUGUSTA MARTINS RODRIGUES DOURADO (1760660/RJ)
ADVOGADO	: MARILIA AMARAL RODRIGUES (2100240/RJ)

ADVOGADO	: VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
ADVOGADO	: MANOELA AUGUSTA MARTINS RODRIGUES DOURADO (1760660/RJ)
ADVOGADO	: MARILIA AMARAL RODRIGUES (2100240/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)
REQUERENTE	: ROSA MALENA PENCO FERREIRA ZANELATO
ADVOGADO	: MANOELA AUGUSTA MARTINS RODRIGUES DOURADO (1760660/RJ)
ADVOGADO	: MARILIA AMARAL RODRIGUES (2100240/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)
REQUERENTE	: BRUNO AUGUSTO FERREIRA DE BARROS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600084-25.2021.6.19.0083 / 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, CLAUDIO DE FREITAS FIGUEIREDO ALMEIDA, BRUNO AUGUSTO FERREIRA DE BARROS, ROSA MALENA PENCO FERREIRA ZANELATO
Advogados do(a) REQUERENTE: MARILIA AMARAL RODRIGUES - RJ2100240-A, VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A, MANOELA AUGUSTA MARTINS RODRIGUES DOURADO - RJ1760660-A
Advogados do(a) REQUERENTE: MARILIA AMARAL RODRIGUES - RJ2100240-A, VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A, MANOELA AUGUSTA MARTINS RODRIGUES DOURADO - RJ1760660-A
Advogados do(a) REQUERENTE: MARILIA AMARAL RODRIGUES - RJ2100240-A, VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A, MANOELA AUGUSTA MARTINS RODRIGUES DOURADO - RJ1760660-A
DESPACHO
Trata-se de petição protocolada pelo Diretório Municipal de Mesquita do Partido Socialista Brasileiro - PSB , através de seu advogado, nos ID (104516743) , solicitando prorrogação de prazo para apresentação da documentação faltante requerida por este juízo, relativa a Prestação de Contas Anual - Exercício 2020.
Considerando a Informação cartorária de ID (104527908);
Considerando que a manutenção de escrituração contábil é uma exigência expressa da referida Resolução, e sua ausência inviabiliza o exame das referidas contas, DEFIRO o pedido formulado pela parte e concedo o prazo de 10 (dez) dias para os requerentes apresentem os documentos faltantes listados no parecer (informação de ID 98836407). Publique-se no DJE.
Mesquita, datado e assinado eletronicamente.

ANNA CHRISTINA DA SILVEIRA FERNANDES
Juíza Eleitoral

87ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600007-67.2022.6.19.0087

PROCESSO	: 0600007-67.2022.6.19.0087 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 087ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
INTERESSADO	: ANA NERY FARIA MACHADO OLIVEIRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
087ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600007-67.2022.6.19.0087 / 087ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
INTERESSADO: ANA NERY FARIA MACHADO OLIVEIRA
EDITAL
EDITAL Nº 07/2022
O Excentíssimo Senhor Doutor Carlos Eduardo Iglesias Diniz, Juiz da 87ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202798447 , em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Inscrição Nome Zona/UF
01 - 1795XXXXXXXX ANA NERY FARIA MACHADO 132ªZE
02 - 1826XXXXXXXX ANA NERY FARIA MACHADO OLIVEIRA 087ªZE
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município do São Gonçalo, em vinte e seis de maio de dois mil e vinte dois, eu Evelyn C. S. Fargnoli, Técnica Judiciária, matrícula 00106147, digitei o presente, que vai assinado por Aurimar Moraes Pelegrino, Chefe de Cartório da 87ªZE.
São Gonçalo, 26 de maio de 2022.
Aurimar Moraes Pelegrino
Chefe de Cartório da 87ªZE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600009-37.2022.6.19.0087

PROCESSO	: 0600009-37.2022.6.19.0087 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 087ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
INTERESSADA	: MARIANA DA SILVA SODRE LOBO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
087ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600009-37.2022.6.19.0087 / 087ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
INTERESSADA: MARIANA DA SILVA SODRE LOBO
EDITAL
EDITAL Nº 06/2022
O Excentíssimo Senhor Doutor Carlos Eduardo Iglesias Diniz, Juiz da 87ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202799376 , em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Inscrição Nome Zona/UF
01 - 1795XXXXXXXX MARIANA DA SILVA SODRE LOBO 87ªZE
02 - 1826XXXXXXXX MARIANA DA SILVA SODRE LOBO 87ªZE
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município do São Gonçalo, em vinte e seis de maio de dois mil e vinte dois, eu Evelyn C. S. Fargnoli, Técnica Judiciária, matrícula 00106147, digitei o presente, que vai assinado por Aurimar Moraes Pelegrino, Chefe de Cartório da 87ªZE.
São Gonçalo, 26 de maio de 2022.
Aurimar Moraes Pelegrino
Chefe de Cartório da 87ªZE

88ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600024-03.2022.6.19.0088

PROCESSO	: 0600024-03.2022.6.19.0088 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 088ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
INTERESSADA	: AGATHA NASCIMENTO DE SOUZA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
088ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600024-03.2022.6.19.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
INTERESSADA: AGATHA NASCIMENTO DE SOUZA
EDITAL

O doutor, *Carlos Marcio* da Costa *Cortazio* Correa , Juiz Eleitoral desta 88ª ZE/RJ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 82 da Res. TSE n° 23.659/21.
TORNA PÚBLICO a todos a que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, os eleitores envolvidos em duplicidade de inscrição após o Batimento dos dados constantes no Cadastro Eleitoral:
DUPLICIDADE 1DRJ2202775611
Nome: AGATHA NASCIMENTO DE SOUZA - inscrição: 1784xxxxxxxx , 88ª ZE/RJ
Nome: AGATHA NASCIMENTO DE SOUZA - inscrição: 1800xxxxxxxx , 88ª ZE/RJ
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 27 de maio de 2022, eu, Lucio Maciel de Toledo Malta, Chefe de Cartório, digitei e assinei o presente, de ordem do MM. Juiz Eleitoral.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600025-85.2022.6.19.0088

PROCESSO	: 0600025-85.2022.6.19.0088 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 088ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
INTERESSADA	: BIANCA SANTOS EMIDIO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
088ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600025-85.2022.6.19.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
INTERESSADA: B. S. E.
EDITAL

O doutor, *Carlos Marcio* da Costa *Cortazio* Correa , Juiz Eleitoral desta 88ª ZE/RJ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 82 da Res. TSE n° 23.659/21.
TORNA PÚBLICO a todos a que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, os eleitores envolvidos em duplicidade de inscrição após o Batimento dos dados constantes no Cadastro Eleitoral:
DUPLICIDADE 1DRJ2202775816
Nome: B. S. E. - inscrição: 180092560310, 88ª ZE/RJ
Nome: B. S. E. - inscrição: 180096860396, 88ª ZE/RJ
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 27 de maio de 2022, eu, Lucio Maciel de Toledo Malta, Chefe de Cartório, digitei e assinei o presente, de ordem do MM. Juiz Eleitoral.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600026-70.2022.6.19.0088

PROCESSO	: 0600026-70.2022.6.19.0088 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 088ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**

INTERESSADA : ISABELLY DUARTE FERRAZ SANTOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
088ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600026-70.2022.6.19.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
INTERESSADA: ISABELLY DUARTE FERRAZ SANTOS
EDITAL

O doutor, *Carlos Marcio* da Costa *Cortazio* Correa , Juiz Eleitoral desta 88ª ZE/RJ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 82 da Res. TSE n° 23.659/21.
TORNA PÚBLICO a todos a que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, os eleitores envolvidos em duplicidade de inscrição após o Batimento dos dados constantes no Cadastro Eleitoral:
DUPLICIDADE 1DRJ2202775631
Nome: ISABELLY DUARTE FERRAZ SANTOS - inscrição: 1784XXXXXXXX, 88ª ZE/RJ
Nome: ISABELLY DUARTE FERRAZ SANTOS - inscrição: 1800XXXXXXXX, 88ª ZE/RJ
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 27 de maio de 2022, eu, Lucio Maciel de Toledo Malta, Chefe de Cartório, digitei e assinei o presente, de ordem do MM. Juiz Eleitoral.

91ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600095-30.2021.6.19.0091

PROCESSO	: 0600095-30.2021.6.19.0091 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
REQUERENTE	: JACQUELINE DA SILVA TAMBORINO
ADVOGADO	: TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO LIBERAL
ADVOGADO	: TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO REPUBLICANO PR
ADVOGADO	: TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ)
REQUERENTE	: ROSANGELA ALCANTARA MACHADO
ADVOGADO	: TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600095-30.2021.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO PR, PARTIDO LIBERAL, ROSANGELA ALCANTARA MACHADO, JACQUELINE DA SILVA TAMBORINO
Advogado do(a) REQUERENTE: TELMO ALVES DA COSTA - RJ75537
SENTENÇA
Trata-se de processo instaurado visando à análise das contas, atinentes ao exercício 2020, do Diretório Municipal do Partido Liberal em Barra Mansa.Processo autuado automaticamente em 15/7/2021, haja vista a omissão da agremiação quanto à entrega da prestação de contas em 30/06/2021 pelo SPCA (fl. 1).Carta de citação enviado por correio eletrônico do partido e corresponsáveis, visando ao cumprimento da obrigação no prazo de setenta e duas horas (fl. 14). Juntada de documento na fl. 17.Edital (fl. 18) publicado no DJE (fl. 19).Peças da prestação de contas juntadas em 23/9/2021 (fls. 28/49).Relatório preliminar (fl. 58) solicitando a complementação de documentação.Intimados partido e corresponsáveis (fls. 60/61).Juntada de documentos em 24/2/2022 (fls. 62/78).Parecer conclusivo opinando pelo julgamento como não prestadas, por falta de envio da escrituração contábil à Receita Federal do Brasil (fl. 80).Parecer ministerial corroborando a manifestação técnica (fl. 83).Intimados, os requerentes quedaram-se inertes (fls. 8489).É o relatório. Passo a decidir.A despeito do envio de informações contábeis ao TSE, pelo SPCA (fls. 28/49), inexistiram provas de remessa da escrituração contábil digital à Receita Federal do Brasil (fl. 80).
Tampouco, como alternativa, foram trazidos aos autos os livros Razão e Diário (este devidamente autenticado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas).
Por conseguinte, considera-se acertado os posicionamentos técnico e ministerial. A providência negligenciada é imprescindível ao controle de todos os fatos contábeis, pois franqueia, pelo registro das informações, o maior controle do patrimônio das entidades. Além do art. 29, §2º, IV, da Resolução TSE 23604/19, o a rtigo 30 da Lei 9096 vaticina: " *Art. 30. O partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas* ".
Assim, concebe-se que sua ausência impediu que o conteúdo apresentado pelos requerentes alcançasse a condição de uma prestação de contas "material".
Desse modo, com fulcro no art. 45, IV, b, da Resolução TSE 23604/19 e art. 37-A da Lei 9096/95, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS, ATINENTES AO EXERCÍCIO 2020, DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BARRA MANSA DO PARTIDO LIBERAL.
Assim, haverá suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha pelo tempo em que a supracitada agremiação partidária permanecer omissa, caracterizada a inadimplência a partir de 01 de julho de 2021, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE 23604/19.
Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito, insira-se os dados no SICO (Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias). Comuniquem-se os diretórios nacional e regional.
Também, intime-se o Ministério Público para avaliação do cabimento de ação própria visando à possível suspensão do registro ou anotações partidárias da agremiação em nível municipal, consoante prevê o art. 47, II, da supracitada norma.
Havendo ação de suspensão de anotação partidária em andamento, certifique-se essa informação, com anexação de cópia dos presentes autos.
Depois arquive-se.
ANNA CAROLINNE LICASÁLIO DA COSTA Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600095-30.2021.6.19.0091

PROCESSO	: 0600095-30.2021.6.19.0091 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
REQUERENTE	: JACQUELINE DA SILVA TAMBORINO
ADVOGADO	: TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO LIBERAL
ADVOGADO	: TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO REPUBLICANO PR
ADVOGADO	: TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ)
REQUERENTE	: ROSANGELA ALCANTARA MACHADO
ADVOGADO	: TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600095-30.2021.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO PR, PARTIDO LIBERAL, ROSANGELA ALCANTARA MACHADO, JACQUELINE DA SILVA TAMBORINO
Advogado do(a) REQUERENTE: TELMO ALVES DA COSTA - RJ75537
SENTENÇA
Trata-se de processo instaurado visando à análise das contas, atinentes ao exercício 2020, do Diretório Municipal do Partido Liberal em Barra Mansa.Processo autuado automaticamente em 15/7/2021, haja vista a omissão da agremiação quanto à entrega da prestação de contas em 30/06/2021 pelo SPCA (fl. 1).Carta de citação enviado por correio eletrônico do partido e corresponsáveis, visando ao cumprimento da obrigação no prazo de setenta e duas horas (fl. 14). Juntada de documento na fl. 17.Edital (fl. 18) publicado no DJE (fl. 19).Peças da prestação de contas juntadas em 23/9/2021 (fls. 28/49).Relatório preliminar (fl. 58) solicitando a complementação de documentação.Intimados partido e corresponsáveis (fls. 60/61).Juntada de documentos em 24/2/2022 (fls. 62/78).Parecer conclusivo opinando pelo julgamento como não prestadas, por falta de envio da escrituração contábil à Receita Federal do Brasil (fl. 80).Parecer ministerial corroborando a manifestação técnica (fl. 83).Intimados, os requerentes quedaram-se inertes (fls. 8489).É o relatório. Passo a decidir.A despeito do envio de informações contábeis ao TSE, pelo SPCA (fls. 28/49), inexistiram provas de remessa da escrituração contábil digital à Receita Federal do Brasil (fl. 80).
Tampouco, como alternativa, foram trazidos aos autos os livros Razão e Diário (este devidamente autenticado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas).
Por conseguinte, considera-se acertado os posicionamentos técnico e ministerial. A providência negligenciada é imprescindível ao controle de todos os fatos contábeis, pois franqueia, pelo registro das informações, o maior controle do patrimônio das entidades. Além do art. 29, §2º, IV, da Resolução TSE 23604/19, o a rtigo 30 da Lei 9096 vaticina: " *Art. 30. O partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas* ".

Assim, concebe-se que sua ausência impediu que o conteúdo apresentado pelos requerentes alcançasse a condição de uma prestação de contas "material".
Desse modo, com fulcro no art. 45, IV, b, da Resolução TSE 23604/19 e art. 37-A da Lei 9096/95, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS, ATINENTES AO EXERCÍCIO 2020, DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BARRA MANSA DO PARTIDO LIBERAL.
Assim, haverá suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha pelo tempo em que a supracitada agremiação partidária permanecer omissa, caracterizada a inadimplência a partir de 01 de julho de 2021, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE 23604/19.
Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito, insira-se os dados no SICO (Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias). Comuniquem-se os diretórios nacional e regional.
Também, intime-se o Ministério Público para avaliação do cabimento de ação própria visando à possível suspensão do registro ou anotações partidárias da agremiação em nível municipal, consoante prevê o art. 47, II, da supracitada norma.
Havendo ação de suspensão de anotação partidária em andamento, certifique-se essa informação, com anexação de cópia dos presentes autos.
Depois arquive-se.
ANNA CAROLINNE LICASÁLIO DA COSTA Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600095-30.2021.6.19.0091

PROCESSO	: 0600095-30.2021.6.19.0091 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
REQUERENTE	: JACQUELINE DA SILVA TAMBORINO
ADVOGADO	: TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO LIBERAL
ADVOGADO	: TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO REPUBLICANO PR
ADVOGADO	: TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ)
REQUERENTE	: ROSANGELA ALCANTARA MACHADO
ADVOGADO	: TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600095-30.2021.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO PR, PARTIDO LIBERAL, ROSANGELA ALCANTARA MACHADO, JACQUELINE DA SILVA TAMBORINO
Advogado do(a) REQUERENTE: TELMO ALVES DA COSTA - RJ75537
SENTENÇA
Trata-se de processo instaurado visando à análise das contas, atinentes ao exercício 2020, do Diretório Municipal do Partido Liberal em Barra Mansa.Processo autuado automaticamente em 15/7/2021, haja vista a omissão da agremiação quanto à entrega da prestação de contas em 30/06

/2021 pelo SPCA (fl. 1).Carta de citação enviado por correio eletrônico do partido e corresponsáveis, visando ao cumprimento da obrigação no prazo de setenta e duas horas (fl. 14). Juntada de documento na fl. 17.Edital (fl. 18) publicado no DJE (fl. 19).Peças da prestação de contas juntadas em 23/9/2021 (fls. 28/49).Relatório preliminar (fl. 58) solicitando a complementação de documentação.Intimados partido e corresponsáveis (fls. 60/61).Juntada de documentos em 24/2/2022 (fls. 62/78).Parecer conclusivo opinando pelo julgamento como não prestadas, por falta de envio da escrituração contábil à Receita Federal do Brasil (fl. 80).Parecer ministerial corroborando a manifestação técnica (fl. 83).Intimados, os requerentes quedaram-se inertes (fls. 8489).É o relatório. Passo a decidir.A despeito do envio de informações contábeis ao TSE, pelo SPCA (fls. 28/49), inexistiram provas de remessa da escrituração contábil digital à Receita Federal do Brasil (fl. 80).

Tampouco, como alternativa, foram trazidos aos autos os livros Razão e Diário (este devidamente autenticado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas).

Por conseguinte, considera-se acertado os posicionamentos técnico e ministerial. A providência negligenciada é imprescindível ao controle de todos os fatos contábeis, pois franqueia, pelo registro das informações, o maior controle do patrimônio das entidades. Além do art. 29, §2º, IV, da Resolução TSE 23604/19, o a rtigo 30 da Lei 9096 vaticina: " *Art. 30. O partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas* ".

Assim, concebe-se que sua ausência impediu que o conteúdo apresentado pelos requerentes alcançasse a condição de uma prestação de contas "material".

Desse modo, com fulcro no art. 45, IV, b, da Resolução TSE 23604/19 e art. 37-A da Lei 9096/95, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS, ATINENTES AO EXERCÍCIO 2020, DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BARRA MANSA DO PARTIDO LIBERAL.

Assim, haverá suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha pelo tempo em que a supracitada agremiação partidária permanecer omissa, caracterizada a inadimplência a partir de 01 de julho de 2021, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE 23604/19.

Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito, insira-se os dados no SICO (Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias). Comuniquem-se os diretórios nacional e regional.

Também, intime-se o Ministério Público para avaliação do cabimento de ação própria visando à possível suspensão do registro ou anotações partidárias da agremiação em nível municipal, consoante prevê o art. 47, II, da supracitada norma.

Havendo ação de suspensão de anotação partidária em andamento, certifique-se essa informação, com anexação de cópia dos presentes autos.

Depois arquive-se.

ANNA CAROLINNE LICASÁLIO DA COSTA Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600095-30.2021.6.19.0091

PROCESSO	: 0600095-30.2021.6.19.0091 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
REQUERENTE	: JACQUELINE DA SILVA TAMBORINO
ADVOGADO	: TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO LIBERAL
ADVOGADO	: TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO REPUBLICANO PR

ADVOGADO	: TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ)
REQUERENTE	: ROSANGELA ALCANTARA MACHADO
ADVOGADO	: TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600095-30.2021.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO PR, PARTIDO LIBERAL, ROSANGELA ALCANTARA MACHADO, JACQUELINE DA SILVA TAMBORINO
Advogado do(a) REQUERENTE: TELMO ALVES DA COSTA - RJ75537
SENTENÇA
Trata-se de processo instaurado visando à análise das contas, atinentes ao exercício 2020, do Diretório Municipal do Partido Liberal em Barra Mansa.Processo autuado automaticamente em 15/7/2021, haja vista a omissão da agremiação quanto à entrega da prestação de contas em 30/06/2021 pelo SPCA (fl. 1).Carta de citação enviado por correio eletrônico do partido e corresponsáveis, visando ao cumprimento da obrigação no prazo de setenta e duas horas (fl. 14). Juntada de documento na fl. 17.Edital (fl. 18) publicado no DJE (fl. 19).Peças da prestação de contas juntadas em 23/9/2021 (fls. 28/49).Relatório preliminar (fl. 58) solicitando a complementação de documentação.Intimados partido e corresponsáveis (fls. 60/61).Juntada de documentos em 24/2/2022 (fls. 62/78).Parecer conclusivo opinando pelo julgamento como não prestadas, por falta de envio da escrituração contábil à Receita Federal do Brasil (fl. 80).Parecer ministerial corroborando a manifestação técnica (fl. 83).Intimados, os requerentes quedaram-se inertes (fls. 8489).É o relatório. Passo a decidir.A despeito do envio de informações contábeis ao TSE, pelo SPCA (fls. 28/49), inexistiram provas de remessa da escrituração contábil digital à Receita Federal do Brasil (fl. 80).
Tampouco, como alternativa, foram trazidos aos autos os livros Razão e Diário (este devidamente autenticado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas).
Por conseguinte, considera-se acertado os posicionamentos técnico e ministerial. A providência negligenciada é imprescindível ao controle de todos os fatos contábeis, pois franqueia, pelo registro das informações, o maior controle do patrimônio das entidades. Além do art. 29, §2º, IV, da Resolução TSE 23604/19, o a rtigo 30 da Lei 9096 vaticina: " *Art. 30. O partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas* ".
Assim, concebe-se que sua ausência impediu que o conteúdo apresentado pelos requerentes alcançasse a condição de uma prestação de contas "material".
Desse modo, com fulcro no art. 45, IV, b, da Resolução TSE 23604/19 e art. 37-A da Lei 9096/95, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS, ATINENTES AO EXERCÍCIO 2020, DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BARRA MANSA DO PARTIDO LIBERAL.
Assim, haverá suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha pelo tempo em que a supracitada agremiação partidária permanecer omissa, caracterizada a inadimplência a partir de 01 de julho de 2021, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE 23604/19.

Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito, insira-se os dados no SICO (Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias). Comuniquem-se os diretórios nacional e regional.
Também, intime-se o Ministério Público para avaliação do cabimento de ação própria visando à possível suspensão do registro ou anotações partidárias da agremiação em nível municipal, consoante prevê o art. 47, II, da supracitada norma.
Havendo ação de suspensão de anotação partidária em andamento, certifique-se essa informação, com anexação de cópia dos presentes autos.
Depois arquive-se.
ANNA CAROLINNE LICASÁLIO DA COSTA Juíza Eleitoral

93ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600131-66.2021.6.19.0093

PROCESSO	: 0600131-66.2021.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA
REQUERENTE	: ERIVALDO FREIRE DA COSTA
REQUERENTE	: SIDNEY CUKIER
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600131-66.2021.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA, SIDNEY CUKIER, ERIVALDO FREIRE DA COSTA
EDITAL 07/2022
O Doutor DIEGO ZIEMIECKI, Juiz Eleitoral da 93ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi apresentada a este Juízo da 93ª Zona Eleitoral, pelo partido abaixo relacionado, a Declaração de Ausência de Movimentação de recursos financeiros, referente ao exercício financeiro do ano de 2020:
Número/Nome do Partido:
28 - PRTB - DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA
Responsáveis pela apresentação das contas:
SIDNEY CUKIER (Presidente)
ERIVALDO FREIRE DA COSTA (Tesoureiro)
Nos termos do art. 44, inc. I da Resolução TSE nº 23.604/2019, poderá qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, impugnar as contas, no prazo de 03 (três) dias, em petição fundamentada, relatando fatos e

indicando provas, indícios e circunstâncias. A consulta ao inteiro teor do processo de prestação de contas deve ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi passado o presente Edital, que será publicado no DJe. Dado e passado nesta Cidade de Barra do Piraí, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Christiane do Amaral Costa Neves, Chefe de Cartório, matrícula TRE/RJ nº 01215058, digitei e assino o presente edital, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.
Christiane do Amaral Costa Neves
Chefe de Cartório

95ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600522-49.2020.6.19.0095

PROCESSO	: 0600522-49.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**
REQUERENTE	: DIONE ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	: EMERSON LUIZ CURCIO DO NASCIMENTO (227270/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DIONE ROCHA DA SILVA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: EMERSON LUIZ CURCIO DO NASCIMENTO (227270/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EVALDO VALERIO DA SILVA PREFEITO
ADVOGADO	: EMERSON LUIZ CURCIO DO NASCIMENTO (227270/RJ)
REQUERENTE	: EVALDO VALERIO DA SILVA
ADVOGADO	: EMERSON LUIZ CURCIO DO NASCIMENTO (227270/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600522-49.2020.6.19.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EVALDO VALERIO DA SILVA PREFEITO, EVALDO VALERIO DA SILVA, ELEICAO 2020 DIONE ROCHA DA SILVA VICE-PREFEITO, DIONE ROCHA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: EMERSON LUIZ CURCIO DO NASCIMENTO - RJ227270
Advogado do(a) REQUERENTE: EMERSON LUIZ CURCIO DO NASCIMENTO - RJ227270
Advogado do(a) REQUERENTE: EMERSON LUIZ CURCIO DO NASCIMENTO - RJ227270
Advogado do(a) REQUERENTE: EMERSON LUIZ CURCIO DO NASCIMENTO - RJ227270
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais da chapa majoritária concorrente ao pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020 do Partido Comunista do Brasil (PC DO B), no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, tendo como candidato a prefeito EVALDO VALERIO DA SILVA e como vice-prefeito DIONE ROCHA DA SILVA.

Processos autuados isoladamente para candidato a Prefeito (PCE 0600522-49.2020.6.19.0095) e a Vice-Prefeito (PCE 0600105-62.2021.6.19.0095), associados no PJe, que nesta oportunidade julgo em conjunto, em obediência ao art. 77 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Importa registrar que a modalidade simplificada de análise da prestação de contas, à qual as presentes foram submetidas, não afasta a possibilidade de apresentação de outros documentos, além dos exigidos no *caput* do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e de realização de diligências, a teor do seu § 3º e do art. 66 da mesma resolução.

Inicialmente, registro que apesar dos artigos 56 e 95 da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Como se pode verificar, a servidora cartorária certificou nos autos a publicação do Edital nº 20 /2021, no DJE do TRE-RJ, ano 2021, edição 226, de 21/9/2021 (ID 97355658 e 103055266), tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apresentados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral.

A Prestação de Contas final foi apresentada à Justiça Eleitoral fora do prazo fixado pelo art. 7º, VIII e IX, da Resolução TSE nº 23.607/2019, em 17/09/2021; porém, em conformidade com o Ato Conjunto PR/VPCRE nº 13/2021, devendo ser considerada, num primeiro momento, como tempestiva.

Relatório Preliminar de Exame nos documentos de IDs 103087233 (prefeito) e 103055269 (vice-prefeito), identificando ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado e omissões relativas às despesas declaradas. Intimação dos prestadores aos IDs 104006373 e 104283956, respectivamente, sem manifestação.

Parecer Técnico Conclusivo (IDs 105532451 e 105533385), com seus anexos, por meio do qual evidencia-se permanecerem presentes as ocorrências relatadas no Relatório de Exame, concluindo pelo julgamento das contas como não prestadas, uma vez que não regularizada a representação processual dos prestadores de contas.

Na mesma linha de raciocínio, o Ministério Público Eleitoral manifestou sejam julgadas não prestadas as contas (IDs 105512822), por falta de cumprimento a pressuposto essencial para a análise das contas.

Relatados. Decido.

Os requerentes não cumpriram com a obrigação de prestar suas contas de campanha em sua integralidade, não apresentando o rol de documentos que deve integrar a prestação de contas constante do artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi oportunizado o saneamento da ausência do documento imprescindível à análise das contas e os requerentes permaneceram inertes.

Pois bem, o instrumento de mandato para constituição de advogado, devidamente assinado, constitui pressuposto processual essencial para a análise das contas e sua ausência representa inconsistência grave.

A constatação de recebimento de doações financeiras, sem o devido registro do montante doado no SPCE e sem anotação detalhada dos dispêndios efetivados com aqueles recursos, inclusive com juntada de documentação fiscal, constitui irregularidade dotada de gravidade para acarretar a desaprovação das contas.

Falhas que somadas subtraem a confiabilidade à totalidade dos gastos realizados, impedindo a ação fiscalizatória da Justiça Eleitoral sobre a movimentação de recursos utilizados em campanha pelos candidatos.

Diante do exposto, acolhendo as manifestações do analista técnico e do Ministério Público Eleitoral, com fulcro nos ditames da Lei nº 9.504/97 e no art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, EVALDO VALERIO DA SILVA e DIONE ROCHA DA SILVA em relação às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Certificado o trânsito em julgado, promova as anotações cabíveis, registrando no SICO.
Anote-se, ainda, o ASE específico, para fins do art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 para os requerentes.
Após, arquive-se.
Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 26 de maio de 2022.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600105-62.2021.6.19.0095

PROCESSO	: 0600105-62.2021.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**
REQUERENTE	: DIONE ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	: EMERSON LUIZ CURCIO DO NASCIMENTO (227270/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DIONE ROCHA DA SILVA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: EMERSON LUIZ CURCIO DO NASCIMENTO (227270/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600105-62.2021.6.19.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIONE ROCHA DA SILVA VICE-PREFEITO, DIONE ROCHA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: EMERSON LUIZ CURCIO DO NASCIMENTO - RJ227270
Advogado do(a) REQUERENTE: EMERSON LUIZ CURCIO DO NASCIMENTO - RJ227270
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais da chapa majoritária concorrente ao pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020 do Partido Comunista do Brasil (PC DO B), no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, tendo como candidato a prefeito EVALDO VALERIO DA SILVA e como vice-prefeito DIONE ROCHA DA SILVA.
Processos autuados isoladamente para candidato a Prefeito (PCE 0600522-49.2020.6.19.0095) e a Vice-Prefeito (PCE 0600105-62.2021.6.19.0095), associados no PJe, que nesta oportunidade julgo em conjunto, em obediência ao art. 77 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Importa registrar que a modalidade simplificada de análise da prestação de contas, à qual as presentes foram submetidas, não afasta a possibilidade de apresentação de outros documentos, além dos exigidos no *caput* do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e de realização de diligências, a teor do seu § 3º e do art. 66 da mesma resolução.

Inicialmente, registro que apesar dos artigos 56 e 95 da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Como se pode verificar, a servidora cartorária certificou nos autos a publicação do Edital nº 20 /2021, no DJE do TRE-RJ, ano 2021, edição 226, de 21/9/2021 (ID 97355658 e 103055266), tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apresentados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral.

A Prestação de Contas final foi apresentada à Justiça Eleitoral fora do prazo fixado pelo art. 7º, VIII e IX, da Resolução TSE nº 23.607/2019, em 17/09/2021; porém, em conformidade com o Ato Conjunto PR/VPCRE nº 13/2021, devendo ser considerada, num primeiro momento, como tempestiva.

Relatório Preliminar de Exame nos documentos de IDs 103087233 (prefeito) e 103055269 (vice-prefeito), identificando ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado e omissões relativas às despesas declaradas. Intimação dos prestadores aos IDs 104006373 e 104283956, respectivamente, sem manifestação.

Parecer Técnico Conclusivo (IDs 105532451 e 105533385), com seus anexos, por meio do qual evidencia-se permanecerem presentes as ocorrências relatadas no Relatório de Exame, concluindo pelo julgamento das contas como não prestadas, uma vez que não regularizada a representação processual dos prestadores de contas.

Na mesma linha de raciocínio, o Ministério Público Eleitoral manifestou sejam julgadas não prestadas as contas (IDs 105512822), por falta de cumprimento a pressuposto essencial para a análise das contas.

Relatados. Decido.

Os requerentes não cumpriram com a obrigação de prestar suas contas de campanha em sua integralidade, não apresentando o rol de documentos que deve integrar a prestação de contas constante do artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi oportunizado o saneamento da ausência do documento imprescindível à análise das contas e os requerentes permaneceram inertes.

Pois bem, o instrumento de mandato para constituição de advogado, devidamente assinado, constitui pressuposto processual essencial para a análise das contas e sua ausência representa inconsistência grave.

A constatação de recebimento de doações financeiras, sem o devido registro do montante doado no SPCE e sem anotação detalhada dos dispêndios efetivados com aqueles recursos, inclusive com juntada de documentação fiscal, constitui irregularidade dotada de gravidade para acarretar a desaprovação das contas.

Falhas que somadas subtraem a confiabilidade à totalidade dos gastos realizados, impedindo a ação fiscalizatória da Justiça Eleitoral sobre a movimentação de recursos utilizados em campanha pelos candidatos.

Diante do exposto, acolhendo as manifestações do analista técnico e do Ministério Público Eleitoral, com fulcro nos ditames da Lei nº 9.504/97 e no art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, EVALDO VALERIO DA SILVA e DIONE ROCHA DA SILVA em relação às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Certificado o trânsito em julgado, promova as anotações cabíveis, registrando no SICO.

Anote-se, ainda, o ASE específico, para fins do art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 para os requerentes.

Após, arquive-se.
Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 26 de maio de 2022.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600083-04.2021.6.19.0095

PROCESSO	: 0600083-04.2021.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - DIRETORIO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO IATABAPOANA - RJ
ADVOGADO	: SAMUEL JUNIOR SOARES DE AGUIAR (106214/RJ)
REQUERENTE	: PAULO CESAR FERREIRA SANTANA
REQUERENTE	: ELIZANGELA DUARTE DOS SANTOS SANTANA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMUEL JUNIOR SOARES DE AGUIAR - RJ106214
INTIMAÇÃO
Objetivo: Intimação das partes, PAULO CESAR FERREIRA SANTANA e ELIZÂNGELA DUARTE DOS SANTOS SANTANA, para ciência e cumprimento do r. despacho de ID nº 105835353, abaixo transcrito:
"
DESPACHO
Baixem-se os autos e intimem-se os requerentes para apresentarem os esclarecimentos e a documentação referentes à prestação de contas do exercício de 2020, citados no *Relatório de Diligências nº 02/2022*, id 105830095, no prazo de 10 (dez) dias.
Determino, também, a reabertura da referida prestação de contas do SPCA cadastro pelo mesmo prazo de 10 (dez) dias, para que a Diligência seja atendida.
A intimação deverá ser acompanhada de cópia do referido Relatório.
Bom Jesus do Itabapoana, 26 de maio de 2022.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral"
Relatório de Diligências nº 02/2022
Assunto: Prestação de contas anual de órgão partidário municipal
Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro (PSB) referente ao exercício de 2020.
Procedeu-se ao exame preliminar das peças apresentadas, com base na Resolução TSE nº 23.604 /2019.
Em cumprimento ao que dispõe o § 3º do art. 36 da Resolução TSE nº 23.604/2019, sugere-se baixa dos autos em diligência, para que o Diretório Municipal acima nominado apresente os seguintes esclarecimentos e/ou documentos, no prazo de 10 (dez) dias:

- Considerando que, conforme informação, id 105110249,:

1. "Trata-se de prestação de contas anual da Comissão Provisória do Partido Socialista Brasileiro (PSB), referente ao exercício de 2020, mediante apresentação de declaração de ausência de

movimentação de recursos, que foi entregue em 29/06/2021, dentro do prazo estabelecido no art. 28, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

2. A declaração de ausência de movimentação de recursos, id 90268601, foi preenchida de acordo com o modelo disponível na página do TSE na internet."

- Considerando que, também conforme informação, id 105110249,:

1. "*Juntou-se, id 104137238, a consulta ao SPCA - Extrato Bancário, contendo a relação de 5 (cinco) contas bancárias. Sendo que em 2 (duas) contas (Banco 001, Agência nº 155, nº 32611-9 e Banco 001, Agência nº 155, nº 32612-7) houve movimentação bancária durante o exercício de 2020, com 3 (três) operações em cada uma delas, id's 105095523 e 105095524. O que, no entender desta unidade técnica, compromete a regularidade da declaração de ausência de movimentação de recursos, id 90268601."*

1. Apresentar:

A prestação de contas anual do Partido Socialista Brasileiro (PSB), órgão municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, com movimentação de recursos financeiros.

Bom Jesus do Itabapoana, 26 de maio de 2022.

Rodrigo Piedade Lopes
Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600638-55.2020.6.19.0095

PROCESSO	: 0600638-55.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**
REQUERENTE	: ALOISIO CHAVES DA SILVA
ADVOGADO	: ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA (159508/RJ)
REQUERENTE	: ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA
ADVOGADO	: ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA (159508/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO EM BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
ADVOGADO	: ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA (159508/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600638-55.2020.6.19.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

REQUERENTE: ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO EM BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, ALOISIO CHAVES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA - RJ159508

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA - RJ159508

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA - RJ159508

SENTENÇA

Trata-se de procedimento relativo à prestação de contas de campanha do órgão municipal Partido Trabalhista Brasileiro (14-PTB) de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, que participou das Eleições Municipais de 15/11/2020.

A Prestação de Contas final foi apresentada à Justiça Eleitoral fora do prazo fixado pelo art. 7º, VIII e IX, da Resolução TSE nº 23.607/2019, porém antes da notificação da inadimplência, devendo ser considerada, num primeiro momento, como tempestiva.

Ao ID 104471775, Relatório de Exame emitido pela serventia, com intimação dos prestadores, através da advogada devidamente constituída nos autos, em cumprimento ao § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Não havendo qualquer acréscimo nos autos por parte dos requerentes, vieram aos autos o Parecer Técnico Conclusivo de ID 105536489 e seus anexos. Relata a unidade técnica do Juízo a ausência dos extratos bancários, que não foram apresentados pelos requerentes e não se encontram disponibilizados diretamente pela rede bancária à Justiça Eleitoral, restando não comprovadas as informações registradas na prestação de contas.

Manifestação do ilustre representante do *parquet* (ID 105688171), opinando pelo julgamento das contas como não prestadas, nos termos do artigo 74, IV, da Resolução 23.607/2019 do TSE, em razão das inconsistências graves que comprometem a regularidade das contas.

É o relatório. Decido.

Os requerentes não cumpriram com a obrigação de prestar suas contas de campanha em sua integralidade, não cumprindo o rol de documentos que deve integrar a prestação de contas constante do artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi oportunizado o saneamento da ausência do documento imprescindível à análise das contas e os requerentes permaneceram inertes.

Pois bem, a ausência dos extratos bancários na prestação de contas constitui inconsistência grave que impede a ação fiscalizatória da Justiça Eleitoral por serem documentos essenciais ao exame, impedindo a análise da movimentação financeira declarada na prestação de contas.

Dessa forma, por todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha da COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (14-PTB) de Bom Jesus do Itabapoana, referentes às Eleições Municipais de 2020, o que faço com fulcro no art. 74, inciso IV, alíneas 'a', 'b' e 'c', da Resolução TSE 23.607/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme art. 80, Inciso II, alínea 'a' da citada Resolução.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder à baixa e ao arquivamento, determino ao Cartório Eleitoral:

A) Proceda a anotação no SICO (Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias);

B) Comunique aos órgãos Nacional e Estadual a suspensão do repasse do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para o órgão municipal do Partido dos Trabalhadores de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, até o adimplemento do dever legal de prestar contas, conforme artigo 80, inciso II, alínea 'a' da Resolução TSE 23.607/2019.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 25 de maio de 2022.

RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600643-77.2020.6.19.0095

PROCESSO	: 0600643-77.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)

RELATOR	**: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO EM BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
ADVOGADO	: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)
REQUERENTE	: GERALDO ANTONIO TEODORO LIMA
ADVOGADO	: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)
REQUERENTE	: MARIA DAS GRACAS FERREIRA MOTTA
ADVOGADO	: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA - RJ149775
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA - RJ149775
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA - RJ149775
INTIMAÇÃO
Ficam INTIMADOS os requerentes, por seu advogado informado na Ficha de Qualificação, para, querendo, se manifestarem sobre as questões relacionadas no PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO constante dos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do artigo 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 26 de maio de 2022.
RAQUEL TEIXEIRA BAPTISTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600544-10.2020.6.19.0095

PROCESSO	: 0600544-10.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**
REQUERENTE	: ELBIO TINOCO MATHIAS NETTO
ADVOGADO	: VITOR GALLO GARCIA (181147/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELBIO TINOCO MATHIAS NETTO VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: VITOR GALLO GARCIA (181147/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO PREFEITO
ADVOGADO	: VITOR GALLO GARCIA (181147/RJ)
REQUERENTE	: ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO
ADVOGADO	: VITOR GALLO GARCIA (181147/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600544-10.2020.6.19.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO PREFEITO, ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO, ELEICAO 2020 ELBIO TINOCO MATHIAS NETTO VICE-PREFEITO, ELBIO TINOCO MATHIAS NETTO
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR GALLO GARCIA - RJ181147
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR GALLO GARCIA - RJ181147
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR GALLO GARCIA - RJ181147
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR GALLO GARCIA - RJ181147
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais da chapa majoritária concorrente ao pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020 do Partido SOLIDARIEDADE, no município de Bom Jesus do Itabapoana /RJ, tendo como candidato a prefeito ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO e como vice-prefeito ELBIO TINOCO MATHIAS NETTO.
Importa registrar que a modalidade simplificada de análise da prestação de contas, à qual as presentes contas eleitorais foram submetidas, não afasta a possibilidade de apresentação de outros documentos, além dos exigidos no *caput* do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e de realização de diligências, a teor do seu § 3º e do art. 66 da mesma resolução.
Inicialmente, registro que apesar dos artigos 56 e 95 da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Como se pode verificar, a servidora cartorária certificou nos autos a publicação dos Editais nº 12 /2021 e 5/2022, no DJE do TRE-RJ, ano 2021, edição 109, de 17/5/2021 (ID 87114515) e ano 2022, edição 62, de 5/3/2022 (ID 105002044), referentes à prestação de contas original e retificadora, respectivamente, tendo decorrido os prazos legais sem que fossem apresentados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral.
Relatório Preliminar de Exame no doc. de ID 103194975, com intimação dos prestadores ao ID 103194987.
Vieram aos autos a Prestação de Contas Final Retificadora (ID 103504794), cujos demonstrativos foram juntados pelo ID 103504795 e outros documentos pelos IDs 103504820, 103504828 e 103504830.
Parecer Técnico Conclusivo (ID 105167827), por meio do qual evidencia-se permanecerem presentes as ocorrências relatadas no Relatório de Exame, concluindo pela desaprovação da prestação de contas, dada a constatação de falhas que lhes comprometem a regularidade.
Após, o Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação das contas (ID 105512822), entendendo que as irregularidades identificadas são suficientes para a rejeição das contas, por representarem vícios graves e insanáveis às regras estabelecidas pela Lei nº 9.504/1997.
Relatados. Decido.
Constatada a ocorrência de impropriedades e emitido o Relatório de Exame, os prestadores foram intimados, apresentando prestação de contas retificadoras, sem, contudo, sanar as inconsistências detectadas, como relatado no Parecer Técnico Conclusivo:
a) Ausência de comprovação da regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
b) Omissões de despesas;
c) Divergência entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e a constante dos extratos bancários.
O candidato a Prefeito recebeu R$ 100.000,00 (cem mil reais) em recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), tendo comprovado, conforme art. 64, § 5º, da

Resolução TSE nº 23.607/2019, a correta utilização de apenas R$ 24.215,50 (vinte quatro mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos). Desta forma, resta o valor de R$ 75.784,50 (setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) sem comprovação de sua correta utilização.

Prevê o § 1º do art. 79 da Resolução TSE nº 23.607/2019 que, ocorrendo tal conduta, a decisão que julgar as contas deverá determinar a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado.

Os extratos bancários da conta destinada a movimentação de outros recursos comprovam a existência de doações financeiras no valor total de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), que foram utilizados pelos requerentes, sem registro na prestação de contas e sem comprovação.

A constatação de recebimento de doações financeiras, sem o devido registro do montante doado no SPCE e sem anotação detalhada dos dispêndios efetivados com aqueles recursos, inclusive com juntada de documentação fiscal, constitui irregularidade dotada de gravidade para acarretar a desaprovação das contas.

Falhas que somadas subtraem confiabilidade à totalidade dos gastos realizados, impedindo a fiscalização da movimentação de recursos pelo candidato e acarretando a desaprovação das contas.

Nesse sentido, precedente do TRE/MS:

ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. CONTAS DESAPROVADAS. RECURSO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. DIVERGÊNCIAS ENTRE A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA REGISTRADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AQUELA REGISTRADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS ENCAMINHADOS À JUSTIÇA ELEITORAL. EXISTÊNCIA DE SOBRA DE CAMPANHA. FALTA DE CONFIABILIDADE DAS CONTAS. INVIABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO. COMPROMETIMENTO DE 100% DOS RECURSOS. TOTAL COMPROMETIDO ACIMA DE 1.000 UFIR. CONTAS DESAPROVADAS. RECURSO DESPROVIDO.

A ausência de peças obrigatórias na prestação de contas é falha de natureza grave pelo fato de comprometer a confiabilidade das contas e prejudicar o efetivo controle pela Justiça Eleitoral, motivando a desaprovação.

A falta de juntada a documentação fiscal comprobatória de gastos impede a verificação da veracidade das informações registradas pelo prestador, assim como a aferição precisa quanto à regularidade das despesas, representando óbice intransponível ao trabalho de fiscalização desta Justiça Especializada, mesmo na hipótese de prestação de contas simplificada.

Com isso, há comprometimento da totalidade das despesas realizadas, ante a falta de prova da higidez das mesmas.

A constatação de recebimento de doações financeiras, sem o devido registro do montante doado no SPCE e sem anotação detalhada dos dispêndios efetivados com aqueles recursos, inclusive com juntada de documentação fiscal, constitui irregularidade dotada de gravidade para acarretar a desaprovação das contas.

Falhas que somadas subtraem confiabilidade à totalidade dos gastos realizados, impedindo a fiscalização da movimentação de recursos pelo candidato e acarretando a desaprovação das contas. As sobras financeiras devem ser depositadas na conta bancária do partido político destinada à movimentação de "Outros Recursos", prevista na resolução que trata das prestações de contas anuais dos partidos políticos.

Descabe a aprovação com ressalvas baseada na razoabilidade e na proporcionalidade, pois as falhas são graves e comprometem a confiabilidade da movimentação total dos recursos financeiros

da campanha, ao mesmo tempo em que tais recursos são muito superiores a 1.000 UFIRs, ao mesmo tempo em que tornam o caso distinto daqueles nos quais a Justiça Eleitoral tem provido recursos com esse fundamento.
Recurso desprovido. (TRE/MS. RE n 060033664, ACÓRDÃO n 060033664 de 30/11/2021, Relator JULIZAR BARBOSA TRINDADE, DJE, Data 03/12/2021)
Diante do exposto, acolhendo as manifestações do analista técnico e do Ministério Público Eleitoral, com fulcro nos ditames da Lei nº 9.504/97 e no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO e ELBIO TINOCO MATHIAS NETTO em relação às Eleições Municipais de 2020.
Ademais, DETERMINO que o candidato a Prefeito devolva ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante de R$ 75.784,50 (setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), sob pena de remessa dos autos à Advocacia-Geral da união, para fins de cobrança, nos termos do §1º do art. 79 da Resolução do TSE nº 23.607/2019.
Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada esta decisão em julgado, certifique-se e promovam-se as anotações e registros necessários, intimando, novamente, o prestador de contas ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO para a devolução do valor determinado ao erário.
Comprovado o recolhimento da quantia determinada ao Tesouro Nacional, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Em caso de não recolhimento no prazo legal, certifique-se e voltem-me conclusos.
Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 24 de maio de 2022.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600647-17.2020.6.19.0095

PROCESSO	: 0600647-17.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA - PR
ADVOGADO	: VITOR GALLO GARCIA (181147/RJ)
REQUERENTE	: EDISON CHAVES DE REZENDE NETO
ADVOGADO	: VITOR GALLO GARCIA (181147/RJ)
REQUERENTE	: NEVITON JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: VITOR GALLO GARCIA (181147/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR GALLO GARCIA - RJ181147
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR GALLO GARCIA - RJ181147
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR GALLO GARCIA - RJ181147
INTIMAÇÃO

Ficam INTIMADOS os requerentes, por seu advogado informado na Ficha de Qualificação, para, querendo, se manifestarem sobre as questões relacionadas no PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO constante dos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do artigo 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 26 de maio de 2022.
RAQUEL TEIXEIRA BAPTISTA
Chefe de Cartório

96ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600933-89.2020.6.19.0096

PROCESSO	: 0600933-89.2020.6.19.0096 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
INVESTIGADO	: VANDERSON DE SANT ANA RODRIGUES
ADVOGADO	: FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ)
INVESTIGADO	: LEONARDO MENDES DE ABRANTES
ADVOGADO	: FELIPE CAETANO DE OLIVEIRA (156869/RJ)
INVESTIGADO	: CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA
ADVOGADO	: JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
AUTOR	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CABO FRIO
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
INVESTIGADO	: SERGIO IGREJAS
INVESTIGADO	: ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA
INVESTIGADO	: ROBERTO DE SOUZA PEREIRA
INVESTIGADO	: RICARDO DE ARAUJO LOURENCO
INVESTIGADO	: HAMILTON MOTTA VIANNA
INVESTIGADO	: GISELMA COELHO DA SILVA
INVESTIGADO	: JORGENEL DOS SANTOS MENDES
INVESTIGADO	: SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS
INVESTIGADO	: WALDEMIRO SALGADO FILHO
INVESTIGADO	: LUIZ CLAUDIO GAMA DOS SANTOS
INVESTIGADO	: KELLY SANTOS DE SOUSA RODRIGUES
INVESTIGADO	: JAIR ANTONIO MACHADO BARBOZA NETO
INVESTIGADO	: IVANIA BARBOSA DOS SANTOS
INVESTIGADO	: ELISEU AUGUSTO MARTINS POMBO
INVESTIGADO	: ELIANE LIMA BORGES
INVESTIGADO	: EDIVALDO VIEIRA DE ARAUJO
INVESTIGADO	: DAIANA OLEGARIO DOS SANTOS PORTO
INVESTIGADO	: RUY SERGIO FRANCA DE OLIVEIRA

INVESTIGADO : CELIA REGINA DE SOUZA VERAS
INVESTIGADO : CANDIDA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA
INVESTIGADO : ARAO EDMUNDO DA SILVA
INVESTIGADO : ANDRE LUIS BANDEIRA
INVESTIGADO : ADILSON CRUZ MOREIRA
INVESTIGADO : NURIMAR NOGUEIRA LESSA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600933-89.2020.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
AUTOR: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CABO FRIO
Advogado do(a) AUTOR: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A
INVESTIGADO: NURIMAR NOGUEIRA LESSA, ADILSON CRUZ MOREIRA, ANDRE LUIS BANDEIRA, ARAO EDMUNDO DA SILVA, CANDIDA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA, CELIA REGINA DE SOUZA VERAS, RUY SERGIO FRANCA DE OLIVEIRA, DAIANA OLEGARIO DOS SANTOS PORTO, EDIVALDO VIEIRA DE ARAUJO, ELIANE LIMA BORGES, ELISEU AUGUSTO MARTINS POMBO, IVANIA BARBOSA DOS SANTOS, JAIR ANTONIO MACHADO BARBOZA NETO, KELLY SANTOS DE SOUSA RODRIGUES, LUIZ CLAUDIO GAMA DOS SANTOS, WALDEMIRO SALGADO FILHO, SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS, JORGENEL DOS SANTOS MENDES, GISELMA COELHO DA SILVA, HAMILTON MOTTA VIANNA, RICARDO DE ARAUJO LOURENCO, ROBERTO DE SOUZA PEREIRA, ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA, SERGIO IGREJAS, VANDERSON DE SANT ANA RODRIGUES, LEONARDO MENDES DE ABRANTES, CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA
Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIO JARDIM RIGUEIRA - RJ159434
Advogado do(a) INVESTIGADO: FELIPE CAETANO DE OLIVEIRA - RJ156869
Advogado do(a) INVESTIGADO: JESSICA GUIMARAES DE LIMA - RJ223706
DECISÃO
Tendo em vista que a presente Ação tem como fundamento o art. 22, caput, da Lei Complementar nº 64/90 e a propositura da mesma tem prazo decadencial (data da diplomação), considero que a emenda à inicial para inclusão de novos investigados foi feita de forma extemporânea.
Isto posto, acolho o parecer do Ministério Público, na integralidade (ID 104599323), e determino a exclusão de todos os investigados incluídos na emenda à petição inicial (ID 82154451).
Publique-se e Intime-se.
Após, certifique-se e dê-se nova vista ao Ministério Público Eleitoral.

104ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600842-72.2020.6.19.0104

PROCESSO : 0600842-72.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SABRINA BINUTO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: GUILHERME FERREIRA DELPHIM PEREIRA (238678/RJ)
REQUERENTE	: SABRINA BINUTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: GUILHERME FERREIRA DELPHIM PEREIRA (238678/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600842-72.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SABRINA BINUTO DOS SANTOS VEREADOR, SABRINA BINUTO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME FERREIRA DELPHIM PEREIRA - RJ238678
Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME FERREIRA DELPHIM PEREIRA - RJ238678
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 da candidata a vereadora SABRINA BINUTO DOS SANTOS.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 69, (ID 103654866).
À fl. 68 (ID 105346639), consta Parecer Conclusivo apontando que a falha detectada na prestação de contas, qual seja, ausência dos extratos bancários foi sanada com a localização do referido extrato no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais- SPCE, não havendo divergências entre a movimentação registrada na prestação de contas e a registrada nos extratos bancários, levando a analista a opinar pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 70 (ID 105360174), emitiu parecer pela aprovação das contas.
Decido.
Pelo exposto, considerando que a falha constatada foi sanada, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, da candidata a vereadora SABRINA BINUTO DOS SANTOS do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 26 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600606-23.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600606-23.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAFAEL DA SILVA ABRAO VEREADOR
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
REQUERENTE	: RAFAEL DA SILVA ABRAO

ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600606-23.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAFAEL DA SILVA ABRAO VEREADOR, RAFAEL DA SILVA ABRAO
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador RAFAEL DA SILVA ABRAO.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 67, (ID 103742285).
À fl. 69 (ID 105345488), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 70 (ID 105360173), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador RAFAEL DA SILVA ABRAO do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 26 de maiol de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600542-13.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600542-13.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIS FERNANDO MARQUES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: IANE CAMPOS JACHELLI COELHO (199256/RJ)
ADVOGADO	: JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA (209398/RJ)
REQUERENTE	: LUIS FERNANDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	: IANE CAMPOS JACHELLI COELHO (199256/RJ)
ADVOGADO	: JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA (209398/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600542-13.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIS FERNANDO MARQUES DA SILVA VEREADOR, LUIS FERNANDO MARQUES DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA - RJ209398, IANE CAMPOS JACHELLI COELHO - RJ199256
Advogados do(a) REQUERENTE: JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA - RJ209398, IANE CAMPOS JACHELLI COELHO - RJ199256
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador LUIS FERNANDO MARQUES DA SILVA.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 66, (ID 91846227).
À fl. 71(ID 104149229), consta Relatório de diligências apontando as irregularidades encontradas na prestação de contas, quais sejam: ausência de extratos bancários, tanto impressos, como eletrônicos; como também, omissão de despesas.
Intimado a se manifestar, o requerente juntou petição, requerendo da Justiça Eleitoral as providências para sanar as pendências, o que foi indeferido por essa magistrada.
No Parecer Conclusivo de fl.77, ID nº (105405863), a analista opina pela desaprovação das contas, tendo em vista a permanência das pendências constantes do relatório preliminar.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 79 (ID 105411934), emitiu parecer pela desaprovação das contas.
É o breve relatório. Decido.
A omissão de despesas e a ausência dos extratos bancários nos autos e sua indisponibilidade no Sistema Eleitoral, são falhas que afetam a análise da prestação de contas, tendo em vista não ser possível aferir a movimentação financeira nas contas apresentadas, comprometendo sua integridade e regularidade. Dessa forma, acolho os Pareceres Técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo DESAPROVADAS, nos termos do Art.74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador LUIS FERNANDO MARQUES DA SILVA do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 25 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600667-78.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600667-78.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: CLAUDECI DE OLIVEIRA MARINS
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDECI DE OLIVEIRA MARINS VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600667-78.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDECI DE OLIVEIRA MARINS VEREADOR, CLAUDECI DE OLIVEIRA MARINS
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador CLAUDECI DE OLIVEIRA MARINS.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 69, (ID 103699135).
À fl. 72 (ID 104924328), consta Parecer Conclusivo apontando que não houve registro de transferência de recurso público para o requerente. Registra, ainda, o parecer, que a falha detectada na prestação de contas, qual seja, apresentação de saldos das contas, foi sanada com a localização dos referidos extratos no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais- SPCE, juntado aos autos, confirmando a movimentação registrada no extrato da prestação de contas, levando a analista a opinar pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 74 (ID 104964534), emitiu parecer pela aprovação das contas.
Decido.
Pelo exposto, considerando que a falha constatada foi sanada, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador CLAUDECI DE OLIVEIRA MARINS do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 24 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600014-08.2022.6.19.0104

PROCESSO	: 0600014-08.2022.6.19.0104 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
INTERESSADA	: LIVIA DA SILVA SANT'ANA LEMOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600014-08.2022.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
INTERESSADA: LIVIA DA SILVA SANT'ANA LEMOS
EDITAL Nº 25/2022
A Dra. JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, Juíza da 104ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (Município de Itaboraí), no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, para conhecimento dos interessados, conforme determina o Art. 82 da Resolução 23.659/2021 que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202804210 , em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral:

	INSCRIÇÃO	NOME	ZONA/UF
01	1778 xxxx xxxx	LÍVIA DA SILVA SANT'ANA LEMOS	104ª ZE/RJ
02	1832 xxxx xxxx	LÍVIA DA SILVA SANT' ANA LEMOS	104ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Itaboraí, aos vinte e seis dias do mês de maio de 2022. Eu, Maria das Neves Lima de Siqueira, Chefe de Cartório, digitei o presente e subscrevo.
MARIA DAS NEVES LIMA DE SIQUEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600762-11.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600762-11.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILIARD DE OLIVEIRA DANTAS VEREADOR
ADVOGADO	: ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)
REQUERENTE	: GILIARD DE OLIVEIRA DANTAS
ADVOGADO	: ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600762-11.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILIARD DE OLIVEIRA DANTAS VEREADOR, GILIARD DE OLIVEIRA DANTAS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402
EDITAL/024/2022

A Juíza da 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSOS MONTEIRO DE BARROS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que o candidato GILIARD DE OLIVEIRA DANTAS apresentou Prestação de contas Final, referente às eleições de 2020 do Município de Itaboraí para que qualquer partido político, candidato ou o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possa impugná-las no prazo de 03(três) dias, nos termos do art. 56, da Res. TSE nº23.607/2019. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta cidade de Itaboraí, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, Maria das Neves Lima de Siqueira, Chefe de Cartório, Mat. 0960417, digitei e assino o presente.
MARIA DAS NEVES LIMA DE SIQUEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600763-93.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600763-93.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: CARLOS EDUARDO ROGER BRUM
ADVOGADO	: ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO ROGER BRUM VEREADOR
ADVOGADO	: ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600763-93.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO ROGER BRUM VEREADOR, CARLOS EDUARDO ROGER BRUM
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402
EDITAL/023/2022
A Juíza da 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSOS MONTEIRO DE BARROS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que o candidato CARLOS EDUARDO ROGER BRUM apresentou Prestação de contas Final, referente às eleições de 2020 do Município de Itaboraí para que qualquer partido político, candidato ou o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possa impugná-las no prazo de 03(três) dias, nos termos do art. 56, da Res. TSE nº23.607/2019. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta cidade de Itaboraí, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, Maria das Neves Lima de Siqueira, Chefe de Cartório, Mat. 0960417, digitei e assino o presente.
MARIA DAS NEVES LIMA DE SIQUEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600765-63.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600765-63.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: CHARLES FERREIRA DINIZ
ADVOGADO	: ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CHARLES FERREIRA DINIZ VEREADOR
ADVOGADO	: ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600765-63.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CHARLES FERREIRA DINIZ VEREADOR, CHARLES FERREIRA DINIZ
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402
EDITAL/022/2022
A Juíza da 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSOS MONTEIRO DE BARROS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que o candidato CHARLES FERREIRA DINIZ apresentou Prestação de contas Final, referente às eleições de 2020 do Município de Itaboraí para que qualquer partido político, candidato ou o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possa impugná-las no prazo de 03(três) dias, nos termos do art. 56, da Res. TSE nº23.607/2019. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta cidade de Itaboraí, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, Maria das Neves Lima de Siqueira, Chefe de Cartório, Mat. 0960417, digitei e assino o presente.
MARIA DAS NEVES LIMA DE SIQUEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600767-33.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600767-33.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAURO MANOEL DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)
REQUERENTE	: MAURO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	: ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600767-33.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAURO MANOEL DA SILVA VEREADOR, MAURO MANOEL DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402
EDITAL/021/2022
A Juíza da 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSOS MONTEIRO DE BARROS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a candidata MAURO MANOEL DA SILVA apresentou Prestação de contas Final, referente às eleições de 2020 do Município de Itaboraí para que qualquer partido político, candidato ou o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possa impugná-las no prazo de 03(três) dias, nos termos do art. 56, da Res. TSE nº23.607/2019. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta cidade de Itaboraí, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, Maria das Neves Lima de Siqueira, Chefe de Cartório, Mat. 0960417, digitei e assino o presente.
MARIA DAS NEVES LIMA DE SIQUEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600776-92.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600776-92.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA JOSE ALVES MACHADO VEREADOR
ADVOGADO	: ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)
REQUERENTE	: MARIA JOSE ALVES MACHADO
ADVOGADO	: ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600776-92.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA JOSE ALVES MACHADO VEREADOR, MARIA JOSE ALVES MACHADO
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402
EDITAL/020/2022
A Juíza da 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSOS MONTEIRO DE BARROS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem

conhecimento, que a candidata MARIA JOSÉ ALVES MACHADO apresentou Prestação de contas Final, referente às eleições de 2020 do Município de Itaboraí para que qualquer partido político, candidato ou o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possa impugná-las no prazo de 03(três) dias, nos termos do art. 56, da Res. TSE nº23.607/2019. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta cidade de Itaboraí, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, Maria das Neves Lima de Siqueira, Chefe de Cartório, Mat. 0960417, digitei e assino o presente.
MARIA DAS NEVES LIMA DE SIQUEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600827-06.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600827-06.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSANA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)
REQUERENTE	: ROSANA DA SILVA
ADVOGADO	: ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600827-06.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSANA DA SILVA VEREADOR, ROSANA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402
EDITAL/019/2022
A Juíza da 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSOS MONTEIRO DE BARROS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a candidata ROSANA DA SILVA apresentou Prestação de contas Final, referente às eleições de 2020 do Município de Itaboraí para que qualquer partido político, candidato ou o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possa impugná-las no prazo de 03(três) dias, nos termos do art. 56, da Res. TSE nº23.607/2019. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta cidade de Itaboraí, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, Maria das Neves Lima de Siqueira, Chefe de Cartório, Mat. 0960417, digitei e assino o presente.
MARIA DAS NEVES LIMA DE SIQUEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600892-98.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600892-98.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)

RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: VALDECIR RAMARIO DA SILVA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALDECIR RAMARIO DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600892-98.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALDECIR RAMARIO DA SILVA VEREADOR, VALDECIR RAMARIO DA SILVA
EDITAL/018/2022
A Juíza da 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que o candidato VALDECIR RAMARIO DA SILVA apresentou Prestação de contas Final, nos autos do processo Nº0600892-98.2020.6.19.0104, referente às eleições de 2020 do Município de Itaboraí para que qualquer partido político, candidato ou o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possa impugná-las no prazo de 03(três) dias, nos termos do art. 56, da Res. TSE nº23.607/2019. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta cidade de Itaboraí, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, Maria das Neves Lima de Siqueira, Chefe de Cartório, Mat. 0960417, digitei e assino o presente.
MARIA DAS NEVES LIMA DE SIQUEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600807-15.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600807-15.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO ANDERSON LIMA E SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ANDERSON LIMA E SILVA
ADVOGADO	: ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600807-15.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO ANDERSON LIMA E SILVA VEREADOR, PAULO ANDERSON LIMA E SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, fica o requerente intimado para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias, sob pena de preclusão.
A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: https://pje1g.tse.jus.br /pje /ConsultaPublica/listView.seam
Itaboraí, 26 de maio de 2022.
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600012-38.2022.6.19.0104

PROCESSO	: 0600012-38.2022.6.19.0104 INSPEçãO (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
INSPETORA	: JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
INSPECIONADA	: JUÍZO DA 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
Av. Desembargador Ferreira Pinto, n.º 09- Centro/Itaboraí/RJ
CEP: 24.800-205
INSPEÇÃO (1304) Nº 0600012-38.2022.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
RELATOR: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ/RJ
INSPECIONADO: JUÍZO DA 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
INSPETOR : JUÍZO DA 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA Nº 01/2022
A Doutora JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, Juíza da 104ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto no Art. 37 do Provimento CGE 07/2021 (autoinspeção periódica anual);
RESOLVE:
Art.1º . Designar a realização de autoinspeção periódica anual da 104ª Zona Eleitoral, que ocorrerá na sede da Zona Eleitoral, situada na Rua Desembargador Ferreira Pinto, nº 09 - Centro - Itaboraí /RJ no dia 14/06/2022, das 12:00 às 13:00 horas.
Art.2º . Designar a Srª Maria das Neves Lima de Siqueira, Chefe de Cartório, Mat. 09604147, para secretariar todos os atos.
Art.3º . Serão praticados os procedimentos, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Art.4ª . Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon104@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.
Art.5º . Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
Itaboraí, 24 de maio de 2022

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600671-18.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600671-18.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GISELE DA SILVA BORGES VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
REQUERENTE	: GISELE DA SILVA BORGES VIEIRA
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600671-18.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GISELE DA SILVA BORGES VIEIRA VEREADOR, GISELE DA SILVA BORGES VIEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680, PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680, PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
DESPACHO
Considerando que consta no Parecer Conclusivo de fl. 73 (ID Nº 105032155) que os extratos bancários foram localizados no SPCE, INDEFIRO a dilação de prazo requerida e Determino que a requerente apresente a prestação de contas retificadora, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias, sob pena de preclusão.
Itaboraí, 25 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600651-27.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600651-27.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE LUIZ SOARES FIGUEIREDO VEREADOR
ADVOGADO	: FABIO VENTURA DE SA (177192/RJ)
REQUERENTE	: JORGE LUIZ SOARES FIGUEIREDO

ADVOGADO	: FABIO VENTURA DE SA (177192/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600651-27.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE LUIZ SOARES FIGUEIREDO VEREADOR, JORGE LUIZ SOARES FIGUEIREDO
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO VENTURA DE SA - RJ177192
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO VENTURA DE SA - RJ177192
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador JORGE LUIZ SOARES FIGUEIREDO.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 70, (ID 105298173).
À fl. 72 (ID 105421397), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando o analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 74 (ID 105469134), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador JORGE LUIZ SOARES FIGUEIREDO do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 26 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600701-53.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600701-53.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS TEIXEIRA BARBOSA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ CARLOS TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600701-53.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS TEIXEIRA BARBOSA VEREADOR, LUIZ CARLOS TEIXEIRA BARBOSA
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador LUIZ CARLOS TEIXEIRA BARBOSA.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 61, (ID 105338120).
À fl. 63 (ID 105319076), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando o analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 65 (ID 105341955), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador LUIZ CARLOS TEIXEIRA BARBOSA do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 26 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600706-75.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600706-75.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBSON GIL GAMA DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
REQUERENTE	: ROBSON GIL GAMA DA COSTA
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600706-75.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBSON GIL GAMA DA COSTA VEREADOR, ROBSON GIL GAMA DA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador ROBSON GIL GAMA DA COSTA.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 61, (ID 105338112).
À fl. 63 (ID 105319074), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando o analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 65 (ID 105341952), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador ROBSON GIL GAMA DA COSTA do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 26 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600699-83.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600699-83.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIS HENRIQUE DA FONSECA FELIZARDO VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
REQUERENTE	: LUIS HENRIQUE DA FONSECA FELIZARDO
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600699-83.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIS HENRIQUE DA FONSECA FELIZARDO VEREADOR, LUIS HENRIQUE DA FONSECA FELIZARDO
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
SENTENÇA

Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador LUIS HENRIQUE DA FONSECA FELIZARDO.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 65, (ID 105338103).
À fl. 67 (ID 105318927), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando o analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 69 (ID 105341951), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador LUIS HENRIQUE DA FONSECA FELIZARDO do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 26 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600823-66.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600823-66.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ALEX GOMES FERNANDES
ADVOGADO	: ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEX GOMES FERNANDES VEREADOR
ADVOGADO	: ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600823-66.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEX GOMES FERNANDES VEREADOR, ALEX GOMES FERNANDES
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador ALEX GOMES FERNANDES.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 68, (ID 105571317).
À fl. 71(ID 105571331), consta Parecer Conclusivo apontando que as falhas encontradas na prestação de contas, quais sejam: ausência de extratos bancários e conta bancária na base de

dados, ausente na prestação de contas, foram sanadas pela consulta ao Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, tendo em vista não haver divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e nos extratos bancários, levando a analista a opinar pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 73 (ID 105572563), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que as falhas constatadas foram sanadas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador ALEX GOMES FERNANDES do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 26 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600678-10.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600678-10.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: CLEYTON DOS SANTOS COUTO
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLEYTON DOS SANTOS COUTO VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600678-10.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLEYTON DOS SANTOS COUTO VEREADOR, CLEYTON DOS SANTOS COUTO
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador CLEYTON DOS SANTOS COUTO.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 60, (ID 105526005).
À fl. 62 (ID 105526010), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando o analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 64 (ID 105527203), emitiu parecer pela aprovação das contas.

É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador CLEYTON DOS SANTOS COUTO do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 26 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600590-69.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600590-69.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: GLAUCIA DA SILVA NUNES (204009/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO DA SILVA
ADVOGADO	: GLAUCIA DA SILVA NUNES (204009/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600590-69.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO DA SILVA VEREADOR, MARCELO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: GLAUCIA DA SILVA NUNES - RJ204009
Advogado do(a) REQUERENTE: GLAUCIA DA SILVA NUNES - RJ204009
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador MARCELO DA SILVA.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 77, (ID 105019521).
À fl. 79 (ID 105553337), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 81 (ID 105566470), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador MARCELO DA SILVA do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Itaboraí, 26 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600682-47.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600682-47.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: CRISTIANO DE FREITAS
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANO DE FREITAS VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600682-47.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTIANO DE FREITAS VEREADOR, CRISTIANO DE FREITAS
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador CRISTIANO DE FREITAS.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 60, (ID 105524006).
À fl. 61 (ID 105524016), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando o analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 63 (ID 105524033), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador CRISTIANO DE FREITAS do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 26 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600683-32.2020.6.19.0104

: 0600683-32.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIO TAVARES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
REQUERENTE	: FABIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600683-32.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIO TAVARES DA SILVA VEREADOR, FABIO TAVARES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador FÁBIO TAVARES DA SILVA.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 60, (ID 105524006).
À fl. 62 (ID 105524009), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando o analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 64 (ID 105526048), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador FÁBIO TAVARES DA SILVA do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 26 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600633-06.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600633-06.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ALEXANDRE CRUZ MARINS BARBOSA
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)

ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE CRUZ MARINS BARBOSA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600633-06.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE CRUZ MARINS BARBOSA VEREADOR, ALEXANDRE CRUZ MARINS BARBOSA
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680, PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680, PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador ALEXANDRE CRUZ MARINS BARBOSA.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 71, (ID 105019520).
À fl. 76(ID 105050013), consta Relatório de diligências apontando as irregularidades encontradas na prestação de contas, quais sejam: ausência de extratos bancários, conta bancária na base de dados e ausente na prestação de contas, e recebimento de recursos de origem não identificada.
Intimado a se manifestar, o requerente juntou as peças faltantes, como também, foi esclarecida a origem do recurso recebido. Quanto à conta bancária não se manifestou.
No Parecer Conclusivo de fl.82, ID nº (105428431), consta que a movimentação da referida conta, trata-se tão somente de tarifas bancárias, confirmando o que consta na prestação de contas, levando a analista opinar pela sua aprovação com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 82 (ID 105428431), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Decido.
As irregularidades da prestação de contas foram sanadas e esclarecidas. Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador ALEXANDRE CRUZ MARINS BARBOSA do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 26 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600630-51.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600630-51.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ALCINEY DA SILVA
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALCINEY DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600630-51.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALCINEY DA SILVA VEREADOR, ALCINEY DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador ALCINEY DA SILVA.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 69, (ID 105019525).
À fl. 71 (ID 105019527), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 75 (ID 105377173), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador ALCINEY DA SILVA do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 26 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600629-66.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600629-66.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIEZER GOMES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)

REQUERENTE	: ELIEZER GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600629-66.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIEZER GOMES DA SILVA VEREADOR, ELIEZER GOMES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador ELIEZER GOMES DA SILVA.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 69, (ID 105019525).
À fl. 71 (ID 105348258), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 73 (ID 105360175), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador ELIEZER GOMES DA SILVA do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 26 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

109ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600033-96.2022.6.19.0109

PROCESSO	: 0600033-96.2022.6.19.0109 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
INTERESSADA	: LETHYCIA SOUZA SERGIO DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600033-96.2022.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
INTERESSADA: LETHYCIA SOUZA SERGIO DA SILVA
EDITAL
Prazo: 20 (vinte) dias
O Doutor Josué de Matos Ferreira, Juiz desta Centésima Nona Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, em cumprimento ao disposto no artigo 82 da Resolução/TSE nº 23.659/2021, que as eleitoras LETHYCIA SOUZA SERGIO DA SILVA, inscrição nº 1778.1205.0329, e LETHYCIA SOUZA SERGIO DA SILVA, inscrição nº 1826.3356.0302, após batimento realizado pelo TSE, foram agrupadas em duplicidade.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Macaé, em 25/05/2022. Eu, Willian Dias Marchiote, Chefe de Cartório, digitei o presente e o assino, de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600032-14.2022.6.19.0109

PROCESSO	: 0600032-14.2022.6.19.0109 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
INTERESSADA	: LETICIA GONCALVES RAMALHO DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600032-14.2022.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
INTERESSADA: L. G. R. D. S.
EDITAL
Prazo: 20 (vinte) dias.
O Doutor Josué de Matos Ferreira, Juiz desta Centésima Nona Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, em cumprimento ao disposto no artigo 82 da Resolução/TSE nº 23.659/2021, que as eleitoras LETÍCIA GONÇALVES RAMALHO DA SILVA, inscrição nº 1792.5025.0361, e LETÍCIA GONÇALVES RAMALHO DA SILVA, inscrição nº 1826.3619.0345, após batimento realizado pelo TSE, foram agrupadas em duplicidade.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Macaé, em 25/05/2022. Eu, Willian Dias Marchiote, Chefe de Cartório, digitei o presente e assino, de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral.

110ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600024-34.2022.6.19.0110

PROCESSO	: 0600024-34.2022.6.19.0110 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
INTERESSADA	: TIFFANY DA SILVA PECANHA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600024-34.2022.6.19.0110 / 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
INTERESSADA: TIFFANY DA SILVA PECANHA
DECISÃO
Trata-se de hipótese de Duplicidade de inscrições da eleitora T.S.P, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, referente à comunicação de Duplicidade/Pluralidade de n° 1DRJ2202791988, cujas inscrições foram efetuadas através do Título Net em dias diferentes.
Não há dúvidas quanto ao fato de que ambas as inscrições pertencem a mesma pessoa e que a duplicidade foi gerada por erro do eleitor, pois realizou duas operações de alistamento eleitoral.
Pelo exposto, considerando não haver a necessidade de realização de diligências, decido a questão de plano, nos termos artigo 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021 e aviso VPCRE 06 /2022, determinando a regularização da inscrição mais antiga de nº 1788 xxxx xxxx, na situação eleitoral "LIBERADO", data do requerimento 13/04/2022, e o cancelamento da inscrição mais recente de nº 1817 xxxx xxxx, data do requerimento 27/04/2022, não se fazendo necessário aguardar o prazo de 20 dias do Art. 82, parágrafo único, da mesma Resolução (artigo 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021).
Publique-se edital das inscrições em duplicidade/pluralidade uma única vez no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RJ, disponibilizando-o, pelo prazo de 20 dias, na página da Internet do Tribunal por meio do sistema GECOI 3.0 (artigo 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021).
Ciência ao MPE. Após, arquivem-se.
Magé, 13 de maio de 2022.
Juliana Andrade Barichello
Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600021-79.2022.6.19.0110

PROCESSO	: 0600021-79.2022.6.19.0110 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
INTERESSADO	: CAUE NEVES DE SOUZA CAVALCANTI
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600021-79.2022.6.19.0110 / 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
INTERESSADO: C. N. D. S. C.
DECISÃO
Trata-se de hipótese de Duplicidade de inscrições do eleitor C. N. D. S. C., detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, referente à comunicação de Duplicidade /Pluralidade de n° 1DRJ2202794259, cujas inscrições foram efetuadas uma através do Título Net outra presencialmente em dias diferentes.
Não há dúvidas quanto ao fato de que ambas as inscrições pertencem a mesma pessoa e que a duplicidade foi gerada por erro do eleitor, pois realizou duas operações de alistamento eleitoral.
Pelo exposto, considerando não haver a necessidade de realização de diligências, decido a questão de plano, nos termos artigo 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021 e aviso VPCRE 06 /2022, determinando a regularização da inscrição mais antiga de nº 1817 xxxx xxxx, na situação eleitoral "LIBERADO", requerimento efetuado em 04/05/2022, e o cancelamento da inscrição mais recente de nº 1817 xxxx xxxx, requerimento Título Net efetuado em 30/04/2022, não se fazendo necessário aguardar o prazo de 20 dias do Art. 82, parágrafo único, da mesma Resolução (artigo 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021).
Publique-se edital das inscrições em duplicidade/pluralidade uma única vez no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RJ, disponibilizando-o, pelo prazo de 20 dias, na página da Internet do Tribunal por meio do sistema GECOI 3.0 (artigo 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021).
Ciência ao MPE. Após, arquivem-se.
Magé, 09 de maio de 2022.
Juliana Andrade Barichello
Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600019-12.2022.6.19.0110

PROCESSO	: 0600019-12.2022.6.19.0110 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
INTERESSADO	: JOHNY BRAIAN SOUZA DOS SANTOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600019-12.2022.6.19.0110 / 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
INTERESSADO: J. B. S. D. S.
DECISÃO
Trata-se de hipótese de Duplicidade de inscrições do eleitor J. B. S. D. S., detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, referente à comunicação de Duplicidade /Pluralidade de n° 1DRJ2202786136, cujas inscrições foram efetuadas através do Título Net em dias diferentes.
Não há dúvidas quanto ao fato de que ambas as inscrições pertencem a mesma pessoa e que a duplicidade foi gerada por erro do eleitor, pois realizou duas operações de alistamento eleitoral.
Pelo exposto, considerando não haver a necessidade de realização de diligências, decido a questão de plano, nos termos artigo 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021 e aviso VPCRE 06 /2022, determinando a regularização da inscrição mais antiga de nº 1788 xxxx xxxx, na situação eleitoral "LIBERADO", efetuada em 28/03/2022, e o cancelamento da inscrição mais recente de nº 1817 xxxx xxxx, efetuada em 25/04/2022, não se fazendo necessário aguardar o prazo de 20 dias do Art. 82, parágrafo único, da mesma Resolução (artigo 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021).
Publique-se edital das inscrições em duplicidade/pluralidade uma única vez no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RJ, disponibilizando-o, pelo prazo de 20 dias, na página da Internet do Tribunal por meio do sistema GECOI 3.0 (artigo 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021).
Ciência ao MPE. Após, arquivem-se.
Magé, 09 de maio de 2022.
Juliana Andrade Barichello
Juíza Eleitoral

112ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600038-46.2021.6.19.0112

PROCESSO	: 0600038-46.2021.6.19.0112 INQUÉRITO POLICIAL (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JAIR NASCIMENTO CORREA (133879/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JOSE CARLOS CORREA (31553/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600038-46.2021.6.19.0112
INVESTIGADA: NILZA SILVA SAMPAIO

INVESTIGADO: PAULO SERGIO DE AZEVEDO
DESPACHO
Designo Audiência para homologação de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP para o dia 31/05/2022, terça-feira, às 14h00.
A audiência será realizada de forma remota, via internet para as partes, por meio da plataforma Teams.
A audiência poderá ser acessada pelo link: https://teams.microsoft.com/dl/launcher/launcher.html?url=%2F_%23%2Fl%2Fmeetup-join%2F19%3Ameeting_ZDNjZWU1MzYtMzVkZC00YWMyLThiZDAtYTg2YmY1MTQ1OTQ5%40thread.v2%2F0%3Fcontext%3D%257b%2522Tid%2522%253a%2522ce4e1164-986f-4132-85d1-1e3c17cf7d6e%2522%252c%2522Oid%2522%253a%25225199f1c5-5120-4dc9-bb3a-06670c9ef669%2522%257d%26anon%3Dtrue&type=meetup-join&deeplinkId=240fe2c9-5b61-4c72-8f4f-ac1c2dcd47ee&directDl=true&msLaunch=true&enableMobilePage=true&suppressPrompt=true
Intimem-se os advogados, no processo.
Publique-se, para intimação dos advogados, e vistas ao Ministério Público Eleitoral.
Designo para realização do ato, em conjunto ou separadamente, os servidores Rafael Assad Kahn, Analista Judiciário, Matrícula 01715019, e Felipe Coan Rabbi, Técnico Judiciário, Matrícula 01706007, consoante art. 4º, inciso II e § 1º, da Res. TSE nº 23.527/2017.
Cumpra-se.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
Juiz Eleitoral

116ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 13/2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
E D I T A L nº 1 3 / 2 0 2 2
O Excelentíssimo Doutor Ivan Pereira Mirancos Junior, Juiz da 116ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o(s) candidato(s) abaixo(s) discriminado(s) apresentou(ram) a retificadora de suas prestações de contas finais, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n° 23.607/2019.

NOME	CARGO	PROCESSO PJE
MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA	Vereador	060461-28.2020.6.19.0116
ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE GONÇALVES	Vereador	0600438-82.2020.6.19.0116

Os documentos estão disponíveis para consulta no Processo Judicial Eletrônico - PJE (https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam), e nas páginas do candidato e da direção partidária, no DivulgaCandContas (https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/).
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Angra dos Reis/RJ, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Karina Danielle Santos de Souza, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Luciana Maria Gomes Ramos Nascimento, Analista Judiciário, Chefe de Cartório, assino o presente, conforme autorização contida nas Portarias nº 03/2020 e nº 01/2021 deste Juízo.

Angra dos Reis, 27 de maio de 2022
LUCIANA MARIA GOMES RAMOS NASCIMENTO
Analista Judiciário

125ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 36/2022

O Dr. BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA, Juiz da 125ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram seus Requerimentos Título-Net INDEFERIDOS (Processo SEI n° 2022.0.000021179-7), devido ao não saneamento de diligências no prazo estabelecido no Provimento VPCRE-RJ nº 07/2021, sendo pelo presente NOTIFICADOS, uma vez que não foram localizados por outros meios de contato disponíveis (meios eletrônicos ou por telefone), que poderão, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação deste edital, interpor recurso, na forma do art. 55, § 2º, I, da Resolução TSE nº 23.659/2021:

NATACHA DOS SANTOS, 1543..., REVISÃO
ROZILDA BATISTA SANCHES, 0127..., REVISÃO
STHEFANY CRISTINA TRAJANO DA SILVA, 1495..., TRANSFERENCIA
VICTOR HUGO CORDEIRO DA SILVA, 1838..., ALISTAMENTO
VITÓRIA BORGES BATISTA DA SILVA, 1838..., ALISTAMENTO
ALINE DA SILVA ANDRADE BORGES, 1838..., ALISTAMENTO
ANA LUCIA VIDAL DA PAIXAO, 1838..., ALISTAMENTO
DENISE CAETANO DE OLIVEIRA, 0237..., REVISÃO
GABRIELLE LOURENÇO GOMES, 1838..., ALISTAMENTO
GERSON LIMA DE SOUSA, 1838..., ALISTAMENTO
GILDETE CLARA DE SOUZA, 0552..., TRANSFERENCIA
MICHAEL CESAR DE SOUZA CRUZ, 1402..., REVISÃO
NARIA EDUARDA DOS SANTOS LEAL, 1838..., ALISTAMENTO
NATHALIA SILVA DE ANDRADE, 1720..., ALISTAMENTO
PEDRO PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA, 1838..., ALISTAMENTO
ALISON CARDOSO LOPES DA SILVA, 1838..., ALISTAMENTO
ANA CLARA SILVA DE ARAÚJO, 1838..., ALISTAMENTO
ANA MARIA DO NASCIMENTO, 1838..., ALISTAMENTO
ANDRESSA PEREIRA DE ALMEIDA MAIA, 1838..., ALISTAMENTO
ERIKA SILVA DE SOUZA DE OLIVEIRA, 1156..., TRANSFERENCIA
ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA, 1838..., ALISTAMENTO
ADRIELLY DOS SANTOS MATIAS, 1838..., ALISTAMENTO
BELDAN DA SILVA DO NASCIMENTO, 1838..., ALISTAMENTO
DELEIDE FONSÊCA, 0291..., REVISÃO
FABRÍCIO DOS SANTOS LOPES, 1838..., ALISTAMENTO
GILMARA DA CONCEIÇÃO DOMINGUES, 1052..., TRANSFERENCIA
GRACIELLE SANTOS SOUSA, 1838..., ALISTAMENTO
GUILHERME SILVEIRA DA SILVA, 1838..., ALISTAMENTO
JORGE CLÁUDIO CONCEIÇÃO DA SILVA, 0824..., REVISÃO
JOSÉ EDUARDO FRANCISCO RODRIGUES, 0869..., REVISÃO

KARINE RAMOS RIBEIRO, 1552..., TRANSFERENCIA
E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJe. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, em 23 de maio de 2022. Eu, Anderson Teles Fernandes, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, que vai assinado pelo Exmo. Dr. Juiz Eleitoral.
BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA
Juiz Eleitoral - 125ª ZE/RJ

EDITAL Nº 37/2022

O Dr. BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA, Juiz da 125ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram seus Requerimentos Título-Net INDEFERIDOS (Processo SEI n° 2022.0.000021879-1), devido ao não saneamento de diligências no prazo estabelecido no Provimento VPCRE-RJ nº 07/2021, sendo pelo presente NOTIFICADOS, uma vez que não foram localizados por outros meios de contato disponíveis (meios eletrônicos ou por telefone), que poderão, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação deste edital, interpor recurso, na forma do art. 55, § 2º, I, da Resolução TSE nº 23.659/2021:
ADRIANO FERNANDES DA ROCHA, 0987..., TRANFERENCIA
ANA PAULA DE OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA, 1346..., REVISÃO
BEATRIZ COUTO DA SILVA, 1838..., ALISTAMENTO
BRENO BARBOSA CASSERES 1838..., ALISTAMENTO
DAVIDSON MATOS MAIA DOS SANTOS, 1838..., ALISTAMENTO
ADRIANO GONÇALVES, 1838..., ALISTAMENTO
ALEXSANDRA SILVA DE OLIVEIRA, 1495..., REVISÃO
ADRIANO VIEIRA CORTES DOS SANTOS, 1838..., ALISTAMENTO
ANA CAROLINA FARIAS MAX, 1838..., ALISTAMENTO
ANA CRISTINA CÂMARA RODRIGUES, 0922..., REVISÃO
ANDRÉ JOSÉ DA SILVA, 1297..., REVISAO
FABIO DOS SANTOS LOBO, 1605..., REVISÃO
IVERTON GOMES DOS SANTOS, 1838..., ALISTAMENTO
JAQUELINE SILVA VASCONCELOS,1515..., REVISÃO
ANDREW FELIPE SOUZA DA SILVA, 1588..., REVISÃO
CARLOS HENRIQUE SILVA BASTOS, 1527..., REVISÃO
CAUÃ OLIVEIRA DA SILVA, 183863040361..., ALISTAMENTO
CLARA MARIA DA SILVA FERREIRA, 1838..., ALISTAMENTO
DAPHYNY RODRIGUES MATOS COSTA, 1838..., ALISTAMENTO
DAVI AZEVEDO CARDOSO, 1838..., ALISTAMENTO
DAVI SILVA SANTOS, 1838..., ALISTAMENTO
DAYANE RODRIGUES MIRANDA, 1432..., REVISÃO
DEBORA FREITAS DA SILVA, 1073..., REVISÃO
ÉRIKA LUANA DA SILVA FERREIRA, 1468..., REVISÃO
GABRIELA BEZERRA SENA, 1201..., REVISÃO
JOSEILTON SANTANA MACHADO, 1838..., ALISTAMENTO
KAUÃ FERNANDO FERREIRA DA COSTA, 1838..., ALISTAMENTO
LEONARDO NORONHA RODRIGUES, 1297..., REVISÃO
LUAN SILVA OLIVEIRA, 1838..., ALISTAMENTO
LUCAS MATHEUS DAMASCENO VELOSO, 1838..., ALISTAMENTO

LUIZ EDUARDO GABRIEL THOME DA SILVA, 1838..., ALISTAMENTO
MARIA EDUARDA DOS SANTOS LEAL, 1838..., ALISTAMENTO
FELIPE LOCATELLI MACHADO DE SENNA, 1838..., ALISTAMENTO
MARIA LUISA DE SOUZA GIL CARDOSO, 1838..., ALISTAMENTO
MARIANA VITORIA ESTEVES DA SILVA, 1838..., ALISTAMENTO
MARINA GONÇALVES DE SOUZA, 1838..., ALISTAMENTO
NEIDE DA SILVA CHEREM BIRAL,1838..., ALISTAMENTO
NIVIA PRINCIPE BORGES ALMEIDA, 1076..., TRANSFERENCIA
PALMERES BACELLAR NETO 1838..., ALISTAMENTO
ANGELO GABRIEL PEREIRA MEDEIROS, 1838..., ALISTAMENTO
ARIELLE DA SILVA DANTAS, 1838..., ALISTAMENTO
ARMINDA PINHEIRO DA SILVA, 183864720370..., ALISTAMENTO
BRENDA DE AGUIAR DA SILVA, 154228860396..., REVISÃO
CARLA DE AMORIM, 148713740329..., REVISÃO
ALAECY DE ARAUJO JUNIOR, 0930..., REVISÃO
ALAN PEREIRA DOS SANTOS, 1502..., REVISAO
ALESSANDRO DA SILVA VIEIRA, 0935..., REVISÃO
ALEX SANDRO HONORATO VALÊNCIO, 1838..., ALISTAMENTO
ALINE SOARES DE SOUZA, 1253..., REVISÃO
DAIANNA SOUZA DE LIMA 1838..., ALISTAMENTO
DANIEL AMORIM SOUSA, 1374..., REVISÃO
HELENA ESTANISLAU MIRANDA DA LUZ, 1838..., ALISTAMENTO
GABRIELLY HENRIQUE DA SILVA,1838..., ALISTAMENTO
GUSTAVO DA SILVA BARBOSA, 1838..., ALISTAMENTO
FABIANE BORGES MONTEIRO, 0982..., TRANSFERENCIA
FERNANDA LUCIA DE SOUZA, 0936..., REVISÃO
FERNANDO DAMASCENO CASTILHOL, 1838..., ALISTAMENTO
GABRIEL CHAVES LAUDEANJOS, 1838..., ALISTAMENTO
GABRIELA CRISTINA SOARES DORNELAS, 1838…, ALISTAMENTO
DAYANE LUCAS DA SILVA, 1838..., ALISTAMENTO
DERISVALDO FONTINELE DO NASCIMENTO, 0229..., TRANSFERENCIA
DIEGO HENRIQUE BELMONT VIEIRA, 1838..., ALISTAMENTO
DRIELLY DE LIMA SAMORA MACHADO, 1838..., ALISTAMENTO
EDILMA PEREIRA DE LIMA, 1838..., ALISTAMENTO
EMILLY DA SILVA DOS SANTOS, 1838..., ALISTAMENTO
CRISSIÊ STEFANIA DOS REIS MORAIS - 1489... - transferencia
DANIEL RAMIRO COSTA - 1101... - revisão
ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS - 0375... - transferencia
ELIO SILVA DA ROSA - 1110... - revisão
ERICA LIMA SOUSA - 1838... - alistamento
FELIPE VICTORINO BARRETO - 1838... - alistamento
GABRIEL DOS SANTOS RIBEIRO - 1838... - alistamento
GABRIEL PAULINO DE SOUSA - 1838... - alistamento
GABRIEL SANTOS PESSANHA - 1838... - alistamento
IGOR KAIO REIS CARDOSO - 1838... - alistamento
INGRID GONÇALVES SILVA - 1838... - alistamento
JOSÉ HENRIQUE SILVA INOCÊNCIO - 1838... - alistamento
JOSUE DO REGO MONTEIRO - 0109... - revisão

JOYCE VITÓRIA DE OLIVEIRA VENANCIO - 1838... - alistamento
JULIA BENGNAMI MACHADO DE LIMA - 1838... - alistamento
JULYANA ROSA DE SOUZA FRANÇA - 1838... - alistamento
KARINE DE SOUZA ASSUNÇÃO COELHO KATAGI - 1415... - revisão
LEANDRO BRITO DA SILVA - 1838... - alistamento
LEIDIANE RODRIGUES DE SOUZA - 1564... - revisão
LEONILDA RODRIGUES CHAVES - 1838... - alistamento
LUCAS BORGES CHAVES - 1838... - alistamento
LUCAS FRANÇA LAVRA - 1838... - alistamento
LUCAS RIBEIRO DA SILVA - 1838... - alistamento
MARCO AURELIO DA SILVA - 1838... - alistamento
MARCOS PAULO DOS SANTOS CORREIA - 1380... - transferencia
MARGARIDA DUARTE DE OLIVEIRA LIMA - 1838... - alistamento
MARIA CORINA DE JESUS BESERRA - 0040... - revisão
MARIA SANTANA SABINO DE MORAIS - 1838... - alistamento
NELSON BEHRENDS - 1838... - alistamento
PALLOMA DOS SANTOS FERREIRA SALLES - 1708... - revisão
RAFAEL WILSON FERNANDES CAMPOS - 1838... - alistamento
RAQUEL TORRES RAMOS SILVA - 1278... - revisão
REBECA MODESTO RAMOS DA SILVA - 1273... - revisão
SABRINA GABRIELI DE OLIVEIRA - 1838... - alistamento
SAMARA CRISTINA PINTO DOS SANTOS - 1838... - alistamento
SERGIO VIEIRA BENTO - 1171... - revisão
SHEYLLA CRISTINA BARCELLOS DOS SANTOS - 1838... - alistamento
SIDNEY GABRIEL EZEQUIEL JALCI CORDEIRO - 1838... - alistamento
SULAMITA FERREIRA BICA - 0540... - transferencia
SUZANE RODRIGUES GOMES - 1838... - alistamento
THUENDER DE PAULA - 1838... - alistamento - multa
VALDINEIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DOS SANTOS - 0179... - revisão
VALLESCA VITÓRIA VERÍSSIMO DE OLIVEIRA - 1838... - alistamento
VICTOR VICENTE DA SILVA - 1838... - alistamento
WAGNER BERNARDO DOS SANTOS - 1437... - revisão
WALTENCI DE OLIVEIRA FERREIRA - 1838... - alistamento
WELTON MARIANO BARBOSA - 0858... - transferência
WENDERSON DA SILVA GOMES - 1838... - alistamento
YARA SILVA DE OLIVEIRA - 1838... - alistamento
YASMIN OLIVEIRA DE FREITAS - 1838... - alistamento

E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJe. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, em 23 de maio de 2022. Eu, Anderson Teles Fernandes, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, que vai assinado pelo Exmo. Dr. Juiz Eleitoral.

BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA
Juiz Eleitoral - 125ª ZE/RJ

EDITAL Nº 38/2022

O Dr. BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA, Juiz da 125ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram seus Requerimentos Título-Net INDEFERIDOS (Processo SEI n° 2022.0.000022449-0), devido ao não saneamento de diligências no prazo estabelecido no Provimento VPCRE-RJ nº 07/2021, sendo pelo presente NOTIFICADOS, uma vez que não foram localizados por outros meios de contato disponíveis (meios eletrônicos ou por telefone), que poderão, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação deste edital, interpor recurso, na forma do art. 55, § 2º, I, da Resolução TSE nº 23.659/2021:

ANA JULIA DUARTE ALVES - 1838... - alistamento
ERICA TAVARES - 1838... - alistamento
GISLENE MARIA BRITO DA SILVA - 1838... - alistamento
HELLEN RIBEIRO DA SILVA - 1838... - alistamento
HERIK ISAK DE SOUZA RUFINO - 1838... - alistamento
IRAN VIEIRA LOPES - 1240... - revisão
JAKSON BRITO DA SILVA - 1838... - alistamento
JANAINA DOS SANTOS SALINO - 1838... - alistamento
JERLLAN BARBOSA MUNIZ - 1838... - alistamento
JOAO GABRIEL DOS SANTOS LUCAS DE ANDRADE - 1838... - alistamento
JOÃO PEDRO DA SILVA PORTELLA - 1838... - alistamento
JOAO PEDRO DA SILVA RAMOS SANTOS - 1838... - alistamento
JOÃO VICTOR DA SILVA ANDRADE - 1838... - alistamento
JONATHAN SIQUEIRA DE PAULA - 1838... - alistamento
JOSÉ CARLOS DA SILVA DOS ANJOS - 0908... - revisão
JULIANA EVANGELISTA DA SILVA EFIGENIO - 1838... - alistamento
KATIA CILENE LUNA DOS SANTOS - 0310... - revisão
KATIA CRISTINA AVELINO - 0723... - revisão
KATIANE DO SOCORRO BARROS ALÉM - 0251... - transferencia
KAWAN FELIPE DE AQUINO DIAS - 1838... - alistamento
KEILA LEANDRO DA SILVA DANTAS - 1838... - alistamento
KEVEN COSTA DE SOUSA MENDONCA - 1838... - alistamento
LAURENTINA COSTA - 0312... - revisão
LEANDRO CASTILHO DE SOUZA - 1838... - alistamento
LÉO VICTOR FERRAZ PEDROSA - 1838... - alistamento
LEONARDO TAVARES DE SOUZA - 1174... - revisão
LETÍCIA ROSA LAPAS - 1654... - transferencia
LIANA DE SOUZA MEIRELLES - 1208... - revisão
LIDIA NEVES DE SOUZA - 0159... - revisão
LIVIA VIAL ALVES SILVA - 1838... - alistamento
LUAN DE SOUZA LINO DA ROCHA - 1838... - alistamento
LUAN LUCAS BRAGANÇA SOARES - 0050... - transferencia
LUANA CRISTINA PIRES DOS SANTOS - 1838... - alistamento
LUANN SPINOLA CARDOSO - 1838... - alistamento
LUCAS ALVES RODRIGUES - 1838... - alistamento
LUCAS MOURA DA SILVA - 1838... - alistamento
LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS - 1838... - alistamento
LUCAS SILVA NUNES - 1838... - alistamento
LUCIANA TAVARES DA SILVA - 0274... - transferencia
LUCICLEIDE BARBOSA DE SOUZA - 0792... - transferencia
LUCIO DOS SANTOS MELLO - 1058... - revisão

LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA DA SILVA - 0762... - transferencia
MARACELI JOVENCIO DE AZEVEDO - 1190... - revisão
MARCELA OLIVEIRA DA SILVA - 1838... - alistamento
MARCELLE FABIANA ESTRELA GUEDES - 1153... - revisão
MARCIO FELIX PENHA - 0772... - revisão
MARCOS JOSE LOPES SILVA - 1838... - alistamento
MARIA APARECIDA ARAUJO - 1838... - alistamento
MARIA LUCIANA LIMA DA SILVA OLIVEIRA - 0757... - revisão
MARIANNY ALVES TERRA - 1838... - alistamento
MARLON DA SILVA CHAVES - 1838... - alistamento
MATEUS ALVES NIERI - 4119... - transferencia
MATHEUS DA CRUZ DE ARAÚJO - 1838... - alistamento
MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA - 1838... - alistamento
MATHEUS GUILHERME DE OLIVEIRA - 1838... - alistamento
MAYARA MADEIRA BRAZ DO NASCIMENTO - 1838... - alistamento
MELISSA SILVA DOS SANTOS - 1677... - transferencia
MIRIAM ROSE PEREIRA DA SILVA BRAZ - 1838... - alistamento
MIRIAN SOUZA - 1838... - alistamento
MYLLENA MADEIRA BRAZ DO NASCIMENTO - 1838... - alistamento
MYRYAN FREITAS FERREIRA - 0319... - revisão
ROBERTA MACEDO SILVA FERREIRA - 1838... - alistamento
ROBSON RANGEL SOUZA - 1441... - transferencia
ROSEANO BARBOSA DA ROCHA - 0795... - revisão
RYAN LIMA AIVES DE MOURA - 1838... - alistamento
RYKELME JACINTO TEODORO - 1838... - alistamento
SABRINA BARBOSA VENTURA - 1489... - revisão
SAMUEL JOSE DANTAS - 0739... - transferencia
VANDECI DE OLIVEIRA VANDERLEI - 0241... - revisão
VANIA LUCIA DA SILVA GABRIEL - 1838... - alistamento
VITOR JOHNNY ALVARINO MANUEL DE LIMA OLIVEIRA - 1390... - revisão
VITORIA DE CARVALHO ALVES DA SILVA - 1838... - alistamento
VITÓRIA IASMIN BARÃO DE SOUZA - 1838... - alistamento
VIVIANE DOS SANTOS MAGON - 1182... - revisão
WILLIAM TOMAZ DA SILVA - 1334... - transferencia
YASMIN SUELLEN MENDES DE OLIVEIRA - 1528... - transferencia
IANDRA CRISTINA DIAS DA SILVA, 1838…, ALISTAMENTO
MIGUEL LUIZ CURVELO DE SOUZA COSTA, 1838…, ALISTAMENTO
NATALIA NOGUEIRA PIMENTEL, 1640…, TRANSFERENCIA
NATAN DA SILVA, 1838…, ALISTAMENTO
NATANAEL BENTO RIBEIRO, 1838…, ALISTAMENTO
NAYARA AMORIM DA PENHA, 1838…, ALISTAMENTO
NÍVEA REGINA SANTOS DE OLIVEIRA, 1838…, ALISTAMENTO
PAULO ROBERTO TELLES DA SILVA, 1838, ALISTAMENTO
PEDRO EMANUEL SIMPLICIO DE ANDRADE, 1838…, ALISTAMENTO
PEDRO LUCAS AUGUSTO DE OLIVEIRA, 1838…, ALISTAMENTO
PHILLIPE DO NASCIMENTO LIMA, 1838…, ALISTAMENTO
RAFAEL TEIXEIRA RIBEIRO, 1838…, ALISTAMENTO
RAFAELA DIAS FERNANDES DE SOUZA, 1140…, REVISAO

RAIMUNDO ARISTENE DE SOUZA, 0423…, TRANSFERENCIA
RAIZA LUZ DE ALMEIDA, 1838…, ALISTAMENTO
RAMON LUIZ BARBOSA FERREIRA, 1651…, REVISAO
RAPHAELLA DOS SANTOS PEIGAS, 1838…, ALISTAMENTO
RENALDO ELIAS DA SILVA, 1838…, ALISTAMENTO
RENATO MARCELO GARCIA DE CARVALHO PEREIRA, 1484…, TRANSFERENCIA
RICARDO CORRECHA JOAQUIM DA SILVA, 1838…, ALISTAMENTO
RICHARDSON VALADARES NUNES, 1684…, REVISAO
ROBERTA DA SILVA LUCIANO, 1838…, ALISTAMENTO
ROSEMEIRE SALES DE OLIVEIRA, 1838…, ALISTAMENTO
SABRINA DA LUZ PROCOPIO BARRETO GALDINO, 1838…, ALISTAMENTO
SAMUEL DA COSTA NETO ANTÔNIO, 1838…, ALISTAMENTO
SANDRA SANTOS DE QUEIROZ, 1838…, ALISTAMENTO
SANDRA VASCONCELOS BRANDAO DOS SANTOS, 0958…, REVISAO
SARA PROCOPIO DA LUZ BARRETO GALDINO, 1838…, ALISTAMENTO
SIDINEI DA SILVA CORREA, 1604…, TRANSFERENCIA
SOPHIA HELENA CONCEIÇÃO DA SILVA, 1838…, ALISTAMENTO
SUELEIDE ALVES CARDOSO, 1838…, ALISTAMENTO
SUZANA DA SILVA NEL, 1838…, ALISTAMENTO
TAINA MACHADO JUSTINO, 1838…, ALISTAMENTO
TALITA DE JESUS DOS SANTOS, 1555…, REVISAO
TATIANE DOS SANTOS HERINGER, 1838…, ALISTAMENTO
THAIS CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, 1825…, TRANSFERENCIA
THAIS PINHEIRO NOGUEIRA, 1838…, ALISTAMENTO
THALIA DE PAIVA NASCIMENTO, 1838…, ALISTAMENTO
THAUANI DIAS DE ARAÚJO MARANHÃO, 1838…, ALISTAMENTO
THAYNARA DA SILVA, 1692…, TRANSFERENCIA
THIAGO MOURA DOS SANTOS, 1838…, ALISTAMENTO
VALESKA ALVES DOS SANTOS, 1838…, ALISTAMENTO
VALESKA TAVARES DA SILVA, 1838…, ALISTAMENTO
VICTOR HUGO OLIVEIRA DE MATTOS, 1838…, ALISTAMENTO
VINICIUS COUTINHO DA CRUZ, 1838…, ALISTAMENTO
WALESKA DUQUE TEIXEIRA, 1838…, ALISTAMENTO
WALLACE RODRIGUES DE LEMOS, 1838…, ALISTAMENTO
WISLLEY MAICON DOS SANTOS NICOLAU, 1838…, ALISTAMENTO
YURI ALVES DE JESUS MONTEIRO, 1838…, ALISTAMENTO

E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJe. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, em 26 de maio de 2022. Eu, Anderson Teles Fernandes, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, que vai assinado pelo Exmo. Dr. Juiz Eleitoral.

BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA
Juiz Eleitoral - 125ª ZE/RJ

127ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600013-51.2022.6.19.0127

PROCESSO	: 0600013-51.2022.6.19.0127 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
INTERESSADO	: JULIA CRISTINA FRANQUELINO CORREIA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600013-51.2022.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
INTERESSADO: JULIA CRISTINA FRANQUELINO CORREIA
EDITAL 05/2022

A Excelentíssima Senhora Doutora ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS, Juíza da 127ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202806125, 1DRJ2202806040 e 1DRJ2202806146 em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Inscrição	Nome	Zona/UF
1797 xxxx xxxx	DANIELLE DE MOURA	127/RJ
1824 xxxx xxxx	DANIELLE DE MOURA DA SILVA	127/RJ

Inscrição	Nome	Zona/UF
1798 xxxx xxxx	LEANDRO JUNIOR DO CARMO DA CRUZ	127/RJ
1824 xxxx xxxx	LEANDRO JUNIOR DO CARMO DA CRUZ	127/RJ

Inscrição	Nome	Zona/UF
1798 xxxx xxxx	JÚLIA CRISTINA FRANQUELINO CORREIA	127/RJ
1824 xxxx xxxx	JULIA CRISTINA FRANQUELINO CORREIA	127/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Duque de Caxias, em 25 de Maio de 2022. Eu, Géssika Morgana Silva Santos, Analista Judiciária, matrícula 01715032, digitei o presente, que vai assinado pela Exma. Dra. Juiza Eleitoral.
ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS
Juíza da 127ª Zona Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600012-66.2022.6.19.0127

PROCESSO	: 0600012-66.2022.6.19.0127 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
INTERESSADO	: DANIELLE DE MOURA DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600012-66.2022.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
INTERESSADO: DANIELLE DE MOURA DA SILVA
EDITAL 05/2022

A Excelentíssima Senhora Doutora ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS, Juíza da 127ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202806125, 1DRJ2202806040 e 1DRJ2202806146 em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Inscrição	Nome	Zona/UF
1797 xxxx xxxx	DANIELLE DE MOURA	127/RJ
1824 xxxx xxxx	DANIELLE DE MOURA DA SILVA	127/RJ

Inscrição	Nome	Zona/UF
1798 xxxx xxxx	LEANDRO JUNIOR DO CARMO DA CRUZ	127/RJ
1824 xxxx xxxx	LEANDRO JUNIOR DO CARMO DA CRUZ	127/RJ

Inscrição	Nome	Zona/UF
1798 xxxx xxxx	JÚLIA CRISTINA FRANQUELINO CORREIA	127/RJ
1824 xxxx xxxx	JULIA CRISTINA FRANQUELINO CORREIA	127/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Duque de Caxias, em 25 de Maio de 2022. Eu, Géssika Morgana Silva Santos, Analista Judiciária, matrícula 01715032, digitei o presente, que vai assinado pela Exma. Dra. Juiza Eleitoral.
ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS
Juíza da 127ª Zona Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600014-36.2022.6.19.0127

PROCESSO	: 0600014-36.2022.6.19.0127 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
INTERESSADO : LEANDRO JUNIOR DO CARMO DA CRUZ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600014-36.2022.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
INTERESSADO: LEANDRO JUNIOR DO CARMO DA CRUZ
EDITAL 05/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS, Juíza da 127ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202806125, 1DRJ2202806040 e 1DRJ2202806146 em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Inscrição	Nome	Zona/UF
1797 xxxx xxxx	DANIELLE DE MOURA	127/RJ
1824 xxxx xxxx	DANIELLE DE MOURA DA SILVA	127/RJ

Inscrição	Nome	Zona/UF
1798 xxxx xxxx	LEANDRO JUNIOR DO CARMO DA CRUZ	127/RJ
1824 xxxx xxxx	LEANDRO JUNIOR DO CARMO DA CRUZ	127/RJ

Inscrição	Nome	Zona/UF
1798 xxxx xxxx	JÚLIA CRISTINA FRANQUELINO CORREIA	127/RJ
1824 xxxx xxxx	JULIA CRISTINA FRANQUELINO CORREIA	127/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Duque de Caxias, em 25 de Maio de 2022. Eu, Géssika Morgana Silva Santos, Analista Judiciária, matrícula 01715032, digitei o presente, que vai assinado pela Exma. Dra. Juiza Eleitoral.
ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS
Juíza da 127ª Zona Eleitoral

132ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600012-51.2022.6.19.0132

: 0600012-51.2022.6.19.0132 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -

PROCESSO COINCIDÊNCIAS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR : 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
INTERESSADA : THAMYRES CRYSTINA PEREIRA DE MELLO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600012-51.2022.6.19.0132 / 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
INTERESSADA: T. C. P. D. M.
DECISÃO
A presente duplicidade, identificada sob o nº 1DRJ2202804325 pelo TSE no batimento de 19 de m aio de 2022, envolve as inscrições nº 1828********(liberada) e nº 1828********, ambas em nome de T. C. P. D. M. e pertinentes à 132ª Zona Eleitoral/RJ.
Verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados e os documentos anexados aos requerimentos de alistamento eleitoral comprovam tratar-se da mesma pessoa.
Além disso, evidencia-se a falha dos serviços eleitorais, uma vez que o sistema ELO e o cartório eleitoral deveriam detectar as informações idênticas em ambos os alistamentos, de maneira a evitar a presente coincidência.
Assim, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE nº 23.659/2021, decido CANCELAR a inscrição nº 1828********, mais recente e realizada em contrariedade à legislação vigente, e REGULARIZAR a inscrição nº 1828********.
Ao Cartório para anotações e processamento.
Publique-se.
Sem prejuízo, intime-se a eleitora, por via eletrônica, da presente decisão.
Após certificadas as providências, arquive-se.
São Gonçalo (RJ), na data da assinatura eletrônica.
LARISSA PINHEIRO SCHUELER PASCOAL
Juíza da 132ª Zona Eleitoral / RJ

135ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600014-12.2022.6.19.0135

PROCESSO : 0600014-12.2022.6.19.0135 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR : 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE : CAMILA ALONSO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600014-12.2022.6.19.0135 / 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: CAMILA ALONSO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA - RJ116808
DECISÃO
Analisando os documentos encaminhados pela 2ª Vara Criminal de Itaboraí-RJ, em especial o id 105834689, verifica-se a absolvição de Camila Alonso dos Santos, nos autos da ação penal nº 005584-13.2019.8.19.0023.
Diante disso, determino, como medida urgente, o registro do código de ASE 370, no histórico da eleitora, com vistas à inativação do código de ASE 337 constatado no documento de id 105843336, referente ao processo nº 005584-13.2019.8.19.0023.
Em seguida, autue-se, no PJe, processo para exclusão dos mencionados códigos de ASE e encaminhe-se à CRE-RJ para as devidas providências.
Após, certifique-se e arquive-se.
São Gonçalo, na data da assinatura digital.
JULIANA GRILLO EL-JAICK
Juíza Eleitoral

141ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600748-13.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600748-13.2020.6.19.0141 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
NOTICIADO	: WALACE VALERIO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO (200474/RJ)
NOTICIANTE	: 141ª ZONA ELEITORAL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600748-13.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
NOTICIANTE: 141ª ZONA ELEITORAL
NOTICIADO: WALACE VALERIO GUILHERME DA SILVA
Advogado do(a) NOTICIADO: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO - RJ200474
DECISÃO
Trata-se de Notícia da prática do crime descrito no artigo 39, §5º, III, da Lei nº 9.504/97 em face de WALACE VALERIO GUILHERME DA SILVA.
Ministério Público Eleitoral propõe transação penal, que fora aceito pelo noticiado.
Cumprimento da proposta, conforme Certidão, ID 105486753.
Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela extinção da punibilidade.

Relato e Decido
Considerando que a ré cumprira a proposta de transação penal integralmente, Declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de WALACE VALERIO GUILHERME DA SILVA, com fulcro no artigo 89,§5º da Lei 9099/95.
PRI.
Arquive-se.

144ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600014-82.2022.6.19.0144

PROCESSO	: 0600014-82.2022.6.19.0144 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
INTERESSADO	: RYAN COSTA AVILLA
INTERESSADO	: RENAN COSTA AVILLA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600014-82.2022.6.19.0144 / 144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
INTERESSADO: R. C. A., R. C. A.
EDITAL N° 03/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora Fabiana de Castro Pereira Soares, Juíza da 144a Zona Eleitoral de Niterói, no uso
de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE no 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o
presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento , que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram
identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202805301, em razão da realização de batimento efetuado
pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Inscrição 1819XXXXXXXX
RYAN COSTA AVILLA ZONA 144/RJ SEÇÃO 169
Inscrição 1819XXXXXXXX
RENAN COSTA AVILLA ZONA 144/RJ SEÇÃO 168
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza Fabiana deCastro Pereira Soares expedir o presente Edital e publicá-lo no DJE. DADO E PASSADO neste Município de Niterói/RJ, aos vinte e seis dias do
mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Denise Dupuy Valle ,Analista Judiciário da 144aZE/RJ, o digitei.

146ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600506-39.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600506-39.2020.6.19.0146 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
EXECUTADO	: ELEICAO 2020 MARCO AURELIO COSTA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
EXECUTADO	: MARCO AURELIO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
EXEQUENTE	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600506-39.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
EXECUTADO: ELEICAO 2020 MARCO AURELIO COSTA DE SOUZA VEREADOR, MARCO AURELIO COSTA DE SOUZA
Advogado do(a) EXECUTADO: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703-A
Advogado do(a) EXECUTADO: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703-A
DECISÃO
Trata-se primacialmente de processo de prestação de contas eleitorais relativas às Eleições de 2020 do então candidato a vereador Marco Aurelio Costa de Souza, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe.
Sentença em ID 104105652 na qual foi o requerente condenado à devolução do valor de R$ 20,00 (vinte reais) ao erário, a título de recursos de FEFC, sobre os quais não houve a devida comprovação quanto à legalidade da aplicação.
Uma vez transcorrido o trânsito em julgado, foi a AGU instada a se manifestar sobre o cumprimento de sentença, tendo esta oficiado em ID 105500985 pela desistência da execução, com base no critério do custo da administração *versus* cobrança, entendo ser inviável o prosseguimento da contenda dado o valor da condenação, nos termos do artigo 1º A, da Lei nº 9.469/97, bem como do artigo 2º da Portaria 377/2011 c/c o artigo 775, caput, do CPC.
Encaminhados os autos ao MPE, este aduziu não se opor à desistência em comento, requerendo sejam registrados em livros próprios desta justiça especializada, bem como nos assentamentos eleitorais do requerente, o crédito da União objeto de desistência de execução alhures mencionado.
Informação cartorária aduzindo não ser possível a anotação em livro próprio, tampouco o lançamento de ASE nos assentamentos individuais do requerente, acerca do *quantum* referente à devolução de recursos públicos cominada em sentença, em virtude da natureza da condenação, esclarecendo que tal *modus operandi* é utilizado em condenações de multas eleitorais, não sendo aplicável em casos como o presente, em que se trata de devolução de recursos públicos ao erário.

É o relatório. Decido.
Diante do exposto, homologo a Desistência formulada pela AGU em relação à execução referente ao cumprimento de sentença, nos termos da legislação de regência invocada.
Tendo em vista a informação cartorária, deixo de determinar a anotação do crédito nos registros desta especializada, ao passo que não há previsão legal da adoção de semelhante providência, *in casu*.
Publique-se.
Intimem-se.
Ciência ao MPE.
Após certificado, arquive-se.
Arraial do Cabo, 26 de maio de 2022.
JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES
Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600015-61.2022.6.19.0146

PROCESSO	: 0600015-61.2022.6.19.0146 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
INTERESSADO	: GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600015-61.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADO: GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA
SENTENÇA
Trata-se de caso de duplicidade de inscrição eleitoral envolvendo as inscrições 1774XXXXXXXX e 1823XXXXXXXX, ambas em nome de GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA, com coincidência em todos os dados biográficos.
Considerando os elementos constantes nos autos, passo a decidir.
Compulsando os autos, confirma-se que se trata de mesma pessoa, uma vez que o interessado já possuía inscrição eleitoral na 157ª Zona Eleitoral do TRE/RJ e os números de identidade e CPF informados são idênticos em ambas as inscrições. Destarte, verifica-se que o eleitor requereu novo alistamento em vez de transferência eleitoral, evidenciando-se falha cartorária quanto ao processamento do requerimento.
Ante o exposto, com fulcro no art. 71, III, do Código Eleitoral e no art. 87, I, da ResoluçãoTSE n.º 23.659/2021 DETERMINO a anotação na base de coincidência do Sistema Elo do cancelamento da inscrição mais recente (146ª Zona Eleitoral/RJ) e da regularização da inscrição mais antiga (157ª Zona Eleitoral/RJ). Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO. Intime-se o eleitor da decisão para ciência. Certifique-se. Após, arquivem-se.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000331-75.2012.6.19.0146

: 0000331-75.2012.6.19.0146 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO	ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
INTERESSADO	: WANDERSON CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO	: BRUNO CALFAT (1052580/RJ)
ADVOGADO	: BRUNO COSTA DE ALMEIDA (163939/RJ)
ADVOGADO	: DIEGO PORTO DE CABRERA (133991/RJ)
ADVOGADO	: FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA (153048/RJ)
ADVOGADO	: GLAUCIA ALVES CORREIA (37149/DF)
ADVOGADO	: JOAO ALBERTO ROMEIRO (84487/RJ)
ADVOGADO	: JORGE DOS SANTOS VICENTE JUNIOR (119744/RJ)
ADVOGADO	: JORGE LUIZ SILVA ROCHA (156945/RJ)
ADVOGADO	: MAURO GONCALVES DE SOUZA (2074340/RJ)
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
ADVOGADO	: Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho (131531/RJ)
INTERESSADO	: COLIGAÇÃO ARRAIAL PARA TODOS (PDT-PP)
ADVOGADO	: DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO (114194/RJ)
ADVOGADO	: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ)
ADVOGADO	: KISSELA SILVA OLIVEIRA (211113/RJ)
INTERESSADO	: HENRIQUE SERGIO MELMAN
ADVOGADO	: DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO (114194/RJ)
ADVOGADO	: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ)
ADVOGADO	: KISSELA SILVA OLIVEIRA (211113/RJ)
INTERESSADO	: JUSTINO MACEIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	: FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA (153048/RJ)
ADVOGADO	: MAURO GONCALVES DE SOUZA (2074340/RJ)
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INTERESSADO	: REGINALDO MENDES LEITE
ADVOGADO	: FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA (153048/RJ)
ADVOGADO	: MAURO GONCALVES DE SOUZA (2074340/RJ)
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
ADVOGADO	: Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho (131531/RJ)
ADVOGADO	: Wilmar Pereira dos Santos (83018/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	: Procuradoria Regional Eleitoral1

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000331-75.2012.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADO: WANDERSON CARDOSO DE BRITO, REGINALDO MENDES LEITE, JUSTINO MACEIO DA SILVA JUNIOR

Advogados do(a) INTERESSADO: SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO - RJ131531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA - RJ153048, JORGE DOS SANTOS VICENTE JUNIOR - RJ119744, BRUNO CALFAT - RJ1052580-A, JOAO ALBERTO ROMEIRO - RJ84487-A, DIEGO PORTO DE CABRERA - RJ133991-A, JORGE LUIZ SILVA ROCHA - RJ156945-A, BRUNO COSTA DE ALMEIDA - RJ163939-A, GLAUCIA ALVES CORREIA - DF37149-A, RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697, MAURO GONCALVES DE SOUZA - RJ2074340

Advogados do(a) INTERESSADO: SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO - RJ131531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA - RJ153048, WILMAR PEREIRA DOS SANTOS - RJ83018, RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697, MAURO GONCALVES DE SOUZA - RJ2074340

Advogados do(a) INTERESSADO: FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA - RJ153048, RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697, MAURO GONCALVES DE SOUZA - RJ2074340

INTERESSADO: COLIGAÇÃO ARRAIAL PARA TODOS (PDT-PP), HENRIQUE SERGIO MELMAN

Advogados do(a) INTERESSADO: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO - RJ143043, DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO - RJ114194, KISSELA SILVA OLIVEIRA - RJ211113

Advogados do(a) INTERESSADO: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO - RJ143043, DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO - RJ114194, KISSELA SILVA OLIVEIRA - RJ211113

DESPACHO

Ciente da v. Decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRE/RJ, CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA (ID 90910644, pp. 73 *usque* 88) que, ao negar seguimento ao Recurso Especial interposto por WANDERSON CARDOSO DE BRITO e REGINALDO MENDES LEITE, confirmou o acórdão proferido pelo TRE/RJ (ID 90910644, pp. 11 *usque* 42), em segunda instância, que reformou parcialmente a sentença de piso, reduzindo a multa inicialmente cominada em 25.000 (vinte e cinco mil) UFIR's, oriunda da incursão na vedação estabelecida pelo art. 73, §10º da Lei 9.504/97, pelos recorrentes Wanderson e Reginaldo para 12.500 (doze mil e quinhentas) UFIR's cada, mantendo incólume a sentença vergastada no que tange ao pagamento da multa cominada de 25.000 (vinte e cinco mil) UFIR's pelo descumprimento da vedação prevista pelo art. 73, VII da Lei 9.504/97, afastando, outrossim, a condenação em relação ao recorrente Justino Maceió pelo suposto descumprimento da vedação insculpida no art. 73, VI, "b" da multi citada Lei das Eleições.

Uma vez que referida decisão transitou em julgado em 19/06/2021, conforme certificado em ID 90910762, proceda o Cartório Eleitoral ao lançamento do ASE 264, motivo/forma 2, nos assentamentos individuais dos recorrentes WANDERSON CARDOSO DE BRITO, FRANCISCO EDUARDO FREIRE BARBOSA e REGINALDO MENDES LEITE, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe.

Tendo em vista que as condenações basearam-se em UFIR, utilizar-se-á a conversão com base no valor estabelecido na Resolução SEFAZ 330 de 2021, qual seja, R$ 4,0915 (quatro reais e novecentos e quinze décimos de milésimos) para o exercício de 2022.

Desta feita, intimem-se os condenados para que comprovem nos autos o pagamento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do *quantum debeatur* na Dívida Ativa da União, nos lindes do que peceitua o art. 3º da Res. TRE/RJ nº 956/2016, com as alterações introduzidas pela Resolução TRE/RJ nº 1.183/2021, quais sejam:

1) WANDERSON CARDOSO DE BRITO: 12.500 UFIR's (art. 73, § 10º DA LEL) + 25.000 UFIR's (art. 73, VII da LEL) = 37.500 UFIR's que perfazem o *quantum* de R$ 153.431,25 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos);

2) REGINALDO MENDES LEITE: 12.500 UFIR's (art. 73, § 10º DA LEL) + 25.000 UFIR's (art. 73, VII da LEL) = 37.500 UFIR's que perfazem o *quantum* de R$ 153.431,25 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos);
3) FRANCISCO EDUARDO FREIRE BARBOSA: 15.000 UFIR's (art. 73, VI, 'b" da LEL) = R$ 61.372,50 (sessenta e um mil e trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
Após, retornem.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000331-75.2012.6.19.0146

PROCESSO	: 0000331-75.2012.6.19.0146 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
INTERESSADO	: WANDERSON CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO	: BRUNO CALFAT (1052580/RJ)
ADVOGADO	: BRUNO COSTA DE ALMEIDA (163939/RJ)
ADVOGADO	: DIEGO PORTO DE CABRERA (133991/RJ)
ADVOGADO	: FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA (153048/RJ)
ADVOGADO	: GLAUCIA ALVES CORREIA (37149/DF)
ADVOGADO	: JOAO ALBERTO ROMEIRO (84487/RJ)
ADVOGADO	: JORGE DOS SANTOS VICENTE JUNIOR (119744/RJ)
ADVOGADO	: JORGE LUIZ SILVA ROCHA (156945/RJ)
ADVOGADO	: MAURO GONCALVES DE SOUZA (2074340/RJ)
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
ADVOGADO	: Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho (131531/RJ)
INTERESSADO	: COLIGAÇÃO ARRAIAL PARA TODOS (PDT-PP)
ADVOGADO	: DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO (114194/RJ)
ADVOGADO	: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ)
ADVOGADO	: KISSELA SILVA OLIVEIRA (211113/RJ)
INTERESSADO	: HENRIQUE SERGIO MELMAN
ADVOGADO	: DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO (114194/RJ)
ADVOGADO	: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ)
ADVOGADO	: KISSELA SILVA OLIVEIRA (211113/RJ)
INTERESSADO	: JUSTINO MACEIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	: FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA (153048/RJ)
ADVOGADO	: MAURO GONCALVES DE SOUZA (2074340/RJ)
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INTERESSADO	: REGINALDO MENDES LEITE
ADVOGADO	: FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA (153048/RJ)
ADVOGADO	: MAURO GONCALVES DE SOUZA (2074340/RJ)
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
ADVOGADO	: Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho (131531/RJ)
ADVOGADO	: Wilmar Pereira dos Santos (83018/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERCEIRO INTERESSADO : Procuradoria Regional Eleitoral1

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000331-75.2012.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADO: WANDERSON CARDOSO DE BRITO, REGINALDO MENDES LEITE, JUSTINO MACEIO DA SILVA JUNIOR
Advogados do(a) INTERESSADO: SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO - RJ131531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA - RJ153048, JORGE DOS SANTOS VICENTE JUNIOR - RJ119744, BRUNO CALFAT - RJ1052580-A, JOAO ALBERTO ROMEIRO - RJ84487-A, DIEGO PORTO DE CABRERA - RJ133991-A, JORGE LUIZ SILVA ROCHA - RJ156945-A, BRUNO COSTA DE ALMEIDA - RJ163939-A, GLAUCIA ALVES CORREIA - DF37149-A, RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697, MAURO GONCALVES DE SOUZA - RJ2074340
Advogados do(a) INTERESSADO: SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO - RJ131531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA - RJ153048, WILMAR PEREIRA DOS SANTOS - RJ83018, RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697, MAURO GONCALVES DE SOUZA - RJ2074340
Advogados do(a) INTERESSADO: FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA - RJ153048, RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697, MAURO GONCALVES DE SOUZA - RJ2074340
INTERESSADO: COLIGAÇÃO ARRAIAL PARA TODOS (PDT-PP), HENRIQUE SERGIO MELMAN
Advogados do(a) INTERESSADO: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO - RJ143043, DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO - RJ114194, KISSELA SILVA OLIVEIRA - RJ211113
Advogados do(a) INTERESSADO: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO - RJ143043, DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO - RJ114194, KISSELA SILVA OLIVEIRA - RJ211113
DESPACHO
Ciente da v. Decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRE/RJ, CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA (ID 90910644, pp. 73 *usque* 88) que, ao negar seguimento ao Recurso Especial interposto por WANDERSON CARDOSO DE BRITO e REGINALDO MENDES LEITE, confirmou o acórdão proferido pelo TRE/RJ (ID 90910644, pp. 11 *usque* 42), em segunda instância, que reformou parcialmente a sentença de piso, reduzindo a multa inicialmente cominada em 25.000 (vinte e cinco mil) UFIR's, oriunda da incursão na vedação estabelecida pelo art. 73, §10º da Lei 9.504/97, pelos recorrentes Wanderson e Reginaldo para 12.500 (doze mil e quinhentas) UFIR's cada, mantendo incólume a sentença vergastada no que tange ao pagamento da multa cominada de 25.000 (vinte e cinco mil) UFIR's pelo descumprimento da vedação prevista pelo art. 73, VII da Lei 9.504/97, afastando, outrossim, a condenação em relação ao recorrente Justino Maceió pelo suposto descumprimento da vedação insculpida no art. 73, VI, "b" da multi citada Lei das Eleições.
Uma vez que referida decisão transitou em julgado em 19/06/2021, conforme certificado em ID 90910762, proceda o Cartório Eleitoral ao lançamento do ASE 264, motivo/forma 2, nos assentamentos individuais dos recorrentes WANDERSON CARDOSO DE BRITO, FRANCISCO EDUARDO FREIRE BARBOSA e REGINALDO MENDES LEITE, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe.

Tendo em vista que as condenações basearam-se em UFIR, utilizar-se-á a conversão com base no valor estabelecido na Resolução SEFAZ 330 de 2021, qual seja, R$ 4,0915 (quatro reais e novecentos e quinze décimos de milésimos) para o exercício de 2022.
Desta feita, intimem-se os condenados para que comprovem nos autos o pagamento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do *quantum debeatur* na Dívida Ativa da União, nos lindes do que peceitua o art. 3º da Res. TRE/RJ nº 956/2016, com as alterações introduzidas pela Resolução TRE/RJ nº 1.183/2021, quais sejam:
1) WANDERSON CARDOSO DE BRITO: 12.500 UFIR's (art. 73, § 10º DA LEL) + 25.000 UFIR's (art. 73, VII da LEL) = 37.500 UFIR's que perfazem o *quantum* de R$ 153.431,25 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos);
2) REGINALDO MENDES LEITE: 12.500 UFIR's (art. 73, § 10º DA LEL) + 25.000 UFIR's (art. 73, VII da LEL) = 37.500 UFIR's que perfazem o *quantum* de R$ 153.431,25 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos);
3) FRANCISCO EDUARDO FREIRE BARBOSA: 15.000 UFIR's (art. 73, VI, 'b" da LEL) = R$ 61.372,50 (sessenta e um mil e trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
Após, retornem.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000331-75.2012.6.19.0146

PROCESSO	: 0000331-75.2012.6.19.0146 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
INTERESSADO	: WANDERSON CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO	: BRUNO CALFAT (1052580/RJ)
ADVOGADO	: BRUNO COSTA DE ALMEIDA (163939/RJ)
ADVOGADO	: DIEGO PORTO DE CABRERA (133991/RJ)
ADVOGADO	: FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA (153048/RJ)
ADVOGADO	: GLAUCIA ALVES CORREIA (37149/DF)
ADVOGADO	: JOAO ALBERTO ROMEIRO (84487/RJ)
ADVOGADO	: JORGE DOS SANTOS VICENTE JUNIOR (119744/RJ)
ADVOGADO	: JORGE LUIZ SILVA ROCHA (156945/RJ)
ADVOGADO	: MAURO GONCALVES DE SOUZA (2074340/RJ)
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
ADVOGADO	: Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho (131531/RJ)
INTERESSADO	: COLIGAÇÃO ARRAIAL PARA TODOS (PDT-PP)
ADVOGADO	: DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO (114194/RJ)
ADVOGADO	: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ)
ADVOGADO	: KISSELA SILVA OLIVEIRA (211113/RJ)
INTERESSADO	: HENRIQUE SERGIO MELMAN
ADVOGADO	: DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO (114194/RJ)
ADVOGADO	: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ)
ADVOGADO	: KISSELA SILVA OLIVEIRA (211113/RJ)
INTERESSADO	: JUSTINO MACEIO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO	: FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA (153048/RJ)
ADVOGADO	: MAURO GONCALVES DE SOUZA (2074340/RJ)
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INTERESSADO	: REGINALDO MENDES LEITE
ADVOGADO	: FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA (153048/RJ)
ADVOGADO	: MAURO GONCALVES DE SOUZA (2074340/RJ)
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
ADVOGADO	: Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho (131531/RJ)
ADVOGADO	: Wilmar Pereira dos Santos (83018/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	: Procuradoria Regional Eleitoral1

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000331-75.2012.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADO: WANDERSON CARDOSO DE BRITO, REGINALDO MENDES LEITE, JUSTINO MACEIO DA SILVA JUNIOR
Advogados do(a) INTERESSADO: SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO - RJ131531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA - RJ153048, JORGE DOS SANTOS VICENTE JUNIOR - RJ119744, BRUNO CALFAT - RJ1052580-A, JOAO ALBERTO ROMEIRO - RJ84487-A, DIEGO PORTO DE CABRERA - RJ133991-A, JORGE LUIZ SILVA ROCHA - RJ156945-A, BRUNO COSTA DE ALMEIDA - RJ163939-A, GLAUCIA ALVES CORREIA - DF37149-A, RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697, MAURO GONCALVES DE SOUZA - RJ2074340
Advogados do(a) INTERESSADO: SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO - RJ131531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA - RJ153048, WILMAR PEREIRA DOS SANTOS - RJ83018, RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697, MAURO GONCALVES DE SOUZA - RJ2074340
Advogados do(a) INTERESSADO: FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA - RJ153048, RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697, MAURO GONCALVES DE SOUZA - RJ2074340
INTERESSADO: COLIGAÇÃO ARRAIAL PARA TODOS (PDT-PP), HENRIQUE SERGIO MELMAN
Advogados do(a) INTERESSADO: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO - RJ143043, DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO - RJ114194, KISSELA SILVA OLIVEIRA - RJ211113
Advogados do(a) INTERESSADO: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO - RJ143043, DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO - RJ114194, KISSELA SILVA OLIVEIRA - RJ211113
DESPACHO
Ciente da v. Decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRE/RJ, CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA (ID 90910644, pp. 73 *usque* 88) que, ao negar seguimento ao Recurso Especial interposto por WANDERSON CARDOSO DE BRITO e REGINALDO MENDES LEITE, confirmou o acórdão proferido pelo TRE/RJ (ID 90910644, pp. 11 *usque* 42), em segunda instância, que reformou parcialmente a sentença de piso, reduzindo a multa inicialmente cominada em 25.000 (vinte e cinco mil) UFIR's, oriunda da incursão na vedação estabelecida pelo art. 73, §10º da Lei 9.504/97, pelos recorrentes Wanderson e Reginaldo para 12.500 (doze mil e

quinhentas) UFIR's cada, mantendo incólume a sentença vergastada no que tange ao pagamento da multa cominada de 25.000 (vinte e cinco mil) UFIR's pelo descumprimento da vedação prevista pelo art. 73, VII da Lei 9.504/97, afastando, outrossim, a condenação em relação ao recorrente Justino Maceió pelo suposto descumprimento da vedação insculpida no art. 73, VI, "b" da multi citada Lei das Eleições.

Uma vez que referida decisão transitou em julgado em 19/06/2021, conforme certificado em ID 90910762, proceda o Cartório Eleitoral ao lançamento do ASE 264, motivo/forma 2, nos assentamentos individuais dos recorrentes WANDERSON CARDOSO DE BRITO, FRANCISCO EDUARDO FREIRE BARBOSA e REGINALDO MENDES LEITE, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe.

Tendo em vista que as condenações basearam-se em UFIR, utilizar-se-á a conversão com base no valor estabelecido na Resolução SEFAZ 330 de 2021, qual seja, R$ 4,0915 (quatro reais e novecentos e quinze décimos de milésimos) para o exercício de 2022.

Desta feita, intimem-se os condenados para que comprovem nos autos o pagamento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do *quantum debeatur* na Dívida Ativa da União, nos lindes do que peceitua o art. 3º da Res. TRE/RJ nº 956/2016, com as alterações introduzidas pela Resolução TRE/RJ nº 1.183/2021, quais sejam:

1) WANDERSON CARDOSO DE BRITO: 12.500 UFIR's (art. 73, § 10º DA LEL) + 25.000 UFIR's (art. 73, VII da LEL) = 37.500 UFIR's que perfazem o *quantum* de R$ 153.431,25 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos);

2) REGINALDO MENDES LEITE: 12.500 UFIR's (art. 73, § 10º DA LEL) + 25.000 UFIR's (art. 73, VII da LEL) = 37.500 UFIR's que perfazem o *quantum* de R$ 153.431,25 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos);

3) FRANCISCO EDUARDO FREIRE BARBOSA: 15.000 UFIR's (art. 73, VI, 'b" da LEL) = R$ 61.372,50 (sessenta e um mil e trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

Após, retornem.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000331-75.2012.6.19.0146

PROCESSO	: 0000331-75.2012.6.19.0146 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
INTERESSADO	: WANDERSON CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO	: BRUNO CALFAT (1052580/RJ)
ADVOGADO	: BRUNO COSTA DE ALMEIDA (163939/RJ)
ADVOGADO	: DIEGO PORTO DE CABRERA (133991/RJ)
ADVOGADO	: FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA (153048/RJ)
ADVOGADO	: GLAUCIA ALVES CORREIA (37149/DF)
ADVOGADO	: JOAO ALBERTO ROMEIRO (84487/RJ)
ADVOGADO	: JORGE DOS SANTOS VICENTE JUNIOR (119744/RJ)
ADVOGADO	: JORGE LUIZ SILVA ROCHA (156945/RJ)
ADVOGADO	: MAURO GONCALVES DE SOUZA (2074340/RJ)
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
ADVOGADO	: Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho (131531/RJ)

INTERESSADO	: COLIGAÇÃO ARRAIAL PARA TODOS (PDT-PP)
ADVOGADO	: DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO (114194/RJ)
ADVOGADO	: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ)
ADVOGADO	: KISSELA SILVA OLIVEIRA (211113/RJ)
INTERESSADO	: HENRIQUE SERGIO MELMAN
ADVOGADO	: DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO (114194/RJ)
ADVOGADO	: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ)
ADVOGADO	: KISSELA SILVA OLIVEIRA (211113/RJ)
INTERESSADO	: JUSTINO MACEIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	: FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA (153048/RJ)
ADVOGADO	: MAURO GONCALVES DE SOUZA (2074340/RJ)
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INTERESSADO	: REGINALDO MENDES LEITE
ADVOGADO	: FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA (153048/RJ)
ADVOGADO	: MAURO GONCALVES DE SOUZA (2074340/RJ)
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
ADVOGADO	: Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho (131531/RJ)
ADVOGADO	: Wilmar Pereira dos Santos (83018/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	: Procuradoria Regional Eleitoral1

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000331-75.2012.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADO: WANDERSON CARDOSO DE BRITO, REGINALDO MENDES LEITE, JUSTINO MACEIO DA SILVA JUNIOR
Advogados do(a) INTERESSADO: SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO - RJ131531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA - RJ153048, JORGE DOS SANTOS VICENTE JUNIOR - RJ119744, BRUNO CALFAT - RJ1052580-A, JOAO ALBERTO ROMEIRO - RJ84487-A, DIEGO PORTO DE CABRERA - RJ133991-A, JORGE LUIZ SILVA ROCHA - RJ156945-A, BRUNO COSTA DE ALMEIDA - RJ163939-A, GLAUCIA ALVES CORREIA - DF37149-A, RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697, MAURO GONCALVES DE SOUZA - RJ2074340
Advogados do(a) INTERESSADO: SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO - RJ131531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA - RJ153048, WILMAR PEREIRA DOS SANTOS - RJ83018, RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697, MAURO GONCALVES DE SOUZA - RJ2074340
Advogados do(a) INTERESSADO: FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA - RJ153048, RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697, MAURO GONCALVES DE SOUZA - RJ2074340
INTERESSADO: COLIGAÇÃO ARRAIAL PARA TODOS (PDT-PP), HENRIQUE SERGIO MELMAN
Advogados do(a) INTERESSADO: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO - RJ143043, DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO - RJ114194, KISSELA SILVA OLIVEIRA - RJ211113

Advogados do(a) INTERESSADO: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO - RJ143043, DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO - RJ114194, KISSELA SILVA OLIVEIRA - RJ211113
DESPACHO
Ciente da v. Decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRE/RJ, CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA (ID 90910644, pp. 73 *usque* 88) que, ao negar seguimento ao Recurso Especial interposto por WANDERSON CARDOSO DE BRITO e REGINALDO MENDES LEITE, confirmou o acórdão proferido pelo TRE/RJ (ID 90910644, pp. 11 *usque* 42), em segunda instância, que reformou parcialmente a sentença de piso, reduzindo a multa inicialmente cominada em 25.000 (vinte e cinco mil) UFIR's, oriunda da incursão na vedação estabelecida pelo art. 73, §10º da Lei 9.504/97, pelos recorrentes Wanderson e Reginaldo para 12.500 (doze mil e quinhentas) UFIR's cada, mantendo incólume a sentença vergastada no que tange ao pagamento da multa cominada de 25.000 (vinte e cinco mil) UFIR's pelo descumprimento da vedação prevista pelo art. 73, VII da Lei 9.504/97, afastando, outrossim, a condenação em relação ao recorrente Justino Maceió pelo suposto descumprimento da vedação insculpida no art. 73, VI, "b" da multi citada Lei das Eleições.
Uma vez que referida decisão transitou em julgado em 19/06/2021, conforme certificado em ID 90910762, proceda o Cartório Eleitoral ao lançamento do ASE 264, motivo/forma 2, nos assentamentos individuais dos recorrentes WANDERSON CARDOSO DE BRITO, FRANCISCO EDUARDO FREIRE BARBOSA e REGINALDO MENDES LEITE, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe.
Tendo em vista que as condenações basearam-se em UFIR, utilizar-se-á a conversão com base no valor estabelecido na Resolução SEFAZ 330 de 2021, qual seja, R$ 4,0915 (quatro reais e novecentos e quinze décimos de milésimos) para o exercício de 2022.
Desta feita, intimem-se os condenados para que comprovem nos autos o pagamento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do *quantum debeatur* na Dívida Ativa da União, nos lindes do que peceitua o art. 3º da Res. TRE/RJ nº 956/2016, com as alterações introduzidas pela Resolução TRE/RJ nº 1.183/2021, quais sejam:
1) WANDERSON CARDOSO DE BRITO: 12.500 UFIR's (art. 73, § 10º DA LEL) + 25.000 UFIR's (art. 73, VII da LEL) = 37.500 UFIR's que perfazem o *quantum* de R$ 153.431,25 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos);
2) REGINALDO MENDES LEITE: 12.500 UFIR's (art. 73, § 10º DA LEL) + 25.000 UFIR's (art. 73, VII da LEL) = 37.500 UFIR's que perfazem o *quantum* de R$ 153.431,25 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos);
3) FRANCISCO EDUARDO FREIRE BARBOSA: 15.000 UFIR's (art. 73, VI, 'b" da LEL) = R$ 61.372,50 (sessenta e um mil e trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
Após, retornem.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000080-23.2013.6.19.0146

PROCESSO	: 0000080-23.2013.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
TERCEIRA INTERESSADA	: SHEILA DA SILVA RAMALHO
ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO DO AMARAL GUATEMOZIM PINTO (146236 /RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERCEIRA INTERESSADA	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000080-23.2013.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
TERCEIRA INTERESSADA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA INTERESSADA: SHEILA DA SILVA RAMALHO
Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: PEDRO ERNESTO DO AMARAL GUATEMOZIM PINTO - RJ146236
SENTENÇA
Trata-se de Ação Penal eleitoral proposta em face de SHEILA DA SILVA RAMALHO, para apurar a prática, em tese, dos fatos tipificados no artigo 289 da Lei n. 4.737/65, ocorridos em 04 de maio de 2012.
A denúncia foi recebida em 23/08/2017 - ABA 3, FOLHA 124.
O réu foi citado por Carta Precatória. Apresentada sua defesa, conforme documento à aba 3, folhas 191/196.
Passados mais de 04 (quatro) anos da decisão de recebimento da denúncia.
Da folha de antecedentes do réu, consta apenas o processo em epígrafe.
O Ministério Púclico Eleitoral, em sua promoção de ID 101990928, manifestou-se pelo arquivamento do feito, em razão da inexistência de interesse de agir.
Considerando-se que, pelos fatos e circunstâncias do processo, bem como pessoais do réu, a sentença condenatória, caso proferida, provavelmente seria aplicada no mínimo legal. No caso, a pretensão punitiva do Estado estará prejudicada, vez que prescrita pela pena em concreto.
Assim, restará inútil toda movimentação da máquina pública para dar prosseguimento em uma demanda que já se sabe restará ineficaz, do ponto de vista jurídico.
Em razão do exposto, reconhece-se a ausência de condição para persecução da Ação Penal, qual seja, ausência de interesse de agir e determinar o ARQUIVAMENTO do feito em trâmite para apurar delito imputado, em tese, a SHEILA DA SILVA RAMALHO, com base no artigo 358, III do Código Eleitoral.
P.R.I.
Ciência ao MPE.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Façam-se as comunicações de praxe e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600600-84.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600600-84.2020.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
INTERESSADO	: ELEICAO 2020 SAYONARA SANTOS DE NALLA VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

INTERESSADA : SAYONARA SANTOS DE NALLA
ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
INTERESSADA : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600600-84.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADA: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
INTERESSADO: ELEICAO 2020 SAYONARA SANTOS DE NALLA VEREADOR
INTERESSADA: SAYONARA SANTOS DE NALLA
Advogados do(a) INTERESSADO: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) INTERESSADA: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
DECISÃO
Trata-se primacialmente de processo de prestação de contas eleitorais relativas às Eleições de 2020 da então candidata a vereadora Sayonara Santos de Nalla, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe.
Sentença em ID 104470099 na qual foi a requerente condenada à devolução do valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao erário, a título de recursos de FEFC, sobre os quais não houve a devida comprovação quanto à legalidade da aplicação.
Uma vez transcorrido o trânsito em julgado, foi a AGU instada a se manifestar sobre o cumprimento de sentença, tendo esta se manifestado em ID 105522681 *et seq* pela desistência da execução, com base no critério do custo da administração *versus* cobrança, entendo ser inviável o prosseguimento da contenda dado o valor da condenação, nos termos do artigo 1º A, da Lei nº 9.469/97, do artigo 2º da Portaria 377/2011 c/c o artigo 775, caput, do CPC.
Encaminhados os autos ao MPE, este aduziu não se opor à desistência em comento, requerendo sejam registrados em livros próprios desta justiça especializada, bem como nos assentamentos eleitorais da requerente, o crédito da União objeto de desistência de execução alhures mencionado, além de requerer o cumprimento da parte final da sentença no que tange à remessa de cópia do inteiro teor dos autos à DPF para instauração de inquérito visando apurar o suposto cometimento do delito previsto pelo art. 354-A do Código Eleitoral.
Certidão cartorária em ID 105854301 atestando o cumprimento da remessa de cópia do inteiro teor dos autos à DPF.
Informação cartorária em ID 105854323, aduzindo não ser possível a anotação em livro próprio, tampouco o lançamento de ASE nos assentamentos individuais da requerente, acerca do *quantum* referente à devolução de recursos públicos cominada em sentença, em virtude da natureza da condenação, esclarecendo que tal *modus operandi* é utilizado em condenações de multas

eleitorais, não sendo aplicável em casos como o presente, em que se trata de devolução de recursos públicos ao erário.
É o relatório. Decido.
Diante do exposto, homologo a Desistência formulada pela AGU em relação à execução referente ao cumprimento de sentença, nos termos da legislação de regência invocada.
Uma vez que as providências finais foram ultimadas pelo cartório, nada mais a prover.
Publique-se.
Intimem-se.
Ciência ao MPE.
Após certificado, arquive-se.
Arraial do Cabo, 26 de maio de 2022.
JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES
Juíza Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000073-31.2013.6.19.0146

PROCESSO	: 0000073-31.2013.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REU	: IZAAC OLEGARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
REU	: ARIVALDO CAVALCANTI FILHO
ADVOGADO	: RHUAN LUIS NOGUEIRA DA SILVA (205948/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: PRISCILA LOPES PINTO
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000073-31.2013.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: PRISCILA LOPES PINTO, ARIVALDO CAVALCANTI FILHO, IZAAC OLEGARIO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REU: RHUAN LUIS NOGUEIRA DA SILVA - RJ205948
Advogados do(a) REU: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703-A, VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342-A
DESPACHO
Tendo em vista a petição de renúncia de mandado judicial, juntada aos autos sob o ID 103706218 , deve o Ilmo. Advogado Dr. Rhuan Luis Nogueira da Silva, OAB-RJ n. 205.948, juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovação de que deu ciência ao réu Arivaldo Cavalcanti Filho de sua renúncia, para que este nomeie o correspondente substituto, nos termos que dispõe o artigo 112 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo penal.
Não obstante a determinação acima, defiro o requerido pelo Ministério Público Eleitoral em sua promoção de ID 101990947, devendo o Cartório Eleitoral certificar o que se pede.
Após, dê-se vista ao MPE.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000003-38.2018.6.19.0146

PROCESSO	: 0000003-38.2018.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
INTERESSADO	: ALCY BONIFACIO DE ANDRADE
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000003-38.2018.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO: ALCY BONIFACIO DE ANDRADE
Advogados do(a) INTERESSADO: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703-A, VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342-A
DESPACHO
Considerando que transcorreu sem manifestação do condenado o prazo concedido para que juntasse aos autos o respectivo comprovante de recolhimento aos cofres públicos da multa que lhe foi imposta, conforme certidão de ID 100597212, determino a anotação da multa devida pelo condenado ALCY BONIFACIO DE ANDRADE, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais, lavrando-se o respectivo Termo de Inscrição de Multa Eleitoral.
A tempo, determino a anotação do ASE 264, motivo 2, nos assentamentos individuais do nacional em referência
Oficie-se, ainda, à Secretaria Judiciária, nos termos do Aviso VPCRE 66/2021, para que seja providenciada a inscrição em dívida ativa, conforme preconizado pelo artigo 3º e §§ da Res. TSE nº 21.975/2014 c/c art. 3º da Res. TRE-RJ 956/2016, com a alteração promovida pela Res. TRE-RJ 1.183/2021.
Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral. Após, arquive-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000008-46.2017.6.19.0162

PROCESSO	: 0000008-46.2017.6.19.0162 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
INTERESSADO	: EDMILSON DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	: KISSELA SILVA OLIVEIRA (211113/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000008-46.2017.6.19.0162 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO: EDMILSON DA SILVA ARAUJO
Advogado do(a) INTERESSADO: KISSELA SILVA OLIVEIRA - RJ211113
DESPACHO
O representado foi condenado ao pagamento de multa eleitoral, condenação esta transitada em julgado em 23/08/2019.
Foi determinado por este Juízo que comprovasse o recolhimento da Multa Eleitoral a qual foi condenado, nos termos do artigo 3º da Resolução TSE n. 21.975/2004, o Representado apresentou petição requerendo o parcelamento, conforme petição de fls. 99/100 - Aba 3, página 102/103 dos autos digitais.
O Ministério Público Eleitoral requereu a intimação do Representado para juntar aos autos cópia das últimas três declarações de imposto de renda, de forma completa, para análise do pedido de fls. 99/100, o que foi deferido por este Juízo no despacho de ID 95230373.
Regularmente intimado por meio de intimação no DJE, o Representado quedou-se inerte em juntar aos autos a documentação solicitada.
Dessa forma, indefiro o pedido de parcelamento da multa eleitoral condenatória, requerida por meio da petição de fls. 99/100 perante este Juízo, determino a anotação da multa devida pelo Representado EDMILSON DA SILVA ARAÚJO, inscrição eleitoral nº 0222 1807 0361 , no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais, lavrando-se os respectivos Termos de Inscrição de Multa Eleitoral. Oficie-se, ainda, à Secretaria Judiciária, nos termos do Aviso CRE 19/2015, para que seja providenciada a inscrição em dívida ativa, conforme previsão do artigo 3º e §§ da Res. TSE nº 21.975/2014.
Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral. Após, arquive-se.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000019-65.2013.6.19.0146

PROCESSO	: 0000019-65.2013.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000019-65.2013.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: JOSE ARDSON AMORIM NOBREGA, MAXWELL DA SILVA VALADAO
Advogado do(a) REU: MARCELO CARLOS CASTRO
Advogado do(a) REU: MARCELO CARLOS CASTRO
DESPACHO
Ciente do certificado pelo Cartório Eleitoral sob o ID 98960693.
Defiro o requerido pelo Ministério Público Eleitoral em sua manifestação de ID 101402776, devendo as partes serem intimadas para darem continuidade no cumprimento da Pena Restritiva de Direitos imposta ou comprovarem seu efetivo cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de conversão da PRD em Pena Privativa de Liberdade em caso de descumprimento.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600014-76.2022.6.19.0146

PROCESSO	: 0600014-76.2022.6.19.0146 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
INTERESSADA	: ANA MARIA DE SOUZA CAMPOS PAULINO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600014-76.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADA: ANA MARIA DE SOUZA CAMPOS
SENTENÇA
A duplicidade em exame envolve uma única eleitora com duas inscrições: a de nº 0771XXXXXXXX 96ª ZE/RJ (liberada) e nº 1790XXXXXXXX, 146ª ZE/RJ (não liberada), agrupadas por força do Batimento Nacional de 28/04/2022.
A eleitora ANA MARIA DE SOUZA CAMPOS efetuou, através do título net, requerimento de alistamento eleitoral em vez de requerer transferência de sua inscrição para a 146ª Zona Eleitoral. Desta forma, o agrupamento das inscrições é formado pela mesma eleitora.
Em consonância com os dados pessoais analisados nos autos e tendo em vista tratar-se de inscrições atribuídas a uma mesma eleitora, determino o CANCELAMENTO da inscrição mais recente - 1790XXXXXXXX, Zona 146, requerida em 18/04/2022, e a REGULARIZAÇÃO da inscrição mais antiga 0771XXXXXXXX, Zona 096, requerida em 17/06/1989, de acordo com a Resolução TSE 23.659, art.87, inciso I. Publique-se no DJE. Anote-se na base de coincidência do Sistema ELO e intime-se a eleitora para ciência. Após certificadas as providências e nada sendo requerido, arquive-se.

EDITAIS

EDITAL Nº 018/2022

A Exma. Juíza da 146ª Zona Eleitoral do Município de Arraial do Cabo/RJ, Dra. JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, em especial aos requerentes abaixo relacionados, que tiveram seus requerimentos de alistamento eleitoral realizado através da plataforma Título Net, INDEFERIDOS, no Processo SEI nº 2022.0.000022781-2, devido ao não saneamento de pendência(s) em diligência, no prazo estabelecido no Provimento 07/2021, não sendo possível sua notificação uma vez que não foram localizados por outros meios de contato disponíveis (meios eletrônicos ou por telefone).
Nome/Inscrição
- RAFAELA BRAGA SIQUEIRA - 1823XXXXXXXX
- RAMON CESAR PEREIRA DO NASCIMENTO - 1607XXXXXXXX
Os interessados ficam cientes de que têm o prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste edital para interposição de recurso, na forma do art. 55, §2º, I, da Resolução TSE nº. 23.659/2021 e, também, de que podem, a qualquer tempo, exceto durante o período de fechamento do cadastro, apresentar novo requerimento com a mesma finalidade, devidamente instruído. E para

que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM Juíza Eleitoral expedir o presente edital e publicá-lo no Diário Justiça Eletrônico. Eu, Ênio Henrique Gonçalves e Silva, matrícula 01206001, Chefe de Cartório, conferi.
JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES
Juíza Eleitoral

148ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600517-62.2020.6.19.0148

PROCESSO	: 0600517-62.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO HENRIQUE MOURA DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: FHELIPE DO CARMO PEREIRA (145004/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO HENRIQUE MOURA DA COSTA
ADVOGADO	: FHELIPE DO CARMO PEREIRA (145004/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600517-62.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO HENRIQUE MOURA DA COSTA VEREADOR, MARCIO HENRIQUE MOURA DA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: FHELIPE DO CARMO PEREIRA - RJ145004
Advogado do(a) REQUERENTE: FHELIPE DO CARMO PEREIRA - RJ145004
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do requerente acima identificado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE n.º 23607/2019 não foram apresentados, sendo certo que sequer foi constituído advogado, em desconformidade com o Art. 98, § 8º, da mencionada Resolução.
Cumpre informar que foi realizada citação no endereço declarado no Registro de Espelho de Candidatura do prestador de contas, tendo a Carta com Aviso de Recebimento sido entregue no dia 25/10/2021.
Note-se que consta como resposta dos correios o motivo que o citado é desconhecido no local (Id. 102575910), ou seja, o endereço cadastrado pelo próprio candidato não é o da sua atual residência, razão pela qual incide o verbete sumular nº 1, do Egrégio TRE-RJ:
"são válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manter seus dados atualizados. (Publicação no DJERJ em 24/03/11).".

Assim, seguiram os autos ao Ministério Público Eleitoral, que pugnou pela não prestação de contas, conforme documento id nº 103597132.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
Da análise da documentação constante dos presentes autos é de se concluir pela infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE n.º 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral.
Restou configurada a inércia do prestador que, mesmo regularmente intimado, levando-se em conta a inteligência do verbete sumular nº 1, do Egrégio TRE-RJ, deixou de trazer aos autos os documentos comprobatórios mínimos, exigidos pela legislação vigente, com intuito de contribuir para análise da prestação de contas e consequente elaboração do Parecer Técnico Conclusivo.
Configura-se, portanto, vício grave e insanável, que viola a transparência e lisura da prestação de contas, dificultando o efetivo controle, por parte da justiça eleitoral, o que impossibilita a verificação da origem de toda movimentação financeira realizada pelo requerente, à época do período eleitoral.
Nesse sentido é o que dispõe, Art. 74, inciso IV, alínea "a" da Resolução TSE n.º 23.607/2019:
"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504 /1997, art. 30, caput)
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:
a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;(grifos nossos)"
Necessário destacar o texto constante § 8º do art. 98 da mesma Resolução, no que tange à ausência representação processual:
"Art. 98 (...)
§ 8º Na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, o candidato e/ou partido político, bem como o presidente, o tesoureiro e seus substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral, e à luz do artigo 74, inciso IV, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, anote-se o código ASE 230 - motivo 5, a fim de seguir o que consta no Art. 11, §7º, da Lei nº 9.504/97, Súmula nº 42 do TSE e Art. 80, inciso I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, anote-se no SICO, dê-se baixa e arquive-se.

150ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600627-55.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600627-55.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ALUISIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALUISIO DA SILVA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600627-55.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALUISIO DA SILVA SANTOS VEREADOR, ALUISIO DA SILVA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 104285077 - Informação , AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração e mídia nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 26 de Maio de 2022
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600626-70.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600626-70.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ADRIANA DE FATIMA BOTELHO
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANA DE FATIMA BOTELHO VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600626-70.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA DE FATIMA BOTELHO VEREADOR, ADRIANA DE FATIMA BOTELHO
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 104249451 - Informação , AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do

instrumento de procuração e mídia nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 26 de Maio de 2022
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600625-85.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600625-85.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JANAINA EUGENIA LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: JANAINA EUGENIA LIMA
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600625-85.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JANAINA EUGENIA LIMA VEREADOR, JANAINA EUGENIA LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 104249057 - Informação , AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 26 de Maio de 2022
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600624-03.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600624-03.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600624-03.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS FERREIRA VEREADOR, LUIZ CARLOS FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 104248084 - Informação , AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 26 de Maio de 2022
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600635-32.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600635-32.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EVANDRO SOARES VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: EVANDRO SOARES
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600635-32.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EVANDRO SOARES VEREADOR, EVANDRO SOARES
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 104379527 - Informação , AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019

Mesquita, 26 de Maio de 2022
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600630-10.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600630-10.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ALINE CORREA VIANNA
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALINE CORREA VIANNA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600630-10.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALINE CORREA VIANNA VEREADOR, ALINE CORREA VIANNA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 104292679 - Informação , AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração e mídia nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 26 de Maio de 2022
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600629-25.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600629-25.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ADRIANA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANA DA SILVA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600629-25.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA DA SILVA COSTA VEREADOR, ADRIANA DA SILVA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 104292677 - Informação , AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 26 de Maio de 2022
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600633-62.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600633-62.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO SANTOS ROSA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO SANTOS ROSA
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600633-62.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO SANTOS ROSA VEREADOR, MARCELO SANTOS ROSA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 104292684 - Informação , AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019

Mesquita, 26 de Maio de 2022
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600623-18.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600623-18.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FLAVIA GUARACI DA SILVA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: FLAVIA GUARACI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600623-18.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FLAVIA GUARACI DA SILVA SANTOS VEREADOR, FLAVIA GUARACI DA SILVA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 104248057 - Informação , AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 26 de Maio de 2022
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

EDITAIS

EDITAL 18/2022 - INDEFERIMENTO DE RAE

EDITAL 18/2022

A Dra. CLAUDIA POMARICO RIBEIRO, Juíza da 150ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, em especial aos requerentes abaixo relacionados, que tiveram seus requerimentos de alistamento eleitoral realizados através da plataforma Título Net, INDEFERIDOS, no Processo SEI nº 2022.0.000023363-4, devido ao não saneamento de pendência(s) em diligência, no prazo estabelecido no Provimento VPCRE 07/2021, não sendo possível sua notificação uma vez que não foram localizados por outros meios de contato disponíveis (meios eletrônicos ou por telefone).

NOME / Nº TÍTULO OU PROTOCOLO
ANA LÚCIA CREMA E SILVA 1836********
*ANTHONY CARLOS DE MORAES DIAS 1836********
ANTONY GUILHERME DA SILVA 1836********
BARBARA BEATRIZ DA SILVA SANTOS 1836********
BARBARA SOUZA LIMA 1836********
BRUNA DE ANDRADE DO NASCIMENTO 1836********
CARLOS ROBERTO GOMES DE CARVALHO 1836********
CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA 1836********
DÉBORA GOMES DA ROCHA 1836********
EDRIA SANTOS FREIRE 1836********
ELIANE SILVEIRA *EGY****
*EMILI LUANE DEFENSOR DA SILVA BERNADES 1836********
ERIC LUCAS ROSA MELLO PANTALEAO 1836********
ERIC TRINDADE TAVARES 1836********
*ESTHER FLORIANO VITAL DA SILVA 1836********
FABRICIA DA FONSECA FERREIRA 1836********
FAGNER BARBOSA DA SILVA 1166********
*GABRIEL COUTO GOMES PIRES 1836********
GABRIEL MARQUES DE OLIVEIRA 1836********
*GABRIELLE DA SILVA OSORIO ANTONIO 1836********
JACILENE FERREIRA DA SILVA 0875********
JENNIFER DE SOUSA FERREIRA 183********
LAÍSE SOARES DANTAS MIRANDA 183645340302
LUIZ THIAGO MARQUES NOGUEIRA 1836********
MARCELO MOURA DA SILVA 1137********
MARIA DA LUZ DOS SANTOS OLIVEIRA 0545********
MATHEUS DOS SANTOS SILVA 1836********
MICHELE DE ALVARENGA VIEIRA/031500405********
MICHELE DE OLIVEIRA BASTOS 1377*********
NESTOR VINÍCIUS REIS MARINS 1836********
NICOLE FARIA CANAVARRO PEREIRA 1836********
*PATRÍCIA GOMES LEITE 1836********
*PATRICK DA SILVA MOREIRA 1836********
*PAULO VITOR DA SILVA FERREIRA 1836********
*RENATO LIMA DOS PASSOS 1836********
*RICARDO OZORIO SOARES DE ARAUJO 1836********
ROBERTA CARLA TEIXEIRA 1523********
*ROBERTH PIMENTEL CANDIDO 1836********
ROGÉRIO GODOY MENDONÇA - 4001********
ROSEMARIE RODRIGUES DE SOUZA - 1095********
SHAUANN KEFFEN DA SILVA SANTOS - 1519********
SUELEN DE AGUIAR ELEOTERIO 1836********
VITOR GABRIEL BOTELHO DOS SANTOS 1836********
YAN WENDEL ANTONIO PAES DOS SANTOS - 1836********
YURI GOMES OLIVEIRA 1836********

Ficam igualmente cientes os acima nominados, que, ao teor do art. 14 do Provimento da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE-RJ (VPCRE 07/2021) e art. 58 da Resolução TSE n° 23.659/2021, c/c o art. 258 do Código Eleitoral, têm o prazo de cinco 05(cinco) dias, a contar da publicação deste edital, para, querendo, interpor recurso da decisão de indeferimento, para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM juíza Eleitoral expedir o presente edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Mesquita, em 27 de maio de 2022. Eu, Alan Morante de Oliveira, matrícula 00706323, digitei e conferi o presente, que vai assinado pela Exma. Juíza Eleitoral.
Claudia Pomarico Ribeiro
Juíza Eleitoral.

152ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600684-67.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600684-67.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 REINALDO ARCANJO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
ADVOGADO	: PIERRE SOUZA AZEREDO (105965/RJ)
ADVOGADO	: WANIA DA CUNHA ALBUQUERQUE RIBEIRO (86045/RJ)
REQUERENTE	: REINALDO ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
ADVOGADO	: PIERRE SOUZA AZEREDO (105965/RJ)
ADVOGADO	: WANIA DA CUNHA ALBUQUERQUE RIBEIRO (86045/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600684-67.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 REINALDO ARCANJO DA SILVA VEREADOR, REINALDO ARCANJO DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: WANIA DA CUNHA ALBUQUERQUE RIBEIRO - RJ86045, PIERRE SOUZA AZEREDO - RJ105965, ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
Advogados do(a) REQUERENTE: WANIA DA CUNHA ALBUQUERQUE RIBEIRO - RJ86045, PIERRE SOUZA AZEREDO - RJ105965, ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) REINALDO ARCANJO DA SILVA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PC do B.

A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato
Diante do exposto e à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) REINALDO ARCANJO DA SILVA em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias no cadastro eleitoral do candidato.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600695-96.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600695-96.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSILENE PEREIRA GROSSO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
ADVOGADO	: PIERRE SOUZA AZEREDO (105965/RJ)
ADVOGADO	: WANIA DA CUNHA ALBUQUERQUE RIBEIRO (86045/RJ)
REQUERENTE	: ROSILENE PEREIRA GROSSO DA SILVA
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
ADVOGADO	: PIERRE SOUZA AZEREDO (105965/RJ)
ADVOGADO	: WANIA DA CUNHA ALBUQUERQUE RIBEIRO (86045/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600695-96.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSILENE PEREIRA GROSSO DA SILVA VEREADOR, ROSILENE PEREIRA GROSSO DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: WANIA DA CUNHA ALBUQUERQUE RIBEIRO - RJ86045, PIERRE SOUZA AZEREDO - RJ105965, ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
Advogados do(a) REQUERENTE: WANIA DA CUNHA ALBUQUERQUE RIBEIRO - RJ86045, PIERRE SOUZA AZEREDO - RJ105965, ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ROSILENE PEREIRA GROSSO DA SILVA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PC do B.

A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato.
Diante do exposto e à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) ROSILENE PEREIRA GROSSO DA SILVA em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias no cadastro eleitoral do candidato.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 031/2022

PROCESSO Nº 2022.0.000023407-0 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO - RJ
A Doutora ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES, Juíza da 152ª Zona Eleitoral do Município de Belford Roxo do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem notícia da determinação da publicação do presente com objetivo de dar conhecimento, após a impossibilidade/frustração da intimação pessoal, que os eleitores abaixo relacionados tiveram seus requerimentos de Alistamento, Revisão e Transferência indeferidos por este Juízo Eleitoral, por despacho proferido, em 27/05/2022, no processo eletrônico em epígrafe.
Pelo presente edital ficam as pessoas requerentes intimadas:

Nome	Inscrição Eleitoral	Protocolo	Operação de RAE	Data da digitação	Município	Zona Eleitoral	Lote de RAE	Motivo do indeferimento
Aguinaldo De Araújo	2158********	03152********5477	Transferência	04/05/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Falta de quitação eleitoral
Ailton Chagas Teixeira	1063********	03152********9561	Revisão	27/04/22	Belford Roxo	152	0264/2022	Falta de quitação eleitoral
Alessandra Conceição Sant'anna Cordeiro	0902********	03152********7510	Revisão	28/04/22	Belford Roxo	152	0264/2022	Falta de quitação eleitoral
Alice De Souza Dos Santos	0716********	03152********5528	Transferência	04/05/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Falta de quitação eleitoral
Aluisio Ribeiro Chaves Filho	0892********	03152********1221	Revisão	02/05/22	Belford Roxo	152	0264/2022	Falta de quitação eleitoral

Amanda De Oliveira Monte	1107********	03152********7975	Transferência	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Ana Caroline Pinheiro Barboza	1840********	03152********8177	Alistamento	03/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Ana Clara Rumão Alves	1840********	03152********5316	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Falta de quitação eleitoral
Ana Cristina Gomes Xavier	0978********	03152********7330	Transferência	28/04/22	Belford Roxo	152	0264/2022	Falta de quitação eleitoral
Ana De Paula Pereira	1308********	03152********5190	Transferência	28/04/22	Belford Roxo	152	0264/2022	Falta de quitação eleitoral
Ana Vitória Amancio Da Silva	1840********	03152********0347	Alistamento	28/04/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Falta de quitação eleitoral
Ana Vitória Brout Nunes	1840********	03152********5246	Alistamento	03/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Anderson Robertt Almeida Paiva	1840********	03152********3154	Alistamento	03/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Documentaçã - quitação militar
André Luiz Alves Da Silva	1840********	03152********5279	Alistamento	25/04/22	Belford Roxo	152	0264/2022	Falta de quitação eleitoral
Andrei Mathias De Souza	1821********	03152********1097	Alistamento	12/04/22	Belford Roxo	152	0237/2022	Falta de quitação eleitoral
Antonio Francisco Da Silva	0830********	03152********1170	Alistamento	18/04/22	Belford Roxo	152	0240/2022	Falta de quitação eleitoral
Arthur Estevam De Almeida	1840********	03152********0140	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Documentaçã - quitação militar
Augusto Barbosa De Moraes	1840********	03152********2574	Alistamento	27/04/22	Belford Roxo	152	0264/2022	Documentaçã - quitação militar
Beatriz Costa Eusebio	1840********	03152********6107	Alistamento	28/04/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Falta de quitação eleitoral

Beatriz Thomaz Marcionilo Da Silva	1821********	03152********6422	Alistamento	19/04/22	Belford Roxo	152	0240/2022	Falta de quitação eleitoral
Bruna Marcelle Lucas De Castro	1398********	03152********9527	Transferência	03/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Bruna Souza Da Silva	1840********	03152********7787	Alistamento	25/04/22	Belford Roxo	152	0264/2022	Falta de quitação eleitoral
Bruno Barbosa Correa De Brito	1840********	03152********0025	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Falta de quitação eleitoral
Bruno Da Rocha Pereira	1840********	03152********4303	Alistamento	28/04/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Documentaçã - quitação militar
Bryan Lucas Soares Duarte Ribeiro	1840********	03152********2610	Alistamento	03/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Bugair Santogaia Filho	0590********	03152********7627	Transferência	04/05/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Falta de quitação eleitoral
Carla Da Cruz	1840********	03152********5195	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Falta de quitação eleitoral
Carlos Augusto Pinto Dos Santos	0844********	03152********0094	Revisão	03/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Carlos Eduardo Da Silva Pereira	1126********	03152********8940	Transferência	28/04/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Falta de quitação eleitoral
Carolayne Dos Santos Mendonça	1840********	03152********9650	Alistamento	29/04/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Caroline Thayna Souza De Jesus	1840********	03152********0762	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Falta de quitação eleitoral
Cauã Duarte Nunes	1821********	03152********2780	Alistamento	14/04/22	Belford Roxo	152	0240/2022	Documentaçã - quitação militar

Claudia Da Conceição De Souza	1559********	03152**********2550	Transferência	04/05/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Falta de quitação eleitoral
Claudia Gloria Da Silva Costa	1840********	03152**********9358	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Claudia Tamiris Garcez Dias	1412********	03152**********6454	Transferência	02/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Cleide Cruz Peixoto Lopes Da Silva	1416********	03152**********0132	Transferência	03/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Crislaini Da Conceicao Bastos	1840********	03152**********2360	Alistamento	01/05/22	Belford Roxo	152	0253/2022	Falta de quitação eleitoral
Cristiane Isabel Rodrigues Salvador	0990********	03152**********7610	Revisão	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Cristiane Mota De Paula	0978********	03152**********8468	Transferência	29/04/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Daniel Da Paz Soares	1840********	03152**********5454	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Davi De Oliveira Terto	1276********	03152**********5991	Transferência	02/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Debora Maria Pereira Da Silva Fuentes	0923********	03152**********4750	Revisão	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Delma Dos Santos	1840********	03152**********1230	Alistamento	02/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Eduardo Mercêz De Moraes	1439********	03152**********9256	Transferência	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Elen Cristina Da Silva Gomes	1821********	03152**********5045	Alistamento	08/04/22	Belford Roxo	152	0237/2022	Falta de quitação eleitoral

Eliane Claudio Da Silva	0443********	03152**********0730	Revisão	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Elisa Santana Dias	1840********	03152**********7170	Alistamento	28/04/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Falta de quitação eleitoral
Elizeu Nascimento Da Silva	1484********	03152**********5919	Revisão	11/04/22	Belford Roxo	152	0237/2022	Falta de quitação eleitoral
Ellen Da Costa Batista Santos	1840********	03152**********0266	Alistamento	28/04/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Falta de quitação eleitoral
Ellen Rodrigues Monteiro	1840********	03152**********6340	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Elma Cristina Alves Do Amaral	0223********	03152**********9511	Transferência	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Emerson Da Silva De Melo	1840********	03152**********9338	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Erica Pereira Da Silva	1418********	03152**********1176	Transferência	26/04/22	Belford Roxo	152	0270/2022	Falta de quitação eleitoral
Erika Fabiane Ribeiro Da Silva	1840********	03152**********8197	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Etiene Araujo De Macedo	1104********	03152**********0867	Revisão	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Evandro De Souza Alves	1840********	03152**********0533	Alistamento	27/04/22	Belford Roxo	152	0264/2022	Falta de quitação eleitoral
Everaldo Santos Almeida	1232********	03152**********8834	Revisão	19/04/22	Belford Roxo	152	0264/2022	Falta de quitação eleitoral
Expedito Queiroz Da Silva	1840********	03152**********5532	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Fabiana Pereira Da Silva	1266********	03152**********7578	Revisão	03/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral

Fernando De Abreu Da Silva	1821********	03152******8908	Alistamento	19/04/22	Belford Roxo	152	0240/2022	Falta de quitação eleitoral
Fernando De Oliveira Rosa	0903********	03152******0769	Transferência	25/04/22	Belford Roxo	152	0264/2022	Falta de quitação eleitoral
Flavia Herculano Carvalho	1821********	03152******5707	Alistamento	08/04/22	Belford Roxo	152	0237/2022	Falta de quitação eleitoral
Gemesson Dos Santos Freitas	0267********	03152******6139	Transferência	28/04/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Falta de quitação eleitoral
Gilson Dos Santos Lima Da Costa	0064********	03152******0805	Transferência	03/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Gleice De Souza Cyrino	1120********	03152******8188	Revisão	28/04/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Falta de quitação eleitoral
Graciane Da Hora Gouvea	1484********	03152******5578	Transferência	03/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Haroldo Praxedes Dos Santos	1840********	03152******2457	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Haroldo Souza Da Silva	1840********	03152******5579	Alistamento	03/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Documentaçã - quitação militar
Helio Júlio Paiva Da Silva	1840********	03152******0885	Alistamento	01/05/22	Belford Roxo	152	0253/2022	Falta de quitação eleitoral
Herotides Caetano Filho	0433********	03152******2585	Revisão	28/04/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Falta de quitação eleitoral
Iara Da Costa Lima	0815********	03152******8917	Transferência	03/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Isabella De Macedo Santos	1840********	03152******2638	Alistamento	03/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Ivanildo De Souza Leite	0919********	03152******3170	Transferência	12/04/22	Belford Roxo	152	0237/2022	Falta de quitação eleitoral
Izabel Cristina Sampaio	1840********	03152******4700	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral

Izabela Quezia Santos Gonçalves De Couto	1840********	03152**** *****2765	Alistamento	01/05/22	Belford Roxo	152	0253 /2022	Falta de quitação eleitoral
Izaltina Mota De Almeida	0684********	03152**** *****8180	Transferência	04/05/22	Belford Roxo	152	0269 /2022	Falta de quitação eleitoral
Jaciara Cristina Dos Santos Vieira	1840********	03152**** *****8324	Alistamento	02/05/22	Belford Roxo	152	0269 /2022	Falta de quitação eleitoral
Jackeline Beatriz Machado Stallone	1840********	03152**** *****1754	Alistamento	30/04/22	Belford Roxo	152	0269 /2022	Falta de quitação eleitoral
Jaqueline Texeira De Oliveira	1840********	03152**** *****4094	Alistamento	30/04/22	Belford Roxo	152	0269 /2022	Falta de quitação eleitoral
Jessica Monteiro Ferreira Zumba	1536********	03152**** *****7836	Transferência	18/04/22	Belford Roxo	152	0240 /2022	Falta de quitação eleitoral
Jéssica Rodrigues Dos Santos	1840********	03152**** *****8596	Alistamento	26/04/22	Belford Roxo	152	0269 /2022	Falta de quitação eleitoral
Joana De Fatima Vasconcelos Vieira	1840********	03152**** *****1099	Alistamento	30/04/22	Belford Roxo	152	0269 /2022	Falta de quitação eleitoral
João Marcos Andrade Lelis	1821********	03152**** *****3913	Alistamento	19/04/22	Belford Roxo	152	0240 /2022	Falta de quitação eleitoral
João Vitor Da Silva De Souza	1840********	03152**** *****9715	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269 /2022	Documentaçã - quitação militar
João Vitor Ribeiro Barbosa Pereira	1840********	03152**** *****7884	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269 /2022	Falta de quitação eleitoral
Joel Cabrera	1840********	03152**** *****2724	Alistamento	29/04/22	Belford Roxo	152	0269 /2022	Falta de quitação eleitoral

Joelma Correia Miguelista Cabral	0431********	03152******2165	Revisão	08/04/22	Belford Roxo	152	0240/2022	Falta de quitação eleitoral
Jonata Conceição Mendes	1563********	03152******3538	Revisão	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Jose Lopes Rodrigues	1840********	03152******0906	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Documentaçã - quitação militar
Jose Ricardo Torres	0726********	03152******4485	Revisão	27/04/22	Belford Roxo	152	0264/2022	Falta de quitação eleitoral
Jose Roberto De Lima	0439********	03152******0683	Revisão	20/04/22	Belford Roxo	152	0240/2022	Falta de quitação eleitoral
José Ronaldo De Oliveira	0436********	03152******8094	Revisão	11/04/22	Belford Roxo	152	0237/2022	Falta de quitação eleitoral
Josias Da Silva Pires	1082********	03152******0265	Transferência	28/04/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Falta de quitação eleitoral
Juliana Belo Moraes	1628********	03152******8935	Transferência	29/04/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Jupira De Sousa	0438********	03152******9490	Revisão	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Kaique Dos Santos Lopes Damaceno	1840********	03152******4285	Alistamento	27/04/22	Belford Roxo	152	0264/2022	Documentaçã - quitação militar
Kamile De Souza Vieira	1821********	03152******0786	Alistamento	08/04/22	Belford Roxo	152	0237/2022	Documentaçã - identidade
Karla Cristina Porto Cotta	1414********	03152******4372	Transferência	28/04/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Falta de quitação eleitoral
Karoline Dos Santos Macedo	1652********	03152******5720	Transferência	02/05/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Falta de quitação eleitoral
Kerolyn Lôbo Da Costa	1840********	03152******9386	Alistamento	02/05/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Falta de quitação eleitoral

Laercio Matheus De Paula	0447********	03152**********3259	Revisão	02/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Lais Almeida Dos Santos	1840********	03152**********2010	Alistamento	26/04/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Laiza Iris De Oliveira Roque	1840********	03152**********5003	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Lariane Moreira De Faria Silva	1840********	03152**********2932	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Larissa Ferreira Gêja	1840********	03152**********8001	Alistamento	19/04/22	Belford Roxo	152	0264/2022	Falta de quitação eleitoral
Leonardo Henrique Vidal	1821********	03152**********8642	Alistamento	19/04/22	Belford Roxo	152	0240/2022	Documentaçã - quitação militar
Leonídia Sampaio Gomes	1129********	03152**********9484	Transferência	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Lidia Angelica Leoncio Gonzaga Do Nascimento	0844********	03152**********0747	Revisão	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Lígia Maria Vargas Do Nascimento	1840********	03152**********8882	Alistamento	27/04/22	Belford Roxo	152	0264/2022	Falta de quitação eleitoral
Lorena De Santana Vergueiro	1840********	03152**********0120	Alistamento	03/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Lorraine Viana De Oliveira	1840********	03152**********3198	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Lorrane Pereira Gomes	1840********	03152**********4001	Alistamento	27/04/22	Belford Roxo	152	0264/2022	Falta de quitação eleitoral
Luana Melo Meirelis Da Silva	1620********	03152**********7236	Revisão	03/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Luana Silva Santana	1840********	03152**********8526	Alistamento	03/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral

Lucas Gustavo Da Silva Rêgo	1840********	03152******2121	Alistamento	02/05/22	Belford Roxo	152	0270/2022	Falta de quitação eleitoral
Lucas Linhares Chagas	1821********	03152******3829	Alistamento	13/04/22	Belford Roxo	152	0239/2022	Falta de quitação eleitoral
Lucas Weslei Rodrigues Vieira	1840********	03152******9387	Alistamento	03/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Luciano Pires Rodrigues	1840********	03152******4843	Alistamento	28/04/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Falta de quitação eleitoral
Luiz Gabriel Souza Machado Dos Santos	1840********	03152******0952	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Luiz Henrique Da Silva Ripardo	1840********	03152******3406	Alistamento	01/05/22	Belford Roxo	152	0253/2022	Falta de quitação eleitoral
Luiz Otavio Moraes De Oliveira	1659********	03152******2108	Revisão	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Luzia Ribeiro Do Nascimento Da Silva	1840********	03152******8153	Alistamento	29/04/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Maicon Soares Da Silva Damasceno	1840********	03152******6746	Alistamento	02/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Marcela Helena Gabriel Pereira Gonçalves	1821********	03152******4540	Alistamento	20/04/22	Belford Roxo	152	0240/2022	Falta de quitação eleitoral
Marcele Regina Martins Da Silva	0395********	03152******0707	Transferência	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Marcele Rodrigues Espindola De Mesquita	1840********	03152******0886	Alistamento	03/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral

Marcelo Sousa Da Silva	1363********	03152******9859	Revisão	03/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Marcio Oliveira Dos Santos	1821********	03152******1760	Alistamento	06/04/22	Belford Roxo	152	0239/2022	Falta de quitação eleitoral
Marcos Da Silva Dias	1840********	03152******3825	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Marcos Do Sacramento De Carvalho	1840********	03152******3331	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Documentaçã - quitação militar
Margarete Joana Da Silva	0947********	03152******8515	Transferência	29/04/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Maria Carolina De Santana David	1544********	03152******3445	Revisão	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Maria Das Gracas Reis	0439********	03152******0396	Transferência	25/04/22	Belford Roxo	152	0264/2022	Falta de quitação eleitoral
Maria Geralda Pereira	0827********	03152******9257	Revisão	22/04/22	Belford Roxo	152	0264/2022	Falta de quitação eleitoral
Maria Gorete Da Silva De Oliveira	1840********	03152******0078	Alistamento	29/04/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Maria Luiza Trajano Felix	1840********	03152******9135	Alistamento	03/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Marildete Rodrigues Dos Santos	0447********	03152******6059	Revisão	03/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Matheus Da Silva Dias	1840********	03152******5270	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Matheus Moreira Gonçalves	1840********	03152******3802	Alistamento	03/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Documentaçã - quitação militar
Matheus Motta Pimentel	1840********	03152******9360	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral

Matheus Silva De Almeida	1538********	03152**********4708	Transferência	27/04/22	Belford Roxo	152	0264/2022	Falta de quitação eleitoral
Mauricio Silva Lopes Alves	1664********	03152**********3920	Transferência	02/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Mayara Cabral De Farias Borges	1840********	03152**********4932	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Mayara Karen Santos Da Silva	1840********	03152**********0111	Alistamento	28/04/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Falta de quitação eleitoral
Michaelen Alexandre De Albuquerque	1721********	03152**********2500	Transferência	03/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Milaine Ferreira Venâncio	1620********	03152**********5751	Revisão	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Milena De Souza Lopes	1682********	03152**********7307	Transferência	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Moises Oliveira Silva	0495********	03152**********1000	Transferência	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Neuza Rosa Da Silva	0726********	03152**********6890	Transferência	26/04/22	Belford Roxo	152	0264/2022	Falta de quitação eleitoral
Nilson Moura	1821********	03152**********0774	Alistamento	20/04/22	Belford Roxo	152	0240/2022	Falta de quitação eleitoral
Pablo Henrique Da Costa	1493********	03152**********3582	Transferência	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Paula Cristina Lopes Knust	0503********	03152**********0387	Transferência	03/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Pedro Henrique De Aguiar Felski	1840********	03152**********4864	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Documentaçã - quitação militar
Pedro Henrique Rodrigues	1821********	03152**********3350	Alistamento	11/04/22	Belford Roxo	152	0237/2022	Falta de quitação eleitoral

Priscila Da Silva Enes	1364********	03152**********8839	Revisão	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Rafael Da Silva	0441********	03152**********6798	Transferência	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Rafaela Lorrane Da Conceição Martins	1527********	03152**********4395	Revisão	02/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Raphael De Sant'anna De Oliveira	1840********	03152**********3536	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Raquel De Carvalho Justino	1840********	03152**********5735	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Rayane Da Conceição Euzebio	1821********	03152**********7017	Alistamento	15/04/22	Belford Roxo	152	0240/2022	Falta de quitação eleitoral
Rayane Da Silva De Oliveira	1840********	03152**********1657	Alistamento	19/04/22	Belford Roxo	152	0264/2022	Falta de quitação eleitoral
Renata Kelly Oliveira De Souza	1563********	03152**********5488	Revisão	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Rikhelmy Fidelis De Oliveira Silva	1840********	03152**********1480	Alistamento	29/04/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Roberta Maia Inacio	1174********	03152**********8446	Transferência	28/04/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Falta de quitação eleitoral
Roberta Tertuliano Da Silva	0417********	03152**********0580	Transferência	04/05/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Falta de quitação eleitoral
Rodrigo Sabino Da Silva De Lima	0427********	03152**********2759	Transferência	18/04/22	Belford Roxo	152	0240/2022	Falta de quitação eleitoral
Romario Lira Da Silva	0831********	03152**********7046	Transferência	03/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Rosana Ferreira Carlos	1447********	03152****	Transferência	04/05/22		152		

Macedo De Souza		*****6648			Belford Roxo		0269 /2022	Falta de quitação eleitoral
Rosane Lucia Da Costa	1840********	03152**** *****6498	Alistamento	27/04/22	Belford Roxo	152	0264 /2022	Falta de quitação eleitoral
Rosely Lopes Bezerra	0195********	03152**** *****5223	Transferência	29/04/22	Belford Roxo	152	0269 /2022	Falta de quitação eleitoral
Sabrina Trindade Da Silva	1840********	03152**** *****2380	Alistamento	26/04/22	Belford Roxo	152	0264 /2022	Falta de quitação eleitoral
Samuel Vale De Souza Silva	1840********	03152**** *****8047	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269 /2022	Falta de quitação eleitoral
Sara Helde Da Silva	1840********	03152**** *****5444	Alistamento	03/05/22	Belford Roxo	152	0269 /2022	Falta de quitação eleitoral
Sara Loureiro Mesquita	1840********	03152**** *****7251	Alistamento	28/04/22	Belford Roxo	152	0268 /2022	Falta de quitação eleitoral
Sergio Santos Jeronimo	1412********	03152**** *****4670	Revisão	02/05/22	Belford Roxo	152	0269 /2022	Documentaçã - domicílio
Simone Barbalho De Lima	1821********	03152**** *****2820	Alistamento	12/04/22	Belford Roxo	152	0237 /2022	Falta de quitação eleitoral
Simone Pereira De Souza Dos Santos	0882********	03152**** *****0747	Transferência	04/05/22	Belford Roxo	152	0269 /2022	Falta de quitação eleitoral
Sthefane Caroline Tavares Dos Santos	1497********	03152**** *****1166	Revisão	04/05/22	Belford Roxo	152	0269 /2022	Falta de quitação eleitoral
Suellen Ferreira Martins	1840********	03152**** *****0731	Alistamento	25/04/22	Belford Roxo	152	0269 /2022	Falta de quitação eleitoral
Susan Evelyn Da Silva Ferreira	1840********	03152**** *****9909	Alistamento	03/05/22	Belford Roxo	152	0269 /2022	Falta de quitação eleitoral
Suzane De Oliveira	1588********	03152**** *****0400	Transferência	13/04/22	Belford Roxo	152	0237 /2022	Falta de quitação eleitoral

Tainá Rosa Da Conceição Feitosa	1840********	03152******4312	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Tanger Alves Silva	0896********	03152******8218	Transferência	02/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Tatiane Almeida De Jesus	1567********	03152******3548	Transferência	10/04/22	Belford Roxo	152	0240/2022	Falta de quitação eleitoral
Tatiane Moço Da Silva	1840********	03152******3476	Alistamento	03/05/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Falta de quitação eleitoral
Thainá Ester Da Costa	1840********	03152******7478	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Thaíssa Guimarães	1840********	03152******8537	Alistamento	28/04/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Falta de quitação eleitoral
Thamires Claudino De Andrade	1821********	03152******6447	Alistamento	20/04/22	Belford Roxo	152	0240/2022	Falta de quitação eleitoral
Thamyres Henrique Silva	1840********	03152******4335	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Thayane Cristine Santos Da Cruz	1840********	03152******1176	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Thayane Faustino Dos Santos	1840********	03152******6440	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Thayane Monteiro Nascimento	1840********	03152******7280	Alistamento	03/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Thaynara Cristina Teixeira Dos Santos	1645********	03152******4658	Transferência	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Thiago Richardy Francisco Rodrigues	1840********	03152******0663	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Documentaçã - quitação militar

Tiphani Silva De Souza	1840********	03152******5498	Alistamento	23/04/22	Belford Roxo	152	0264/2022	Falta de quitação eleitoral
Valéria Da Silva Freitas	0438********	03152******8867	Revisão	27/04/22	Belford Roxo	152	0264/2022	Falta de quitação eleitoral
Vanessa De Carvalho	1035********	03152******2613	Revisão	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Vanessa Justino De Souza	1403********	03152******5110	Transferência	29/04/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
Veronica Seraphim De Oliveira	1258********	03152******5895	Transferência	12/04/22	Belford Roxo	152	0237/2022	Falta de quitação eleitoral
Vinicius Da Silva Machado	1840********	03152******5369	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Documentaçã - quitação militar
Vitória Da Silva Dias Costa	1840********	03152******5501	Alistamento	28/04/22	Belford Roxo	152	0268/2022	Falta de quitação eleitoral
Wesley Yuri Amora De Melo	1840********	03152******3766	Alistamento	04/05/22	Belford Roxo	152	0269/2022	Falta de quitação eleitoral
William Aprigio Da Costa	1821********	03152******4001	Alistamento	14/04/22	Belford Roxo	152	0240/2022	Falta de quitação eleitoral
Yasmin Azevedo Da Silva Batista	1840********	03152******0438	Alistamento	02/05/22	Belford Roxo	152	0264/2022	Falta de quitação eleitoral
Yorrana De Souza Damião	1840********	03152******5856	Alistamento	02/05/22	Belford Roxo	152	0264/2022	Falta de quitação eleitoral

FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo recurso, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, via Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau acessível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em Serviços Judiciais (www.tre-rj.jus.br), não sendo necessária representação por advogada(o) ou por Defensor(a) Público(a) Federal, exceto se o recurso vier a ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral.

Dado e passado neste Município de Belford Roxo, aos 27 dias do mês de maio de 2022. Eu, Henrique Bezerra Estêvam, Chefe de Cartório, Matrícula nº 01206096, digitei, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

Belford Roxo, 27 de maio de 2022.

ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES

JUIZ ELEITORAL

159ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE RAES

Edital nº 22/2022

O(A) Dr. PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA, Juiz da 159ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, os Requerimentos de Alistamento Eleitoral de inscrição, transferência ou revisão de dados cadastrais formulados através do Titulo Net foram INDEFERIDOS entre os dias 20/04/2022 e 18/05/2022 por este Juízo, nos termos os termos da Resolução TSE Nº 23.659/21 e Provimento VPCRE Nº 07 /2021.

Nome; Inscrição; Operação; Motivo do indeferimento
ALAN GOMES DE ALMEIDA 181971780302 ALISTAMENTO; DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
ALEXANDRE VICTOR NETO VITORINO 181972040329 ALISTAMENTO DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
ANTONY GABRIEL CONCEIÇÃO DE SOUZA 181972450302 ALISTAMENTO DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
BRENO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA 181975270302 ALISTAMENTO DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
CECÍLIA SANTOS MOURA 181973420310 ALISTAMENTO; DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
DENILSON NOGUEIRA DE ABREU 181974920345 ALISTAMENTO; DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
ERICK FELIX ARAÚJO SILVA 181975210310 ALISTAMENTO; DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
FELIPPE AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA 181975410361 ALISTAMENTO; DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
GABRIEL DA SILVA BATISTA 181976020310 ALISTAMENTO;DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
GABRIEL FERREIRA SEMEÃO 181976010337 ALISTAMENTO; DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
IGOR HENRIQUE NASCIMENTO PAIXÃO 181975230388; DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
JONAS VÍTOR CHAGAS DA SILVA 181975160353 ALISTAMENTO; DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
JUAN DA SILVA FRANCO 181974910361 ALISTAMENTO ;DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
LUCAS VIEIRA DAS MERCÊS 181975610302 ALISTAMENTO ; DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS LUZ 181975640353 ALISTAMENTO ; DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
PEDRO FERREIRA HUBNER 181975660310 ALISTAMENTO ; DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR

RAFAEL FERREIRA BARBOSA 181975650337 ALISTAMENTO ;DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
THIAGO SILVA LIMA 181975990388 ALISTAMENTO; DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
VICTOR HUGO DA SILVA MACEDO 181975680388 ALISTAMENTO ;DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
WALLACE CARVALHO LOPES 181976470310 ALISTAMENTO ; DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
WILLIAM FOLLY PINHEIRO ROSA 181975930396 ALISTAMENTO ; DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR

E, diante da impossibilidade de notificar os interessados por encontrarem-se em local incerto e não sabido, ficam pelo presente EDITAL notificados da Decisão e cientes, ainda, do prazo de cinco dias para interposição de recurso de decisão de indeferimento do requerimento de inscrição ou de transferência, bem como o prazo de três dias de recurso do indeferimento de revisão, previstos na Resolução TSE nº 23.659/2021 e no artigo 258 do Código Eleitoral, a contar da publicação do presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar o presente edital. Dado e passado nesta cidade de Nova Iguaçu, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte dois. Eu, Rogério Evangelista de Lemos, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi o presente, nos termos da Portaria 03/2013, expedida por este Juízo Eleitoral.

Nova Iguaçu, 27 de maio de 2022.

ROGÉRIO EVANGELISTA DE LEMOS

Chefe de Cartório

162ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600016-95.2022.6.19.0162

PROCESSO	: 0600016-95.2022.6.19.0162 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 162ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: JOAO VITOR PEREIRA PALMIERI
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

162ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600016-95.2022.6.19.0162 / 162ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: JOAO VITOR PEREIRA PALMIERI

EDITAL Nº 016/2022

PRAZO: VINTE DIAS DO BATIMENTO

A EXMª. JUÍZA ELEITORAL DA 162ª ZONA ELEITORAL/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na Ocorrência de Duplicidade de Inscrições nº 1DRJ2202803172 originada do batimento realizado em 18/05/2022, geradora do processo eletrônico DPI nº 0600016-95.2022.6.19.0162, no Sistema PJe:
JOÃO VITOR PALMIERI - INSCRIÇÃO Nº 1803 **** **** - 162ª ZE/RJ
JOÃO VITOR PEREIRA PALMIERI - INSCRIÇÃO Nº 1826 **** **** - 162ª ZE/RJ
Interessadas poderão apresentar manifestação durante o prazo deste edital, cientes de que, se não o fizerem, será prolatada decisão de regularização ou cancelamento das inscrições dos eleitores supracitados.
Tendo em vista o Ato Conjunto PR/VPCRE nº 03/2022 e, consoante Provimento VPCRE 07/2022, que versam sobre os procedimentos eleitorais durante o período da pandemia da COVID-19, a manifestação de possíveis interessados poderá se dar via mensagem eletrônica, através do endereço (zon162@tre-rj.jus.br) ou, através do Sistema PJe 1º grau, acessível no sítio eletrônico (http://www.pje.jus.br), por se tratar de Processo Eletrônico.
E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar desconhecimento, mandou a Exma. Juíza Eleitoral, Dra. Rita de Cassia Vergette Correia Aidar, expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico, bem como, disponibilizá-lo, pelo prazo de 20 (vinte) dias, no sítio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Eu, Jorge Miguel de Moraes Barreira, Chefe de Cartório da 162ª ZE/RJ, digitei, conferi e assino o presente edital. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.
JORGE MIGUEL DE MORAES BARREIRA
Chefe de Cartório da 162ª ZE/RJ
(assinatura eletrônica)

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600015-13.2022.6.19.0162

PROCESSO	: 0600015-13.2022.6.19.0162 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 162ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: KAUAN DA SILVA CARVALHO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
162ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600015-13.2022.6.19.0162 / 162ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: KAUAN DA SILVA CARVALHO
EDITAL Nº 017/2022
PRAZO: VINTE DIAS DO BATIMENTO
A EXMª. JUÍZA ELEITORAL DA 162ª ZONA ELEITORAL/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na Ocorrência de Duplicidade de Inscrições nº 1DRJ2202803195 originada do batimento realizado em 18/05/2022, geradora do processo eletrônico DPI nº 0600015-13.2022.6.19.0162, no Sistema PJe:
KAUAN DA SILVIA CARVALHO - INSCRIÇÃO Nº 1803 **** **** - 162ª ZE/RJ
KAUAN DA SILVA CARVALHO - INSCRIÇÃO Nº 1826 **** **** - 162ª ZE/RJ
Interessadas poderão apresentar manifestação durante o prazo deste edital, cientes de que, se não o fizerem, será prolatada decisão de regularização ou cancelamento das inscrições dos eleitores supracitados.
Tendo em vista o Ato Conjunto PR/VPCRE nº 03/2022 e, consoante Provimento VPCRE 07/2022, que versam sobre os procedimentos eleitorais durante o período da pandemia da COVID-19, a manifestação de possíveis interessados poderá se dar via mensagem eletrônica, através do endereço (zon162@tre-rj.jus.br) ou, através do Sistema PJe 1º grau, acessível no sítio eletrônico (http://www.pje.jus.br), por se tratar de Processo Eletrônico.
E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar desconhecimento, mandou a Exma. Juíza Eleitoral, Dra. Rita de Cassia Vergette Correia Aidar, expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico, bem como, disponibilizá-lo, pelo prazo de 20 (vinte) dias, no sítio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Eu, Jorge Miguel de Moraes Barreira, Chefe de Cartório da 162ª ZE/RJ, digitei, conferi e assino o presente edital. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.
JORGE MIGUEL DE MORAES BARREIRA
Chefe de Cartório da 162ª ZE/RJ
(assinatura eletrônica)

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600017-80.2022.6.19.0162

PROCESSO	: 0600017-80.2022.6.19.0162 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 162ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: CRISTIANE KURT CALIXTO OLIVEIRA DE MOURA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
162ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600017-80.2022.6.19.0162 / 162ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: CRISTIANE KURT CALIXTO OLIVEIRA DE MOURA
EDITAL Nº 015/2022
PRAZO: VINTE DIAS DO BATIMENTO
A EXMª. JUÍZA ELEITORAL DA 162ª ZONA ELEITORAL/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na Ocorrência de Duplicidade de Inscrições nº 1DRJ2202803115 originada do batimento realizado em 18/05/2022, geradora do processo eletrônico DPI nº 0600017-80.2022.6.19.0162, no Sistema PJe:
CRISTIANE KURT CALIXTO OLIVEIRA DE MOURA - INSCRIÇÃO Nº 1803 **** **** - 162ª ZE/RJ
CRISTIANE KART CALIXTO OLIVEIRA DE MOURA - INSCRIÇÃO Nº 1826 **** **** - 162ª ZE/RJ
Interessadas poderão apresentar manifestação durante o prazo deste edital, cientes de que, se não o fizerem, será prolatada decisão de regularização ou cancelamento das inscrições dos eleitores supracitados.
Tendo em vista o Ato Conjunto PR/VPCRE nº 03/2022 e, consoante Provimento VPCRE 07/2022, que versam sobre os procedimentos eleitorais durante o período da pandemia da COVID-19, a manifestação de possíveis interessados poderá se dar via mensagem eletrônica, através do endereço (zon162@tre-rj.jus.br) ou, através do Sistema PJe 1º grau, acessível no sítio eletrônico (http://www.pje.jus.br), por se tratar de Processo Eletrônico.
E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar desconhecimento, mandou a Exma. Juíza Eleitoral, Dra. Rita de Cassia Vergette Correia Aidar, expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico, bem como, disponibilizá-lo, pelo prazo de 20 (vinte) dias, no sítio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Eu, Jorge Miguel de Moraes Barreira, Chefe de Cartório da 162ª ZE/RJ, digitei, conferi e assino o presente edital. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.
JORGE MIGUEL DE MORAES BARREIRA
Chefe de Cartório da 162ª ZE/RJ
(assinatura eletrônica)

169ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600007-15.2022.6.19.0169

PROCESSO	: 0600007-15.2022.6.19.0169 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: RUA DOS SANTOS MELO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600007-15.2022.6.19.0169 / 169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: RUA DOS SANTOS MELO
EDITAL 10/2022
A Juíza Eleitoral Titular desta 169ª Zona Eleitoral/RJ, Doutora HELENA DIAS TORRES DA SILVA, nomeada na forma da lei e no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a relação dos eleitores identificados em duplicidade de inscrições (1DRJ2202806004) que gerou o processo DPI nº 0600007-15.2022.6.19.0169, está disponível nesta Zona Eleitoral, situada na Rua Sacadura Cabral, nº 226/ 2º andar- Fundos, Saúde/RJ, nos termos do artigo 82, da Res. TSE nº 23.659/21:
RUA DOS SANTOS RODRIGUES - INSCRIÇÃO Nº 1824XXXXXXXX - 169ª ZE/RJ
RUA DOS SANTOS MELO - INSCRIÇÃO Nº 1824XXXXXXXX - 169ª ZE/RJ
E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar desconhecimento, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, Doutora HELENA DIAS TORRES DA SILVA, expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico deste Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro,uma única vez e disponibilizado pelo prazo de 20 dias, na página da Internet do Tribunal por meio do sistema GECOI 3.0, Art.82 e Parágrafo único da Resolução TSE N. º 23.659/2021. Eu, Tatiana Marques Rodrigues Ferreira, Chefe de Cartório, digitei e assinei, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

EDITAIS

EDITAL N.º 09/2022

Edital 09-2022.pdf

EDITAL 10/2022

Edital 10-2022.pdf

172ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600736-03.2020.6.19.0172

PROCESSO	: 0600736-03.2020.6.19.0172 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**
REU	: ANDERSON NEVES MACHADO
ADVOGADO	: FILIPE ROULIEN AZEREDO GUEDES CAMILLO (170510/RJ)
ADVOGADO	: MAYCON SIQUEIRA DE SOUZA (190383/RJ)
ADVOGADO	: TIAGO SANTOS DA SILVA (206332/RJ)
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA INTERESSADA	: Justiça Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600736-03.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
TERCEIRA INTERESSADA: JUSTIÇA PÚBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: ANDERSON NEVES MACHADO

Advogados do(a) REU: FILIPE ROULIEN AZEREDO GUEDES CAMILLO - RJ170510, TIAGO SANTOS DA SILVA - RJ206332, MAYCON SIQUEIRA DE SOUZA - RJ190383
DESPACHO
Levante-se o segredo de justiça. Após, intime-se o réu para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.
Armação dos Búzios, na data da assinatura eletrônica.
Danilo Marques Borges
Juiz Eleitoral

184ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601272-75.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601272-75.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIA ELIOTERIO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: MARCIA ELIOTERIO DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601272-75.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIA ELIOTERIO DA SILVA VEREADOR, MARCIA ELIOTERIO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
DESPACHO
Ante o teor da informação cartorária ID 105869518, intime-se a requerente para que apresente a mídia eletrônica gerada pelo SPCE no prazo de 3 (três) dias.
Rio das Ostras, 27 de maio de 2022.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601179-15.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601179-15.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
REPRESENTANTE	: ELEICAO 2020 ALBERTO MOREIRA JORGE VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE CRESPO MACHADO (220296/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)

REPRESENTADO	: ELEICAO 2020 MISAIAS DA SILVA MACHADO VEREADOR
ADVOGADO	: THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601179-15.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 ALBERTO MOREIRA JORGE VEREADOR
Advogados do(a) REPRESENTANTE: ANDRE CRESPO MACHADO - RJ220296, LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937
REPRESENTADO: ELEICAO 2020 MISAIAS DA SILVA MACHADO VEREADOR
Advogado do(a) REPRESENTADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A
DESPACHO
À parte exequente para manifestação.
Rio das Ostras, 27 de maio de 2022.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601587-06.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601587-06.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
REPRESENTADO	: FABIANA BARCELOS CORDEIRO
ADVOGADO	: CAROLINA PRADO PEIXOTO LOPES DE SOUZA (219138/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)
REPRESENTANTE	: ELEICAO 2020 MARCIEL GONCALVES DE JESUS NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601587-06.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 MARCIEL GONCALVES DE JESUS NASCIMENTO VEREADOR
Advogado do(a) REPRESENTANTE: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A
REPRESENTADO: FABIANA BARCELOS CORDEIRO
Advogados do(a) REPRESENTADO: CAROLINA PRADO PEIXOTO LOPES DE SOUZA - RJ219138, LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937
DESPACHO
Na petição ID 105762021, a representada requer a emissão de guias referentes às décimas primeira e segunda parcelas, em virtude de ocorrência de equívoco na juntada do comprovante de pagamento.

Nos termos da decisão ID 88571497, as guias deverão ser expedidas mediante a juntada aos autos do comprovante de pagamento da guia correspondente à parcela anterior, tendo como data de vencimento o último dia útil de cada mês.
Ante o exposto, em caráter excepcional, determino à serventia a emissão de GRU englobando o valor atualizado da 11ª parcela somado ao valor da 12ª parcela, com vencimento em 31/05/2022, devendo ser juntado aos autos o comprovante de quitação do débito até o dia imediatamente posterior à data de vencimento da guia.
Por fim, deve a representada atentar para o pagamento tempestivo das parcelas, ou informar oportunamente este Juízo acerca de eventual empecilho para a sua quitação, sob pena de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do saldo devedor em Dívida Ativa, nos termos do art. 8º da Resolução TRE-RJ nº 956/2016.
Rio das Ostras, 27 de maio de 2022.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601309-05.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601309-05.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
REQUERENTE	: ALLAN DEL RIO DA SILVA
ADVOGADO	: ALLAN DEL RIO DA SILVA (239867/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALLAN DEL RIO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ALLAN DEL RIO DA SILVA (239867/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601309-05.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALLAN DEL RIO DA SILVA VEREADOR, ALLAN DEL RIO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ALLAN DEL RIO DA SILVA - RJ239867
Advogado do(a) REQUERENTE: ALLAN DEL RIO DA SILVA - RJ239867
DESPACHO
Ante o teor da informação cartorária ID 105868615, intime-se o requerente para que apresente a mídia eletrônica gerada pelo SPCE no prazo de 3 (três) dias.
Rio das Ostras, 27 de maio de 2022.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600011-07.2022.6.19.0184

PROCESSO	: 0600011-07.2022.6.19.0184 INSPEçãO (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
INSPETOR	: HENRIQUE ASSUMPÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
INSPEÇÃO (1304) Nº 0600011-07.2022.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
INSPETOR: HENRIQUE ASSUMPÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA
PORTARIA n.º 1/2022
O Doutor Henrique Assumpção Rodrigues de Almeida, Juiz da 184ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto no Art. 37 do Provimento CGE 07/2021;
RESOLVE:
Art.1º . Designar a realização de autoinspeção anual da 184ª Zona Eleitoral, que ocorrerá na sede da Zona Eleitoral, situada na Av. Guanabara, n.º 3.837, Bosque da Praia, Rio das Ostras/RJ, no dia 23/06/2022, das 11 às 19 horas.
Art.2º . Designar o servidor Marcos Lázaro Almeida da Silva, chefe de cartório, matrícula 00706216, para secretariar todos os atos.
Art.3º . Serão praticados os procedimentos, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Art.4ª . Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon184@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.
Art.5º . Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
Rio das Ostras, 20 de maio de 2022
HENRIQUE ASSUMPÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601244-10.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601244-10.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALERIA NUNES FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)
REQUERENTE	: VALERIA NUNES FERREIRA
ADVOGADO	: LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601244-10.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALERIA NUNES FERREIRA VEREADOR, VALERIA NUNES FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de VALÉRIA NUNES FERREIRA, referente às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pela requerente.
Publicado o edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019, não houve impugnação.
Relatório preliminar ID 104714903, tendo a requerente se manifestado na petição ID 104859356.
Parecer técnico conclusivo ID 105612701.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 105708634).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do responsável pela análise técnica, a presente prestação de contas apresenta falhas que não comprometem a sua regularidade.
Ante o exposto, acolho o parecer do responsável pela análise técnica, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas p or VALÉRIA NUNES FERREIRA, nos termos do art. 74, II, da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, II, da Lei nº 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 27 de maio de 2022.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601480-59.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601480-59.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
REQUERENTE	: CLAYSON MARLEI FIGUEIREDO
ADVOGADO	: ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAYSON MARLEI FIGUEIREDO VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601480-59.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAYSON MARLEI FIGUEIREDO VEREADOR, CLAYSON MARLEI FIGUEIREDO
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELA BLANCO PAMPLONA - RJ183669, MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ154240

Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELA BLANCO PAMPLONA - RJ183669, MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ154240

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de CLAYSON MARLEI FIGUEIREDO, referente às Eleições Municipais de 2020.

Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo requerente.

Publicado o edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019, não houve impugnação.

Relatório preliminar ID 96525623, tendo o requerente se manifestado na petição ID 97204760.

Apresentada prestação de contas retificadora sem impugnação.

Relatório ID 103901804, havendo manifestação do requerente na petição ID 104100730.

Parecer técnico conclusivo ID 104182095.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 104367056).

É o breve relatório. Decido.

De acordo com o parecer do responsável pela análise técnica, a presente prestação de contas apresenta falhas que não comprometem a sua regularidade.

Compulsando os autos, verifica-se a omissão de gasto eleitoral referente às notas fiscais eletrônicas Ids 96525638 e 96525642, totalizando R$ 25,87 (vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), obtida mediante circularização e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais.

Em que pese a pequena representatividade da despesa apontada como irregular em relação ao valor total, tal irregularidade indica a existência de valores utilizados que não transitaram pela conta bancária de campanha.

A ausência de lançamento da despesa na prestação de contas ocasiona, consequentemente, a omissão da receita utilizada para sua quitação, impossibilitando a aferição da origem do recurso financeiro. Resta configurado, portanto, o uso de recursos de origem não identificada (RONI).

O art. 32, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/19 veda a utilização de recursos de origem não identificada. O referido dispositivo prevê que os recursos de origem não identificada utilizados por candidatos e partidos políticos devem ser transferidos ao Tesouro Nacional, medida que se impõe ao caso.

Ante o exposto, acolho o parecer do responsável pela análise técnica, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por CLAYSON MARLEI FIGUEIREDO, nos termos do art. 74, II, da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, II, da Lei nº 9.504/97.

Outrossim, consoante os termos do art. 32 da Res. TSE nº 23.607/2019, tendo em vista o uso de recursos considerados de origem não identificada (RONI), determino ao prestador de contas o recolhimento do valor de R$ R$ 25,87 (vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos) ao Tesouro Nacional no prazo de até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, observando-se o disposto nos §§2º e 3º do referido artigo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.

Rio das Ostras, 27 de maio de 2022.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601543-84.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601543-84.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
REQUERENTE	: EDSON LUIZ PEREIRA
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO	: THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDSON LUIZ PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601543-84.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDSON LUIZ PEREIRA VEREADOR, EDSON LUIZ PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A
Advogados do(a) REQUERENTE: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A
DESPACHO
Ante o teor da informação cartorária ID 105867684, intime-se o requerente para que apresente a mídia eletrônica gerada pelo SPCE, referente à prestação de contas retificadora, no prazo de 3 (três) dias.
Rio das Ostras, 27 de maio de 2022.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601500-50.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601500-50.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
REQUERENTE	: DANIEL CAMACHO MARQUEZ
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
REQUERENTE	: LUCAS DIAS RODRIGUES
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - RIO DAS OSTRAS
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601500-50.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - RIO DAS OSTRAS, LUCAS DIAS RODRIGUES, DANIEL CAMACHO MARQUEZ
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
DESPACHO
Intimem-se os requerentes, pelo advogado cadastrado no PJe, para regularização da representação processual no prazo de 3 (três) dias.
Rio das Ostras, 27 de maio de 2022.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600020-73.2022.6.19.0214

PROCESSO	: 0600020-73.2022.6.19.0214 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
INTERESSADO	: ELCIDES TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600020-73.2022.6.19.0214 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
INTERESSADO: ELCIDES TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
SENTENÇA
Trata-se de processo de duplicidade de inscrição eleitoral autuado na 214ª Zona Eleitoral/RJ, envolvendo o eleitor Elcides Teixeira dos Santos Filho, que requereu alistamento perante a 184ª Zona Eleitoral/RJ.
Despacho ID 105598643, declinando a competência para esta Zona Eleitoral.
Edital ID 105637880 publicado no DJE.
É o breve relatório. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que o eleitor ELCIDES TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO realizou um requerimento de alistamento eleitoral em 01/05/2022, sendo que já havia uma inscrição ativa em nome do eleitor desde 18/09/1986, de nº 021287800353, vinculada à 214ª Zona Eleitoral/RJ.
No entanto, o servidor do cartório eleitoral deixou de observar a existência da inscrição eleitoral supracitada, sendo gerada a inscrição de nº 182588170337 em nome de ELCIDES TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO, ocasionando a detecção de duplicidade de inscrição eleitoral no cruzamento dos dados com os constantes do Cadastro Eleitoral.
Diante do exposto, tratando-se de mesma pessoa com duas inscrições, tenho os elementos para decidir, na forma do art. 83 da Res. TSE nº 23.659/2021, e determinar o cancelamento da inscrição nº 182588170337, com a consequente regularização da inscrição nº 021287800353, em nome de ELCIDES TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO.

Registre-se da decisão no sistema do cadastro eleitoral. Publique-se. Intime-se.
Rio das Ostras, 27 de maio de 2022.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601289-14.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601289-14.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALDENI NASCIMENTO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ)
REQUERENTE	: VALDENI NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601289-14.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALDENI NASCIMENTO DE OLIVEIRA VEREADOR, VALDENI NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ154240, ISABELA BLANCO PAMPLONA - RJ183669
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ154240, ISABELA BLANCO PAMPLONA - RJ183669
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de VALDENI NASCIMENTO DE OLIVEIRA, referente às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pela requerente.
Publicado o edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019, não houve impugnação.
Relatório preliminar ID 104715872, tendo a requerente se manifestado na petição ID 104855127.
Parecer técnico conclusivo ID 105679902.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 105830400).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do responsável pela análise técnica, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais que regulam as contas de campanha, sendo observadas todas as normas previstas na legislação eleitoral.
Ante o exposto, acolho o parecer do responsável pela análise técnica, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas por VALDENI NASCIMENTO DE OLIVEIRA, nos termos do art. 74, I, da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, I, da Lei nº 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 27 de maio de 2022.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601680-66.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601680-66.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: FABIO MORGADO CAMARA
REQUERENTE	: AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA
REQUERENTE	: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601680-66.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS, AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA, FABIO MORGADO CAMARA
SENTENÇA
Tratam-se os presentes autos da prestação das contas de campanha do órgão diretivo municipal do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL, referente ao pleito de 2020.
Informação cartorária ID 104711691, noticiando a ausência de apresentação das contas pelo partido.
Despacho ID 104855428, determinando a citação da direção regional do PROS para a apresentação das contas de campanha, consoante o disposto no art. 46, § 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019, em razão de não haver órgão diretivo do partido em atividade neste município (ID 104 855417).
Despacho ID 105643165, reputando citado o órgão partidário, nos termos da Súmula 1 do TRE-RJ, ante a devolução da correspondência ID 105642320, sendo juntado pela serventia os espelhos extraídos do SPCE WEB (Ids 105686733 e 105686735).
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID 105810702, opinando pela não prestação das contas.
É o breve relatório. Decido.
O artigo 45, II, "d", da Res. TSE nº 23.607/2019 prevê a obrigatoriedade da prestação de contas à Justiça Eleitoral pelos órgãos partidários municipais, ainda que constituídos sob forma provisória.
Conforme consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias ID 104855417, não há órgão diretivo do PROS em atividade neste município, sendo determinada a citação do órgão regional para a apresentação das contas, nos termos do art. 46, § 4º, da referida resolução.
Compulsando os autos, verifica-se que a citação ID 104978068 foi encaminhada por via postal ao endereço do órgão diretivo estadual do partido, conforme consta na certidão ID 104978701, sendo a correspondência ID 105642320 devolvida pelos Correios ("mudou-se").

Nos termos da Súmula 1 do TRE-RJ, são válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manter seus dados atualizados.
Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Eleitoral e julgo NÃO PRESTADAS as contas do órgão diretivo municipal do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL, referente à s Eleições de 2020, na forma do art. 74, IV, "a" da Res. TSE nº 23.607/2019, acarretando ao órgão partidário a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, nos termos do disposto no art. 80, II, "a" e "b", da referida resolução.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda a serventia ao registro no SICO e às comunicações de praxe.
Após, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 27 de maio de 2022.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

185ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600016-26.2022.6.19.0185

PROCESSO	: 0600016-26.2022.6.19.0185 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: RAFAEL CORREA FERNANDES CABRAL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600016-26.2022.6.19.0185 / 185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: RAFAEL CORREA FERNANDES CABRAL
SENTENÇA
Trata-se de processo de duplicidade de inscrições registrada sob o n.º 1DRJ2202798007 detectada no Cadastro Eleitoral por ocasião do batimento de 12/05/2022, envolvendo as inscrições 180697260396, requerida em 23/02/2022, e 183441230302, requerida em 04/05/2022, ambas atribuídas ao eleitor RAFAEL CORREA FERNANDES CABRAL. Foram anexados aos autos a Comunicação de Duplicidade, bem como os espelhos de consultas extraídos do Sistema ELO, inexistindo demais documentos arquivados em cartório, nos moldes do atendimento on-line, feito através do requerimento título-net.
É o breve relatório. Decido.
Da análise dos autos, evidencia-se que ambas as inscrições eleitorais pertencem à mesma pessoa, sendo a mencionada duplicidade decorrente de falha na prestação dos serviços eleitorais, o que torna desnecessário se aguardar o comparecimento do interessado, bem como a realização

de diligências. Isto posto, e tendo em vista ainda as instruções contidas no Aviso VPCRE nº 006 /2022, determino o pronto CANCELAMENTO da inscrição eleitoral mais antiga, qual seja, a de nº 180697260396, requerida em 23/02/2022, que apresenta erro na grafia do nome do eleitor, mantendo-se regular a inscrição eleitoral mais recente, qual seja, a de nº 183441230302, que, por seu turno, apresenta corretamente os dados biográficos, assegurando-se ao eleitor apenas uma inscrição, nos termos da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 87, caput, I.
Ao cartório para as anotações pertinentes.
Publique-se. Intime-se o eleitor para ciência da decisão.
Dê-se vista ao MP.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600014-56.2022.6.19.0185

PROCESSO	: 0600014-56.2022.6.19.0185 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: FELIPE ALVES DO NASCIMENTO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600014-56.2022.6.19.0185 / 185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: F. A. D. N.
SENTENÇA
Trata-se de processo de duplicidade de inscrições registrada sob o n.º 1DRJ2202795751 detectada no Cadastro Eleitoral por ocasião do batimento de 10/05/2022, envolvendo as inscrições 180713280302, requerida em 01/05/2022, e 180714990361, requerida em 04/05/2022, ambas atribuídas ao eleitor FELIPE ALVES DO NASCIMENTO. Foram anexados aos autos a Comunicação de Duplicidade, bem como os espelhos de consultas extraídos do Sistema ELO, inexistindo demais documentos arquivados em cartório, nos moldes do atendimento on-line, feito através do requerimento título-net.
É o breve relatório. Decido.
Da análise dos autos, evidencia-se que ambas as inscrições eleitorais pertencem à mesma pessoa, sendo a mencionada duplicidade decorrente de falha na prestação dos serviços eleitorais, o que torna desnecessário se aguardar o comparecimento do interessado, bem como a realização de diligências. Isto posto, e tendo em vista ainda as instruções contidas no Aviso VPCRE nº 006 /2022, determino o pronto CANCELAMENTO da inscrição eleitoral mais recente, qual seja, a de nº 180714990361, requerida em 04/05/2022, mantendo-se regular a inscrição eleitoral mais antiga, qual seja, a de nº 180713280302, assegurando-se ao eleitor apenas uma inscrição, nos termos da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 87, caput, I.
Ao cartório para as anotações pertinentes.
Publique-se. Intime-se o eleitor para ciência da decisão.
Dê-se vista ao MP.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600013-71.2022.6.19.0185

PROCESSO	: 0600013-71.2022.6.19.0185 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: ANDRE LUIS RAMOS DE SOUSA JUNIOR
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600013-71.2022.6.19.0185 / 185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: A. L. R. D. S. J.
SENTENÇA
Trata-se de processo de duplicidade de inscrições registrada sob o n.º 1DRJ2202795509 detectada no Cadastro Eleitoral por ocasião do batimento de 10/05/2022, envolvendo as inscrições 180716710396, requerida em 01/05/2022 junto à 185ª Zona Eleitoral, e 181799070337, requerida em 04/05/2022 junto à 10ª Zona Eleitoral, ambas atribuídas à eleitora ANDRÉ LUIS RAMOS DE SOUSA JUNIOR. Foram anexados aos autos a Comunicação de Duplicidade, bem como os espelhos de consultas extraídos do Sistema ELO, inexistindo demais documentos arquivados em cartório, nos moldes do atendimento on-line, feito através do requerimento título-net.
É o breve relatório. Decido.
Da análise dos autos, evidencia-se que ambas as inscrições eleitorais pertencem à mesma pessoa, sendo a mencionada duplicidade decorrente de falha na prestação dos serviços eleitorais, o que torna desnecessário se aguardar o comparecimento do interessado, bem como a realização de diligências. Isto posto, e tendo em vista ainda as instruções contidas no Aviso VPCRE nº 006 /2022, bem como o fato de que a numeração da Rua João Vicente, declarada como sendo a residÊncia do eleitor, pertence à jurisdição da 10ª ZE, determino o pronto CANCELAMENTO da inscrição eleitoral mais antiga, qual seja, a de nº 180716710396, requerida em 01/05/2022, mantendo-se regular a inscrição eleitoral mais recente, qual seja, a de nº 181799070337, assegurando-se ao eleitor apenas uma inscrição, nos termos da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 87, caput, I.
Ao cartório para as anotações pertinentes.
Publique-se. Intime-se o eleitor para ciência da decisão.
Dê-se vista ao MP.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600012-86.2022.6.19.0185

PROCESSO	: 0600012-86.2022.6.19.0185 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: JAILSON FRANCISCO PINTO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600012-86.2022.6.19.0185 / 185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: JAILSON FRANCISCO PINTO
SENTENÇA
Trata-se de processo de duplicidade de inscrições registrada sob o n.º 1DRJ2202779309, detectada no Cadastro Eleitoral por ocasião do batimento de 26/04/2022, envolvendo as inscrições 084995740329, requerida em 20/04/2022, e 180708620370, requerida em 13/04/2022, ambas atribuídas ao eleitor JAILSON FRANCISCO PINTO. Foram anexados aos autos a Comunicação de Duplicidade, bem como os espelhos de consultas extraídos do Sistema ELO, inexistindo demais documentos arquivados em cartório, nos moldes do atendimento on-line, feito através do requerimento título-net.
É o breve relatório. Decido.
Da análise dos autos, evidencia-se que ambas as inscrições eleitorais pertencem à mesma pessoa, sendo a mencionada duplicidade decorrente de falha na prestação dos serviços eleitorais, o que torna desnecessário se aguardar o comparecimento do interessado, bem como a realização de diligências. Isto posto, e tendo em vista ainda as instruções contidas no Aviso VPCRE nº 006 /2022, determino o pronto CANCELAMENTO da inscrição eleitoral mais recente, qual seja, a de nº 180708620370, requerida em 13/04/2022 como um alistamento, mantendo-se regular a inscrição eleitoral mais antiga, qual seja, a de nº 0849 9574 0329, cuja revisão foi requerida por 20/04/2022, mas que já existia desde 08/09/1989, assegurando ao eleitor apenas uma inscrição, nos termos da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 87, caput, I.
Ao cartório para as anotações pertinentes.
Publique-se. Intime-se o eleitor para ciência da decisão.
Dê-se vista ao MP.

200ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR(12559) Nº 0600016-78.2022.6.19.0200

PROCESSO	: 0600016-78.2022.6.19.0200 REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 200ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: EMANUEL MAURICIO DA SILVA
INTERESSADO	: MAURICIO MICHAEL PEQUENO DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
200ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR (12559) Nº 0600016-78.2022.6.19.0200 DUQUE DE CAXIAS RIO DE JANEIRO
INTERESSADO: MAURICIO MICHAEL PEQUENO DA SILVA
REQUERENTE: EMANUEL MAURICIO DA SILVA
SENTENÇA

Trata-se de solicitação de quitação eleitoral formulada por MAURICIO MICHAEL PEQUENO DA SILVA, no ato representado por EMANUEL MAURICIO DA SILVA.
Juntou atestado médico e termo de curatela definitiva ao ID 105452115/index 02.
É o essencial.
Considerando a descrição da doença no documento médico "portador da sind. de Asperger CID F84.5" há que se deferir o pedido, nos termos da Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 3º, VII c/c art. 15.
Assim, defiro o pedido formulado de certidão de quitação eleitoral com prazo de validade indeterminado, nos termos da alínea "a" do §1º do art. 15 da Res. TSE n. 23.659/2021, em favor de MAURICIO MICHAEL PEQUENO DA SILVA.
Expeça-se o documento e intime-se. Dê-se vista ao M.P.E.
Ao final, arquive-se.
Duque de Caxias/RJ, na data da assinatura eletrônica.
Assinado eletronicamente
ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO
Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600017-63.2022.6.19.0200

PROCESSO	: 0600017-63.2022.6.19.0200 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 200ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
INTERESSADO	: CAUA FELLIPE LEONARDO DYONISIO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

Poder Judiciário
200ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 350, Parque Duque, Duque de Caxias
Tel.: 2671-5523 e-mail: zon200@tre-rj.jus.br
EDITAL Nº 009/2022
O Doutor ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO, Juiz da 200ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE n°23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos I D R J 2 2 0 2 8 0 2 3 4 5, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1776********	CAUÃ FELLIPE LEONARDO DYONISIO	200 ª ZE/RJ
02	1824********	CAUA FELLIPE LEONARDO DYONISIO	200ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de Duque de Caxias aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, Thiago Silva de Britto, Técnico Judiciário, matrícula 00706077, digitei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO.

Alexandre Guimarães Gavião Pinto

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600018-48.2022.6.19.0200

PROCESSO	: 0600018-48.2022.6.19.0200 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 200ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
INTERESSADO	: LUIZ FERNANDO TAVARES DELPHINO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

Poder Judiciário

200ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro

Av. Brigadeiro Lima e Silva, 350, Parque Duque, Duque de Caxias

Tel.: 2671-5523 e-mail: zon200@tre-rj.jus.br

EDITAL Nº 010/2022

O Doutor ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO, Juiz da 200ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE n°23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos I D R J 2 2 0 2 7 8 4 8 2 8, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1382********	LUIZ FERNANDO TAVARES DELPHINO	200 ª ZE/RJ
02	1791********	LUIZ FERNANDO TAVARES DELPHINO	200ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de Duque de Caxias aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, Thiago Silva de Britto, Técnico Judiciário, matrícula 00706077, digitei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO.

Alexandre Guimarães Gavião Pinto

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600019-33.2022.6.19.0200

PROCESSO	: 0600019-33.2022.6.19.0200 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 200ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**

INTERESSADA : AGATHA LARYSSA SOUZA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

Poder Judiciário
200ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 350, Parque Duque, Duque de Caxias
Tel.: 2671-5523 e-mail: zon200@tre-rj.jus.br
EDITAL Nº 011/2021
O Doutor ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO, Juiz da 200ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE n°23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos I D R J 2 2 0 2 7 8 5 8 3 1, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1776********	AGATHA LARYSSA SOUZA	200 ª ZE/RJ
02	1824********	AGATHA LARYSSA SOUZA	200ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município de Duque de Caxias aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, Thiago Silva de Britto, Técnico Judiciário, matrícula 00706077, digitei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO.
Alexandre Guimarães Gavião Pinto
Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600020-18.2022.6.19.0200

PROCESSO : 0600020-18.2022.6.19.0200 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR : 200ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
INTERESSADA : MAIARA LUCIA BENEVIDES DO NASCIMENTO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

Poder Judiciário
200ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 350, Parque Duque, Duque de Caxias
Tel.:. 2671-5523 e-mail: zon200@tre-rj.jus.br
EDITAL Nº 012/2021
O Doutor ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO, Juiz da 200ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE n°23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos I D R J 2 2 0 2 8 0 6 1 2 2, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1791********	MARIA LUCIA BENEVIDES DO NASCIMENTO	200 ª ZE/RJ
02	1824********	MAIARA LUCIA BENEVIDES DO NASCIMENTO	200ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de Duque de Caxias aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, Thiago Silva de Britto, Técnico Judiciário, matrícula 00706077, digitei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO.

Alexandre Guimarães Gavião Pinto
Juiz Eleitoral

201ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600455-57.2020.6.19.0201

PROCESSO : 0600455-57.2020.6.19.0201 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

INVESTIGADO : ELIO VIEIRA
ADVOGADO : AFRANIO JOSE DE MELO (075110/RJ)
INVESTIGADO : FRANCINALDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : AFRANIO JOSE DE MELO (075110/RJ)
INVESTIGADO : HENRIQUE LUCCHESI
ADVOGADO : AFRANIO JOSE DE MELO (075110/RJ)
INVESTIGADO : SERGISLAN ANTONIO NUNES DE ASSIS
ADVOGADO : AFRANIO JOSE DE MELO (075110/RJ)
INVESTIGADO : BRUNA RODRIGUES VIRGINIO
ADVOGADO : JESSICA DA SILVA TELLES (220704/RJ)
INVESTIGADO : DAYANE FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : JESSICA DA SILVA TELLES (220704/RJ)
INVESTIGADO : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : JESSICA DA SILVA TELLES (220704/RJ)
INVESTIGADO : VANESSA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JESSICA DA SILVA TELLES (220704/RJ)
INVESTIGADO : JOAO DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO SERGIO TEIXEIRA PRISCO (058382/RJ)
INVESTIGADO : HEIDELAINE DA SILVA GALVAO

ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
INVESTIGADO	: PEDRO HENRIQUE DA SILVA GALVAO
INVESTIGADO	: RICARDO BITTENCOURT MEDEIROS MARINHO
INVESTIGADO	: JORGE LUIZ REIS DA COSTA
INVESTIGADO	: FABIO LIMA ARAUJO
INVESTIGADO	: FRANCISCO RAMOS DE SOUZA NETO
INVESTIGADO	: ALEXANDRE NONATO DE CARVALHO
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600455-57.2020.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LIMA, HEIDELAINE DA SILVA GALVAO, SERGISLAN ANTONIO NUNES DE ASSIS, HENRIQUE LUCCHESI, ALEXANDRE NONATO DE CARVALHO, BRUNA RODRIGUES VIRGINIO, FRANCISCO RAMOS DE SOUZA NETO, DAYANE FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA, FABIO LIMA ARAUJO, FRANCINALDO DE SOUZA SILVA, JOAO DUARTE DE SOUZA, JORGE LUIZ REIS DA COSTA, RICARDO BITTENCOURT MEDEIROS MARINHO, ELIO VIEIRA, VANESSA LIMA DE OLIVEIRA, PEDRO HENRIQUE DA SILVA GALVAO
Advogado do(a) INVESTIGADO: JESSICA DA SILVA TELLES - RJ220704
Advogado do(a) INVESTIGADO: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) INVESTIGADO: AFRANIO JOSE DE MELO - RJ075110
Advogado do(a) INVESTIGADO: AFRANIO JOSE DE MELO - RJ075110
Advogado do(a) INVESTIGADO: JESSICA DA SILVA TELLES - RJ220704
Advogado do(a) INVESTIGADO: JESSICA DA SILVA TELLES - RJ220704
Advogado do(a) INVESTIGADO: AFRANIO JOSE DE MELO - RJ075110
Advogado do(a) INVESTIGADO: PAULO SERGIO TEIXEIRA PRISCO - RJ058382
Advogado do(a) INVESTIGADO: AFRANIO JOSE DE MELO - RJ075110
Advogado do(a) INVESTIGADO: JESSICA DA SILVA TELLES - RJ220704
DESPACHO
Tendo em vista a informação cartorária prossiga a representação em epígrafe, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

211ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600027-74.2022.6.19.0211

PROCESSO	: 0600027-74.2022.6.19.0211 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO : JOSE IVAN GOMES DA SILVA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553): n.º 0600027-74.2022.6.19.0211
INTERESSADO: JOSE IVAN GOMES DA SILVA
EDITAL N.º 12/2022
Faço público aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, conforme comunicação expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento biográfico e /ou biométrico.

DUPLICIDADE	ELEITOR	INSCRIÇÃO ELEITORAL	ZONA ELEITORAL
1DRJ2202803591	JOSÉ IVAN GOMES DA SILVA	1096XXXXXXXX	211ªZE/RJ
1DRJ2202803591	JOSÉ IVAN GOMES DA SILVA	1837XXXXXXXX	211ªZE/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital, que vai assinado por mim, ROSE MARIE MARTINS PIMENTEL, Juiz(a) Eleitoral da 211ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado no município do Rio de Janeiro/RJ, aos 27 de maio de 2022.
ROSE MARIE MARTINS PIMENTEL
Juiz(a) Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600026-89.2022.6.19.0211

PROCESSO : 0600026-89.2022.6.19.0211 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR : 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA : SEBASTIANA ROSA DELFINO FERNANDES
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553): n.º 0600026-89.2022.6.19.0211
INTERESSADA: SEBASTIANA ROSA DELFINO FERNANDES
EDITAL N.º 11/2022
Faço público aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, conforme comunicação expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento biográfico e /ou biométrico.

DUPLICIDADE	ELEITOR	INSCRIÇÃO ELEITORAL	ZONA ELEITORAL

1DRJ2202803475	SEBASTIANA ROSA DELFINO FERNANDES	1442XXXXXXXX	211ªZE/RJ
1DRJ2202803475	SEBASTIANA ROSA DELFINO FERNANDES	1442XXXXXXXX	211ªZE/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital, que vai assinado por mim, ROSE MARIE MARTINS PIMENTEL, Juiz(a) Eleitoral da 211ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado no município do Rio de Janeiro/RJ, aos 27 de maio de 2022.

ROSE MARIE MARTINS PIMENTEL

Juiz(a) Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600028-59.2022.6.19.0211

PROCESSO	: 0600028-59.2022.6.19.0211 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: SINDERLLY LANNAY SANTOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553): n.º 0600028-59.2022.6.19.0211

INTERESSADA: SINDERLLY LANNAY SANTOS

EDITAL N.º 13/2022

Faço público aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, conforme comunicação expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento biográfico e /ou biométrico.

DUPLICIDADE	ELEITOR	INSCRIÇÃO ELEITORAL	ZONA ELEITORAL
1DRJ2202804023	SINDERLLY LANNAY SANTOS	1755XXXXXXXX	211ªZE/RJ
1DRJ2202804023	SINDERLLY LANNAY SANTOS	1837XXXXXXXX	211ªZE/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital, que vai assinado por mim, ROSE MARIE MARTINS PIMENTEL, Juiz(a) Eleitoral da 211ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado no município do Rio de Janeiro/RJ, aos 27 de maio de 2022.

ROSE MARIE MARTINS PIMENTEL

Juiz(a) Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600025-07.2022.6.19.0211

PROCESSO	: 0600025-07.2022.6.19.0211 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: ANA BEATRIZ SOUSA MARQUES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553): n.º 0600025-07.2022.6.19.0211
INTERESSADA: ANA BEATRIZ SOUSA MARQUES
EDITAL N.º 09/2022
Faço público aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, conforme comunicação expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento biográfico e /ou biométrico.

DUPLICIDADE	ELEITOR	INSCRIÇÃO ELEITORAL	ZONA ELEITORAL
1DRJ2202798166	ANA BEATRIZ SOUSA MARQUES	1755XXXXXXXX	211ªZE/RJ
1DRJ2202798166	ANA BEATRIZ SOUSA MARQUES	1837XXXXXXXX	211ªZE/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital, que vai assinado por mim, Rose Marie Pimentel Martins, Juiz(a) Eleitoral da 211ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado no município do Rio de Janeiro/RJ, aos 24 de maio de 2022.
Rose Marie Pimentel Martins
Juiz(a) Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600024-22.2022.6.19.0211

PROCESSO	: 0600024-22.2022.6.19.0211 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: FELIPE LIMA DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553): n.º 0600024-22.2022.6.19.0211
INTERESSADO: F. L. D. S.
EDITAL N.º 10/2022
Faço público aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, conforme comunicação expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento biográfico e /ou biométrico.

DUPLICIDADE	ELEITOR	INSCRIÇÃO ELEITORAL	ZONA ELEITORAL
1DRJ2202798237	FILIPE LIMA DA SILVA	1812XXXXXXXX	211ªZE/RJ

1DRJ2202798237	FILIPE LIMA DA SILVA	1812XXXXXXXX	211ªZE/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital, que vai assinado por mim, Rose Marie Pimentel Martins, Juiz(a) Eleitoral da 211ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado no município do Rio de Janeiro/RJ, aos 24 de maio de 2022.
Rose Marie Pimentel Martins
Juiz(a) Eleitoral

218ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 10/2022

A Dra. FLORENTINA FERREIRA BRUZZI PORTO, Juíza da 218ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram seus Requerimentos Título-Net INDEFERIDOS (PROCESSO No 2022.0.000023001-5), devido ao não saneamento de diligências no prazo estabelecido no Provimento VPCRE-RJ nº 07/2021, sendo pelo presente NOTIFICADOS, uma vez que não foram localizados por outros meios de contato disponíveis (meios eletrônicos ou por telefone) que poderão, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação deste edital, interpor recurso, na forma do art.55, § 2º, I, da Resolução TSE nº 23.659/2021:
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA NAPOLEÃO - inscrição eleitoral nº 1812XXXXXXXX
MIRIAN DO ESPIRITO SANTO PACHECO COSTA - inscrição eleitoral nº 0866XXXXXXXX
TAMIRES LOVATE DE SOUZA - inscrição eleitoral nº 1812XXXXXXXX
FLÁVIO DE LIMA DOS SANTOS - inscrição eleitoral nº 1812XXXXXXXX
GABRIEL PEIXOTO DE MOURA - inscrição eleitoral nº 1812XXXXXXXX
KASSYANE PEREIRA DA SILVA - inscrição eleitoral nº 1732XXXXXXXX
MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS - inscrição eleitoral nº 1812XXXXXXXX
PEDRO FELIPE LIMA DE ARAUJO - inscrição eleitoral nº 1812XXXXXXXX
PEDRO LUCAS DO EGITO PEREIRA GOMES - inscrição eleitoral nº 1812XXXXXXXX
ANDREZA BAUSO LEITE - inscrição eleitoral nº 0978XXXXXXXX
EVERSON MENDONÇA COSTA - inscrição eleitoral nº 2276XXXXXXXX
MARCIA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO - inscrição eleitoral nº 0964XXXXXXXX
PEDRO HENRIQUE BELEM LEITE - inscrição eleitoral nº 1812XXXXXXXX
ZEILDA FRAGA DA SILVA - inscrição eleitoral nº 0155XXXXXXXX
E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJe. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, em 25 de maio de 2022. Eu, Jaqueline Pinto Maia, Analista Judiciária, digitei e conferi o presente, que vai assinado pela Exma. Dra. Juíza Eleitoral.
FLORENTINA FERREIRA BRUZZI PORTO
Juiz Eleitoral - 218ª ZE/RJ
Rio de Janeiro, 25 de abril de 2022

222ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600119-93.2020.6.19.0026

: 0600119-93.2020.6.19.0026 REPRESENTAÇÃO (NOVA FRIBURGO -

PROCESSO	RJ)
RELATOR	**: 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
TERCEIRO INTERESSADO	: GIGALINK DE NOVA FRIBURGO SOLUCOES EM REDE MULTIMIDIA LTDA
ADVOGADO	: ANTONIO WILSON VENTURA LUGON (82038/RJ)
ADVOGADO	: WELKEN FERNANDES CUNHA (225677/RJ)
REPRESENTANTE	: NOVA FRIBURGO PARA TODOS. 90-PROS / 14-PTB / 27-DC
ADVOGADO	: MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS (161471/RJ)
REPRESENTADO	: CIRLEIA TEIXEIRA SARDINHA
ADVOGADO	: VINICIUS TRIGO CORGUINHA (148752/RJ)
REPRESENTADO	: LUCIANA GOMES GUIMAS
ADVOGADO	: VINICIUS TRIGO CORGUINHA (148752/RJ)
REPRESENTADO	: MICHELLE DA SILVA PEREIRA KLEM
ADVOGADO	: VINICIUS TRIGO CORGUINHA (148752/RJ)
REPRESENTADO	: NILDOMAR RODRIGUES
ADVOGADO	: VINICIUS TRIGO CORGUINHA (148752/RJ)
REPRESENTADO	: LEANDRO CORREA BOTELHO
REPRESENTADO	: MAGNO ANDRIANO DE ARAUJO
REPRESENTADO	: GESSICA ALVES PEREIRA
REPRESENTADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
REPRESENTADO	: ROSILENE FALABRETI
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Proceda-se à juntada dos resultados da consulta aos sistemas conveniados. Após, dê-se vista às partes e ao MPE.

Nova Friburgo, 25 de maio de 2022.

ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO

JUÍZA ELEITORAL

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600011-87.2022.6.19.0222

PROCESSO	: 0600011-87.2022.6.19.0222 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
INTERESSADA	: MYLENA SILVA MACIEL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600011-87.2022.6.19.0222 / 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
INTERESSADA: MYLENA SILVA MACIEL
EDITAL Nº 02/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora Adriana Valentim Andrade do Nascimento, Juíza da 222ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202796655 em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1736 xxxx xxxx	Mylena Silva Maciel	222/RJ
02	1811 xxxx xxxx	Mylena Silva Maciel Eggdorne	222/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município de Nova Friburgo, em vinte e seis de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu Glaucia de Souza Pires Drummond, Técnico Judiciário, matrícula 09606118, digitei o presente, que vai assinado pela Ilma. Chefe de Cartório da 222ª ZE/RJ, Fátima Moura Pedrete.

229ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601646-53.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601646-53.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ANA BEATRIZ PAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)
ADVOGADO	: PAULO RODRIGUES ALVES DA SILVA (80246/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA BEATRIZ PAIVA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)
ADVOGADO	: PAULO RODRIGUES ALVES DA SILVA (80246/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504 /1997.

Rio de Janeiro, 26/05/2022.
FÁBIO DO NASCIMENTO SILVA
Chefe de Cartório
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

246ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600012-97.2022.6.19.0246

PROCESSO	: 0600012-97.2022.6.19.0246 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: KAYANE SERRA DE BRUNO
INTERESSADA	: KARINE SERRA DE BRUNO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600012-97.2022.6.19.0246 / 246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: KARINE SERRA DE BRUNO, KAYANE SERRA DE BRUNO
DECISÃO
Trata-se de caso de duplicidade de inscrição eleitoral envolvendo as inscrições 181786880353 e 183412140310 , em nome de respectivamente, KARINE SERRA DE BRUNO e KAYANE SERRA DE BRUNO, com coincidência em praticamente todos os dados biográficos.
Considerando os elementos constantes nos autos, passo a decidir.
Compulsando os autos, confirma-se que se trata de pessoas diferentes, tendo as inscrições eleitorais sido solicitadas, por irmãs gêmeas, conforme constatado pelo cartório.
Ante o exposto, com fulcro no art. 71, III, do Código Eleitoral e no art. 87, I, da Resolução TSE n.º 23.659/2021;
DETERMINO a anotação na base de coincidência do Sistema Elo, a regularização das inscrições nº. 183403940302 e n.º 181829770302.
Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO.
Intimem-se as eleitoras da decisão para ciência. Certifique-se. Após, arquivem-se.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600012-97.2022.6.19.0246

PROCESSO	: 0600012-97.2022.6.19.0246 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: KAYANE SERRA DE BRUNO
INTERESSADA	: KARINE SERRA DE BRUNO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600012-97.2022.6.19.0246 / 246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: KARINE SERRA DE BRUNO, KAYANE SERRA DE BRUNO
DECISÃO
Trata-se de caso de duplicidade de inscrição eleitoral envolvendo as inscrições 181786880353 e 183412140310 , em nome de respectivamente, KARINE SERRA DE BRUNO e KAYANE SERRA DE BRUNO, com coincidência em praticamente todos os dados biográficos.
Considerando os elementos constantes nos autos, passo a decidir.
Compulsando os autos, confirma-se que se trata de pessoas diferentes, tendo as inscrições eleitorais sido solicitadas, por irmãs gêmeas, conforme constatado pelo cartório.
Ante o exposto, com fulcro no art. 71, III, do Código Eleitoral e no art. 87, I, da Resolução TSE n.º 23.659/2021;
DETERMINO a anotação na base de coincidência do Sistema Elo, a regularização das inscrições nº. 183403940302 e n.º 181829770302.
Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO.
Intimem-se as eleitoras da decisão para ciência. Certifique-se. Após, arquivem-se.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600014-67.2022.6.19.0246

PROCESSO	: 0600014-67.2022.6.19.0246 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: ANA CAROLINA MARTINS DE SOUZA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600014-67.2022.6.19.0246 / 246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: ANA CAROLINA MARTINS DE SOUZA
DECISÃO
Trata-se de caso de duplicidade de inscrição eleitoral envolvendo as inscrições 181780720302 e 183410940370, ambas em nome de *ANA CAROLINA MARTINS DE SOUZA*, com coincidência em praticamente todos os dados biográficos.
Considerando os elementos constantes nos autos, passo a decidir.
Compulsando os autos, confirma-se que se trata de mesma pessoa e o número do documento de CPF informado é idêntico em ambas as inscrições. Destarte, verifica-se evidente falha cartorária quanto ao processamento do requerimento.
Ante o exposto, com fulcro no art. 71, III, do Código Eleitoral e no art. 87, I, da Resolução TSE n.º 23.659/2021;
DETERMINO a anotação na base de coincidência do Sistema Elo do cancelamento da inscrição mais recente nº. 183410940370 e da regularização da inscrição n.º 181780720302.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO.
Intime-se o eleitor da decisão para ciência. Certifique-se. Após, arquivem-se.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600013-82.2022.6.19.0246

PROCESSO	: 0600013-82.2022.6.19.0246 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: DAVID CRISTIAN JESUS VENANCIO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600013-82.2022.6.19.0246 / 246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: D. C. J. V.
DECISÃO
Trata-se de caso de duplicidade de inscrição eleitoral envolvendo as inscrições 183413500345 e 183412610337 , ambas em nome de *DAVID CRISTIAN JESUS VENANCIO* , com coincidência em praticamente todos os dados biográficos.
Considerando os elementos constantes nos autos, passo a decidir.
Compulsando os autos, confirma-se que se trata de mesma pessoa e o número do documento de CPF informado é idêntico em ambas as inscrições. Destarte, verifica-se evidente falha cartorária quanto ao processamento do requerimento.
Ante o exposto, com fulcro no art. 71, III, do Código Eleitoral e no art. 87, I, da Resolução TSE n.º 23.659/2021;
DETERMINO a anotação na base de coincidência do Sistema Elo do cancelamento da inscrição mais recente nº. 183412610337 e da regularização da inscrição n.º 183413500345.
Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO.
Intime-se o eleitor da decisão para ciência. Certifique-se. Após, arquivem-se.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600015-52.2022.6.19.0246

PROCESSO	: 0600015-52.2022.6.19.0246 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: HEBERT DE CASTRO BEZERRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600015-52.2022.6.19.0246 / 246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: HEBERT DE CASTRO BEZERRA

DECISÃO
Trata-se de caso de duplicidade de inscrição eleitoral envolvendo as inscrições 180472620337 e 183414930345, ambas em nome de *HEBERT DE CASTRO BEZERRA* , com coincidência em praticamente todos os dados biográficos.
Considerando os elementos constantes nos autos, passo a decidir.
Compulsando os autos, confirma-se que se trata de mesma pessoa, uma vez que o interessado já possuía inscrição eleitoral na 241ª Zona Eleitoral do TRE/RJ e o número do documento de CPF informado é idêntico em ambas as inscrições. Destarte, verifica-se evidente falha cartorária quanto ao processamento do requerimento.
Ante o exposto, com fulcro no art. 71, III, do Código Eleitoral e no art. 87, I, da Resolução TSE n.º 23.659/2021;
DETERMINO a anotação na base de coincidência do Sistema Elo do cancelamento da inscrição mais recente nº. 183414930345 e da regularização da inscrição n.º 180472620337.
Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO.
Intime-se a eleitora da decisão para ciência. Certifique-se. Após, arquivem-se.

EDITAIS

EDITAL 031/2022

A Dra. FLAVIA DE ALMEIDA VIVEIROS DE CASTRO, Juíza da 246ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.
TORNA PÚBLICO a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem notícia da determinação da publicação do presente com objetivo de dar conhecimento, após a impossibilidade/frustração da intimação pessoal, que os eleitores abaixo relacionados tiveram seus requerimentos de Alistamento, Revisão e Transferência, indeferidos por este Juízo Eleitoral, por despacho proferido, em 19/04/2022, no processo eletrônico em epígrafe.
Pelo presente edital fica(m) a(s) pessoa(s) requerente(s) intimada(s), por força dos despachos a seguir transcritos:
NOME: TÍTULO: OPERAÇÃO:
ALAN CESAR SILVA BARBOSA 0754XXXXXXXX REVISÃO
GISELI PATRICIA DE SANTANA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
ESTEFANIE XAVIER DE CASTRO 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
GISELI PATRICIA DE SANTANA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
ESTEFANIE XAVIER DE CASTRO 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
ADRIANA NASCIMENTO FIGUEIREDO 1078XXXXXXXX REVISÃO 0
ALINE GONÇALVES 1073XXXXXXXX REVISÃO
ANA CRISTINA CORDEIRO 1384XXXXXXXX REVISÃO
BRENO PEREIRA PINHEIRO 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO 1
CARLA MARIA SOBRAL DO CARMO 0042XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA
FABIANO MENDES DA SILVA 1110XXXXXXXX REVISÃO 1
JEANE MONIQUE GONÇALVES DE ANDRADE 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
KAUAN PATRICK DA SILVA GONÇALVES 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
LEDA GLEICY GOMES BIAGI CEI DA PAIXÃO 0982XXXXXXXX REVISÃO
LORRAN RICARDO CORRÊA DE OLIVEIRA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO 0
MARCELLI MACEDO CHRYSANTHO 18340XXXXXXXX ALISTAMENTO
MARCELO MARCOS NEVES SOBRAL 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO 2
MARIA DA PENHA SANTOS DA SILVA 1066XXXXXXXX REVISÃO 3
MATHEUS MARTINS DOS SANTOS AGUIAR 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO

MAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS FERNANDES 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
NIELIFY LIMA SANTOS 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
ROSÁLIA TAVARES DOS SANTOS 0302XXXXXXXX REVISÃO
SHEILA MARIA PINTO SODRÉ 1076XXXXXXXX REVISÃO
WANDERLI FABIOLA RODRIGUES DA SILVA 0051XXXXXXXX
ADRIANA SILVA DOS SANTOS PEREIRA 0311XXXXXXXX REVISÃO
ALESSANDRO XAVIER DA MATTA 1254XXXXXXXX REVISÃO
ALEX CESAR GOMES VIDAL 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
AMAURI SOARES DA SILVA 0253XXXXXXXX REVISÃO
ANA BEATRIZ CORREIA DOS SANTOS 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
ANDREZA MANUELLE DA SILVA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
ANDREZA MARQUES DO AMORIM 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
ANNE CAROLYNE TELES BARBOSA 1265XXXXXXXX REVISÃO
ARIANNI JOAQUIM PEREIRA 1555XXXXXXXX REVISÃO 0
BRENO RODRIGUES RESPLANDE 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
CAIO FABIO LOURENÇO DA SILVA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
CARLA REGINA GOMES DOS SANTOS 1088XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA
CLÁUDIO ALVES LUNGUINHO 0980XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA
CRISTINA DE ALMEIDA ROCHA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
DANIEL DOS SANTOS LAPA 1705XXXXXXXX REVISÃO
DANYELLE REBELLO DE SOUZA BATISTA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
DAYANNA EVANGELISTA DA SILVA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
DÉBORA MARIA CARVALHO HONÓRIO 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
ELAINE CRISTINA ALMEIDA RIBEIRO 0849XXXXXXXX REVISÃO
ELIANE QUINTILIANO DE OLIVEIRA 1193XXXXXXXX REVISÃO
ELIZETE MARIA TARGINO 0846XXXXXXXX REVISÃO
EUCLIDES LOPES 0034XXXXXXXX REVISÃO 1
FERNANDA RONDON ARRUDA 1408XXXXXXXX REVISÃO
FLAVIA DANIELLE CONCEIÇÃO DA ROCHA 1373XXXXXXXX
GABRIEL DA SILVEIRA BRITO DE OLIVEIRA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
GABRIEL ROSA LOUZADA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
GABRIELA DE SANTANA MAIA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
HELENO CARNEIRO CRUZ 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
JENNEFER DA SILVA SOUZA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
JHONATAN AGOSTINHO DE OLIVEIRA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
JOÃO VITOR DE SOUZA FERREIRA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
JÔNATAS MOODY RODRIGUES BARBOSA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
JOSE LUIZ DA SILVA BARBOSA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
JUAN GUSTAVO AMANCIO MACEDO 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
JULIANA CRISTINA MACIEL CORDOVA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
KAIO DE OLIVEIRA FERREIRA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
LIDIANE SANTOS CERQUEIRA DOS REIS 0138XXXXXXXX REVISÃO
LUCAS FERNANDES FARIAS BLÁS 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
LUIZ FELIPE MIRANDA BRANDÃO 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
MARCELE EVELYN RODRIGUES OLIVEIRA 1635XXXXXXXX REVISÃO
MARCELO GONÇALVES 1012XXXXXXXX REVISÃO
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS 0241XXXXXXXX REVISÃO
MARIANA DE ARAÚJO BORGES 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO

MAURICIO VITOR SAMPAIO GONCALVES 1834XXXXXXXXALISTAMENTO
MAYARA EUGÊNIO DO NASCIMENTO 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
MONIQUE DE PAULA DA SILVA 1273XXXXXXXXREVISÃO
NATHALIA SILVA GODINHO 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
PAULA ROBERTA NUNES DA SILVA 1362XXXXXXXX REVISÃO
RAFAEL MOREIRA DE SOUSA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
RAPHAEL CARLOS LOURENÇO SILVA 1518XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA
RITA DE CASSIA NARCISO FERREIRA SAMPAIO 1113XXXXXXXX REVISÃO
RONILDO DOS SANTOS SOARES 1520XXXXXXXX REVISÃO
ROSANGELA DE SOUZA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
SEBASTIÃO REINALDO LOPES DE CARVALHO 0307XXXXXXXX REVISÃO
SERGIO RICARDO FRANCO 0090XXXXXXXXREVISÃO
SILVIA GONÇALVES BAILOSA 0113XXXXXXXX REVISÃO
SUAMY CRISTINE DE OLIVEIRA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
SURAMA ALVES BEZERRA 0958XXXXXXXX REVISÃO
TAYNA LORRAYNE DE OLIVEIRA ALVES REIS NECCO 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
VANIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA VENANCIO 1277XXXXXXXX REVISÃO
VERA LÚCIA SALGADO DE SOUZA 0307XXXXXXXX REVISÃO
VICTOR HUGO CORDEIRO DA SILVA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
VITOR ITALO MIRANDA DE SOUZA 1558XXXXXXXXTRANSFERÊNCIA
VIVIAN GABRIELLI SILVA DE MEDEIROS 1408XXXXXXXX REVISÃO
ALAN ANDERSON FREITAS LIMA 0750XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA
ALESSANDRO MIGUEL DE SOUSA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO 2
ALEX SANDRO DA SILVA 1001XXXXXXXX REVISÃO
ALEXANDRA DE OLIVEIRA CORREIA 1101XXXXXXXX REVISÃO
ALEXANDRE MARTINS 0768XXXXXXXX REVISÃO
ALEXANDRE TEIXEIRA PEREIRA DOMINGUES 1792XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA
ALINE ALVES DE OLIVEIRA 0416XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA
ALINE LOUISE DOS SANTOS GASPAR 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
ALMIR FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
AMANDA COSTA DE SOUZA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
ANA CAROLINA DA SILVA TEOTONIO 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
ANA CLAUDIA COSTA PEREIRA 0987XXXXXXXX REVISÃO
ANA MARIA CAETANO DE BASTOS 0731XXXXXXXX REVISÃO
ANA PAULA GONÇALVES 1316XXXXXXXX REVISÃO
ANDERSON DA SILVA PACHECO 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
ANDERSON FERREIRA FÉLIX DA CONCEIÇÃO 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
ANDRÉA DE SANT'ANNA CUNHA 0757XXXXXXXX REVISÃO
ANDREIA DE FARIAS SANTOS 0818XXXXXXXXREVISÃO
ANDREY HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA DA SILVA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
ANDREZA DA NÓBREGA TEIXEIRA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
ANNA CAROLINA GUIMARÃES DA COSTA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
ANNA CAROLINA SANTOS DO CARMO 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS 0130XXXXXXXX REVISÃO
ARIANA CONCEIÇÃO DA SILVA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
AVANI RODRIGUES DE LIMA 0215XXXXXXXX REVISÃO
BÁRBARA BEATRIZ ARAÚJO BRAUN 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
BRAZ BARAUNA DA SILVA 0811XXXXXXXX REVISÃO

BRUNA SILVA DE MEDEIROS 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
BRUNO ROZA DE SOUZA 1304XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA
CAIO HENRIQUE FERREIRA PINHEIRO 1834XXXXXXXXALISTAMENTO
CÂNDIDO PEREIRA DE SOUSA NETO 0507XXXXXXXXTRANSFERÊNCIA
CARLOS EDUARDO ALVARENGA BARREIRA 1366XXXXXXXX REVISÃO
CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA RODRIGUES 1834XXXXXXXXALISTAMENTO
CAROLINA CRISTINA VELASCO 160327060370 TRANSFERÊNCIA
CASSIANO DE CARVALHO MORAES 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
CECILIA BATISTA LIMEIRA 0096XXXXXXXX REVISÃO
CLAUDIA DA SILVA FERREIRA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
CLAUDIA LIMA TOME 1087XXXXXXXX REVISÃO
CLEBER DE JESUS PEREIRA 0002XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA
CRISCIA MICHELE TEIXEIRA DA SILVA 0103XXXXXXXX REVISÃO 1
DANIEL MACHADO DA SILVA 1593XXXXXXXXTRANSFERÊNCIA
DANIELE SOUZA DINIZ PINTO 1316XXXXXXXX REVISÃO
DAVI HAUSZMAN DE SOUZA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
DAYVID JEFFERSON DE JESUS MOTTA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
DEISE LANE DOS SANTOS SILVA 0945XXXXXXXX REVISÃO
DEISE LUCIA SANT'ANNA DOS SANTOS 0858XXXXXXXX REVISÃO
DEOLINDA OLIVEIRA DA SILVA 0305XXXXXXXX REVISÃO
DOUGLAS CARVALHO DE SOUZA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
EDILEIDE ROSA MARANHAO 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
EDINALDO MARTINS CAMPOS 0369XXXXXXXXTRANSFERÊNCIA
EDINEIDE LOPES DE OLIVEIRA 1173XXXXXXXX REVISÃO
EDIR CRISTIANE RODRIGUES GOMES 0900XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA
EDMERE SILVA MOREIRA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
EDUARDO DE ASSUNÇÃO COSTA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
ELEN FERNANDES DA SILVA 0871XXXXXXXXREVISÃO
ELIENE ADRIANO VIEIRA 0266XXXXXXXX REVISÃO
ELISES MOURA DE OLIVEIRA E SILVA 0821XXXXXXXX REVISÃO
EMANUEL CHAGAS NOGUEIRA 0003XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA
EMANUEL DE MATOS RIBEIRO 1834XXXXXXXXALISTAMENTO
EVELIN FRANCISCA DA SILVA 1834XXXXXXXXALISTAMENTO
FLÁVIO CARLOS FRAZAO SOBRINHO 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO 2
FRANCINALDO DA FONSECA CABRAL 0240XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA
GABRIEL LIMA SANTOS 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
GABRIEL PERES SANTOS 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
GABRIELLE MOREIRA RODRIGUES 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
GUILHERME DOMINGOS DA SILVA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
GUSTAVO RIBEIRO EUGENIO 1399XXXXXXXX REVISÃO
HELDA SILVA LIMA 0306XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA
HELLEN VITÓRIA DE PAULA EVANGELISTA 1834XXXXXXXXALISTAMENTO
INGRID DOS SANTOS ALVES 1344XXXXXXXX REVISÃO
ISABEL RAQUEL LISBOA DE MEDEIROS 1669XXXXXXXXREVISÃO
JAILDO HENRIQUE BARBOSA JUNIOR 1536XXXXXXXX REVISÃO
JANICE DA SILVA 1151XXXXXXXX REVISÃO
JAQUELINE LOPES 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
JÉSSICA FERREIRA DO NASCIMENTO 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO

JHONATAN MATTOS DE OLIVEIRA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO 3
JOAO LUIS PEREIRA DE SOUZA 0749XXXXXXXX REVISÃO
JOÃO PAULO NASCIMENTO JOANA 1834XXXXXXXXALISTAMENTO
JOÃO VICTOR SILVA CAMPOS 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
JOELMA OLIVEIRA REIS 1072XXXXXXXX REVISÃO
JONATHAN SANTOS DA SILVA 1494XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA
JOSE UBIRACI BEZERRA DA SILVA 0531XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA
JOSÉ WELLINGTON MARIANO DE ABREUJÚNIOR1834XXXXXXXXALISTAMENTO
JOSIEL JOAS OLIVEIRA DE PAULA 1834XXXXXXXXALISTAMENTO
JUAREZ ALMEIDA DE MAGALHAES 0105XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA
JÚLIA DA SILVA CEZÁRIO 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
JULIA KAREN SANTOS DA SILVA 1834XXXXXXXXALISTAMENTO
JULIANA DA SILVA CUSTODIO 1418XXXXXXXX REVISÃO
JULIO CÉSAR LIMA NASCIMENTO 0409XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA
KATIA DOS PRAZERES SANTANA CAMPO 0916XXXXXXXX REVISÃO
KAUA MATHEUS MEDEIROS ARAUJO 1834XXXXXXXXALISTAMENTO
KAWAN RUAS DE PADUA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
KAYO CEZAR ALVES REIS 1834XXXXXXXXALISTAMENTO
KELLY CHRISTYNI FERREIRA MIRANDA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
LAURA JOYCE FERREIRA DIAS 1371XXXXXXXX REVISÃO 2
LAURO VINICIUS GOMES DOS SANTOS 0265XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA
LAVÍNIA CRISTINA BORGES MIRANDA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
LÁZARA MARIZE MATILDE FILGUEIRA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
LEANDRO LUIZ NASCIMENTO FRANÇA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
LEIDELANE DOS SANTOS CESARIO 1589XXXXXXXX REVISÃO
LEILIANE MARCIA LIMA DO NASCIMENTO 0955XXXXXXXX REVISÃO
LORRAINE CARNEIRO GONÇALVES 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
LUAN VITTO DOS SANTOS GODINHO 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
LUANA DA SILVA SANTOS 1254XXXXXXXXREVISÃO
LUANA DE OLIVEIRA SILVA 1454XXXXXXXX REVISÃO
LUCAS ALEXANDRE SANTOS MAIA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
LUCAS DOS SANTOS BATISTA ALVES 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
LUCAS FERREIRA TEIXEIRA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO 2
LUCAS SILVEIRA DE ALMEIDA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
LUCIA HELENA ALVES DE LIMA 0312XXXXXXXX REVISÃO
LUCIANE LOBATO NOGUEIRA 0001XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA
LUCIANO FLAVIO CARUNCHO 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
LUIS FERNANDO DA CRUZ 1392XXXXXXXXTRANSFERÊNCIA
LUIZ CESAR SOUZA DOS SANTOS 1031XXXXXXXX REVISÃO
LUIZ FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS 1834XXXXXXXXALISTAMENTO
LUIZ MATHEUS CONCEIÇÃO DÁ SILVA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO 09/01/1997 04/05 /2022 0289/2022 2055
LUKAS DOS SANTOS ARLINDO 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
MANUEL PESSOA DE QUEIROZ FILHO 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
MARCELLE BATISTA FIGUEIREDO 1834XXXXXXXXALISTAMENTO
MARCELO ANTONIO DA ROSA 0901XXXXXXXX REVISÃO
MARCELO DE JESUS NOGUEIRA DA CRUZ 144XXXXXXXX REVISÃO
MARCIA DA SILVA SILVERIO 0976XXXXXXXX REVISÃO

MARCIA SANTANA ANGELO ALBUQUERQUE 0777XXXXXXXXREVISÃO 1
MARCOS DA CUNHA OLIVEIRA 0792XXXXXXXX REVISÃO 0
MARCOS GABRIEL GUIMARÃES DOS SANTOS 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
MARCOS LUCAS DA SILVA GALDINO 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
MARCOS MACEDO DA CRUZ 1551XXXXXXXX REVISÃO
MARCOS PAULO SANTOS MARQUES 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
MARCOS VINÍCIUS SANTOS DE SOUZA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
MARCOS VINICIUS SILVA JESUS 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
MARCUS VINICIUS ALVES FERREIRA 183409170353 ALISTAMENTO
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SOUZA 0133XXXXXXXXREVISÃO
MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO SILVA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
MARIA DE LOURDES ARAUJO 0233XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA
MARIA DOMINGAS DE JESUS VIANA ALVES 0854XXXXXXXX REVISÃO
MARIA EDUARDA DA CRUZ SILVA CUNHA 1834XXXXXXXXALISTAMENTO
MARIA GABRIELE ALVARENGA DA SILVA 18340XXXXXXXXALISTAMENTO
MARIA JOSÉ DE CARVALHO 0304XXXXXXXX REVISÃO
MARIANA DE ALMEIDA BARROS ALVES PINTO 1834XXXXXXXXALISTAMENTO
MARIANA FERREIRA MACHADO 1252XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA
MARIANA LIMA DE OLIVEIRA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
MARINA RODRIGUES DOS SANTOS 0249XXXXXXXX REVISÃO
MARINALVA IZABEL DE SOUSA PEREIRA SILVA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
MARLON FABRIZIO SOUZA DE ANDRADE 0988XXXXXXXX REVISÃO
MARLUCI DA SILVA 0304XXXXXXXX REVISÃO
MARYANA DUARTE CHAVES 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
MARYANE RODRIGUES DA SILVA TRAVASSOS 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
MATEUS ROQUE DA SILVA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
MATHEUS CARLOS SILVA DE MORAIS 1834XXXXXXXXALISTAMENTO
MATHEUS LUCAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
MAURÍCIO CARDOSO DE ANDRADE 0304XXXXXXXX REVISÃO
MAYARA DA SILVA PEREIRA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
MAYRLA LEANDRA GOMES DOS SANTOS 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
MICHELE CRISTINA GERMANO DA SILVA 1230XXXXXXXX REVISÃO
MIGUEL DA SILVA ANTÔNIO 1834XXXXXXXXALISTAMENTO
MIGUEL MARINS DA SILVA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
MIRIAN AUGUSTA BORGES 1424XXXXXXXX REVISÃO
NADSON DA SILVA DE OLIVEIRA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
NAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS FERNANDES 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
NEIDE MARIA COSTA 0093XXXXXXXX REVISÃO
NILSON DE OLIVEIRA 0750XXXXXXXX REVISÃO
OTONIEL PORFIRIO LEITÃO 2101XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA
OZEAS SANTOS DA SILVA 0849XXXXXXXX REVISÃO
PABLO EMANOEL DIAS DA SILVA 1834XXXXXXXXALISTAMENTO
PABLO FELIPE SANTOS DO NASCIMENTO 1834XXXXXXXXALISTAMENTO
PATRICIA CRISTINA DA SILVA SEABRA 1834XXXXXXXXALISTAMENTO
PAULA VITÓRIA PULIG PEREIRA 1834XXXXXXXXALISTAMENTO
PAULO FABIANO VIEIRA DA COSTA 0981XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA
PAULO HAUSZMAN DE SOUZA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
PAULO HENRIQUE DA SILVA CARNEIRO 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO

PAULO LOURENÇO DE SOUZA 0299XXXXXXXX REVISÃO 0
PEDRO LUCAS DE ANDRADE ROCHA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
PETHERSON DA SILVA PINTO COSTA 1834XXXXXXXXALISTAMENTO
POLYANA ALBUQUERQUE DE QUEIROZ 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
PRISCILA DA SILVA MELO 1331XXXXXXXX REVISÃO
PRISCILA PEREIRA ALVES FELIPPE 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
RAFAEL MOREIRA DA COSTA LIMA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
RAPHAEL CARDOSO DA SILVA DOS SANTOS 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
RAYANE RODRIGUES DE SOUZA 1834XXXXXXXXALISTAMENTO 2
RAYSSA CAROLINE AMARAL DE SOUZA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
RAYSSA SANTOS ANDRADE DE CARVALHO 1834XXXXXXXXALISTAMENTO
ROBERTA KELEN RAMOS DE SOUZA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
ROBERTA VITÓRIA SILVA CINTRA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO 0
ROBSON DOS SANTOS LIMA 0711XXXXXXXXTRANSFERÊNCIA
RODRIGO LUIZ ROMANO DOS SANTOS 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
ROSANA APARECIDA DA MOTTA NUNES 0071XXXXXXXX REVISÃO
ROSEMERE QUIRINO DE SOUZA 0304XXXXXXXXREVISÃO
ROSIMERE DA CONCEIÇÃO GOMES PULLERIO 1373XXXXXXXX REVISÃO
RYAN RODRIGO RAMOS DA SILVA 1834XXXXXXXXALISTAMENTO
SANDRA LEMOS MAGALHÃES 1424XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA
SANDRO BRASIL FERREIRA ROCHA FLORES 0866XXXXXXXX REVISÃO 1
SIDNEY RODRIGUES DA SILVA JUNIOR 1192XXXXXXXX REVISÃO
SILAS VERÍSSIMO DA CONCEIÇÃO 1437XXXXXXXX REVISÃO
SIRLENE COELHO DE MORAIS 0309XXXXXXXX REVISÃO
TAMIRES OLIVEIRA DOS SANTOS 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
TAYNÁ NASCIMENTO MARTINS DE OLIVEIRA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
THAINA OLIVEIRA DA SILVA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO /
THAÍS ALVES TEIXEIRA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO 1
THAIS BARBOSA CIRINO LADISLAU 1610XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA
THIAGO OLIVEIRA FREDERICO 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO 1
UBIRACI JORGE DA SILVA 0270XXXXXXXXTRANSFERÊNCIA
VALÊNCIA GONZAGA CURIONE 0307XXXXXXXX REVISÃO 0
VALERIA DE SOUZA AGOSTINHO 1035XXXXXXXXREVISÃO
VANDRESSA ATANASIA DOS SANTOS 1179XXXXXXXX REVISÃO
VANESSA GUEDES DA SILVA 1295XXXXXXXX REVISÃO
VITOR ARLEY GONÇALVES PEGO 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
WERLEI DOS SANTOS MEDEIROS 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
YANCA CRISTINE DA SILVA CUNHA 1583XXXXXXXXREVISÃO
YURI MARTIM SEQUEIRA DA SILVA 1834XXXXXXXX ALISTAMENTO
ZELIA REIS DE SOUZA 0585XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA

FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo recurso, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, via Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau acessível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em Serviços Judiciais (www.tre-rj.jus.br), não sendo necessária representação por advogada(o) ou por Defensor(a) Público(a) Federal, exceto se o recurso vier a ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de

Janeiro, aos 23 de maio de 2022. Eu, Paulo Roberto de Oliveira Menezes, Chefe de Cartório, digitei e conferi.

254ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600014-43.2022.6.19.0254

PROCESSO	: 0600014-43.2022.6.19.0254 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
INTERESSADA	: MONICA PEREIRA DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600014-43.2022.6.19.0254 / 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
INTERESSADA: MONICA PEREIRA DA SILVA
DECISÃO
1. Tendo em vista a informação retro, DETERMINO, nos termos do art. 87, inciso I da Resolução TSE nº 23.659/2021, o cancelamento da inscrição eleitoral mais recente, da 254ªZE/RJ, de nº 1821. XXXX.0337, por meio da digitação do ASE 450-3 (Cancelamento - Sentença de autoridade judiciária, motivo/forma Duplicidade ou Pluralidade), uma vez que a eleitora MONICA PEREIRA DA SILVA, filha de ERENILDA DOMICIANO DA SILVA e MANOEL PEREIRA DA SILVA, nascida em 10/04/1999, porta e utiliza a inscrição eleitoral mais antiga, qual seja, a de nº 1347.XXXX.0396, cuja regularização foi solicitada por meio de requerimento Título Net em 26/04/2022.
2. Considerando o exíguo prazo para encerramento do processamento dos RAEs em 01/06/2022, em razão do fechamento do cadastro em 04/05/2022, ao cartório para digitação da transferência almejada pela eleitora, da inscrição eleitoral nº 1347.XXXX.0396, conforme dados informados no requerimento Título Net formulado em 26/04/2022.
2. Publique-se no DJE do TRE/RJ e comunique-se à eleitora por meio dos dados disponíveis no requerimento Título Net.
3. Dê-se vista ao MPE.
4. Após, arquivem-se.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600011-88.2022.6.19.0254

PROCESSO	: 0600011-88.2022.6.19.0254 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
INTERESSADO	: JONATAS FEITOSA DA SILVA BEZERRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600011-88.2022.6.19.0254 / 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
INTERESSADO: JONATAS FEITOSA DA SILVA BEZERRA
EDITAL Nº 07/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora SUZANE VIANA MACEDO, Juíza da 254ª Zona Eleitoral do Município de Macaé - RJ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art.82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade1DRJ2202806879 em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1796XXXXXXXXX	JONATAS FEITOSA DA SILVA BEZERRA	254/RJ
02	1847XXXXXXXXX	JONATAS FEITOSA DA SILVA BEZERRA	254/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município de Macaé, em 27/05/2022. Eu, Rodrigo de Oliveira Vargas, Técnico Judiciário, digitei e assino o presente edital.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600012-73.2022.6.19.0254

PROCESSO	: 0600012-73.2022.6.19.0254 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
INTERESSADO	: DEIVID RHANIEL PEREIRA MAGALHAES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600012-73.2022.6.19.0254 / 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
INTERESSADO: DEIVID RHANIEL PEREIRA MAGALHAES
EDITAL Nº 08/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora SUZANE VIANA MACEDO, Juíza da 254ª Zona Eleitoral do Município de Macaé - RJ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art.82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade1DRJ2202806886 em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1821XXXXXXXXX	DEIVID RHANIEL PEREIRA MAGALHÃES	254/RJ
02	1821XXXXXXXXX	DEIVID RHANIEL PEREIRA MAGALHÃES	254/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município de Macaé, em 27/05/2022. Eu, Rodrigo de Oliveira Vargas, Técnico Judiciário, digitei e assino o presente edital.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600101-33.2021.6.19.0254

PROCESSO	: 0600101-33.2021.6.19.0254 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: BRUNA DE OLIVEIRA MONTE (209948/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JESSICA CESARIO CAMPOS (206434/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600101-33.2021.6.19.0254 / 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
Advogados do(a) REPRESENTADO: BRUNA DE OLIVEIRA MONTE - RJ209948, JESSICA CESARIO CAMPOS - RJ206434
SENTENÇA
Trata-se de Representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral (MPE) em face de NIILTON CESAR PEREIRA, com fundamento no art. 23, §1º, da Lei nº 9.504/97 e art. 27 da Res. TSE nº 23.607/2019, na forma do art. 22, da LC nº 64/90, aduzindo, em resumo, que a supracitada pessoa física extrapolou o limite de doação de recursos financeiros a campanhas eleitorais estipulado de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior (ano-calendário de 2019). Nestes termos, apesar de não requerer a quebra do sigilo fiscal do representado, requereu, em resumo, a decretação de segredo de justiça, em razão do sigilo fiscal de que gozam as informações contidas no imposto de renda do representado; a sua notificação e, por fim, a procedência final da ação, requerendo, ainda, a aplicação de multa no valor de até 100% da quantia doada em excesso, na forma do parágrafo 3º do art. 23 da Lei nº 9.504/97, e anotação da inelegibilidade, após a condenação em segunda instância ou trânsito em julgado da condenação, para fins de controle em eventual e futuro processo de registro de candidatura.
Em despacho de 17/01/2022, conforme ID 102081140, foi determinada a decretação do segredo de justiça dos autos, a fim de preservar o sigilo fiscal dos dados do representado, constante do documento de IR referente ao exercício de 2020 - do ano calendário 2019, juntado no documento ID 101702047; bem como foi determinada a citação do representado, que apresentou a defesa ID 103392919, tempestivamente, conforme certidão ID 103830781.
A defesa argui, preliminarmente, a ilegitimidade jurídica ad causam e a decadência do direito pleiteado por parte do autor. Aduz que a parte autora imputa ao réu uma relação jurídica inexistente, uma vez que a norma jurídica objeto da demanda, o art. 23, §1º, da Lei nº 9.504/97 não se aplica ao mesmo, imputando-lhe uma sanção inaplicável, já que não houve transgressão às normas que regulam as doações eleitorais. Sustenta também que o MPE deveria ter apresentado a

demanda no prazo de 180 dias a partir da diplomação do candidato que ocorreu em 19/12/2020, ou seja, deveria ter proposto até o dia 17/06/2021, porém a apresentou em 15/12/2021. Dessa forma, requer a extinção do processo sem resolução do mérito.

No mérito, sustenta a defesa que o candidato representado utilizou recursos próprios financeiros em dinheiro no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), não extrapolando o limite legal previsto de 10% de doações de recursos próprios para o cargo em disputa, como o previsto pelo TSE nas Eleições 2020 na cidade de Macaé/RJ, ou seja, 10% do limite de gastos para o cargo de vereador que é de R$253.322,86. Para tanto, transcreve o disposto nos artigos 27 da Res. TSE nº 23.607/2019 e 23, §2º da Lei 9.504/97, a fim de demonstrar que o candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% dos limites previstos para os gastos de campanha no cargo em que concorre, aduzindo que a legislação estabeleceu limite para doações financeiras de pessoas naturais, não sendo específica para o candidato.

A defesa ainda colaciona julgados dos Tribunais Regionais do RN, PE e RS, de modo a esclarecer que o art. 27, §3º da Res. TSE nº 23.607/2019 destina-se a pessoas físicas que não se enquadram como candidatos, uma vez que a candidatos o limite previsto seria o do §1º do mesmo dispositivo legal.

Ao final, requer seja a ação julgada totalmente improcedente, protestando provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito e outras provas que se fizerem necessárias para o deslinde da demanda.

Dispensada a realização de audiência (ID 103832313), visto que não foram arroladas testemunhas pelas partes, nem houve juntada de prova documental pelo representado, oportunizou-se às partes a apresentação de Alegações Finais no prazo comum de 2 dias, tendo o representado apresentado no ID 104472251 e o MPE no ID 104598803.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

De início, resolvo as preliminares suscitadas. Quanto a preliminar de ilegitimidade passiva, observo que assiste integral razão ao Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista - PDT ao afirmar que não detém legitimidade passiva para integrar a presente demanda, o que também foi observado pelo *Parquet* ao afirmar que o partido não pode figurar no polo passivo da ação em questão, conforme entendimento assentado pelo TSE. Como se sabe, a AIJE busca a aplicação de sanção aos candidatos e pessoas físicas que contribuíram para a prática do ato abusivo, medidas punitivas que não se aplicam ao partido.

Portanto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva deduzida para julgar extinto o feito, sem análise do mérito, em relação ao DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PTD.

De início, resolvo as preliminares suscitadas pelo Representado, rejeitando-as, uma vez que ele é parte legítima a figurar no polo passivo da presente demanda, bem como a ação foi proposta tempestivamente, no prazo estabelecido no art. 24-C, §3º, da Lei nº 9.504/97.

No mérito, vejamos.

Os gastos de campanha são limitados por lei e por cargo, motivo pelo qual são definidos tetos de gastos pelo Tribunal Superior Eleitoral a cada eleição, nos termos do art. 18, da Lei nº 9.504/97, sob os quais devem se submeter todas as despesas e gastos dos candidatos que podem ser mensurados e individualizados.

O art. 23 da Lei 9.504/97 assim dispõem:

"Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei. § 1o As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo

doador no ano anterior à eleição. [...] § 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso."

In casu, o Representado auferiu, no ano-calendário 2019, R$ 216.393,58 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), conforme mencionado na inicial ID 101702041. Dessa forma, segundo o MPE, pelo art. 23, §1º, da Lei 9.504/97, seu limite legal para doação nas eleições de 2020 seria de R$ 21.639,35 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos). No entanto, doou o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), superando o limite legal em R$ 3.360,65 (três mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos).

Ocorre que a Lei nº 9.504/97 foi recentemente alterada em 2019, ao acrescentar o §2º-A no art. 23, e estabelecer limite para disposição dos próprios recursos por parte de candidatos. Vejamos:

" §2º-A: O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer."

Ou seja, são necessários recursos para que a campanha eleitoral aconteça, porém houve uma limitação, por meio desse dispositivo legal, na forma de arrecadação de recursos, a fim de evitar a influência do poder econômico por candidatos com melhores condições financeiras, não se permitindo assim desequilíbrio na disputa eleitoral.

Dessa forma, nessa ótica, assiste razão ao Representado, uma vez que se verifica que o candidato não está restrito ao limite estabelecido às pessoas naturais, que não são candidatas, conforme definido no art. 23, §1º. Não há que se falar, pois, no presente caso, em doação acima do limite legal, uma vez que o candidato efetuou doação dos seus próprios recursos a sua própria campanha no limite estabelecido no art. 23, §2º-A, da Lei nº 9.504/97.

Quanto à sanção de inelegibilidade, deve-se também ser afastada no caso concreto.

Pode haver inelegibilidade futura para o doador, decorrente de doação ilegal, sendo isso efeito secundário da condenação a ser suscitado em eventual futuro registro de candidaturas, nos termos do art. 1º, I, p, da LC 64/90. Inclusive, esse é o entendimento consolidado no TSE, de que a inelegibilidade, nos casos de doação acima do limite legal, é verificável, apenas, no registro de candidatura, não sendo "sanção imposta na decisão judicial que condena o doador a pagar multa por doação acima do limite legal, mas efeito secundário da condenação, verificável em eventual pedido de registro de candidatura." (Acórdão TSE, de 18.4.2017, no AgR-REspe nº 171735).

Assim, como no presente caso não há ilegalidade na doação realizada, não há que se falar também em inelegibilidade decorrente dela.

Ademais, a aplicação da sanção de inelegibilidade exige uma conduta gravosa do doador, apta a configurar, no caso concreto, abuso de poder, o que no caso em tela não ocorreu.

Por todo o exposto, não configurada a hipótese prevista no art. 23, § 1º, da Lei 9.504/97, tratando-se de doação de campanha realizada dentro dos limites legais, nos termos do §2º-A do mesmo dispositivo legal, JULGO IMPROCEDENTE a presente representação apresentada pelo Ministério Público Eleitoral em face de NILTON CESAR PEREIRA. JULGO EXTINTO o feito, sem análise do mérito, em relação ao DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PTD.

Sem custas e honorários advocatícios.

Intime-se. Publique-se. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se com as anotações de praxe.

256ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600516-44.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600516-44.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ZULEIKA DE SOUZA BARRETO VEREADOR
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERENTE	: ZULEIKA DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600516-44.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ZULEIKA DE SOUZA BARRETO VEREADOR, ZULEIKA DE SOUZA BARRETO
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
DESPACHO
Vistos. Considerando o restabelecimento do Sistema de Prestação de Contas, conforme certidão do cartório, fica o(a) requerente ciente da retomada da contagem dos prazos a partir da publicação deste ato.
Intime-se a parte para manifestação, no prazo de três dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600522-51.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600522-51.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VIRGILIO PANISSOLO PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS ANDRE COUTINHO TELES (140698/RJ)
REQUERENTE	: VIRGILIO PANISSOLO PEREIRA
ADVOGADO	: CARLOS ANDRE COUTINHO TELES (140698/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600522-51.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VIRGILIO PANISSOLO PEREIRA VEREADOR, VIRGILIO PANISSOLO PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ANDRE COUTINHO TELES - RJ140698

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ANDRE COUTINHO TELES - RJ140698
DESPACHO
Vistos. Considerando o restabelecimento do Sistema de Prestação de Contas, conforme certidão do cartório, fica o(a) requerente ciente da retomada da contagem dos prazos a partir da publicação deste ato.
Intime-se a parte para manifestação, no prazo de três dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600399-53.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600399-53.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SARA SANTANA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: SARA SANTANA SANTOS
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600399-53.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SARA SANTANA SANTOS VEREADOR, SARA SANTANA SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
DESPACHO
Vistos. Considerando o restabelecimento do Sistema de Prestação de Contas, conforme certidão do cartório, fica o(a) requerente ciente da retomada da contagem dos prazos a partir da publicação deste ato.
Intime-se a parte para manifestação, no prazo de três dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600557-11.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600557-11.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IVAIR JUNIO REZENDE DE ABRANTES VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)

REQUERENTE	: IVAIR JUNIOR REZENDE DE ABRANTES
ADVOGADO	: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600557-11.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 IVAIR JUNIO REZENDE DE ABRANTES VEREADOR, IVAIR JUNIOR REZENDE DE ABRANTES
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130
DESPACHO
Vistos. Considerando o restabelecimento do Sistema de Prestação de Contas, conforme certidão do cartório, fica o(a) requerente ciente da retomada da contagem dos prazos a partir da publicação deste ato.
Intime-se a parte para manifestação, no prazo de três dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600308-60.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600308-60.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO PEREIRA DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600308-60.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO PEREIRA DE ALMEIDA VEREADOR, MARCELO PEREIRA DE ALMEIDA
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
DESPACHO
Vistos. Considerando o restabelecimento do Sistema de Prestação de Contas, conforme certidão do cartório, fica o(a) requerente ciente da retomada da contagem dos prazos a partir da publicação deste ato.
Intime-se a parte para manifestação, no prazo de três dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600755-48.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600755-48.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ANGELO AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANGELO AZEVEDO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600755-48.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANGELO AZEVEDO DOS SANTOS VEREADOR, ANGELO AZEVEDO DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
DESPACHO
Vistos. Considerando o restabelecimento do Sistema de Prestação de Contas, conforme certidão do cartório, fica o(a) requerente ciente da retomada da contagem dos prazos a partir da publicação deste ato.
Intime-se a parte para manifestação, no prazo de três dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600284-32.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600284-32.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MONICA CHRISTINA CORREIA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: MONICA CHRISTINA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600284-32.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MONICA CHRISTINA CORREIA DA SILVA VEREADOR, MONICA CHRISTINA CORREIA DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
DESPACHO
Vistos. Considerando o restabelecimento do Sistema de Prestação de Contas, conforme certidão do cartório, fica o(a) requerente ciente da retomada da contagem dos prazos a partir da publicação deste ato.
Intime-se a parte para manifestação, no prazo de três dias.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600032-58.2022.6.19.0256

PROCESSO	: 0600032-58.2022.6.19.0256 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
INTERESSADA	: VERA LUCIA DA SILVA BUENO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600032-58.2022.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
INTERESSADA: VERA LUCIA DA SILVA BUENO
EDITAL 45/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS, Juíza eleitoral da 256ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE 23.659/2021,

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202804393, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	0938xxxxxxxx	VERA LUCIA BUENO FRANCO	256ªZERJ
02	1837xxxxxxxx	VERA LUCIA DA SILVA BUENO	256ªZE/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente edital e publicá-lo no sítio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Dado e passado neste município de Cabo Frio, em 26 de maio de 2022. Eu, Shirlei Soares Schiavini, Chefe de Cartório, matrícula 09615098, digitei subscrevo o presente.

Shirlei Soares Schiavini

Chefe de Cartório

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600034-28.2022.6.19.0256

PROCESSO	: 0600034-28.2022.6.19.0256 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
INTERESSADA	: fernanda rodrigues francisco
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600034-28.2022.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

INTERESSADA: FERNANDA RODRIGUES FRANCISCO

EDITAL 44/2022

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS, Juíza eleitoral da 256ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE 23.659/2021,

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202804897, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1820xxxxxxxx	FERNANDA RODROIGUES FRANCISCO	256ªZERJ
02	1837xxxxxxxx	FERNANDA RODRIGUES FRANCISCO	256ªZE/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente edital e publicá-lo no sítio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Dado e passado neste município de Cabo Frio, em 26 de maio de 2022. Eu, Shirlei Soares Schiavini, Chefe de Cartório, matrícula 09615098, digitei subscrevo o presente.

Shirlei Soares Schiavini

Chefe de Cartório

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600033-43.2022.6.19.0256

PROCESSO	: 0600033-43.2022.6.19.0256 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
INTERESSADO	: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600033-43.2022.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
INTERESSADO: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA
EDITAL 43/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS, Juíza eleitoral da 256ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE 23.659/2021,
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202804423, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	0300xxxxxxxx	LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA	242ªZERJ
02	1837xxxxxxxx	LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA	256ªZE/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente edital e publicá-lo no sítio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Dado e passado neste município de Cabo Frio, em 26 de maio de 2022. Eu, Shirlei Soares Schiavini, Chefe de Cartório, matrícula 09615098, digitei subscrevo o presente.
Shirlei Soares Schiavini
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600396-98.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600396-98.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALDELI MEDEIRO RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: VALDELI MEDEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600396-98.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALDELI MEDEIRO RODRIGUES VEREADOR, VALDELI MEDEIRO RODRIGUES
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
DESPACHO
Vistos. Considerando o restabelecimento do Sistema de Prestação de Contas, conforme certidão do cartório, fica o(a) requerente ciente da retomada da contagem dos prazos a partir da publicação deste ato.
Intime-se a parte para manifestação, no prazo de três dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600332-88.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600332-88.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEONARDO DA COSTA FONSECA VEREADOR
ADVOGADO	: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA (83134/RJ)
REQUERENTE	: LEONARDO DA COSTA FONSECA
ADVOGADO	: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA (83134/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600332-88.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONARDO DA COSTA FONSECA VEREADOR, LEONARDO DA COSTA FONSECA
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA - RJ83134-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA - RJ83134-A
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador LEONARDO DA COSTA FONSECA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado o edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (ID 104795639).
A prestação de contas foi realizada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID 104682132).

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela aprovação das contas (ID 104682486).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos necessários foram apresentados e não foi detectada qualquer inconsistência que contrarie a legislação vigente.
Pelo exposto, à luz do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR LEONARDO DA COSTA FONSECA referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.
Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado e cumpridas, as formalidades legais e as anotações de praxe, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600542-42.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600542-42.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PRISCILA VANIA SOARES DE FREITAS PORTO VEREADOR
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)
REQUERENTE	: PRISCILA VANIA SOARES DE FREITAS PORTO
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600542-42.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PRISCILA VANIA SOARES DE FREITAS PORTO VEREADOR, PRISCILA VANIA SOARES DE FREITAS PORTO
Advogados do(a) REQUERENTE: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893
Advogados do(a) REQUERENTE: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893
DESPACHO
Vistos. Considerando o restabelecimento do Sistema de Prestação de Contas, conforme certidão do cartório, fica o(a) requerente ciente da retomada da contagem dos prazos a partir da publicação deste ato.
Intime-se a parte para manifestação, no prazo de três dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600540-72.2020.6.19.0256

: 0600540-72.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO

PROCESSO	FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO	: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA MACEDO VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600540-72.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA MACEDO VEREADOR, CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA MACEDO
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130
DESPACHO
Vistos. Considerando o restabelecimento do Sistema de Prestação de Contas, conforme certidão do cartório, fica o(a) requerente ciente da retomada da contagem dos prazos a partir da publicação deste ato.
Intime-se a parte para manifestação, no prazo de três dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600369-18.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600369-18.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO DANTAS
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO DANTAS VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600369-18.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO DANTAS VEREADOR, ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO DANTAS
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
DESPACHO
Vistos. Considerando o restabelecimento do Sistema de Prestação de Contas, conforme certidão do cartório, fica o(a) requerente ciente da retomada da contagem dos prazos a partir da publicação deste ato.
Intime-se a parte para manifestação, no prazo de três dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600250-57.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600250-57.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO RODRIGUES LAMENHA VEREADOR
ADVOGADO	: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA (83134/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO RODRIGUES LAMENHA
ADVOGADO	: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA (83134/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600250-57.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO RODRIGUES LAMENHA VEREADOR, MARCELO RODRIGUES LAMENHA
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA - RJ83134-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA - RJ83134-A
DESPACHO
Vistos. Considerando o restabelecimento do Sistema de Prestação de Contas, conforme certidão do cartório, fica o(a) requerente ciente da retomada da contagem dos prazos a partir da publicação deste ato.
Intime-se a parte para manifestação, no prazo de três dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600338-95.2020.6.19.0256

: 0600338-95.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO

PROCESSO	FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ADRIANO BANDEIRA RANGEL
ADVOGADO	: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA (83134/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANO BANDEIRA RANGEL VEREADOR
ADVOGADO	: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA (83134/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600338-95.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANO BANDEIRA RANGEL VEREADOR, ADRIANO BANDEIRA RANGEL
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA - RJ83134-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA - RJ83134-A
DESPACHO
Considerando a anotação do ASE 272 no Sistema ELO, conforme certificado pelo cartório, e que a certidão de quitação poderá ser obtida a qualquer tempo no site do TRE-RJ ou no balcão da Zona Eleitoral, arquivem-se os presentes autos.
Intime-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600791-90.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600791-90.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JONAS SANTOS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: GECELI DO COUTO (101657/RJ)
REQUERENTE	: JONAS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: GECELI DO COUTO (101657/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600791-90.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JONAS SANTOS DA SILVA VEREADOR, JONAS SANTOS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: GECELI DO COUTO - RJ101657
Advogado do(a) REQUERENTE: GECELI DO COUTO - RJ101657
SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador JONAS SANTOS DA SILVA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado o edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (ID 104703945).
A prestação de contas foi realizada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID 104706454).
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela aprovação das contas (ID 104707023).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos necessários foram apresentados e não foi detectada qualquer inconsistência que contrarie a legislação vigente.
Pelo exposto, à luz do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR JONAS SANTOS DA SILVA referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.
Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600851-63.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600851-63.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTO ROSA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ)
REQUERENTE	: ROBERTO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600851-63.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTO ROSA DOS SANTOS VEREADOR, ROBERTO ROSA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO JARDIM RIGUEIRA - RJ159434
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO JARDIM RIGUEIRA - RJ159434
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador ROBERTO ROSA DOS SANTOS, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado o edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 105598928).
A prestação de contas foi realizada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas (id 104866106).

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela aprovação das contas (id 104967940).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos necessários foram apresentados e não foi detectada qualquer inconsistência que contrarie a legislação vigente.
Pelo exposto, à luz do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR ROBERTO ROSA DOS SANTOS referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.
Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600547-64.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600547-64.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALDEMIR DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)
REQUERENTE	: VALDEMIR DA COSTA
ADVOGADO	: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600547-64.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALDEMIR DA COSTA VEREADOR, VALDEMIR DA COSTA
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130
DESPACHO
Vistos. Considerando o restabelecimento do Sistema de Prestação de Contas, conforme certidão do cartório, fica o(a) requerente ciente da retomada da contagem dos prazos a partir da publicação deste ato.
Intime-se a parte para manifestação, no prazo de três dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600541-57.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600541-57.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SOLANGE DO NASCIMENTO BASTOS VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)
REQUERENTE	: SOLANGE DO NASCIMENTO BASTOS
ADVOGADO	: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600541-57.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SOLANGE DO NASCIMENTO BASTOS VEREADOR, SOLANGE DO NASCIMENTO BASTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130, CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130
DESPACHO
Vistos. Considerando o restabelecimento do Sistema de Prestação de Contas, conforme certidão do cartório, fica o(a) requerente ciente da retomada da contagem dos prazos a partir da publicação deste ato.
Intime-se a parte para manifestação, no prazo de três dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600268-78.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600268-78.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEANDRO PINTO MATHEUS VEREADOR
ADVOGADO	: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED (239336/RJ)
REQUERENTE	: LEANDRO PINTO MATHEUS
ADVOGADO	: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED (239336/RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600268-78.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEANDRO PINTO MATHEUS VEREADOR, LEANDRO PINTO MATHEUS
Advogados do(a) REQUERENTE: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED - RJ239336, ADOLPHO JABOUR AGUIAR - RJ187366
Advogados do(a) REQUERENTE: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED - RJ239336, ADOLPHO JABOUR AGUIAR - RJ187366
DESPACHO
Vistos. Considerando o restabelecimento do Sistema de Prestação de Contas, conforme certidão do cartório, fica o(a) requerente ciente da retomada da contagem dos prazos a partir da publicação deste ato.
Intime-se a parte para manifestação, no prazo de três dias.
Considerando que não houve manifestação do Dr. Adolpho Jabour Aguiar, OAB/RJ 187.366 (ID 105635159), retifique-se a autuação para inclusão do novo patrono.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600882-83.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600882-83.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO CESAR DA GUIA ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO GODIANO DOS SANTOS (128443/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA (83134/RJ)
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERENTE	: PAULO CESAR DA GUIA ALMEIDA
ADVOGADO	: MARCELO GODIANO DOS SANTOS (128443/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA (83134/RJ)
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600882-83.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO CESAR DA GUIA ALMEIDA VEREADOR, PAULO CESAR DA GUIA ALMEIDA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO GODIANO DOS SANTOS - RJ128443, RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA - RJ83134-A, RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO GODIANO DOS SANTOS - RJ128443, RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA - RJ83134-A, RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697

DESPACHO

Vistos. Considerando o restabelecimento do Sistema de Prestação de Contas, conforme certidão do cartório, fica o(a) requerente ciente da retomada da contagem dos prazos a partir da publicação deste ato.

Intime-se a parte para manifestação, no prazo de três dias.

SENTENÇAS

SENTENÇA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600030-88.2022.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

INTERESSADA: CAROLINE BASTOS DOS SANTOS

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da duplicidade de inscrições eleitorais nº 1DRJ2202801858, identificada no batimento de 17/05/2022, conforme espelho de id 105614321, envolvendo a eleitora CAROLINE BASTOS DOS SANTOS.

A duplicidade envolve a inscrição 1562xxxxxxxx, em situação suspensa, e a inscrição 1837xxxxxxxx, em situação não liberada/coincidência com inscrição suspensa por condenação criminal, ambas da 256ª ZE/RJ.

A informação (id 105623717) esclarece que a eleitora fez dois requerimentos de alistamento eleitoral através de atendimento online, o primeiro sendo de transferência no dia 12/4/2022 e o segundo utilizando a operação alistamento, em 29/4/2022. E o cartório eleitoral, por equívoco, não efetuou a exclusão do requerimento feito por último.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, pois os documentos acostados comprovam tratar-se da mesma pessoa.

É o relatório. DECIDO.

Constata-se, pelas informações e documentos juntados aos autos, que as inscrições eleitorais envolvidas na presente duplicidade pertencem à mesma pessoa.

É certo que a inscrição 1837xxxxxxxx foi feita em desacordo com as normas vigentes, entretanto não se pode deduzir que foi proposital, haja vista as dificuldades encontradas pelos eleitores no preenchimento do formulário título net.

ANTE O EXPOSTO, determino o cancelamento da inscrição 1837xxxxxxxx, realizada por último, em desacordo com as normas vigentes, e a regularização da inscrição 1562xxxxxxxx, ambas da 256ª ZE/RJ, nos termos do artigo 87, I, da Resolução TSE nº 21.659/2021.

Anote-se no sistema ELO.

Publique-se. Intime-se. Dê-se vista ao MPE.

Após, arquive-se.

SENTENÇA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600026-51.2022.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

INTERESSADA: CAROLINA FERRAZ DE SOUZA

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da duplicidade de inscrições eleitorais nº 1DRJ2202800402, identificada no batimento de 16/05/2022, conforme espelho de id 105582739, envolvendo a eleitora CAROLINA FERRAZ DE SOUZA.

A duplicidade envolve a inscrição 1806xxxxxxxx, em situação liberada, e a inscrição 1837xxxxxxxx, em situação não liberada, ambas da 256ª ZE/RJ.

A informação (id 105747917) esclarece que a eleitora fez dois requerimentos de alistamento eleitoral através de atendimento online, utilizando a operação alistamento, nos dias 19/02/2022 e 24 /4/2022. E o cartório eleitoral, por equívoco, não efetuou a exclusão do requerimento feito por último.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, pois os documentos acostados comprovam tratar-se da mesma pessoa.

É o relatório. DECIDO.

Constata-se, pelas informações e documentos juntados aos autos, que as inscrições eleitorais envolvidas na presente duplicidade pertencem à mesma pessoa e a divergência no nome da mãe não impede a individualização da eleitora.

É certo que a inscrição 1837xxxxxxxx foi feita em desacordo com as normas vigentes, entretanto não se pode deduzir que foi proposital, haja vista as dificuldades encontradas pelos eleitores no preenchimento do formulário título net.

ANTE O EXPOSTO, determino o cancelamento da inscrição 1837xxxxxxxx, realizada por último, em desacordo com as normas vigentes, e a regularização da inscrição 1806xxxxxxxx, ambas da 256ª ZE/RJ, nos termos do artigo 87, I, da Resolução TSE nº 21.659/2021.

Anote-se no sistema ELO.

Publique-se. Intime-se. Dê-se vista ao MPE.

Após, arquive-se.

SENTENÇA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600027-36.2022.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

INTERESSADA: M. E. S. B.

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da duplicidade de inscrições eleitorais nº 1DRJ2202800993, identificada no batimento de 16/05/2022, conforme espelho de id 105582741, envolvendo a eleitora MARIA EDUARDA SILVEIRA BALTHAZAR.

A duplicidade envolve a inscrição 1820xxxxxxxx, em situação liberada, e a inscrição 1837xxxxxxxx, em situação não liberada, ambas da 256ª ZE/RJ.

A informação (id 105623717) esclarece que a eleitora fez dois requerimentos de alistamento eleitoral através de atendimento online, utilizando a operação alistamento, ambos no dia 04/5 /2022. E o cartório eleitoral, por equívoco, não efetuou a exclusão do requerimento feito por último.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, pois os documentos acostados comprovam tratar-se da mesma pessoa.

É o relatório. DECIDO.

Constata-se, pelas informações e documentos juntados aos autos, que as inscrições eleitorais envolvidas na presente duplicidade pertencem à mesma pessoa.

É certo que a inscrição 1837xxxxxxxx foi feita em desacordo com as normas vigentes, entretanto não se pode deduzir que foi proposital, haja vista as dificuldades encontradas pelos eleitores no preenchimento do formulário título net.

ANTE O EXPOSTO, determino o cancelamento da inscrição 1837xxxxxxxx, realizada por último, em desacordo com as normas vigentes, e a regularização da inscrição 1820xxxxxxxx, ambas da 256ª ZE/RJ, nos termos do artigo 87, I, da Resolução TSE nº 21.659/2021.
Anote-se no sistema ELO.
Publique-se. Intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Após, arquive-se.

SENTENÇA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600031-73.2022.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
INTERESSADA: SOFIA BELEN RENEVIER RODRIGUEZ
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da duplicidade de inscrições eleitorais nº 1DRJ2202802052, identificada no batimento de 17/05/2022, conforme espelho de id 105614339, envolvendo a eleitora SOFIA BELEN RENEVIER RODRIGUEZ.
A duplicidade envolve a inscrição 1820xxxxxxxx, em situação liberada, e a inscrição 1837xxxxxxxx, em situação não liberada, ambas da 256ª ZE/RJ.
A informação (id 105742675) esclarece que a eleitora fez dois requerimentos de alistamento eleitoral através de atendimento online, utilizando a operação alistamento. E o cartório eleitoral, por equívoco, não efetuou a exclusão do requerimento feito por último.
Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, pois os documentos acostados comprovam tratar-se da mesma pessoa.
É o relatório. DECIDO.
Constata-se, pelas informações e documentos juntados aos autos, que as inscrições eleitorais envolvidas na presente duplicidade pertencem à mesma pessoa.
É certo que a inscrição 1837xxxxxxxx foi feita em desacordo com as normas vigentes, entretanto não se pode deduzir que foi proposital, haja vista as dificuldades encontradas pelos eleitores no preenchimento do formulário título net.
ANTE O EXPOSTO, determino o cancelamento da inscrição 1837xxxxxxxx, realizada por último, em desacordo com as normas vigentes, e a regularização da inscrição 1820xxxxxxxx, ambas da 256ª ZE/RJ, nos termos do artigo 87, I, da Resolução TSE nº 21.659/2021.
Anote-se no sistema ELO.
Publique-se. Intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Após, arquive-se.

SENTENÇA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600028-21.2022.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
INTERESSADA: TAINARA ESPIRITO SANTO PEREIRA
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da duplicidade de inscrições eleitorais nº 1DRJ2202802131, identificada no batimento de 17/05/2022, conforme espelho de id 105612683, envolvendo a eleitora TAINARA ESPIRITO SANTO PEREIRA.
A duplicidade envolve a inscrição 1820xxxxxxxx, em situação liberada, e a inscrição 1837xxxxxxxx, em situação não liberada, ambas da 256ª ZE/RJ.
A informação (id 105489221) esclarece que a eleitora fez dois requerimentos de alistamento eleitoral através de atendimento online, utilizando a operação alistamento, quando deveria ter

escolhido a operação transferência com alteração do nome. E o cartório eleitoral, por equívoco, não efetuou a exclusão do requerimento feito por último.
Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, pois os documentos acostados comprovam tratar-se da mesma pessoa.
É o relatório. DECIDO.
Constata-se, pelas informações e documentos juntados aos autos, que as inscrições eleitorais envolvidas na presente duplicidade pertencem à mesma pessoa.
É certo que a inscrição 1837xxxxxxxx foi feita em desacordo com as normas vigentes, entretanto não se pode deduzir que foi proposital, haja vista as dificuldades encontradas pelos eleitores no preenchimento do formulário título net.
ANTE O EXPOSTO, determino o cancelamento da inscrição 1837xxxxxxxx, realizada por último, em desacordo com as normas vigentes, e a regularização da inscrição 1820xxxxxxxx, ambas da 256ª ZE/RJ, nos termos do artigo 87, I, da Resolução TSE nº 21.659/2021.
Anote-se no sistema ELO.
Publique-se. Intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Após, arquive-se.

SENTENÇA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600029-06.2022.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
INTERESSADO: FERNANDO ALMEIDA SANT ANNA DA SILVA
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da duplicidade de inscrições eleitorais nº 1DRJ2202802173, identificada no batimento de 17/05/2022, conforme espelho de id 105614306, envolvendo o eleitor FERNANDO ALMEIDA SANT ANNA DA SILVA (FERNANDO ALMEIDA SANT'ANNA DA SILVA).
A duplicidade envolve a inscrição 1806xxxxxxxx, em situação liberada, e a inscrição 1837xxxxxxxx, em situação não liberada, ambas da 256ª ZE/RJ.
A informação (id 105621416) esclarece que o eleitor fez dois requerimentos de alistamento eleitoral através de atendimento online, utilizando a operação alistamento, quando deveria ter pesquisado o número do título que já existia no cadastro eleitoral. E o cartório eleitoral, por equívoco, não efetuou a exclusão do segundo requerimento.
A mencionada informação esclarece, ainda, que há divergência no nome da mãe do eleitor: EUZENI ALMEIDA LUZ DA SILVA e EUZENIR ALMEIDA LUZ DA SILVA .
Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, pois os documentos acostados comprovam tratar-se da mesma pessoa.
É o relatório. DECIDO.
Constata-se, pelas informações e documentos juntados aos autos, que as inscrições eleitorais envolvidas na presente duplicidade pertencem à mesma pessoa. A divergência de dados no nome da mãe do eleitor constitui erro material, não impedindo sua individualização.
É certo que a inscrição 1837xxxxxxxx foi feita em desacordo com as normas vigentes, entretanto não se pode deduzir que foi proposital, haja vista as dificuldades encontradas pelos eleitores no preenchimento do formulário título net.
ANTE O EXPOSTO, determino o cancelamento da inscrição 1837xxxxxxxx, realizada por último, em desacordo com as normas vigentes, e a regularização da inscrição 1806xxxxxxxx, ambas da 256ª ZE/RJ, nos termos do artigo 87, I, da Resolução TSE nº 21.659/2021.
Anote-se no sistema ELO.

Publique-se. Intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Após, arquive-se.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADILSON DA SILVA CAITANO (0127815A/RJ) 27
ADOLPHO JABOUR AGUIAR (187366/RJ) 6
AFRANIO JOSE DE MELO (075110/RJ) 225 225 225 225
ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ) 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19
ALLAN DEL RIO DA SILVA (239867/RJ) 210 210
ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) 28
ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ) 121 121 122 122 122 122 123 123 124 124 125 125 126 126 132 132
ANDERSON MOURA ROLLEMBERG (107564/RJ) 62
ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ) 176 176 177 177 178 178 178 178 179 179 180 180 180 180 181 181 182 182
ANDRE CRESPO MACHADO (220296/RJ) 208
ANDRE DE LIMA LUZ (169225/RJ) 45
ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ) 155
ANDRE LUIZ GONCALVES DA SILVA (122897/RJ) 16
ANDREA COSTA MARQUES (180737/RJ) 19 19
ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA (159508/RJ) 109 109 109
ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ) 184 184 185 185
ANTONIO MATTOS JUNIOR (95074/RJ) 19
ANTONIO WILSON VENTURA LUGON (82038/RJ) 230
BRUNA DE OLIVEIRA MONTE (209948/RJ) 245
BRUNO CALFAT (1052580/RJ) 159 162 164 166
BRUNO COSTA DE ALMEIDA (163939/RJ) 159 162 164 166
CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED (239336/RJ) 262 262
CARLOS ALBERTO LEO PARDO FILHO (218527/RJ) 45
CARLOS ALEXANDRE PALMEIRA DA SILVA (142328/RJ) 5
CARLOS ANDRE COUTINHO TELES (140698/RJ) 248 248
CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ) 59
CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ) 27 232 232
CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ) 249 249 256 256 261 261 261 261
CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO (73969/RJ) 62
CAROLINA PRADO PEIXOTO LOPES DE SOUZA (219138/RJ) 209
CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ) 249 249 256 256 256 256 261 261 261 261
DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ) 60 60
DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO (114194/RJ) 6 159 159 162 162 164 164 166 166
DIEGO PORTO DE CABRERA (133991/RJ) 159 162 164 166
EDSON PACHECO DOS SANTOS (34390/RJ) 44
EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) 4
EDUARDO LOURENCO RANGEL (215735/RJ) 46
EMERSON LUIZ CURCIO DO NASCIMENTO (227270/RJ) 104 104 104 104 106 106

EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ) 84 84 85 85 85 85 86 86 86 86 87 87 88 88 89 89
FABIO DA SILVA ALVES (230281/RJ) 19 19
FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ) 115 260 260
FABIO VENTURA DE SA (177192/RJ) 128 128
FELIPE CAETANO DE OLIVEIRA (156869/RJ) 115
FHELIPE DO CARMO PEREIRA (145004/RJ) 175 175
FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ) 4
FILIPE ROULIEN AZEREDO GUEDES CAMILLO (170510/RJ) 207
FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA (153048/RJ) 159 159 159 162 162 162 164 164 164 166 166 166
GECELI DO COUTO (101657/RJ) 259 259
GERALDO DA COSTA LEITE FILHO (108016/RJ) 19
GILVAN PEREIRA DA SILVA (154622/RJ) 19
GLAUCIA ALVES CORREIA (37149/DF) 159 162 164 166
GLAUCIA DA SILVA NUNES (204009/RJ) 134 134
GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ) 159 159 162 162 164 164 166 166
GUILHERME FERREIRA DELPHIM PEREIRA (238678/RJ) 116 116
GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ) 18
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 90 90 169 169
HELGA BRAGA MOURA (136690/RJ) 30
HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ) 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19
IANE CAMPOS JACHELLI COELHO (199256/RJ) 118 118
IELY CASTELO SAMPAIO FERREIRA (211191/RJ) 6 6
ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ) 212 212 216 216
ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ) 87 87 87
JAIR CAVALCANTE DE MELO (72245/RJ) 44
JAIR NASCIMENTO CORREA (133879/RJ) 143
JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) 87 87 87
JESSICA CESARIO CAMPOS (206434/RJ) 245
JESSICA DA SILVA TELLES (220704/RJ) 225 225 225 225
JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ) 115
JOAO ALBERTO ROMEIRO (84487/RJ) 159 162 164 166
JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ) 249 249 256 256 256 256 261 261 261 261
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) 16 16 16
JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA (209398/RJ) 118 118
JORGE DOS SANTOS VICENTE JUNIOR (119744/RJ) 159 162 164 166
JORGE LUIZ SILVA ROCHA (156945/RJ) 159 162 164 166
JOSE CARLOS CORREA (31553/RJ) 143
JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS (104405/RJ) 19
JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ) 54 54
JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ) 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19
KISSELA SILVA OLIVEIRA (211113/RJ) 159 159 162 162 164 164 166 166 172
LAVINIA PAIVA FURTADO (119955/RJ) 56 56 56
LEANDRO AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (197629/RJ) 56 56 56
LEANDRO BESSA DA SILVA (107311/RJ) 30

LEANDRO DELPHINO (176726/RJ) 4
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) 31 31
LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ) 55 55
LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ) 57 57
LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ) 208 209 211 211
LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ) 249 249 256 256 256 256 261 261 261 261
LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (74183/RJ) 16 16 16
LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO (200474/RJ) 156
LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ) 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19
MANOELA AUGUSTA MARTINS RODRIGUES DOURADO (1760660/RJ) 92 92 92
MANOELITO MOURA ROLLEMBERG (106898/RJ) 62
MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ) 56 56 56
MARCELLE ALEGRETTI SANTOS (1968380/RJ) 4
MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ) 212 212 216 216
MARCELO GODIANO DOS SANTOS (128443/RJ) 263 263
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) 29 30
MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS (161471/RJ) 230
MARILIA AMARAL RODRIGUES (2100240/RJ) 92 92 92
MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ) 77 77 78 78 79 79 79 80 80 80 80 81 81 82 82 82 82 83 83 84 84
MAURICIO ASSIS ESTEVES (108982/RJ) 44
MAURO GONCALVES DE SOUZA (2074340/RJ) 159 159 159 162 162 162 164 164 164 166 166 166
MAYCON MORAES (148564/RJ) 30
MAYCON SIQUEIRA DE SOUZA (190383/RJ) 207
MILENA ALCANTARA DA SILVA (217884/RJ) 6 6
MONICA FIGUEIREDO DO AMARAL (57644/RJ) 45
NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) 90 90 169 169
OTAVIO OLIVEIRA GRAZIANI (209068/RJ) 62
PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ) 213
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 45 90 90 169 169
PAULO RODRIGUES ALVES DA SILVA (80246/RJ) 232 232
PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ) 214 214 214
PAULO SERGIO TEIXEIRA PRISCO (058382/RJ) 225
PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ) 208 208
PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) 115 249 249 250 250 251 251 251 251 254 254 257 257
PEDRO ERNESTO DO AMARAL GUATEMOZIM PINTO (146236/RJ) 168
PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ) 119 119 128 128 129 129 130 130 131 131 133 133 135 135 135 135 136 136 137 137 138 138
PIERRE SOUZA AZEREDO (105965/RJ) 184 184 185 185
Paulo Lage Barboza de Oliveira (99422/RJ) 62
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) 4
RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ) 128 128 136 136
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) 28 89 89
RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ) 158 158 171 171
REINALDO CONIGLIO RAYOL JUNIOR (117258/RJ) 43

RENATA LOPES COSTA (132045/RJ) 56 56 56
RHUAN LUIS NOGUEIRA DA SILVA (205948/RJ) 171
RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ) 117 117
RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA (83134/RJ) 255 255 258 258 258 258 263 263
RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ) 60
ROBERTA JULLIE HONORIO PEREIRA (155669/RJ) 28
ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ) 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19
RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ) 159 159 159 162 162 162 164 164 164 166 166 166 247 247 263 263
RODRIGO COSTA RAMPINI (150949/RJ) 44
RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ) 110 110 110
ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ) 128 128 136 136
RONALDO MONTEIRO FRANCISCO (094109/RJ) 44
SAMUEL JUNIOR SOARES DE AGUIAR (106214/RJ) 108
SANDRA DE FATIMA CARDOSO DE FIGUEIREDO (0203307/RJ) 6
SANDRO RICARDO BARBOZA ANDRADE DO AMARAL (181487/RJ) 71 71 73 73 74 74
Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho (131531/RJ) 159 159 162 162 164 164 166 166
TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ) 97 97 97 97 98 98 98 98 100 100 100 100 101 101 101 101
THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ) 6
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) 45 82 82 90 90 169 169
THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO (163009/RJ) 27
THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ) 208 209 213 213
TIAGO SANTOS DA SILVA (206332/RJ) 207
TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ) 54 54
VAGNON GOMES (0036988A/RJ) 5
VANIA SICILIANO AIETA (77940/RJ) 18 29 29 30 30
VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ) 77 77 78 78 80 80 80 81 81 82 82 83 83
VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ) 57 57
VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) 92 92 92
VINICIUS CORDEIRO (62752/RJ) 30
VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ) 28
VINICIUS TRIGO CORGUINHA (148752/RJ) 230 230 230 230
VITOR GALLO GARCIA (181147/RJ) 111 111 111 111 114 114 114
VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ) 249 249 250 250 251 251 251 251 254 254 257 257
VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ) 171 171
WANIA DA CUNHA ALBUQUERQUE RIBEIRO (86045/RJ) 184 184 185 185
WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ) 225
WELKEN FERNANDES CUNHA (225677/RJ) 230
Wilmar Pereira dos Santos (83018/RJ) 159 162 164 166

ÍNDICE DE PARTES

141ª ZONA ELEITORAL 156

ADILSON CRUZ MOREIRA 115
ADRIANA DA SILVA COSTA 180
ADRIANA DE FATIMA BOTELHO 177
ADRIANO BANDEIRA RANGEL 258
AGATHA LARYSSA SOUZA 223
AGATHA NASCIMENTO DE SOUZA 95
ALAN CARDECK MIRANDA DE PAULA 27
ALCINEY DA SILVA 137
ALCY BONIFACIO DE ANDRADE 171
ALESSANDRO MARTELLO PANNO 77
ALEX GOMES FERNANDES 132
ALEXANDRE CRUZ MARINS BARBOSA 136
ALEXANDRE EDUARDO FRANCA 5
ALEXANDRE MAGNO ESTEFAN DA MOTTA 56
ALEXANDRE NONATO DE CARVALHO 225
ALINE CORREA VIANNA 180
ALLAN DEL RIO DA SILVA 210
ALOISIO CHAVES DA SILVA 109
ALTAIR AUGUSTO AMARANTE 88
ALUISIO DA SILVA SANTOS 176
ALUIZIO SIQUEIRA FILHO 56
AMANDA DO CARMO NUNES 41
ANA BEATRIZ PAIVA DOS SANTOS 232
ANA BEATRIZ SOUSA MARQUES 228
ANA CAROLINA MARTINS DE SOUZA 234
ANA MARIA DE SOUZA CAMPOS PAULINO 173
ANA NERY FARIA MACHADO OLIVEIRA 94
ANDERSON DA SILVA ROCHA 44
ANDERSON MOTTA COUTINHO 19 19
ANDERSON NEVES MACHADO 207
ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA 19 19
ANDRE LUIS BANDEIRA 115
ANDRE LUIS RAMOS DE SOUSA JUNIOR 219
ANDRE LUIZ FERREIRA DE LACERDA 79
ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA 109
ANGELO AZEVEDO DOS SANTOS 251
ANTONIO CARLOS ELIAS 19 19
ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO DANTAS 257
ARAO EDMUNDO DA SILVA 115
ARIVALDO CAVALCANTI FILHO 171
AROLDE DE OLIVEIRA 29 30
AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA 217
BEATRIZ DO ROSARIO FORTUNA 71
BIANCA SANTOS EMIDIO 96
BRUNA RODRIGUES VIRGINIO 225
BRUNO ASSUMPCAO RAMOS 70
BRUNO AUGUSTO FERREIRA DE BARROS 92
CAMILA ALONSO DOS SANTOS 155

CANDIDA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA 115
CARLOS CESAR CARVALHO MACHADO 62
CARLOS EDUARDO ROGER BRUM 122
CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA MACEDO 256
CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA 115
CAUA FELLIPE LEONARDO DYONISIO 222
CAUE NEVES DE SOUZA CAVALCANTI 141
CELIA REGINA DE SOUZA VERAS 115
CHARLES FERREIRA DINIZ 122
CIRLEIA TEIXEIRA SARDINHA 230
CLAUDECI DE OLIVEIRA MARINS 119
CLAUDIA MENEZES VITALINO 46
CLAUDIO DE FREITAS FIGUEIREDO ALMEIDA 92
CLAYSON MARLEI FIGUEIREDO 212
CLEYTON DOS SANTOS COUTO 133
COLIGAÇÃO ARRAIAL PARA TODOS (PDT-PP) 159 162 164 166
COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS POR ARRAIAL (PSL-MDB-PSD-PL-SOLIDARIEDADE) 6
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA - PR 114
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA SJB-RJ 56
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO EM BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ 110
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD SAO SEBASTIAO DO ALTO 70
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO EM BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ 109
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL 79
CRISTIANE KURT CALIXTO OLIVEIRA DE MOURA 205
CRISTIANO DE FREITAS 135
CRISTINA FERREIRA CAPATO 19 19
DAIANA OLEGARIO DOS SANTOS PORTO 115
DANIEL CAMACHO MARQUEZ 214
DANIELLE DE MOURA DA SILVA 152
DARLAN DA SILVA COSTA 6
DAVID CRISTIAN JESUS VENANCIO 235
DAYANE FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA 225
DECIO ESTEVAM RODRIGUES CABRAL 47
DEIVE DA COSTA FERREIRA FILHO 54
DEIVIANE MARTINS DOS SANTOS 74
DEIVID RHANIEL PEREIRA MAGALHAES 244
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC 27
DENNIS WILLIAN DAMAZIO PINHO 60
DIONE ROCHA DA SILVA 104 106
DIORGENES EZAQUIEL DOS SANTOS SILVA 89
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POLITICO CIDADANIA 69
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CABO FRIO 115
Destinatário Ciência Pública 54 55 103 231 252 253 254
EBIO ANTUNES DA ROSA DE SOUSA 81
EDISON CHAVES DE REZENDE NETO 114

EDIVALDO VIEIRA DE ARAUJO 115
EDMILSON DA SILVA ARAUJO 172
EDSON LUIZ PEREIRA 213
EDUARDO DA COSTA PAES 70
ELBIO TINOCO MATHIAS NETTO 111
ELCIDES TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO 215
ELEICAO 2018 RUTH DE MORAES RAMOS ALVES DEPUTADO ESTADUAL 31
ELEICAO 2020 ADRIANA DA SILVA COSTA VEREADOR 180
ELEICAO 2020 ADRIANA DE FATIMA BOTELHO VEREADOR 177
ELEICAO 2020 ADRIANO BANDEIRA RANGEL VEREADOR 258
ELEICAO 2020 ALBERTO MOREIRA JORGE VEREADOR 208
ELEICAO 2020 ALCINEY DA SILVA VEREADOR 137
ELEICAO 2020 ALEX GOMES FERNANDES VEREADOR 132
ELEICAO 2020 ALEXANDRE CRUZ MARINS BARBOSA VEREADOR 136
ELEICAO 2020 ALINE CORREA VIANNA VEREADOR 180
ELEICAO 2020 ALLAN DEL RIO DA SILVA VEREADOR 210
ELEICAO 2020 ALTAIR AUGUSTO AMARANTE VEREADOR 88
ELEICAO 2020 ALUISIO DA SILVA SANTOS VEREADOR 176
ELEICAO 2020 ANA BEATRIZ PAIVA DOS SANTOS VEREADOR 232
ELEICAO 2020 ANGELO AZEVEDO DOS SANTOS VEREADOR 251
ELEICAO 2020 ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO DANTAS VEREADOR 257
ELEICAO 2020 BEATRIZ DO ROSARIO FORTUNA VEREADOR 71
ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO ROGER BRUM VEREADOR 122
ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA MACEDO VEREADOR 256
ELEICAO 2020 CHARLES FERREIRA DINIZ VEREADOR 122
ELEICAO 2020 CLAUDECI DE OLIVEIRA MARINS VEREADOR 119
ELEICAO 2020 CLAYSON MARLEI FIGUEIREDO VEREADOR 212
ELEICAO 2020 CLEYTON DOS SANTOS COUTO VEREADOR 133
ELEICAO 2020 CRISTIANO DE FREITAS VEREADOR 135
ELEICAO 2020 DEIVE DA COSTA FERREIRA FILHO VEREADOR 54
ELEICAO 2020 DEIVIANE MARTINS DOS SANTOS VEREADOR 74
ELEICAO 2020 DENNIS WILLIAN DAMAZIO PINHO VEREADOR 60
ELEICAO 2020 DIONE ROCHA DA SILVA VICE-PREFEITO 104 106
ELEICAO 2020 DIORGENES EZAQUIEL DOS SANTOS SILVA VEREADOR 89
ELEICAO 2020 EBIO ANTUNES DA ROSA DE SOUSA VEREADOR 81
ELEICAO 2020 EDSON LUIZ PEREIRA VEREADOR 213
ELEICAO 2020 ELBIO TINOCO MATHIAS NETTO VICE-PREFEITO 111
ELEICAO 2020 ELIANA VALENTIM VEREADOR 87
ELEICAO 2020 ELIANE DA CONCEICAO FREITAS VEREADOR 84
ELEICAO 2020 ELIAS DOS SANTOS ALMEIDA VEREADOR 84
ELEICAO 2020 ELIEZER GOMES DA SILVA VEREADOR 138
ELEICAO 2020 ERALDO VIEIRA DE SOUZA VEREADOR 85
ELEICAO 2020 ERNEI RODRIGUES LEMOS VEREADOR 85
ELEICAO 2020 EVALDO VALERIO DA SILVA PREFEITO 104
ELEICAO 2020 EVANDRO SOARES VEREADOR 179
ELEICAO 2020 FABIO HENRIQUE GARCIA DAMASO VEREADOR 86
ELEICAO 2020 FABIO TAVARES DA SILVA VEREADOR 135
ELEICAO 2020 FLAVIA GUARACI DA SILVA SANTOS VEREADOR 182

ELEICAO 2020 GERUSA DO COLTO LEITAO BRASIL VEREADOR 80
ELEICAO 2020 GILIARD DE OLIVEIRA DANTAS VEREADOR 121
ELEICAO 2020 GISELE DA SILVA BORGES VIEIRA VEREADOR 128
ELEICAO 2020 GLAUBER LUIS VIEIRA NEVES VEREADOR 19
ELEICAO 2020 HENRIQUE SERGIO PORTO MARINS VEREADOR 86
ELEICAO 2020 HYGINO GONCALVES NUNES VEREADOR 78
ELEICAO 2020 IGOR VENANCIO DE SOUZA PEREIRA VEREADOR 19
ELEICAO 2020 IONIR MARIA DE OLIVEIRA VEREADOR 19
ELEICAO 2020 IVAILZE DE SOUZA NASCIMENTO VEREADOR 82
ELEICAO 2020 IVAIR JUNIO REZENDE DE ABRANTES VEREADOR 249
ELEICAO 2020 JANAINA EUGENIA LIMA VEREADOR 178
ELEICAO 2020 JOAO PAULO MARIANO NOVAES VEREADOR 19
ELEICAO 2020 JOCELIO BARBOSA VITURINO VEREADOR 54
ELEICAO 2020 JONAS SANTOS DA SILVA VEREADOR 259
ELEICAO 2020 JORGE LUIZ SOARES FIGUEIREDO VEREADOR 128
ELEICAO 2020 JOSE ARMANDO BORGES DO AMAZONAS VEREADOR 90
ELEICAO 2020 JULIO CESAR DA ROCHA OLIVEIRA VEREADOR 19
ELEICAO 2020 LEANDRO PINTO MATHEUS VEREADOR 262
ELEICAO 2020 LEONAN DOS SANTOS PESTANA VEREADOR 80
ELEICAO 2020 LEONARDO DA COSTA FONSECA VEREADOR 255
ELEICAO 2020 LEVI COUTO DOS SANTOS VEREADOR 89
ELEICAO 2020 LUCIANA CARDOSO BEZZ MACIEL VEREADOR 55
ELEICAO 2020 LUCINEIA DE JESUS SILVA VEREADOR 57
ELEICAO 2020 LUIS FERNANDO MARQUES DA SILVA VEREADOR 118
ELEICAO 2020 LUIS HENRIQUE DA FONSECA FELIZARDO VEREADOR 131
ELEICAO 2020 LUIS ROGERIO MARQUES DA SILVA VEREADOR 19
ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS FERREIRA VEREADOR 178
ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS TEIXEIRA BARBOSA VEREADOR 129
ELEICAO 2020 MARCELO DA SILVA VEREADOR 134
ELEICAO 2020 MARCELO PEREIRA DE ALMEIDA VEREADOR 250
ELEICAO 2020 MARCELO RODRIGUES LAMENHA VEREADOR 258
ELEICAO 2020 MARCELO SANTOS ROSA VEREADOR 181
ELEICAO 2020 MARCIA CRISTINA NETO DA SILVA VEREADOR 77
ELEICAO 2020 MARCIA ELIOTERIO DA SILVA VEREADOR 208
ELEICAO 2020 MARCIEL GONCALVES DE JESUS NASCIMENTO VEREADOR 209
ELEICAO 2020 MARCIO HENRIQUE MOURA DA COSTA VEREADOR 175
ELEICAO 2020 MARCO AURELIO COSTA DE SOUZA VEREADOR 158
ELEICAO 2020 MARCOS PAULO DA SILVA MOTA VEREADOR 83
ELEICAO 2020 MARIA JOSE ALVES MACHADO VEREADOR 124
ELEICAO 2020 MAURO MANOEL DA SILVA VEREADOR 123
ELEICAO 2020 MISAIAS DA SILVA MACHADO VEREADOR 208
ELEICAO 2020 MONICA CHRISTINA CORREIA DA SILVA VEREADOR 251
ELEICAO 2020 PAULO ANDERSON LIMA E SILVA VEREADOR 126
ELEICAO 2020 PAULO CESAR DA GUIA ALMEIDA VEREADOR 263
ELEICAO 2020 PRISCILA VANIA SOARES DE FREITAS PORTO VEREADOR 256
ELEICAO 2020 RAFAEL DA SILVA ABRAO VEREADOR 117
ELEICAO 2020 RAQUEL SANTOS BORGES FRANCA VEREADOR 91
ELEICAO 2020 REINALDO ARCANJO DA SILVA VEREADOR 184

ELEICAO 2020 ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO PREFEITO 111
ELEICAO 2020 ROBERTO ROSA DOS SANTOS VEREADOR 260
ELEICAO 2020 ROBSON GIL GAMA DA COSTA VEREADOR 130
ELEICAO 2020 ROGERIO DOS SANTOS DIAS VEREADOR 82
ELEICAO 2020 ROSANA DA SILVA VEREADOR 125
ELEICAO 2020 ROSILENE PEREIRA GROSSO DA SILVA VEREADOR 185
ELEICAO 2020 SABRINA BINUTO DOS SANTOS VEREADOR 116
ELEICAO 2020 SARA SANTANA SANTOS VEREADOR 249
ELEICAO 2020 SAYONARA SANTOS DE NALLA VEREADOR 169
ELEICAO 2020 SOLANGE DO NASCIMENTO BASTOS VEREADOR 261
ELEICAO 2020 TALITA SABINO CORREA VEREADOR 19
ELEICAO 2020 VALDECIR RAMARIO DA SILVA VEREADOR 125
ELEICAO 2020 VALDELI MEDEIRO RODRIGUES VEREADOR 254
ELEICAO 2020 VALDEMIR DA COSTA VEREADOR 261
ELEICAO 2020 VALDENI NASCIMENTO DE OLIVEIRA VEREADOR 216
ELEICAO 2020 VALERIA NUNES FERREIRA VEREADOR 211
ELEICAO 2020 VANESSA PINHEIRO RITO VEREADOR 73
ELEICAO 2020 VIRGILIO PANISSOLO PEREIRA VEREADOR 248
ELEICAO 2020 ZULEIKA DE SOUZA BARRETO VEREADOR 247
ELIANA VALENTIM 87
ELIANE DA CONCEICAO FREITAS 84
ELIANE LIMA BORGES 115
ELIANE SANTOS DA CUNHA 16
ELIAS DOS SANTOS ALMEIDA 84
ELIESIO ARAUJO DA SILVA 44
ELIEZER GOMES DA SILVA 138
ELIO VIEIRA 225
ELISEU AUGUSTO MARTINS POMBO 115
ELIZANGELA DUARTE DOS SANTOS SANTANA 108
ELLIS GONCALVES DA CONCEICAO DE SOUZA 58
EMANUEL MAURICIO DA SILVA 221
ERALDO VIEIRA DE SOUZA 85
ERIVALDO FREIRE DA COSTA 103
ERNEI RODRIGUES LEMOS 85
EVALDO VALERIO DA SILVA 104
EVANDRO SOARES 179
FABIANA BARCELOS CORDEIRO 209
FABIO HENRIQUE GARCIA DAMASO 86
FABIO LIMA ARAUJO 225
FABIO MORGADO CAMARA 217
FABIO TAVARES DA SILVA 135
FABIO URBANO SOARES 27
FABRICIO VASCONCELLOS SOARES JUNIOR 19
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 230
FELIPE ALVES DO NASCIMENTO 219
FELIPE LIMA DA SILVA 229
FLAVIA GUARACI DA SILVA SANTOS 182
FRANCINALDO DE SOUZA SILVA 225

FRANCISCO RAMOS DE SOUZA NETO 225
GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA 159
GEISO PEREIRA TURQUES 43
GENILSON DA SILVA SANTOS 87
GEORGE MANGE BEZERRA 28
GEOVANY CARVALHO DE MOURA 79
GERALDO ANTONIO TEODORO LIMA 110
GERUSA DO COLTO LEITAO 80
GESSICA ALVES PEREIRA 230
GIGALINK DE NOVA FRIBURGO SOLUCOES EM REDE MULTIMIDIA LTDA 230
GILIARD DE OLIVEIRA DANTAS 121
GISELE DA SILVA BORGES VIEIRA 128
GISELMA COELHO DA SILVA 115
GUSTAVO DA SILVA MIRANDA 36
HAMILTON MOTTA VIANNA 115
HEBERT DE CASTRO BEZERRA 235
HEIDELAINE DA SILVA GALVAO 225
HENRIQUE ASSUMPÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA 210
HENRIQUE LUCCHESI 225
HENRIQUE REGIS DE FARIAS 77
HENRIQUE SERGIO MELMAN 159 162 164 166
HENRIQUE SERGIO PORTO MARINS 86
HUGO LEAL MELO DA SILVA 29 30
HYGINO GONCALVES NUNES 78
ISABELLA FERREIRA CAPATO 19 19
ISABELLY DUARTE FERRAZ SANTOS 96
IVAILZE DE SOUZA NASCIMENTO 82
IVAIR JUNIOR REZENDE DE ABRANTES 249
IVANIA BARBOSA DOS SANTOS 115
IZAAC OLEGARIO DE OLIVEIRA 171
JACQUELINE DA SILVA TAMBORINO 97 98 100 101
JAILSON FRANCISCO PINTO 220
JAIR ANTONIO MACHADO BARBOZA NETO 115
JANAINA EUGENIA LIMA 178
JANE DE CASTRO CARDOSO 69
JENNIFER LEMOS REIS 59
JESSICA CAROLINE COSTA LOPES 42
JOAO ALVES PEIXOTO 27
JOAO DUARTE DE SOUZA 225
JOAO VITOR PEREIRA PALMIERI 203
JOCELIO BARBOSA VITURINO 54
JOHNY BRAIAN SOUZA DOS SANTOS 142
JONAS SANTOS DA SILVA 259
JONATAS FEITOSA DA SILVA BEZERRA 243
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LIMA 225
JORGE LUIZ REIS DA COSTA 225
JORGE LUIZ SOARES FIGUEIREDO 128
JORGENEL DOS SANTOS MENDES 115

JOSE ANTONIO WERMELINGER MACHADO 27
JOSE ARMANDO BORGES DO AMAZONAS 90
JOSE IVAN GOMES DA SILVA 226
JOSE PAULO ANTUNES FERNANDES 18
JOSYANE DA SILVA SOARES 70
JULIA CRISTINA FRANQUELINO CORREIA 152
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS 127
JUSTINO MACEIO DA SILVA JUNIOR 159 162 164 166
JUÍZO DA 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ 127
Justiça Pública 207
KARINE SERRA DE BRUNO 233 233
KAUAN DA SILVA CARVALHO 204
KAYANE SERRA DE BRUNO 233 233
KELLY SANTOS DE SOUSA RODRIGUES 115
KEVIN WEVERTON DUTRA DA SILVA 37
LEANDRO BASTOS DA SILVA 87
LEANDRO CORREA BOTELHO 230
LEANDRO JUNIOR DO CARMO DA CRUZ 153
LEANDRO PINTO MATHEUS 262
LEONAN DOS SANTOS PESTANA 80
LEONARDO DA COSTA FONSECA 255
LEONARDO MENDES DE ABRANTES 115
LEONARDO RODRIGUES LIMA 46
LETHYCIA SOUZA SERGIO DA SILVA 139
LETICIA GONCALVES RAMALHO DA SILVA 140
LEVI COUTO DOS SANTOS 89
LIVIA DA SILVA SANT'ANA LEMOS 120
LUCAS DIAS RODRIGUES 214
LUCIANA CARDOSO BEZZ MACIEL 55
LUCIANA GOMES GUIMAS 230
LUCIANO CAMPOS FARIA 30
LUCIANO DE AZEVEDO LEITE 62
LUCINEIA DE JESUS SILVA 57
LUIS CARLOS ALVES DA SILVA 254
LUIS FERNANDO MARQUES DA SILVA 118
LUIS HENRIQUE DA FONSECA FELIZARDO 131
LUIZ CARLOS FERREIRA 178
LUIZ CARLOS GOMES 19 19
LUIZ CARLOS TEIXEIRA BARBOSA 129
LUIZ CLAUDIO GAMA DOS SANTOS 115
LUIZ FERNANDO TAVARES DELPHINO 223
LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO REIS 33
MAGNO ANDRIANO DE ARAUJO 230
MAIARA LUCIA BENEVIDES DO NASCIMENTO 224
MARCELO DA SILVA 134
MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS 6
MARCELO PEREIRA DE ALMEIDA 250
MARCELO RODRIGUES LAMENHA 258

MARCELO SANTOS ROSA 181
MARCELO SOARES CORREA 16
MARCIA CRISTINA NETO DA SILVA 77
MARCIA ELIOTERIO DA SILVA 208
MARCIO HENRIQUE MOURA DA COSTA 175
MARCO AURELIO COSTA DE SOUZA 158
MARCOS ALESSANDRO DE BRITO 35
MARCOS PAULO DA SILVA MOTA 83
MARIA DAS GRACAS FERREIRA MOTTA 110
MARIA JOSE ALVES MACHADO 124
MARIA STELA DE PAIVA VALENTE PETRONILIO 19 19
MARIANA DA SILVA SODRE LOBO 94
MAURICIO MICHAEL PEQUENO DA SILVA 221
MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA 16
MAURO MANOEL DA SILVA 123
MAX ANTONIO ESTRELA 34
MAXIMILIANO MONTECHIARI PIETRANI 70
MICHELLE DA SILVA PEREIRA KLEM 230
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 62 168 171 171 172 173 207
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 30
MONICA CHRISTINA CORREIA DA SILVA 251
MONICA PEREIRA DA SILVA 243
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB 4
MYLENA SILVA MACIEL 231
NEVITON JOSE FERREIRA DE SOUZA 114
NILDOMAR RODRIGUES 230
NOVA FRIBURGO PARA TODOS. 90-PROS / 14-PTB / 27-DC 230
NOVA SOLUCAO DIGITAL IMPRESSOES LTDA 47
NURIMAR NOGUEIRA LESSA 115
OUTROS INTERESSADOS 41 42
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL SAO GONCALO - RJ - MUNICIPAL 87
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB 18
PARTIDO LIBERAL 97 98 100 101
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA 103
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS 217
PARTIDO REPUBLICANO PR 97 98 100 101
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC 77
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - RIO DAS OSTRAS 214
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 29 30
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 92
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - DIRETORIO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO IATABAPOANA - RJ 108
PATRIOTA - PATRI 16
PAULO ANDERSON LIMA E SILVA 126
PAULO CESAR DA GUIA ALMEIDA 263
PAULO CESAR FERREIRA SANTANA 108
PAULO CESAR VIEIRA 29 30
PEDRO GOMES DA CUNHA 19

PEDRO HENRIQUE DA SILVA GALVAO 225
PLINIO COMTE LEITE BITTENCOURT 69
PRISCILA LOPES PINTO 171
PRISCILA VANIA SOARES DE FREITAS PORTO 256
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO 45 46 47 47
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO 43 44 44 45 158 169
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 41 42 43 44 44 45 45 46 46 47 47 54 54 55 56 57 58 59 60 62 69 70 71 73 74 77 77 78 79 80 80 81 82 82 83 84 84 85 85 86 86 87 87 88 89 89 90 91 92 94 94 95 96 96 97 98 100 101 103 104 106 108 109 110 111 114 115 116 117 118 119 120 121 122 122 123 124 125 125 126 127 128 128 129 130 131 132 133 134 135 135 136 137 138 139 140 141 141 142 152 152 153 154 155 156 157 158 159 159 162 164 166 168 169 171 171 172 173 173 175 176 177 178 178 179 180 180 181 182 184 185 203 204 205 206 207 208 208 209 210 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 219 220 221 222 223 223 224 225 225 226 227 228 228 229 230 231 232 233 233 234 235 235 243 243 244 247 248 249 249 250 251 251 252 253 254 254 255 256 256 257 258 258 259 260 261 261 262 263
Procurador Geral Eleitoral 4
Procuradoria Regional Eleitoral1 159 162 164 166
Procuradoria Regional Eleitoral1. 4 5 6 16 16 18 18 19 27 28 28 29 30 30 31 32 33 33 34 35 36 36 37 38 39
RAFAEL CORREA FERNANDES CABRAL 218
RAFAEL DA SILVA ABRAO 117
RAFAEL RODRIGUES 33
RAQUEL SANTOS BORGES FRANCA 91
REGINALDO MENDES LEITE 159 162 164 166
REINALDO ARCANJO DA SILVA 184
RENAN COSTA AVILLA 157
RENATO MARTINS VIANNA 6
RICARDO BITTENCOURT MEDEIROS MARINHO 225
RICARDO DE ARAUJO LOURENCO 115
RICARDO SODRE SOUZA 45
ROBERTA JULLIE HONORIO PEREIRA 28
ROBERTO DE SOUZA PEREIRA 115
ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO 111
ROBERTO ROSA DOS SANTOS 260
ROBSON GIL GAMA DA COSTA 130
ROGERIO DOS SANTOS DIAS 82
ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA 115
ROSA MALENA PENCO FERREIRA ZANELATO 92
ROSANA DA SILVA 125
ROSANGELA ALCANTARA MACHADO 97 98 100 101
ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO 19 19
ROSILENE FALABRETI 230
ROSILENE PEREIRA GROSSO DA SILVA 185
RUA DOS SANTOS MELO 206
RUTH DE MORAES RAMOS ALVES 31
RUY SERGIO FRANCA DE OLIVEIRA 115

RYAN COSTA AVILLA 157
SABRINA BINUTO DOS SANTOS 116
SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS 115
SARA SANTANA SANTOS 249
SAYONARA SANTOS DE NALLA 169
SEBASTIANA ROSA DELFINO FERNANDES 227
SERGIO IGREJAS 115
SERGISLAN ANTONIO NUNES DE ASSIS 225
SHEILA DA SILVA RAMALHO 168
SIDNEY CUKIER 103
SIGILOSO 143 143 143 143 143 245 245 245 245
SINDERLLY LANNAY SANTOS 228
SOLANGE DO NASCIMENTO BASTOS 261
TERCEIROS INTERESSADOS 87 141 141 142 221 222 223 223 224
THAMYRES CRYSTINA PEREIRA DE MELLO 154
TIFFANY DA SILVA PECANHA 141
Terceiros Interessados 89
UILSON BARBOSA DA SILVA 36
UNIÃO FEDERAL 4 31
VALDECIR RAMARIO DA SILVA 125
VALDELI MEDEIRO RODRIGUES 254
VALDEMIR DA COSTA 261
VALDENI NASCIMENTO DE OLIVEIRA 216
VALERIA NUNES FERREIRA 211
VANDERSON DE SANT ANA RODRIGUES 115
VANESSA LIMA DE OLIVEIRA 225
VANESSA PINHEIRO RITO 73
VERA LUCIA DA SILVA BUENO 252
VILSON DA SILVA RAMOS 19
VINICIUS DE RESENDE PIMENTA 32
VIRGILIO PANISSOLO PEREIRA 248
WALACE VALERIO GUILHERME DA SILVA 156
WALDEMIRO SALGADO FILHO 115
WALLACE PEREIRA RODRIGUES 38
WALTER DUQUE DE MORAES FILHO 39
WANDERSON CARDOSO DE BRITO 159 162 164 166
WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA 45
ZULEIKA DE SOUZA BARRETO 247
fernanda rodrigues francisco 253

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0000331-75.2012.6.19.0146 159 162 164 166
AIJE 0600455-57.2020.6.19.0201 225
AIJE 0600933-89.2020.6.19.0096 115
APEI 0000004-66.2013.6.19.0059 62
APEI 0000019-65.2013.6.19.0146 173
APEI 0000073-31.2013.6.19.0146 171

APEl 0000080-23.2013.6.19.0146 168
APEl 0600736-03.2020.6.19.0172 207
CumSen 0000321-42.2016.6.19.0000 4
CumSen 0600506-39.2020.6.19.0146 158
DPI 0600007-15.2022.6.19.0169 206
DPI 0600007-67.2022.6.19.0087 94
DPI 0600009-37.2022.6.19.0087 94
DPI 0600011-87.2022.6.19.0222 231
DPI 0600011-88.2022.6.19.0254 243
DPI 0600012-51.2022.6.19.0132 154
DPI 0600012-66.2022.6.19.0127 152
DPI 0600012-73.2022.6.19.0254 244
DPI 0600012-86.2022.6.19.0185 220
DPI 0600012-97.2022.6.19.0246 233 233
DPI 0600013-51.2022.6.19.0127 152
DPI 0600013-71.2022.6.19.0185 219
DPI 0600013-82.2022.6.19.0246 235
DPI 0600014-08.2022.6.19.0104 120
DPI 0600014-36.2022.6.19.0127 153
DPI 0600014-43.2022.6.19.0254 243
DPI 0600014-56.2022.6.19.0185 219
DPI 0600014-67.2022.6.19.0246 234
DPI 0600014-76.2022.6.19.0146 173
DPI 0600014-82.2022.6.19.0144 157
DPI 0600015-13.2022.6.19.0162 204
DPI 0600015-52.2022.6.19.0052 58
DPI 0600015-52.2022.6.19.0246 235
DPI 0600015-61.2022.6.19.0146 159
DPI 0600016-26.2022.6.19.0185 218
DPI 0600016-95.2022.6.19.0162 203
DPI 0600017-63.2022.6.19.0200 222
DPI 0600017-80.2022.6.19.0162 205
DPI 0600018-48.2022.6.19.0200 223
DPI 0600019-12.2022.6.19.0110 142
DPI 0600019-33.2022.6.19.0200 223
DPI 0600020-18.2022.6.19.0200 224
DPI 0600020-73.2022.6.19.0214 215
DPI 0600021-79.2022.6.19.0110 141
DPI 0600024-03.2022.6.19.0088 95
DPI 0600024-22.2022.6.19.0211 229
DPI 0600024-34.2022.6.19.0110 141
DPI 0600025-07.2022.6.19.0211 228
DPI 0600025-85.2022.6.19.0088 96
DPI 0600026-70.2022.6.19.0088 96
DPI 0600026-89.2022.6.19.0211 227
DPI 0600027-74.2022.6.19.0211 226
DPI 0600028-59.2022.6.19.0211 228
DPI 0600031-53.2022.6.19.0004 42

DPI 0600032-14.2022.6.19.0109 140
DPI 0600032-58.2022.6.19.0256 252
DPI 0600033-43.2022.6.19.0256 254
DPI 0600033-96.2022.6.19.0109 139
DPI 0600034-28.2022.6.19.0256 253
DPI 0600035-90.2022.6.19.0004 41
DPI 0600370-24.2022.6.19.0000 38
DPI 0600371-09.2022.6.19.0000 34
DPI 0600372-91.2022.6.19.0000 33
DPI 0600373-76.2022.6.19.0000 37
DPI 0600374-61.2022.6.19.0000 35
DPI 0600375-46.2022.6.19.0000 36
DPI 0600376-31.2022.6.19.0000 39
DPI 0600377-16.2022.6.19.0000 33
DPI 0600378-98.2022.6.19.0000 32
DPI 0600383-23.2022.6.19.0000 36
ExFis 0000014-19.2015.6.19.0002 46
ExFis 0000030-12.2011.6.19.0002 45
ExFis 0000045-39.2015.6.19.0002 47
ExFis 0000095-36.2013.6.19.0002 47
IP 0600038-46.2021.6.19.0112 143
Insp 0600011-07.2022.6.19.0184 210
Insp 0600012-38.2022.6.19.0104 127
NIP 0600748-13.2020.6.19.0141 156
PC 0600265-52.2019.6.19.0000 27
PC 0600549-26.2020.6.19.0000 16
PC 0605174-74.2018.6.19.0000 31
PC-PP 0600083-04.2021.6.19.0095 108
PC-PP 0600084-25.2021.6.19.0083 92
PC-PP 0600095-30.2021.6.19.0091 97 98 100 101
PC-PP 0600131-66.2021.6.19.0093 103
PC-PP 0600195-78.2021.6.19.0060 77
PC-PP 0600196-63.2021.6.19.0060 69
PC-PP 0600220-91.2021.6.19.0060 70
PCE 0000366-10.2016.6.19.0206 44
PCE 0000567-02.2016.6.19.0206 43
PCE 0000826-94.2016.6.19.0206 45
PCE 0001016-57.2016.6.19.0206 44
PCE 0600105-62.2021.6.19.0095 106
PCE 0600225-93.2020.6.19.0078 90
PCE 0600250-57.2020.6.19.0256 258
PCE 0600268-78.2020.6.19.0256 262
PCE 0600284-32.2020.6.19.0256 251
PCE 0600308-60.2020.6.19.0256 250
PCE 0600332-88.2020.6.19.0256 255
PCE 0600338-95.2020.6.19.0256 258
PCE 0600356-16.2020.6.19.0063 82
PCE 0600360-34.2020.6.19.0037 56

PCE 0600362-23.2020.6.19.0063 84
PCE 0600369-15.2020.6.19.0063 83
PCE 0600369-18.2020.6.19.0256 257
PCE 0600370-97.2020.6.19.0063 81
PCE 0600373-52.2020.6.19.0063 80
PCE 0600374-37.2020.6.19.0063 80
PCE 0600375-22.2020.6.19.0063 79
PCE 0600377-89.2020.6.19.0063 78
PCE 0600378-74.2020.6.19.0063 77
PCE 0600379-59.2020.6.19.0063 82
PCE 0600396-98.2020.6.19.0256 254
PCE 0600399-53.2020.6.19.0256 249
PCE 0600461-11.2020.6.19.0057 60
PCE 0600477-53.2020.6.19.0060 71
PCE 0600480-08.2020.6.19.0060 74
PCE 0600482-75.2020.6.19.0060 73
PCE 0600516-44.2020.6.19.0256 247
PCE 0600517-62.2020.6.19.0148 175
PCE 0600522-49.2020.6.19.0095 104
PCE 0600522-51.2020.6.19.0256 248
PCE 0600533-73.2020.6.19.0032 55
PCE 0600540-72.2020.6.19.0256 256
PCE 0600541-57.2020.6.19.0256 261
PCE 0600542-13.2020.6.19.0104 118
PCE 0600542-42.2020.6.19.0256 256
PCE 0600544-10.2020.6.19.0095 111
PCE 0600544-91.2020.6.19.0068 87
PCE 0600547-64.2020.6.19.0256 261
PCE 0600557-11.2020.6.19.0256 249
PCE 0600590-69.2020.6.19.0104 134
PCE 0600599-96.2020.6.19.0050 57
PCE 0600600-84.2020.6.19.0146 169
PCE 0600606-23.2020.6.19.0104 117
PCE 0600623-18.2020.6.19.0150 182
PCE 0600624-03.2020.6.19.0150 178
PCE 0600625-85.2020.6.19.0150 178
PCE 0600626-70.2020.6.19.0150 177
PCE 0600627-55.2020.6.19.0150 176
PCE 0600629-25.2020.6.19.0150 180
PCE 0600629-66.2020.6.19.0104 138
PCE 0600630-10.2020.6.19.0150 180
PCE 0600630-51.2020.6.19.0104 137
PCE 0600633-06.2020.6.19.0104 136
PCE 0600633-62.2020.6.19.0150 181
PCE 0600635-32.2020.6.19.0150 179
PCE 0600638-55.2020.6.19.0095 109
PCE 0600643-77.2020.6.19.0095 110
PCE 0600647-17.2020.6.19.0095 114

PCE 0600651-27.2020.6.19.0104 128
PCE 0600667-78.2020.6.19.0104 119
PCE 0600671-18.2020.6.19.0104 128
PCE 0600678-10.2020.6.19.0104 133
PCE 0600682-47.2020.6.19.0104 135
PCE 0600683-32.2020.6.19.0104 135
PCE 0600684-67.2020.6.19.0152 184
PCE 0600695-96.2020.6.19.0152 185
PCE 0600699-83.2020.6.19.0104 131
PCE 0600701-53.2020.6.19.0104 129
PCE 0600706-75.2020.6.19.0104 130
PCE 0600735-49.2020.6.19.0000 29 30
PCE 0600755-48.2020.6.19.0256 251
PCE 0600762-11.2020.6.19.0104 121
PCE 0600763-93.2020.6.19.0104 122
PCE 0600765-63.2020.6.19.0104 122
PCE 0600767-33.2020.6.19.0104 123
PCE 0600776-92.2020.6.19.0104 124
PCE 0600791-90.2020.6.19.0256 259
PCE 0600807-15.2020.6.19.0104 126
PCE 0600823-66.2020.6.19.0104 132
PCE 0600827-06.2020.6.19.0104 125
PCE 0600842-72.2020.6.19.0104 116
PCE 0600844-23.2020.6.19.0078 89
PCE 0600851-63.2020.6.19.0256 260
PCE 0600863-29.2020.6.19.0078 91
PCE 0600882-83.2020.6.19.0256 263
PCE 0600890-56.2020.6.19.0031 54
PCE 0600892-98.2020.6.19.0104 125
PCE 0600897-48.2020.6.19.0031 54
PCE 0601039-38.2020.6.19.0068 85
PCE 0601049-82.2020.6.19.0068 89
PCE 0601051-52.2020.6.19.0068 88
PCE 0601052-37.2020.6.19.0068 86
PCE 0601067-06.2020.6.19.0068 86
PCE 0601086-12.2020.6.19.0068 87
PCE 0601119-02.2020.6.19.0068 84
PCE 0601142-45.2020.6.19.0068 85
PCE 0601244-10.2020.6.19.0184 211
PCE 0601272-75.2020.6.19.0184 208
PCE 0601289-14.2020.6.19.0184 216
PCE 0601309-05.2020.6.19.0184 210
PCE 0601480-59.2020.6.19.0184 212
PCE 0601500-50.2020.6.19.0184 214
PCE 0601543-84.2020.6.19.0184 213
PCE 0601646-53.2020.6.19.0229 232
PCE 0601680-66.2020.6.19.0184 217
PetCiv 0600011-14.2022.6.19.0214 46

PetCiv 0600014-12.2022.6.19.0135 155
PetCiv 0600119-06.2022.6.19.0000 16
PetCiv 0600284-53.2022.6.19.0000 28
PropPart 0600082-76.2022.6.19.0000 18
REl 0600688-25.2020.6.19.0146 6
REl 0600704-41.2020.6.19.0093 19
RROPCE 0600006-78.2022.6.19.0056 59
RROPCE 0600062-85.2022.6.19.0000 18
RROPCE 0600321-80.2022.6.19.0000 28
RROPCE 0600333-94.2022.6.19.0000 5
RSE 0600016-78.2022.6.19.0200 221
RecCrimEleit 0000064-12.2011.6.19.0026 30
RepEsp 0600101-33.2021.6.19.0254 245
Rp 0000003-38.2018.6.19.0146 171
Rp 0000008-46.2017.6.19.0162 172
Rp 0600119-93.2020.6.19.0026 230
Rp 0601179-15.2020.6.19.0184 208
Rp 0601587-06.2020.6.19.0184 209